

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX — 33° DA REPUBLICA — N. 39

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 1921

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Fazenda — Rectificação.
Ministerio da Guerra — Decretos de 12 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decreto de 14 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Titulo — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e da Receita Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recbedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Expediente.
Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios e da Inspectoria Federal das Estradas.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunales — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Edificios e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder ao engenheiro Bernardo Piquet Carneiro, a aposentadoria que pediu no cargo de chefe do districto, addido, da Inspectoria Federal das Estradas, do accordo com o art. 121, lettra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro, de 1921, 400 da Independencia o 33 da Republica.

EPITACIO PESSOA

J. Pires do Rio

Ministerio da Fazenda

RECTIFICACAO

O 4° escriptuario do Thesouro Nacional, nomeado por decreto de 27 de janeiro ultimo, chama-se Elydio Alves de Luna, e não Elydio Alves de Lima, como, foi publicado.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 12 de fevereiro corrente:

Foi nomeado addido militar da Legação do Brasil no Peru, o capitão da arma de artilharia Bertholdo Klieger.

Foram transferidos os capitães Eugenio Nicoli de Almeida, do quadro suplementar da arma de artilharia para o ordinario, sendo classificado na 3ª bateria do 1º grupo de artilharia de costa e José de Abreu Araujo, desta bateria o grupo para aquelle quadro.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 15 de fevereiro de 1921

Declarou-se:

“Ao general commandante da Policia Militar do Districto Federal, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Guerra communicou haver autorizado a requisição dos professores do quadro, activos ou reformados, do Exeroto, para leccionar na Escola Profissional daquela corporação.

“Solicitou-se ao desembargador chefe de Policia do Districto Federal, em referencia ao officio n. 158, de 9 do corrente mez, sobre o requerimento do guarda civil Renato Magioli, as seguintes informações:

a) si o requerente e mais os guardas civis Francisco Corrêa Madsira, Joaquim Santos e Antonio José do Queiroz Mascarenhas foram destinados para servir no Lloyd Brasileiro no desempenho da função policial;

b) si os citados guardas civis receberam os vencimentos dos seus cargos durante o tempo que serviram no Lloyd.

Transmittiu-se ao desembargador chefe de Policia do Districto Federal, para os fins convenientes, o requerimento do guarda civil de 2ª classe Manoel Ramos da Silva em que solicita prorrogação da licença que lhe foi concedida por portaria de 30 de julho do anno finto, para tratamento de saude.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 2ª secção — Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1921.

Em referencia aos officios ns. 86 e 87, de 22 de janeiro ultimo, que acompanharam os requerimentos em que os guardas civis Amaro Jacome de Araujo e Bartholomeu Araponga solicitam a pensão de que trata a lei n. 3.605, de 11 de dezembro de 1918, declaro-vos, para os fins convenientes, que a aposentadoria é concedida somente quando a invalidez é comprovada por dois exames medicos, com in-

tervallo de tres mezes, nos termos do art. 225 do decreto n. 14.351, de 15 de setembro de 1920, sendo a mesma regra applicada ao caso da pensão da Guarda Civil.

Quando a invalidez decorre do acto de serviço, a indisponibilidade tambem que esta circunstancia se assignalada nos documentos, pois ella constitue elemento essencial ao calculo da pensão.

Nos casos, portanto, em que não foram apurados demonstrados tais requisitos legais, os requerimentos submetidos a concessão de pensões não devem ser encaminhados a este Ministerio, salvo a parte interessada recorrer previsto no art. 225, § 2º do citado decreto.

Saude e fraternidade. — Alfredo Pinto — Sr. desembargador chefe de Policia do Districto Federal:

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de fevereiro de 1921

Remetteram-se ao commandante do corpo de Bombeiros do Districto Federal, acompanhados das respectivas fés de officio, os decretos de 14 do corrente mez, concedendo medalhas aos diversos officiaes e praças daquela corporação.

Directoria da Interior

Expediente de 14 de fevereiro de 1921

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1921.

Figurando o edificio em que funciona o Instituto de Radiologia dessa Faculdade entre os immoveis em que, de accordo com o programma official da commemoracão do centenario da Independencia, deve ser installada a Exposição Nacional de 1922, recommendo providencias a fim do que, com maxima urgencia, se proceda a mudança do referido Instituto para outro local. Caso julgueis conveniente tornar definitiva a mudança, cabo-vos, a vista do disposto no art. 2º do decreto numero 11.530, de 18 de março de 1915, propor ao Governo um accordo para compensar a cessão do alludido edificio, que pertence ao patrimonio da Faculdade.

Saude e fraternidade. — Alfredo Pinto — Sr. director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Requerimentos despachados

Aron Kreit. — Solicite naturalisação e não titulo declaratorio, e prova que reside no Brasil ha mais de dois annos.

Francisco José da Silva. — Requeira nos termos do art. 4º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908; prova a idade e a nacionalidade e apresente folhas corridas das justicas federal e local.

João Pereira Alves. — Cumpra o despacho de 2 do corrente mez.

Kassem Gaudor, residente na cidade de Rio Branco, Departamento do Alto Acro. — Prove a idade, a nacionalidade e que tem bom procedimento moral e civil.

Manoel Tavares da Costa. — Apresente certidão da capitania do Porto.

Julio Reis. — Mantenho o despacho anterior porquanto não é lícito ao Governo mandar effectuar o pagamento requerido sem prévia fiscalização de sua legítima applicação. Trata-se de um crédito, destinado ás despesas de montagem da opera do requerente; despesas que podem ser inferiores ao crédito de 30:000\$, autorizado como limite máximo. A disposição orçamentaria não tem caracter imperativo, como se afigura ao requerente; mas, sob a forma de autorisação, está subordinada ao criterio do Governo, que pôde, ou não, despende o crédito consignado, e assim redigido: «Verba Eventuales», augmentada de 30:000\$, para montagem da opera Soror Mariana, do maestro brasileiro Julio Reis. Não ha, portanto, o obrigatorio do pagamento immediato, sem prévio conhecimento do quantum a despende, e do valor artistico da opera, para justificar a sua montagem.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1921. — Alfredo Pinto.

Conselho Superior do Ensino

REUNIÃO DE FEVEREIRO DE 1921

Acta da 3ª sessão realizada em 10 de fevereiro de 1921, sob a presidencia do Sr. Dr. Benjamin Franklin de Ramiz Galvão.

Às 2 horas da tarde, faltando apenas com causa justificada os Drs. Herculano de Freitas e Oscar de Souza, e presentes os demais membros do conselho, o Sr. Dr. presidente abre a sessão, sendo lida pelo secretario a acta da sessão anterior, que é approvada unanimemente sem discussão.

O Sr. Dr. Ramiz Galvão, presidente do conselho, communica que, por motivo de molestia, está inhibido de participar dos trabalhos da presente reunião o illustre director da Faculdade de Direito de S. Paulo Dr. Herculano de Freitas e por isso designa o Dr. Annibal Freire, representante da Congregação da Faculdade de Direito do Recife, para fazer parte da Comissão de Legislação e Recursos.

Consultado, o conselho dispensa a leitura do expediente que constava dos Pareceres das Comissões de Ensino Secundario ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, de Ensino Superior ns. 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12, e de uma indicação do Dr. Pinto de Carvalho, assim redigidos:

Comissão de Ensino Secundario. Parecer n. 1.—O relatorio apresentado pelo Inspector do Gymnasio Leopoldinense assignala a perfeita regularidade dos exames realizados naquella instituição de ensino perante as bancas constituídas por este conselho, de accordo com o decreto n. 11.893, de 14 de janeiro de 1916. Foram inteiramente cumpridas as instruções expedidas pela presidencia para a exacta normalização dos trabalhos de exames, muito concorrendo para esse resultado o zelo e a correção do Sr. Inspector. Assignala também o inspector no seu trabalho que o edificio do instituto soffreu grandes reformas que ainda melhor o aparelharam para o desempenho dos seus fins, cujo preenchimento nada tem deixado a desejar.

Pelo exposto, a comissão opina pelo archívamento do relatorio com approvação dos exames realizados neste instituto de ensino.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1921. — Carlos de Laet. — Annibal Freire. — Agliberto Xavier.

Comissão de Ensino Secundario.—Parecer n. 2.

O relatorio apresentado pelo inspector do Collegio Salesiano Santa Rosa demonstra não só que os trabalhos de exames realizados neste instituto foram isentos de qualquer senão como também que, na sua modesta simplicidade, vai o estabelecimento bem preenchendo a sua nobre missão. Devem ser approvados os trabalhos de exames alli realizados os.

archivando-se o relatorio apresentado pelo Sr. inspector, bem adextrado nas lides do ensino.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1921. — Carlos de Laet. — Annibal Freire. — Agliberto Xavier.

Comissão de Ensino Secundario.—Parecer n. 3.

O relatorio do inspector do Instituto Moderno de Educação e Ensino, de Santa Rita de Sapucahy, demonstra a correção com que foram feitos os respectivos trabalhos de exames realizados neste instituto. O escrupulo que a elles presidiu ficou bem evidenciado no incidente havido com a identificação do examinando José Ribeiro de Carvalho, cuja identidade ficou perfeitamente comprovada, nenhuma duvida podendo subsistir a respeito. Devem, portanto, ser approvados os exames alli effectuados, archivando-se o relatorio do Sr. inspector.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1921. — Carlos de Laet. — Annibal Freire. — Agliberto Xavier.

Comissão de Ensino Secundario.—Parecer n. 4.

Tendo sido feitas de conformidade com os preceitos legais e com as instruções da presidencia deste Conselho, podem ser approvados os exames realizados no Gymnasio de Vicoça, archivando-se o relatorio do Sr. inspector.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1921. — Carlos de Laet. — Annibal Freire. — Agliberto Xavier.

Comissão de Ensino Secundario.—Parecer n. 5.

—O relatorio do inspector do Collegio Diocesano Sagrado Coração de Jesus, de Uberaba, evidencia que os exames foram processados com toda a regularidade e que o instituto preenche bem os seus fins.

Pelo exposto, devem ser approvados os exames realizados nesse estabelecimento, archivando-se o relatorio do Sr. inspector.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1921. — Carlos de Laet. — Annibal Freire. — Agliberto Xavier.

Comissão de Ensino Secundario.—Parecer n. 6.

Devem ser approvados os exames realizados no Gymnasio de Ouro Preto, archivando-se o relatorio do Sr. inspector, por terem sido observados os preceitos legais. Nesse instituto occorreu na banca de mathematica um incidente com o examinando Custodio de Oliveira Brito, mas o caso está sujeito á Comissão de Legislação e Recursos, e, por consequente, nenhuma interferencia nos cabe a respeito.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1921. — Carlos de Laet. — Annibal Freire. — Agliberto Xavier.

Comissão de Ensino Secundario.—Parecer n. 7.

Não tendo havido nenhuma irregularidade nos exames realizados no Gymnasio Santo Antonio, de S. João d'El-Rey, como o evidencia o relatorio do Sr. inspector, devem ser elles approvados, archivando-se o mesmo relatorio.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1921. — Carlos de Laet. — Annibal Freire. — Agliberto Xavier.

Comissão de Ensino Secundario.—Parecer n. 8.

O relatorio apresentado pelo inspector do Collegio Luso Brasileiro, de Petropolis, demonstra o escrupulo com que o

mesmo desempenhou as suas delicadas funções.

O seu trabalho evidencia claramente que o referido Collegio deixava muito a desejar quer pela desorganização administrativa, quer pela ausencia de disciplina, não havendo inspectores incumbidos da sua manutenção, e sendo até os alumnos utilizados na função de serventes, para attenderem aos pedidos dos examinadores, indo pessoalmente buscar giz, papel, livros e outros objectos necessarios aos exames. Também era sensível a pobreza do gabinete de physica, não existindo o de chimica, nem o de historia natural, como o evidencia explicitamente o relatorio do inspector.

E' curioso assignalar, como bem nota o Sr. inspector, que o collegio possui ao todo apenas sete professores, na maioria exhibindo titulos scientificos portuguezes, sendo interessantissimo que dessa relação nominal de professores conste o «Dr. José Amancio de Freitas, diplomado no Porto, como «bacharelado em Medicina pela Faculdade Habermanniana do Rio de Janeiro!...»

A directoria do collegio ignora assim a organização do nosso ensino superior.

Não é, por isso, de estranhar que o inspector tivesse ensaio de verificar a imperfeição do ensino da nossa historia nesse collegio.

Graças ao zelo e aos esforços do Sr. inspector, foram sanadas as difficuldades que poderiam impedir a regularidade dos trabalhos de exames, e, tendo sido estes feitos de conformidade com os preceitos legais, devem ser approvados, archivando-se o relatorio do Sr. inspector, e não sendo concedidas novas bancas enquanto não forem sanadas as irregularidades verificadas.

Rio de Janeiro 5 de fevereiro de 1921. — Carlos de Laet. — Annibal Freire. — Agliberto Xavier.

Comissão de Ensino Secundario. Parecer n. 9.

Deve ser archivado o relatorio do inspector do Athenaeu Sergipense, que affirmam terem corrido normalmente os trabalhos desse instituto no anno lectivo fin lo.

Dois cousas merecem, entretanto, ser assignaladas.

A primeira é que o Sr. inspector, cuja função estava garantida pelo menos por um anno, pois são annuaes as nomeações dos inspectores dos institutos de ensino equiparados, nem ao menos papel proprio para a sua inspectoría houvesse adquirido, fazendo o seu relatorio em papel timbrado com os seguintes dizeres: «Directoria do Athenaeu Sergipense».

A outra, e esta é curiosissima, é que o Sr. inspector descobriu no referido Athenaeu a existencia de um arsenal, havendo um capitulo do seu trabalho assim epigraphado: «O arsenal do Athenaeu».

Felizmente o arsenal do Athenaeu não passa de uma simples sala de armas, destinada á instrucção militar dos estudantes.

Rio de Janeiro 5 de fevereiro de 1921. — Carlos de Laet. — Annibal Freire. — Agliberto Xavier.

Comissão de Ensino Secundario.—Parecer n. 10.

D.ª Maria Barbosa Gomes reclama a entrega de certificados de approvação sem exame pela mesma requeridos, em tempo, ao Gymnasio da Bahia, nos termos do decreto n. 3.603, allegando que a Directoria do Gymnasio se recusou a fazer a referida entrega.

O caso foi pelo Sr. Dr. presidente do conselho submettido á decisão deste. Pelas claras informações prestadas pelo inspector, verifica-se:

a) que a reclamante requereu pelo decreto n. 3.603 aprovação sem exames nas seguintes disciplinas: Latim, arithmetica, algebra e geometria;

b) em 1919 a reclamante prestou, no referido Gymnasio da Bahia, os exames de francez e inglez que sendo approvada e em 1920 o exame de portuguez, sendo tambem approvada.

Houve dupla irregularidade porque se infringiu a resolução deste conselho sobre a precedencia de exames, prestando ella os de francez e de inglez, antes do de portuguez, o por llo haver sido deferida a approvação sem exame em latim, quando não tinha o exame de portuguez.

Na primeira hypothese é justo que subsistam as suas approvações, sendo o gymnasium o o então inspector os verdadeiros responsáveis, mas na segunda hypothese não lhe deve ser concedido o certificado de latim, porque traduz uma approvação de favor que só poderia ser mantida nas mesmas condições em que foi concedida aos demais estudantes, isto é, com a observancia da precedencia logica fixada para os exames por este conselho.

O contrario importaria em uma excepção injusta, e por isso mesmo odiosa e inaceitavel. Assim opina a comissão.

Rio, 5 de fevereiro de 1921. — Carlos de Laet. — Annibal Freire. — Agliberto Xavier.

Comissão de Ensino Secundario. — Parecer n. 11.

Está em condições de ser approved, archivando-se o relatório do zeloso inspector do Gymnasio de Barbacena, não obstante ser lamentavel a adopção dessa caligraphia, que se quer baptisar como orthographia moderna. Expõe nitidamente os trabalhos realizados, e da sua leitura resalta a necessidade de duas providencias imperiosas e urgentes para o perfeito restabelecimento do Imperio da lei nesse instituto:

A primeira é a necessidade de ser pelo Governo do Estado, maximé quando cogita da reforma do regimento interno, introduzida e cumprida a disposiçao do art. 208 do Regimento Interno do Collegio Pedro II sobre professores substitutos, evitando-se a possibilidade, ora alli existente, de haver promovimento do cargo de substituto e promoção a cathedra; em flagrante desacôrdo com os preceitos fixados no decreto n. 11.530, como bem assignala o digno inspector em seu trabalho.

A segunda é tambem uma grave infracção da lei, como bem o evidencia aquella digna autoridade fiscalizadora, porquanto ha quatro annos, está vaga a cadeira de allemão, quando o art. 43 do decreto n. 11.530 manda que se trate do seu preenchimento nas condições por elle estabelecidas, logo que se verificar a vaga.

Portanto, parece acertado que, por intermedio da presidencia, este conselho promova a necessaria acção do Governo Estadual sobre taes assumptos. — Carlos de Laet. — Annibal Freire. — Agliberto Xavier.

Comissão de Ensino Secundario. — Parecer n. 12.

A comissão, tendo examinado o relatório apresentado pelo inspector do Lyceu Municipal de Muzambinho, relativo aos exames de novembro ultimo, opina pela approvação dos mesmos exames.

Sala das commissões, 9 de fevereiro de 1921. — Annibal Freire. — Carlos de Laet. — Agliberto Xavier.

Comissão de Ensino Secundario. — Parecer n. 13.

O Dr. Luiz Nunes Ferreira enviou ao conselho o seu relatório sobre os exames

procedidos no Gymnasio Gonzaga e de Pelotas.

Compareceram 35 alumnos não tendo havido reprovações.

O relatório faz, entretanto, encomios á severidade dos exames e á correção das bancas examinadoras, tendo sido presidente de duas dallas o nosso antigo representante diplomatico junto á Santa Sé Sr. Dr. Bruno Chaves.

O relatório considera excellente a organização do Gymnasio Gonzaga, que conta actualmente cerca de 500 alumnos.

A vista das informações prestadas, a comissão é de parecer que sejam approved os exames procedidos no referido instituto.

Sala das commissões, 9 de fevereiro de 1921. — Annibal Freire. — Carlos de Laet. — Agliberto Xavier.

Comissão de Ensino Secundario. Parecer n. 14. — Foi presente á comissão o relatório do inspector federal junto ao Externato do Gymnasio Mineiro de Bello Horizonte, Dr. Oswaldo do Araujo. De referencia aos exames de primeira época, o inspector informa terem sido approveds 679 alumnos, sendo reprovados e inhabilitados 281, não tendo comparecido 62. O relatório menciona a circumstancia, já verificada em outras occasiões, de apresentarem os estudantes maior preparo nos exames de linguas estrangeiras, que no de portuguez e nas demais materias. A comissão é de parecer que se aprove o referido relatório.

Sala das commissões, 9 de fevereiro de 1921. — Annibal Freire. — Carlos de Laet. — Agliberto Xavier.

Comissão de Ensino Secundario. Parecer n. 15. — A comissão estudou detidamente o minucioso relatório apresentado pelo inspector federal junto ao Lyceu Alagoano, Dr. Humberto Santa Flor Cardoso.

Nos exames procedidos na época legal, em 283 inscrições houve setenta reprovações, além dos que foram considerados prejudicados.

O inspector faz severas referencias ao professor Silva Costa, regente interino da cadeira de arithmetica, declarando faltar-lhe preparo e vocação para o magisterio, sendo a sua permanencia na referida cadeira « nota essa desagradavel aos creditos do Lyceu ». Pensamos ser de conveniencia remetter esse trecho do relatório ao Sr. director do Lyceu, afim de ser o conselho informado da procedencia das observações feitas, devendo ser ouvido o professor accusado. O relatório consigna o seguinte facto: « No dia do ultimo exame de historia natural foi reprovado na prova escripta o examinando Augusto Teixeira Ribeiro, 2º sargento do Exercito e filho do tenente coronel Alberto Teixeira Ribeiro, comandante do 30º batalhão de caçadores, destacado em Maceió. Ao ter conhecimento do facto, esse official, acompanhado do tenente Marinho e de sua ordenança, compareceu no edificio do Lyceu e mandou ameaçar do aggrasso o inspector, procurando ainda conseguir o apoio dos alumnos presentes para o projectado acto de selvageria. » Para que factos dessa ordem, attentatorios ao prestigio dos delegados do Governo Federal junto aos estabelecimentos de ensino, tenham o devido correctivo, somos de parecer que se remetta esse trecho do relatório ao Sr. ministro da Justiça, afim de ser encaminhado ao Sr. ministro da Guerra, que tomará de certo as providencias. A comissão opina pela approvação do relatório do inspector do Lyceu Alagoano.

Sala das commissões, 9 de fevereiro de 1921. — Carlos de Laet. — Annibal Freire. — Agliberto Xavier.

Comissão de Ensino Superior. Parecer n. 6. — A comissão tomando conhecimento do relatório apresentado pelo bacharel Alcides Flores Soares, inspector junto á Faculdade do Direito de Porto Alegre, sobre a vida escolar do instituto no anno de 1920, é de parecer que pôde o mesmo ser archivado, cumprindo que de futuro relaçao discriminadamente os documentos que instruírom as matriculas no 1º anno.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1921. — Affonso Celso. — Aloysio de Castro. — Paulo de Frontin.

Comissão de Ensino Superior. Parecer n. 7. — A comissão, tomando conhecimento do relatório apresentado pelo inspector junto á Faculdade de Direito da Bahia, bacharel Affonso Moreira Ten. oral, referente á vida escolar do instituto no anno de 1920, é de parecer que pôde ser archivado. O relatório assignala minuciosamente o facto da matricula no 1º anno de pharmaceuticos e dentistas, com documentos insufficientes para o curso de sciencias juridicas e sociaes, facto sobre o qual a digna presidencia deste conselho tomou em tempo opportuno as providencias devidas.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1921. — Affonso Celso. — Aloysio de Castro. — Paulo de Frontin.

Comissão de Ensino Superior. Parecer n. 8. — A comissão, tomando conhecimento do relatório apresentado pelo bacharel João da Silva Santos, inspector junto á Faculdade de Direito do Ceará, sobre a vida escolar do instituto no anno de 1920, é de parecer que pôde ser o mesmo archivado, cumprindo, entretanto, chamar a attenção do inspector para que, em seus futuros relatórios, sejam especificados os documentos que instruírom as matriculas dos alumnos do 1º anno. Convem tambem que o inspector faça cumprir fielmente o dispositivo do art. 73 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, inobservado pela faculdade sob sua inspecção, conforme se infere do quadro incerto-as-ffs. 24 do alludido relatório.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1921. — Affonso Celso. — Aloysio de Castro. — Paulo de Frontin.

Comissão de Ensino Superior. Parecer n. 9. — A comissão, ao tomar conhecimento do relatório apresentado pelo bacharel Heliodoro de Almeida Brito, inspector junto á Faculdade Livre do Direito do Pará, sobre a vida escolar desse instituto no correr do anno de 1920, verifica que cessaram as irregularidades apontadas em anteriores relatórios, passando a ter a Faculdade funcionamento normal no periodo a que se refere. E', pois, de parecer que pôde ser archivado o mesmo relatório, convido chamar a attenção do inspector para que de futuro sejam discriminados especificadamente os documentos que serviram de base á matricula dos alumnos do 1º anno. Outrossim, recommendamos ao mesmo inspector que faça cumprir os dispositivos legais concernentes á explicação dos programmas de ensino, porquanto, conforme o relatório assignala, o maior numero de pontos explicados no anno lectivo foi 56, em duas cadeiras apenas, baixando a 30 na cadeira de Direito Internacional Privado, com evidente prejuizo para o ensino.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1921. — Affonso Celso. — Aloysio de Castro. — Paulo de Frontin.

Comissão de ensino superior. Parecer n. 10. — A comissão, tomando conhecimento do relatório apresentado pelo inspector junto á Faculdade de Direito de Minas Geraes, com sede em Bello Horizonte, bacharel Pedro Carlos da Silva, sobre a vida escolar do instituto

no anno de 1920, é de parecer que pôde ser archivado, devendo, entretanto, este conselho declarar insubsistente o art. 123 do regimento interno da Faculdade, o qual, em detrimento do ensino, conforme assigna o relatório, estabeleça férias de 1 a 24 do agosto de cada anno.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1921.—
Afonso Celso.—*Aloysio de Castro.*—*Paulo de Frontin.*

Comissão de ensino superior. Parecer n. 11.—Consulta o inspector da Escola de Pharmacia e Odontologia de Pouso Alegre sobre si pôde ser dispensado de exame vestibular ao curso odontológico um pharmaceutico diplomado em 1913 pela Escola de Pharmacia de S. Paulo. Sendo identicas as materias exigidas no exame vestibular para os dous cursos, ressalvada a prova de logoz, que se exige a mais no de pharmacia, pensa a comissão que deve ser respondida affirmativamente a consulta.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1921.—
Aloysio de Castro.—*Afonso Celso.*—*Paulo de Frontin.*

Comissão de Ensino Superior, parecer numero 12.—Foi presente á comissão a consulta do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores acerca da comunicação da legação da Venezuela ao Ministerio das Relações Exteriores, segundo a qual o governo daquelle paiz deseja celebrar accordo com o do Brasil, para a revalidação dos titulos medicos expedidos pelos institutos autorizados das duas nações. A revalidação dos titulos de medicos diplomados por institutos estrangeiros está regulada no art. 108 do decreto numero 11.530, de 18 de março de 1915. Pensa a comissão não ser conveniente, no actual momento, a celebração de accordos com paizes amigos para a modificação do processo de revalidação acima referido.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1921.—
Aloysio de Castro.—*Afonso Celso.*—*Paulo de Frontin.*

«Indicação.—Em additamento a minha proposta relativa ao cargo de preparador de clinica medica, peço que o Conselho, ouvida a Comissão de Ensino Superior resolva, no caso de julgar que um pharmaceutico não pôde exercer aquelle cargo, se é possível ser para elle nomeado um pharmaceutico que seja alumno do curso medico, já tendo prestado o exame de chimica medica.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1921.—
Pinto de Carvalho.»

Passando-se á ordem do dia, é posto em discussão o projecto do Dr. Pinto de Carvalho sobre regimentos internos.

Ora o Dr. Afonso Celso declarando que reputa os mais louváveis possiveis os intuitos do projecto, com o qual concorda, tendo apenas duas observações a fazer: a primeira é se a sua applicação é ou não restricta aos institutos sujeitos á acção do Conselho Superior do Ensino e a segunda é se, em face do decreto n. 11.530 que só permite a revisão biennal dos regimentos, a adaptação será feita immediata ou opportunamente. Assigna a que a Faculdade de Direito do Rio de Janeiro anteviu o pensamento do illustre relator do projecto e com a mesma orientação elaborou o seu regimento.

O Dr. Pinto de Carvalho responde ás ponderações adduzidas pelo Dr. Afonso Celso. A primeira não reputa procedente porque o conselho só resolve sobre os institutos sujeitos á sua alçada, e dahi não haver necessidade de nenhuma restricção no projecto.

Quanto á segunda, observa que é este exactamente o anno de revisão regimental para a maioria dos institutos, havendo grande quantidade de regimentos cuja aprovação foi adiada por não ter ainda o conselho resol-

vido sobre o projecto em discussão, cujo escopo assigna a e cuja iniciativa partiu, com muito acerto, do eminente presidente do conselho na sua exposição inaugural dos trabalhos de fevereiro do anno findo. (Comparece o Dr. Oscar de Souza.) Illustra com exemplos a necessidade das providencias consubstanciadas no seu projecto.

Ora o Dr. Paulo de Frontin, que declarou ter lido com o maximo cuidado o trabalho do Dr. Pinto de Carvalho.

Não vem fazer observações quanto ás regras estabelecidas, com as quaes está de accordo.

Apenas quer invocar a attenção do conselho para dous pontos complementares para que não continue a differença profunda existente entre os varios institutos.

O primeiro é relativo ao exame vestibular, por haver institutos que julgam esse exame parcelladamente, quando em outros elle é considerado unico e indivisivel, e o conjunto é que dá a habilitação ou a inhabilitação.

Na Escola Polytechnica este é o criterio seguido, ao passo que na Faculdade de Medicina é adoptado o do parcellamento.

Parece justo haver toda a conveniencia na uniformização. O segundo ponto é relativo tambem a exames. Os exames finais de preparatorios admittem a inhabilitação na prova escripta, o que é contrario ao decreto numero 11.530.

Ha, pois, conveniencia de se fixar uma norma para os estudantes do curso secundario, sendo o orador contrario á prova escripta eliminatória.

Desde que nos cursos superiores não é adoptado o criterio da prova escripta eliminatória, a mesma orientação deve ser observada nos cursos secundarios, uma vez que todo o ensino federal é regido pelo decreto n. 11.530, e este não estatue parcelladamente a reprobção. O criterio deve ser uniforme.

O Dr. Afonso Celso pede explicação sobre a hypothese de não alterarem as Congregações o regimento no biennio que permite essa providencia, por ser facultativa essa attribuição, e pergunta se *ex-proprio* Marte poderá o Conselho fazer alteração.

O Dr. Frontin declara que se deva estabelecer a alteração quando apresentada a reforma regimental.

O Dr. Pinto de Carvalho fala novamente em defesa do projecto, que reputa perfeitamente exequivel, tanto mais que o conselho dispõe de muitos meios coercitivos para obrigar os institutos equiparados ao cumprimento das suas resoluções.

Em aparte o Dr. Aloysio de Castro declara que basta a não aprovação dos relatorios até que se cumpra a resolução do conselho, tanto mais quanto do contrario ficariam taes institutos desequiparados, e, conseguintemente, passíveis da privação das regalias de que gosam.

O Dr. Pinto de Carvalho manifesta-se de accordo com as considerações do Dr. Aloysio de Castro, e declara reputar inteiramente procedentes as ponderações apresentadas pelo Dr. Paulo de Frontin.

Justifica e envia á mesa as seguintes emendas:

«Na parte referente ao curso odontológico, onde se diz «a qual ainda está pendente», diga-se: do Governo. Em sessão de 10 de fevereiro de 1921.—*Pinto de Carvalho.*»

«Na parte referente ao curso odontológico accrescente-se:

«Enquanto não for essa reorganização approvada pelo Governo, os regimentos das escolas equiparadas deverão reproduzir os artigos 8º, 9º, 11 e 12 dos regimentos das Faculdades de Medicina do Rio e da Bahia. Em sessão de 10 de fevereiro de 1921.—*Pinto de Carvalho.*»

O Dr. Frontin pede a volta do projecto ao relator para, accordadas as emendas necessá-

rias, ser o mesmo modificado, voltando então novamente á discussão.

E' approvada unanimemente a proposta.

Os Drs. Afonso Celso e Ramiz Galvão fazem varias considerações sobre a missão do Conselho.

Proseguindo-se na ordem do dia, são successivamente lidos, postos em discussão e approvados unanimemente sem debato os pareceres da comissão de ensino superior numeros 1, relatado pelo Dr. Aloysio de Castro, opinando pela suppressão da cadeira de chimica industrial na Escola de Pharmacia do Recife, 2, relatado pelo Dr. Afonso Celso, resolvendo que não pôde ser revalidado o diploma do «Hamilton College of Law», apresentado pelo Rev. Arthur Lino Tavares, á vista do art. 108 do decreto n. 11.530, e 4 e 5, relatados ambos pelo Dr. Paulo de Frontin, o primeiro approvando a proposta da Congregação da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro sobre dispensa de prova graphica nas condições estabelecidas na referida proposta e o ultimo mandando archivar o relatório do inspector da Escola de Engenharia de Bello Horizonte e permitindo que a Congregação da referida escola possa contratar profissionais de notoria competencia para a regencia interina de cadeiras vagas, desde que não haja professor substituto nem docentes para as mesmas vagas.

Às 4 horas da tarde, esgotada a ordem do dia, o Sr. Dr. presidente designa os dias 11 e 12 para trabalho das comissões, marcando outra sessão para o dia 14, ás 2 horas da tarde.

Departamento Nacional de Saude
Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 10 de fevereiro de 1921

Transmittiu-se ao inspector da Estatística Demographica Sanitaria o officio n. 8, de 31 de janeiro ultimo, do director Geral dos Negocios Commercias e Consulares do Ministerio das Relações Exteriores, por tratar de assumpto que interessa essa inspectoría (officio n. 606).

Solicitaram-se informações:
Ao director dos Serviços Sanitarios Torres-
res relativamente ao requerimento do Dr. Antonio de Castro Leão Velloso pedindo pagamento de 14 dias de outubro que deixou de receber (officio n. 609).

Ao mesmo relativamente ao requerimento do Dr. Americo Pereira da Silva Pinto pedindo pagamento de um dia de serviço que deixou de receber em novembro como inspector Sanitario interino ().

—Communicou-se:
Ao director do Saneamento e Prophylaxia Rural, que a aquisição de medicamentos a que se refere o officio n. 110, de 5 do corrente, poderá ser feita directamente pelo Dr. Scrivulo Lima, por conta de adiantamento que lhe foi concedido em virtude de aviso n. 118, de 25 de janeiro ultimo, apresentando, opportunamente, os documentos justificativa (officio n. 594).

Ao mesmo, que o Sr. ministro por despacho do 7 resolveu que fossem solicitadas providencias ao ministro da Fazenda afim de que, de accordo com o art. 43, da lei n. 4.230, de 31 de dezembro ultimo, e art. 12 do decreto n. 3.987, de 2 de janeiro do mesmo anno, fosse posta em deposito, no Thesouro Nacional, a importancia de 900:000\$, para pagamento, mediante a apresentação de folhas e contas, de despesas com o Serviço de Prophylaxia Rural do Districto Federal (officio n. 595).

Ao director dos Serviços Sanitarios Torres-
res que o Dr. José Luiz Cavalcanti de Mendonça effectou no dia 5 do corrente o deposito da importancia de 100\$, relativa á

multa que lhe foi imposta pela primeira delegacia de Saude (officio n. 603).

Ao inspector da Fiscalização de Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia que os pharmaceuticos Lincoln Nodari e Henrique Emiliano da Silva Chaves recolheram ao Thesouro Nacional a importancia de 30% cada um, correspondentes ás taxas dos exames dos preparados denominados Maida Sak e Elixir Vegetal Madeira (officios ns. 604 e 605).

Dia 11

Restituíram-se ao procurador dos Feitos deste departamento as segundas vias das guias pelas quaes José da Silva Mesquita, João José Martins Carneiro e Mario da Cruz Secco pagaram na secção da contabilidade as multas por que eram executados por essa procuradoria (officio n. 596).

— Comunicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que Emilia Chagas, multada em 100\$, pela 4ª delegacia de Saude, effectuou no dia 10 o pagamento dessa multa na secção de contabilidade (officio 613).

— Remetteu-se ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional e attestado do frequencia supplementar, da Inspectoria de Saude do porto, relativa ao mez de janeiro ultimo (officio n. 614).

Dia 12

Communicou-se ao Sr. ministro da Fazenda ter ficado resolvido que devem continuar a receber a gratificação extraordinaria a que se refere o decreto n. 3.990 de 2 de janeiro de 1920, os funcionarios deste departamento que com a reforma do decreto n. 14.354 de 15 de setembro de 1920, tiveram augmento de vencimentos inferior ao que percebiam até setembro de 1920, com a gratificação extraordinaria, de modo que não recebam mais do que recebiam até essa occasião (aviso numero 180).

— Transmittiu-se ao prefeito do Districto Federal o orçamento das obras de que carece o edificio antigamente occupado pelo Asylo S. Francisco do Assis para adaptal-o a um hospital (aviso n. 181).

— Comunicou-se ao ministro presidente do Tribunal de Contas que foi devidamente empenhada a despesa de 1:200\$ relativa ao aluguel do predio occupado pela Directoria da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, no mez de novembro ultimo (aviso n. 182).

— Comunicou-se ao mesmo que o fornecimento dos materiaes constante da conta de Leandro Martins e outros na importancia de 972\$, de que trata o officio 27, de 1 do corrente, foram de natureza urgente, de conformidade com a excepção do art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, revigorado pelo art. 42, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919 (aviso n. 168).

— Transmittiu-se ao director geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores a declaração do inspector sanitario Dr. Accacio da Costa Pires feita para, os fins do art. 27 do decreto 942 A, de 31 de outubro de 1890 (officio n. 617).

— Solicitaram-se informações:

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres relativamente ao assumpto do officio enviado pelo director do Laboratorio Bromatologico ao inspector da Fiscalização dos Generos Alimenticios em 25 de novembro ultimo (officio n. 629).

— Comunicou-se ao mesmo que por despacho de 2 do corrente o Sr. ministro resolveu que seja abonada a gratificação extraordinaria, instituida pelo decreto 3.990, de 2 de janeiro do anno passado, aos funcionarios que com a execução do decreto 14.354, de 15 de setembro de 1920 tiveram augmento de vencimentos inferior ao que percebiam até setembro de 1920 com a gratificação extraordinaria,

de modo que não recebam mais do que recebiam até essa occasião (officio n. 620).

— Comunicou-se:

Ao director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial que se torna necessario informar com a possivel urgencia qual a quantia necessaria para o pagamento dos alugueis da casa occupada, em 1920, pela Inspectoria de Saude do Porto do Cabedello (officio n. 611).

Ao mesmo, que o servente Luiz de Queiroz Filho, sorteado para o serviço militar, deve perceber todos os vencimentos, dos quaes será descontada a importancia que receber pelo Ministerio da Guerra, de accordo com o art. 36 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro corrente (officio n. 621).

Ao inspector da Fiscalização de Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia que os pharmaceuticos J. Franco & Comp., Cloyton, Olasburgh & Comp., Cicero Duarte Diniz e Arthur de Souza Figueiredo recolheram ao Thesouro Nacional as importancias relativas ás taxas de exame (30%) e para expor a venda (50%) dos preparados denominados Ferro Peptonado, Citrato de potassio granulado e effervescente, Linimento de Sloan, Unguento de Slean, Ferro Tonico Dr. Bell, Laxante do Dr. Bell, Xarope Anti-sozenatico Confiança, Urubieno, Phosphodone e Ateniasso (officios ns. 615, 666, 625 e 626).

Dia 14

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda as seguintes providencias:

No sentido de ser entregue, como adeantamento, ao ajudante do almoxarifado da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural, Alfredo Normerodes de Moraes a importancia de 1:500\$, para occorrer ás despesas de prompto pagamento durante o primeiro trimestre do corrente anno, prestando contas opportunamente (aviso n. 185).

No sentido de ser paga no Thesouro Nacional a importancia de 1:000\$, a Julio José Pereira de Moraes, correspondente ao aluguel do preçio occupado pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria, em janeiro ultimo (aviso n. 186).

— Restituíram-se ao director do Hospital São Sebastião as contas que acompanharam o officio n. 48, de 31 de janeiro ultimo, afim de que o facto nelle allegado seja communicado á Inspectoria Geral de Illuminação pela propria Directoria desse mesmo Hospital (officio numero 630).

— Solicitaram-se providencias ao director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial no sentido de ser transmittido a essa Secretaria Geral o quadro referido no officio n. 395, de 9 do corrente, o qual não acompanhou o alludido officio (officio n. 631).

— Comunicou-se ao director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial que sendo deficiente a apresentação de uma unica proposta para os concertos alludidos no officio n. 385 de 4 do corrente, á vista do criterio que tem sido observado, torna-se necessaria a apresentação de maior numero de propostas, e que poderá ser feita em concurrencia administrativa e mais ainda que se procura obter pareceres dos technicos no assumpto, da Engenharia Sanitaria (officio n. 633).

— Telegramma expedido ao chefe da Commissão Sanitaria Federal no Estado de Pernambuco pedindo informações relativamente ás diarias a que tem direito o ex-guarda da mesma commissão Joaquim Gomes Brandão, visto o mesmo ter requerido o pagamento das mesmas, relativas aos mezes de outubro a dezembro de 1920 e alguns dias de janeiro do corrente anno.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 15 de fevereiro de 1921

Communicou-se:

Ao delegado do 7º districto sanitario, que esta directoria permittiu, a titulo de experiencia, que o expediente fosse feito das 10 ás 16 horas.

Ao inspector de Prophylaxia da Tuberculose, que esta directoria concordou com a proposta feita para a nomeação de José Sylvestre de Faria, para exercer o cargo de manipulador de medicamentos do dispensario do Botafogo;

Ao director de Instrução Municipal, que o predio da rua Ferreira de Andrade n. 51, se acha em pessimas condições de hygiene;

Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia, que não terão direito aos vencimentos relativos á semana de 6 a 12 do corrente os academicos vaccinadores Homero Doyle Maia Ivo Furtado Soares de Meirelles e Heitor de Cerqueira Lima, por não terem feito nenhuma vaccinação ou revaccinação;

Ao secretario geral deste Departamento em 12 do corrente, a inspectoria de fiscalização de generos alimenticios que impoz a Adelino Martins Pinto a multa de 1:000\$, por infracção do art. 757, havendo o infractor tomado conhecimento do auto no dia 14 do corrente;

Ao secretario geral deste Departamento, que por despacho de hontem o Dr. director indeferiu a petição de Albino Teixeira de Aragão, recorrendo da multa de 125\$, que lhe foi imposta pela 4ª delegacia de saude;

Ao secretario geral deste Departamento, que por despacho de hontem o Dr. director indeferiu a petição de Luiz Cardoso Martins recorrendo da multa de 200\$, que lhe foi imposta pela 4ª delegacia de saude;

Ao secretario geral deste Departamento, que a 10ª delegacia de saude impoz a Albina Barroso Alves, a multa de 100\$ por infracção do art. 763, § 1º, do decreto n. 14.354, havendo o infractor tomado conhecimento do auto no dia 15.

— Solicitou-se providencias ao inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de ser designado um engenheiro sanitario para no dia 23 do corrente, ás horas abaixo indicadas e no local mencionado, proceder ás vistorias pedidas pelo delegado de saude do 3º districto, nos seguintes predios: rua do Cotovello n. 52, ás 14 horas; rua do Ouvidor numero 63, ás 14 e meias horas; rua Espírito Santo n. 35, ás 15 horas; e rua do Espírito Santo n. 39.

— Remetteram-se:

Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia, a cópia do officio circular n. 620, da Directoria Geral, Secção de Contabilidade;

Ao delegado do 8º districto sanitario, os laudos de vistoria realizados nos predios n. 177 da rua Jorge Rudge, baracão sem numero, ao lado do n. 14, da rua Santa Sophia, ns. 114 e 116 da rua Felix da Cunha, 123 da rua Oito de Dezembro, 236 da rua Uruguay e 238 da mesma rua, respectivamente sob ns. 9, 10, 11, 12, 13 e 14;

Ao delegado do 7º districto sanitario, o requerimento de Carlos José Fernandes, proprietario do predio á rua Dr. Aristides Lobo n. 238, acompanhado da informação n. 118, da Inspectoria de Engenharia Sanitaria;

Ao inspector de Estatística Demographica Sanitaria, os relatorios dos serviços executados, durante o mez de janeiro findo, pelas inspectorias dos serviços de prophylaxia e de fiscalização de gene-

ros alimentícios e pelas dez delegacias de saúde;

— Ao secretário geral deste Departamento, os relatórios acima citados;
— Ao inspector de Fiscalização de Genêros Alimentícios, por cópia, p. officio n. 629, da secretaria geral.

Requerimentos despachados

Pela directoria:
Francisco Troita (809). — Certificado-se.
Vicente dos Santos Caneco (sem numero). — Dirija-se á City Improvements.

Pela 2ª delegacia de saúde:
Jayne Rocha (549). — Deferido.
Carolina Torres Duarte Pinto (595). — Deferido.

Abel Ramalho dos Santos (547). — Deferido.

Luciano Otrante (580). — Deferido.
Pina Rodrigues (548). — Concedido o prazo de 90 dias.

Joãoquin de Araujo (19). — Concedido o adiantamento da substituição dos ladrilhos já assentados e o da instalação de local para mudança de roupa dos empregados.

Carvalho & Medeiros (577). — Deferido.

Coronel José Muniz (534). — Deferido.

Dr. Antonio Teixeira da Silva (529). — Deferido.

Antonio Alves da Silva (575). — Certificado-se o teor da informação retro.

Cal Paz & Comp. (565). — Deferido.

Sarmento & Oliveira (528). — Concedido o prazo improrrogavel de 60 dias.

João Baptista Pedreira Junior (525). — Certificado-se.

Malerma Chaves (533). — Deferido, sendo o prazo improrrogavel.

Pela 4ª delegacia de saúde:
João Rodrigues Leitão (458). — Concedido o prazo de 40 dias.

José de Oliveira Leitão (456). — Indeferido, de accordo com a informação.

Joãoquin Duarte Junior (460). — Indeferido, por estar o predio em más condições.

Rufino Ferrari & Comp. (497). — Deferido, enquanto for mantido o actual genero de negocio.

Antonio Pereira da Costa (421). — Deferido.

Pela 5ª delegacia de saúde:
Lauro Osorio, Guimarães (510). — Certificado-se.

Antonio Ribeiro Fontes (619). — Compareça á 5ª delegacia de saúde.

Damaso da Costa Teixeira (631). — Certificado-se.

Pela 6ª delegacia de saúde:
Antonio Ferreira (638). — Certificado-se.

Pela 8ª delegacia de saúde:
Andrade & Irmãos (512). — Indeferido, compareça á sede da 8ª delegacia.

Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro (597). — Indeferido.

Mário da Silva Nazareth (604). — Deferido.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 15 de fevereiro de 1921

Officiou-se ao secretario geral do Departamento, relativamente á nomeação do Dr. Lahire Carino Pinheiro para o cargo de delegado de saúde de Porto Murinho (officio n. 486).

— Accusou-se:

— Ao inspector de saúde do porto de Belém, o recebimento do officio n. 29, de 24 de janeiro findo (officio n. 492);

— Ao mesmo, o recebimento do officio n. 31, de 25 de janeiro findo (officio n. 493).

— Remetteu-se:

— Ao secretario geral deste Departamento, por cópia, o resumo dos serviços effectuados pela Inspectoria de Prophylaxia Maritima, durante o mez de janeiro ultimo (officio n. 487);

— Ao mesmo, os pedidos e contas de fornecimentos feitos á Inspectoria de Saúde do Porto de Belém, em novembro de 1920, relacionadas em 2:389\$800 (officio n. 488);

— Ao mesmo, o balancete das despesas effectuadas pela Inspectoria de Saúde do Porto de Belém, relativo ao ultimo trimestre do anno findo, e a relação das receitas recolhidas á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquello Estado, referente ao mesmo trimestre, na importância de 5:948\$650 (officio n. 489);

— O requerimento e documentos de José Soares de Novaes, mestre de lancha da Inspectoria de Saúde dos Portos do Estado de S. Paulo, pedindo ao Sr. ministro da Justiça seis mezes de licença, para tratamento de saúde, de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro do corrente anno (officio n. 490);

— Ao inspector de Estatística Demographo-Sanitaria, cópia do telegramma referente ao movimento do porto de Fortaleza, em dezembro ultimo (officio numero 485).

— Restituiu-se ao inspector de saúde do porto de Manaus as demonstrações das despesas effectuadas por aquella inspectoria nos mezes de outubro a dezembro de 1920, e demais documentos (1 a 15) que acompanharam o officio n. 17, de 17 de janeiro ultimo, afim de serem corrigidos os erros apontados (officio n. 491).

Requerimentos despachados

The Flour Mills & Granaries Ltd. (19). — Ao Sr. inspector geral de saúde do porto. Para providenciar.

Leoncio de Lima Baratta (20). — Certificado-se.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente de 14 de janeiro de 1921

Communicou-se ao Sr. Dr. director do Departamento Nacional de Saúde Publica, conforme communicação telegraphica feita pelo chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado do Paraná, que a delegacia fiscal naquella Estado ainda não se acha aparelhada, até a presente data, para attender ás despesas com aquelle serviço, visto não lhe ter sido distribuido o respectivo credito.

— Informou-se ao Sr. Dr. director do Departamento Nacional de Saúde Publica que, do quadro desta directoria, está em gozo do augmento provisorio o 3º official que veio do Ministerio da Agricultura; onde era addido e estava no gozo daquelle augmento. O 2º official, o outro 3º official, os tres escripturarios, uma dactylographa, o porteiro e o contiuuo eram funcionarios do Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal, percebiam aquelle augmento e, nomeados para esta directoria, não mais o percebem, sendo que, com excepção dos dous primeiros, pela nova nomeação, nenhum teve augmento provisorio.

Os demais funcionarios foram nomeados na vigencia do decreto n. 12.354, de 15 de setembro, e nunca tiveram aquelle augmento.

Quanto aos funcionarios da actual commissão no Districto Federal, continuam a perceber aquelle augmento. Os das com-

missões nos Estados não tem direito ao referido augmento, conforme decisão do Exm. Sr. ministro da Justiça, contida em aviso n. 1.704, de 7 de abril do anno findo.

— Remetteu-se ao Sr. Dr. secretario do Departamento Nacional de Saúde Publica, deviatamente processada, a conta do mez de janeiro ultimo, da Companhia Mineira de Lactinios, na importancia de 1:000\$, relativa á parte do aluguel da casa que corre por conta desta directoria.

— Solicitou-se:

— Ao Sr. Dr. secretario do Departamento Nacional de Saúde Publica providencias afim de que sejam remettidos ao chefe da commissão sanitaria do Estado do Ceará, 3.000 kilos de anozol, 6.000 de acido phenico e duas rodas para carroça;

— Ao Sr. Dr. director do Departamento Nacional de Saúde Publica providencias afim de que seja feito ao Dr. Sebastião M. Barroso, que vai chefiar a Commissão Sanitaria Federal no Estado da Bahia, bem como, o Serviço de Prophylaxia Rural ali, o adiantamento de 15:000\$, por conta do credito distribuido para a commissão de combate á febre amarella no mesmo Estado e afim de que possa attender á despesas feitas com a supracitada commissão, nesta Capital.

Dia 15

Communicou-se:

— Ao chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado do Rio de Janeiro que, a partir de 1 de fevereiro corrente, os vencimentos do inspector sanitario rural, Dr. Mario Pinotti, deverão correr por conta daquelle Serviço;

— Ao chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal que, nesta data, foi designado para servir na Commissão de Prophylaxia Rural no Estado do Rio de Janeiro, o inspector sanitario rural Dr. Mario Pinotti, correndo os seus vencimentos por conta da mesma commissão, a contar de 1 de fevereiro corrente;

— Ao chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal que, por acto do Dr. director do Departamento Nacional de Saúde Publica, foi designado o ajudante da Inspectoria de Saúde do Porto do Estado da Bahia, Dr. Oscar Affonso Neri da Costa, para chefiar a Commissão Sanitaria Federal no Estado de Alagoas, por conta da qual devem correr os seus vencimentos, a contar de 1 do mez corrente.

— Propoz-se ao Sr. Dr. secretario do Departamento Nacional de Saúde Publica, para as commissões de Prophylaxia Rural, que vão para os Estados da Bahia, Pernambuco, Parahyba do Norte e Pará a gratificação de 1:300\$ e a diaria de 20\$, quando em viagem de serviço, para os chefes de districto, e a gratificação de 800\$, para os ajudantes de almoxarife.

— Reiterou-se ao Sr. Dr. secretario do Departamento Nacional de Saúde Publica as solicitações constantes dos officios ns. 86, 101 e 434, relativos a fornecimento de material á Commissão Sanitaria no Ceará.

— Remetteu-se:

— Ao Dr. secretario do Departamento Nacional de Saúde Publica as contas de fornecimentos e alugueis de casas, do Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal, relativas ao mez de dezembro ultimo;

— Ao Sr. Dr. director do Departamento Nacional de Saúde Publica uma cópia do officio 519, dos chefes do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado do Paraná, bem como o balancete geral das despesas feitas com aquelle serviço, durante o anno proximo passado.

— Restituiu-se:

— Ao Sr. Dr. secretario do Departamento Nacional de Saúde Publica o officio n. 453, dirigido ao Dr. director do Departamento Nacional de Saúde Publica, pelo juiz da 1ª Pro-

toria Criminal, deixando de tomar providencias por não haver nesta directoria funcionario algum com o nome de Alfredo Maniz Peixoto;

Ao Dr. secretario do Departamento Nacional de Saúde Publica os officios n. 87, do commando do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, dirigido ao Dr. director do Departamento, e n. 273, dirigido a essa secretaria pelo director dos Serviços Sanitarios Terrestres.

— Solicitou-se:

Ao Sr. Dr. director do Departamento Nacional de Saúde Publica, se digno esclarecer a esta directoria si o sub-inspector sanitario Rural, Dr. Alvaro Lobo Leite Pereira, se acha servindo no Hospital D. Pedro II, afim de se regularisarem os seus assentamentos.

Ao Sr. Dr. director do Departamento Nacional de Saúde Publica providencias afim de que seja posto á disposição do chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado do Rio de Janeiro o porteiro desta Directoria, cujos vencimentos correrão por conta da mesma Comissão.

— Telegraphou-se:

Ao Dr. Cassio Miranda, chefe interino do Serviço de Prophylaxia Rural—S. Luiz — Maranhão:

Reitero meu pedido feito telegramma numero 23, relativo Area sitio Sá Vianna, onde está construido Leprosario;

Ao Dr. Flavio Maro a—Vice-presidente Estado—Cidade de Parahyba do Norte:

Communico V. S. que Dr. Acacio Pires só poderá seguir dia 4 de março vapor Pará.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

Requerimentos despachados

Dia 15 de fevereiro de 1921

Eugenio Augusto Purchet (1.639).— Concedo a baixa.

José Alves Tinoco (251).— Deferido.

Agenor L. Caçado Folho (1.533).— Concedo a baixa.

Antonio Mariano A. de Oliveira (230).— Deferido.

Maria Eugenia G. Ferreira (1.774).— Deferido.

Delphina Pinto Lopes (1.773).— Concedo a baixa.

João Augusto Ferreira (1.481).— Deferido.
Bernardo Heinke (223).— Concedo a licença que pede, limitando-se a pratica de gymnastica respiratoria e massagens medicas por prescrição de profissional legalmente habilitado.

Policia do Districto Federal

Por actos de 16 de fevereiro corrente:

Foram nomeados: 1º e 2º supplentes do 8º districto policial, o bacharel Roberto Etchebarne e José de Albuquerque Maranhão, que ficam exonerados dos cargos de 2º do 8º e 3º do 2º districto, respectivamente.

—Foram concedidos 30 dias de licença ao commissario de 2ª classe da delegacia do 2º districto policial Milton de Oliveira S. Cunha, para tratamento de saúde, com os vencimentos da lei.

Ministerio da Marinha

— Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de fevereiro de 1921

Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 572 — Tenho a honra de transmitir-vos, afim de que vos digneis de tomar

o respectivo assumpto na consideração que merecer, a inclusa cópia do officio n. 105, de 21 de janeiro ultimo, da Inspectoria de Portos e Costas, expondo a dificuldade em que ficam as autoridades navaes, quando tenham de se manifestar sobre aforamento de terrenos de marinhas, em face do disposto no § 1º do art. 2º do regulamento anexo ao decreto n. 14.594, de 31 de dezembro do anno proximo passado.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 573 — Tenho a honra de transmitir-vos, afim de que vos digneis de tomar o respectivo assumpto na consideração que merecer, a inclusa cópia do officio n. 105, de 21 de janeiro ultimo, da Inspectoria de Portos e Costas, expondo a dificuldade em que ficam as autoridades navaes, quando tenham de se manifestar sobre aforamento de terrenos de marinhas, em face do disposto no § 1º do art. 2º do regulamento anexo ao decreto n. 14.594, de 31 de dezembro do anno proximo passado.

— Sr. presidente do Conselho de Compras:

N. 570 — Tendo resolvido mandar abrir concorrência publica para os fornecimentos de carvão Cardiff e Americano ns. 1 e 2 aos navios da Armada e estabelecimentos de Marinha, ora autorizo-vos a publicação do respectivo edital para inscrição e recebimento das propostas; estabelecendo as condições sobre as quaes deve ser feito tal supplemento, nesta Capital ou nos Estados, onde se tornar necessario o abastecimento para a movimentação da esquadra e tendo em vista o que dispõem o regulamento aprovado pelo decreto n. 6.665, de 30 de outubro de 1907 e os artigos 54 e 170 das leis ns. 2.221 e 3.454, de 30 de dezembro de 1909 e 8 de janeiro de 1918;

Outrosim, recomendo-vos que a determinação das quantidades a fornecer, calculadas pelos preços maximos, deverá ser feita, de modo a não exceder a totalidade da sua importância á dotação da respectiva verba orçamentaria.

— Sr. presidente do Conselho de Compras:

N. 571 — Autorizo-vos a providenciar no sentido de ser aberta concorrência publica para o fornecimento de carvão nacional, destinado a ser utilizado nos rebocadores, lanchas, usinas e cozinhas dos diversos estabelecimentos de Marinha, nesta Capital, observadas as disposições contidas no regulamento anexo ao decreto n. 6.665, de 30 de outubro de 1907 e nos arts. 54 e 170 das leis ns. 2.221 e 3.454, de 30 de dezembro de 1909 e 8 de janeiro de 1918, não devendo, porém, exceder a quota de 100.000\$, consignada na respectiva verba orçamentaria, a importância da totalidade das quantidades a fornecer, calculadas pelos preços maximos que forem estipulados no competente edital.

Requerimentos despachados

Capitão de fragata engenheiro machinista Luiz Margarido Rangel. — Aguarde oportunidade (282 — 2ª. — Cont.).

Capitão tenente graduado engenheiro machinista Abeillard Santa Rosa Araújo. — Aguarde oportunidade (284 — 2ª. — Cont.).

Primeiro tenente engenheiro machinista Manoel Pinto Bittencourt. — Aguarde oportunidade (283 — 2ª. — Cont.).

Segundo tenente patrão-mór Eloy José Dias Machado. — Em face do disposto no art. 8º da lei n. 3.991, de 5 de

janeiro de 1920; não pôde ser attendido (336 — 2ª. — Cont.).

Segundo tenente ajudante machinista João Augusto Freire de Carvalho. — Aguarde oportunidade (285 — 2ª. — Cont.).

Contramestre do Corpo de Sub-Officiaes Alfredo José Rodrigues. — Sim, nos termos da informação da Contabilidade (328 — 2ª. — Cont.).

Mestre do Corpo de Sub-Officiaes José Paulino de Oliveira. — Deferido á vista da informação (58 — Ars. — Rio).

Marinheiro nacional Theophilo Augusto de Barros. — Deferido, de accordo com a informação da Contabilidade (281 — 2ª. — Cont.).

Dr. Augusto de Araujo Aragão Bulcão. — Sim, mediante inspecção de saúde e apresentação de sua caderneta de identificação afim de verificar-se a divergencia do nome (182 — Portos e Costas).

Mario da Fonseca Tinoco. — Não tem direito ao que requer em face das disposições regulamentares (181 — Portos e Costas).

Agostinho do Couto Valle. — Certifique-se o que a respeito constar no Corpo de Marinheiros Nacionais (Req. 10 de fevereiro).

Lycurgo Pereira Leite. — Deferido, de accordo com a informação da Contabilidade (310 — 2ª. — Cont.).

CONSELHO DO ALMIRANTADO

Resumo da acta n. 821 relativa á sessão de 11 de fevereiro de 1921

PRESENCIA DO SR. ALMIRANTE GRADUADO VERISSIMO DE MATTOS.

Às treze horas do dia onze de fevereiro de mil novecentos e vinte e um, é aberta a sessão com a presença dos Srs. almirante graduado Verissimo de Mattos, presidente; vice-almirantes Americo Silvado e Francisco de Mattos; vice-almirante graduado engenheiro naval Machado Portella; contra-almirante Henrique Boiteux, Fonseca Rodrigues, Oliveira Sampaio Barros Barreto, Raja Gabaglia, Machado Dutra, Dr. Calmon Bulcão e Heleno Pereira, do consultor juridico Dr. Virgilio de Carvalho e do secretario contra-almirante reformado Torres Sobrinho.

Em seguida, é lida, aprovada e assignada a acta n. 819, que concerne á sessão do dia 4 de fevereiro corrente, e lido e approva o rascunho da acta n. 820, que diz respeito á sessão do dia 9 do referido mez.

Expediente

Para estudo, são distribuidas as seguintes consultas:

Ao Sr. Pedro do Frontin:

N. 42/1921—Requerimento do segundo sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais A. E. L. 1.200 Adolpho Augusto França, pedindo transcrição de elogio em seus assentamentos.

Ao Sr. Fonseca Rodrigues:

N. 43/1921—Requerimento do 1º tenente do Corpo da Armada Oswaldo de Mesquita Braga, pedindo transcrição de elogio em seus assentamentos.

Ao Sr. Virgilio de Carvalho:

N. 44/1921—Requerimento de Carlos de Almeida Franco, operario de 1ª classe da officina de artilharia da Directoria do Armamento, pedindo para que a gratificação adicional de 20% sobre seus vencimentos, a que se julga com direito, seja contada na primeira classe e não na segunda classe, conforme requereu, visto ter sido promovido em janeiro deste anno.

Entrando-se na ordem do dia são discutidas e votadas as seguintes consultas:

Consulta n. 38/1921.—Promoção a 2º tenente commissario do sub-commissario Carlos de Abreu Lima. — Relator, o Sr. Oliveira Sampaio.

Foi approvedo unanimemente o parecer favoravel á promoçio.

Consulta n. 45/1921.—Reforma do 1º sargento do Corpo da Sub-officiaes da Armada, Antonio José dos Santos. — Relator, o Sr. Machado Dutra.

Foi unanimemente approvedo o parecer concedendo a reforma no mesmo posto, com dezeseite quotas de 2% sobre o soldo annual.

Consulta n. 308/1920.—Reclamação do capitão de corveta medico Dr. Adhemar do Mosquita Barbosa Romeu por não ter sido incluído no quadro de acesso. — Relator, o Sr. Calmon Bulcão.

Foi approvedo o parecer mandando incluir o supplicante em quarto logar, contra os votos dos Srs. Francisco de Mattos, Fonseca Rodrigues e Raja Gabaglia, que julgam dever o reclamante ser collocado em terceiro logar.

Antes de encerrar-se a sessão, o Sr. Americo Silveira pediu a palavra o dá conhecimento ao Conselho do trabalho que apresentou sobre a reorganização dos serviços navaes e distribue a seus colegas exemplares dos opusculos, tambem de sua lavra, intitulados «Atribuições espaciaes do Ministerio da Marinha» e «Projecto de Regulamento para a Superintendencia da Navegação».

Encerra-se a sessão ás 15 horas, sendo marcada outra reunião para o dia 15 de fevereiro corrente.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 15 de fevereiro corrente:

Foi classificado no 4º G. A. Costa (Obidos) o 1º tenente de artilharia Frederico Villeroy França.

Foram mandados servir os segundos tenentes pharmaceuticos Alvaro Vital d'Oliveira, como coadjuvante da pharmacia do H. M. de Corumbá e José Bonifacio Camara, no H. C. do Exercito.

Foram transferidos: na arma de infantaria, o 2º tenente João Pessoa Cavalcante, do 2º R. I. (Villa Militar) para o 3º R. I. (Capital Federal), a pedido; na arma de cavallaria o 2º tenente José Thomé Xavier de Brito, do 2º R. C. I. (S. Borja) para o 5º R. C. I. (Uruguayana, tambem a pedido.

— Por portarias de 16 de fevereiro corrente:

Foram declaradas sem effeito as portarias de 27 de novembro de 1920, que nomeou amanuense de segunda classe da Fabrica de Polvora sem fumaça o amanuense addido á Superintendencia de Navegação, Arthur de Ascenção Ferreira, e de 27 de janeiro findo, exonerando-o do dito logar, visto ter-se verificado não pertencer ao quadro de serventuários addidos do Ministerio da Marinha.

Foi nomeado, de accordo com o disposto no art. 67, n. 22, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, revigorado pelo art. 106 da de n. 4.242, de 5 de janeiro findo, amanuense de 2ª classe da Fabrica de Polvora sem Fumaça o ajudante de fiel de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro, addido, Luiz Coelho.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de fevereiro de 1921

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que são postos á disposiçao:

Do chefe da Missão Militar Franceza o capitão de engenharia Alvaro Joaquim de Amarante, afim de se encarregar da

tradução dos regulamentos da mesma arma e suas alterações, deixando por isso de effectuar matricula no curso de revisão da Escola de Estado-Maior;

Do chefe do Estado-Maior do Exército, afim de se matricularem no curso de revisão os seguintes officiaes: coroneis João José de Lima, Gil Antonio Dias de Almeida e Joaquim de Castro, tenentes-coroneis Leopoldo Belem Aloys Scherer, Nicolau Antonio da Silva, José da Costa Barbosa, Sylvestre Rocha, Alfredo Mallan d'Angrogne e Manoel Bourgard de Castro e Silva; major Arthur Benjamin de Viveiros, Raphael Benjamin da Fonseca, Manoel de Araripe Faria, José Gay, Luiz Sá de Affonseca, Francisco Jorge Pinheiro, Raphael Verissimo Vianna e José de Castello Branco; capitães Glycério Fernandes Gerpe, Adolpho da Cunha Leal, José Pompeu de Albuquerque Cavalcante, João de Siqueira Queiroz Sayão, João da Costa Pinheiro, Mario Barreto, Luiz Gonzaga dos Santos Sarahyba, Firmo Freire do Nascimento, Julio Gonçalves de Azevedo, Pedro de Alcantara Cavalcante de Albuquerque, Delphinio Moreira Lima, Ernani Augusto Corrêa e Arthur Sílio Portella.

Ministerio da Guerra — N. 20 — Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1921.

Sr. commandante da 1ª região militar.

O chefe do serviço de recrutamento da 2ª circumscripção, como consta do officio dirigido a esse commando em 8 de janeiro findo, sob n. 21, pede providencias acerca da execução do art. 133 do regulamento approvedo pelo decreto numero 14.397, de 9 de outubro de 1920, estabelecendo o acrescimo de 25 % sobre as gratificações a que tiverem direito os membros ou empregados dos serviços de recrutamento e das juntas de revisão e de alistamento militar, em 1921, na 1ª zona, e de julho de 1921 a junho de 1922, na segunda.

Em solução, declaro-vos que a gratificação adicional de que se trata é parte integrante dos vencimentos dos officiaes empregados no serviço de sorteio, podendo, portanto, correr por conta da verba 8ª do actual orçamento deste ministerio, pela qual são pagos os vencimentos dos referidos officiaes.

Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

(Expediu-se identico aviso, sob numero 3, ao commandante da 6ª região militar, motivado pelo pedido de providencias acerca da execução do mencionado art. 133, feito pelo chefe do serviço de recenseamento da 13ª circumscripção, aviso entretanto que foi acrescimo do seguinte periodo:

Quanto, porém, aos funcionarios municipaes, em identica situação nada se lhes poderá abonar, visto não lhes attribuirem as disposições deste ministerio remuneração alguma que possa ser accrescida dos alludidos 25 %).

Requerimentos despachados

Dia 16 de fevereiro de 1921

Felix Renato Palmerio, soldado, pedindo baixa. — Deferido, devendo indemnizar á Fazenda pelo fardamento de alumno que recebeu.

Joaquim Antonio Dias, capitão da antiga Guarda Nacional, pedindo sejam tomados em consideração os serviços de guerra que prestou. — Deferido.

Francisco Ayres de Moraes Filho, capitão da Guarda Nacional, pedindo legalização de sua patente. — Não pôde ser attendido porque não prestou compromisso no prazo legal.

Alberto de Toledo Mattos, pedindo isenção do serviço militar. — Indeferido por falta de provas sufficientes.

D. Nathalia Guia de Aquino. — Dirija-se ao director do Collegio Militar de Barbacena.

Henrique João da Silva. — Certifique-se, na forma da lei.

Luiz Marcondes dos Santos, pedindo transferencia de um alumno do Collegio Militar. — Não pôde ser attendido por já ser repetente o alumno em questão.

Candido Borges Castello Branco, general de brigada reformado. — Aguarde a classificação que compete ao Collegio Militar fazer, nos termos do art. 65 do regulamento.

Antonio da Piedade de Mattos, tenente-coronel reformado, pedindo reabertura da matricula de seu filho no Collegio Militar do Rio de Janeiro. — Indeferido. As continuas transferencias de um para outro collegio não consultam aos interesses do ensino, não é regulamentar o que pede.

Joaquim Vieira Ferreira, major, pedindo averbação de attestados passados pelo Dr. Epitacio Pessoa e senador marchal Pires Ferreira. — Não pôde ser attendido.

João Pimentel & Comp., pedindo o restabelecimento de uma consignação. — Deferido, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Raul Dias de Sant'Anna, sargento, pedindo matricula na Escola de Veterinaria. — Não pôde ser attendido, de accordo com a informação da Escola de Veterinaria.

Alcides Rodrigues de Souza, 1º tenente, pedindo annullação de uma carga. — Em face da restituição da arma, seja dada baixa á carga que foi feita ao officio, modificado nesse ponto apenas o despacho de 27 de novembro de 1920.

Henrique Leuthold, negociante, propondo o fornecimento de 300 caixas de agua Huyandi Janos. — Não convém a proposta, á vista das informações.

Didimo Gonçalves Soares de Andréa, reservista. — Certifique-se, na forma da lei.

Raymundo Ferreira de Carvalho, ansepeçada, pedindo transferencia. — Indeferido.

Francolino Pereira de Andrade, sargento, pedindo prestar concurso no Hospital Central do Exercito. — Indeferido, por ter mais de 30 annos de idade.

Alvaro Cesar da Cunha Lima, major, — Seja inspecionado pela Junta Superior.

João Evangelista Campos, pedindo matricula na Escola Militar. — Deferido, satisfeitas as demais exigencias regulamentares.

Valeriano Victal Pereira, sargento, pedindo passagem. — Attender, para desconto.

Almir de Moura, alumno da Escola Militar, pedindo reconsideração do julgamento da prova pratica. — Deferido, nos termos do parecer do Estado Maior do Exercito.

João Alves de Moura, pedindo dispensa da exigencia do art. 7º e seus paragrafos do regulamento do Collegio Militar para o ex-alumno Joaquim Innocencio de Oliveira Paredes. — Não pôde ser attendido, á vista do regulamento.

João Kahl Junior, pedindo permissão para seu filho prestar exames na 2ª epocha. — Não pôde ser attendido, em face do regulamento.

Raul Dowsley Cabral Velho, capitão, fazendo pedido identico. — Indeferido.

Ubaldo Brasilino da Fonseca, sargento, pedindo dispensa do serviço por 30 dias. — Attender.

O mesmo, pedindo passagem. — Deferido.

Francisco Alves da Silva. — Declare o fim para que deseja a certidão.

Luiz Miguel Bastos, operário, pedindo pagamento de diaria. — Indeferido, por ser defeso ao governo ordenar despesa nova á conta de orçamento cujo anno financeiro está findo.

José dos Anjos Vasconcellos, soldado, pedindo matricula na Escola Militar. — Não pôde ser attendido.

Edgard da Silva Hart, cabo, pedindo permissão para praticar telegraphia. — Indeferido, de accordo com as informações.

Antonio Moreira de Araujo, sargento, pedindo passagem. — Deferido.

Pedro José da Silva, pedindo dispensa do serviço e passagem. — Deferido, sendo as passagens para desconto no corrente anno e não podendo exceder de 15 dias a ausencia de sua guarnição.

Ayres Andrade & Comp., pedindo pagamento de differença do preço de calçado fornecido á Intendencia da Guerra. — Indeferido; os requerentes, ao firmarem o contrato, bem sabiam das condições delle, e a sua proposta nenhuma restricção estabeleceu quanto a numero de calçado. A proceder o pedido, o governo não teria garantias nos seus contractos.

Luiz Antonio Alves de Carvalho, engenheiro civil, pedindo adopção de um livro de sua autoria nos Collegios Militares. — A vista do parecer da commissão de docentes, não pôde presentemente ser attendido.

Joaquim Xavier de Barros Camara, anspeçada, pedindo matricula na Escola Militar. — Indeferido, por não satisfazer ás exigencias regulamentares.

Oreste Maffei, capitão pharmaceutico, pedindo prorogação de licença. — Attender.

Braulio de Souza Barbosa, sargento. — Entregue-se mediante recibo.

Gilberto Stepple da Silva, pedindo restituição de uma caderneta. — Attender, por intermedio da 1ª região.

Antonio Marques da Silva. — Averbe-se para o computo, em época opportuna, de accordo com a legislação que estiver em vigor.

Geraldo Vianna. — Mantenho o despacho anterior.

Raymundo Newton de Paiva Leitão, amanuense, pedindo servir addido na 2ª região. — Não pôde ser attendido.

Antonio Francisco de Oliveira e Junior José da Silva, sentenciados militares, pedindo indulto. — Indeferidos. De ordem do Sr. presidente da Republica.

Primeira Circumscripção de Regulamento

PRIMEIRA REGIÃO MILITAR

Requerimentos despachados

Dia 16 de fevereiro de 1921

Ricardo de Almeida Pernambuco. — Seja excluído, por ter nascido em 1900.

Alfredo Sebastião Gomes. — A Junta do Alistamento do 13º districto, ino meu nada constar a respeito no archivo da mesma.

Claudianor Pereira de Lemos. — Apresento documento que prove a sua situação.

Heitor Novis. — Apresente a certidão em original.

José Rodrigues da Costa. — Archive-se, visto o requerente ter sido excluído do alistamento pela Junta do 19º districto antes da remessa da relação.

Manoel Fernando Joaquim Pereira, pae de Fernando Joaquim Pereira. — Apresente o documento que o habilita a requerer pelo seu filho que não é menor.

Waldemar José dos Santos. — Certifique-se na forma da lei, o prejuizo da sua incorporação, visto estar convocado para esse fim.

Daurival Vasconcellos Gomes. — Em vista do seu requerimento de 8 do corrente, atteste-se que o requerente está sorteado com o n. 382, porém não foi chamado á incorporação.

Francisco Corrêa Rodrigues. — Entregue-se, mediante recibo.

Elias José de Oliveira. — Entregue-se, mediante recibo, a certidão de idade e os documentos de despesas.

Ricardo da Costa Coelho. — Entreguem-se, mediante recibo, somente os documentos de ns. 1, 5, 6 e 7, constantes de sua petição, quanto aos demais, requeira certidão, se quiser.

Bento Francisco da Motta, pae de Robbin da Motta. — Exclua-se o filho do requerente, por ter nascido em 1901.

Guilherme Penfold. — Não pôde ser attendido, em face do que determina o art. 67, letra c, do regulamento de 1918.

Arilindo Bernardes Camello. — O sorteio da classe de 1899, foi realizado de accordo com o regulamento de 1918, que não cogitava do caso da isenção requerida.

Isaltino da Cruz Estrella. — Retifique-se o nome do requerente e transfira-se para a classe de 1897.

Lauro de Souza Chaves. — Seja excluído do alistamento o sorteio do 7º districto prevalecendo o do 28º districto.

Augusto Francisco da Silva. — Seja transferido para a classe de 1908.

Alberto Fernandes dos Santos. — Idem.

Afonso Corrêa Barreto. — Seja excluído por ter nascido em 1900.

Mário do Louza. — Seja excluído por se achar comprehendido no art. 135 do regulamento de 1918, pertencendo a reserva naval.

O general chefe do serviço convida a comparecerem com urgencia nesta repartição os seguintes cidadãos: Edgard da Camara e Adhemar Rocha, afim de prestarem esclarecimentos.

Directoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de janeiro de 1921

Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande: Transmittindo-vos o incluso requerimento do 2º tenente pharmaceutico José Caetano Alves Neves, em que pede pagamento de differença de gratificação extraordinaria, na importancia de 215, solicito que a respeito prestes os necessarios esclarecimentos (officio numero 103).

— Sr. delegado fiscal em Porto Alegre:

Comunico-vos que, á vista do requerimento dirigido a esta directoria pelo 1º tenente Osvaldo Pereira, que serve na guarnição desse Estado, foi abonada a quantia de 660\$, para confecção de seu fardamento, por ter sido promovido a esse posto por decreto de 5, publicado no *Diario Oficial* de 8, tudo deste mez tendo o mesmo official desconto a quantia de 292\$, que restava a Fazenda Nacional, proveniente, tambem de abono do anno passado, recebendo liquido 368\$, importancia esta que deverá ser feita carga por essa delegacia para desconto na forma da lei, em virtude do não possuir o citado official assentamento os nesta directoria (officio n. 104).

— Sr. Dr. juiz do direito da 6ª Vara Criminal e presidente do Tribunal do Jury:

Transmittindo-vos o incluso requerimento do major Samuel Carvalho de Oliveira, 1º official desta directoria, sorteado para o Jury no proximo mes de fevereiro, solicito que vos

digneis de dispensar-o desse serviço, em vista de não permitir o seu estado de saúde (officio n. 105).

— Sr. delegado fiscal em Porto Alegre:

Em resposta ao vosso officio n. 1, de 6 de outubro proximo passado, declaro-vos que a consignação de 68\$900, estabelecida pelo major reformado Antonio da Cunha Mesquita, deixou de ser paga ao mesmo club a partir de 1 de outubro acima referido, conforme solicito essa delegacia em officio n. 147, de 4 de outubro de 1917 (officio n. 106).

— Sr. delegado fiscal do am Mattos Grosso:

Transmittindo-vos o incluso requerimento de cabo reformado e asylado Genesio Francisco Gomes, em que pede pagamento de vencimentos relativos ao anno de 1919, solicito que vos digneis de prestar a respeito os necessarios esclarecimentos (officio n. 107).

Dia 31

Sr. delegado fiscal em Mattos Grosso:

Em resposta ao vosso officio de 6 de novembro proximo findo, declaro-vos que o major reformado Manoel Simeão dos Santos Reis, não pagou o sello de sua reforma, sendo ainda devedor á Fazenda Nacional de 5\$500 de sello, pela guia de transferencia passada por essa delegacia; e, quanto ás consignações de 21\$ e 30\$, que instituiu, respectivamente, á Cooperativa Militar e ao Club Militar, foram pagas aos consignatarios durante todo o anno de 1918 (officio n. 112).

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

Tendo o capitão Edmundo José de Mello, 2º official desta repartição, declarado que não continuava como assignante do *Diario Oficial* neste anno e a partir do 1 de fevereiro proximo, ora isso vos communico afim de ser esta data oria certificada dessa suspensão para o effeito de cessar o respectivo desconto (officio n. 113).

— Sr. delegado fiscal em Bello Horizonte:

Para os devidos fins, inclusa vos remetto a caderneta de assentamentos sob n. 4.109, pertencente ao 2º tenente medico Dr. José da Silva Celestino (officio n. 114).

— Sr. director geral da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Respondendo ao vosso officio n. 339, de 31 de dezembro ultimo, acompanhado de um processo, que incluso vos devolvo e referente a consulta feita pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte sobre abono de gratificação extraordinaria creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro do anno passado, declaro-vos que á mesma têm direito os officiaes da 2ª linha e os reformados, sendo que a dos segundos será calculada sobre a gratificação de exercicio nos termos do aviso desse ministerio numero 113, de 25 de junho e circular deste ministerio de 15 de julho seguinte, no caso em questão.

A aquella delegacia, em tempo opportuno, já fez esta directoria identica communicação, quanto aos reformados, esclarecendo as duvidas então suscitadas pela referida delegacia, em telegramma que dirigiu a esta repartição (officio n. 115).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Devolvendo-vos a inclusa relação enviada a esta directoria com o vosso officio n. 193, de 22 do corrente mez, solicito que vos digneis de informar a esta Contabilidade qual a base que serviu ao calculo dos descontos feitos, bem como a situação de cada um desses empregados no Exército, com a indicação das localidades em que os mesmos se acham (officio n. 116).

— Sr. delegado fiscal em Porto Alegre:

Devolvendo-vos o incluso requerimento de D. Orfila Jardim Alves Branco e mais papéis referentes a mesma senhora, encaminhados a esta directoria com o vosso officio n. 130, de

29 de setembro do anno passado, solicito vossas providencias, no sentido de ser cobrada da requerente, por intermedio dessa delegacia, a importancia de \$300, a quanto monta a certidão passada por esta repartição, pevida naquelle requerimento (officio n. 117).

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 14 do corrente mez, foi concedida a licença de um anno, com vencimento, de accordo com o art. 19 do decreto n. 4.061, de 16 de janeiro do 1920, ao remador da Alfandega do Rio de Janeiro Oscar d'Oliveira Santos.

Por outra de 15, foi creada uma collectoria para arrecadação das rendas federaes no municipio de Angatuba, Estado de S. Paulo.

Por titulo da mesma data, foi nomeado Avelino Vieira Lima para o lugar de segundo official aduaneiro da Alfandega da Bahia.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de fevereiro de 1921

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 30 — Devolvendo o incluso processo encaminhado ao Thesouro com o aviso desse ministerio n. 4.047, de 17 de setembro de 1920, e relativo ao pagamento, por exercicios findos, da importancia de 2:133\$360, ouro, ao visconde de Ribeiro Magalhães, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne providenciar para serem sanadas as duvidas da que trata o parecer da Directoria da Despesa Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 31 — Afim de que este ministerio possa attender á solicitação feita por esse ministerio em aviso n. 215, de 24 de junho de 1920, sobre isenção de direitos, pela Alfandega de Belém, para machinas destinadas á montagem de uma usina de beneficiamento da borracha, importadas por Francisco Chamie, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne de responder ao pedido por mim feito em aviso n. 80, de 3 de julho do anno proximo passado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 32 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. 20, de 6 de janeiro ultimo, sobre a transferencia para o actual exercicio do credito de 74:000\$, aberto pelo decreto n. 13.914, de 10 de dezembro de 1919, para subvencionar o Serviço de Combate á Lagarta-Rosea, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que não é possivel providenciar nesse sentido, por ter terminado em 31 de dezembro de 1920 o prazo de vigor para o decreto citado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 19 — Devolvendo novamente o incluso processo anexo ao aviso desse ministerio n. 1.211, de 29 de outubro de 1920, e relativo ao pagamento, por exercicios findos, da importancia de réis 3:536\$706 ao 1º tenente José Novaes, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne de providenciar no sentido de serem sanadas as duvidas constantes da

informação da 3ª sub-directoria da Despesa Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 12 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. 4.263, de 24 de dezembro do anno proximo passado, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que o credito de 18:000\$ por conta da verba 5ª — Officiaes e Sub-Officiaes dos quadros da Armada — «Corpo da Armada» — do orçamento de 1920, foi concedido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas pela ordem n. 366, de 31 do citado mez de dezembro, da Directoria da Despesa Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 13 — Devolvendo o incluso processo, encaminhado ao Thesouro com o aviso desse ministerio n. 2.570, de 28 de julho de 1920, e relativo ao pagamento, por exercicios findos, da importancia de 6:891\$844, ao 1º tenente, graduado, carpinteiro de 1ª classe, reformado, João Verissimo de Macedo, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne de providenciar para serem satisfeitas as exigencias do parecer da Directoria da Despesa Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 14 — Em resposta ao aviso desse ministerio, n. 4.322, de 30 de dezembro do anno proximo passado, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que o credito de 775\$500, por conta da verba 18ª «Munições Navaes», do orçamento de 1920, foi concedido pela ordem da Directoria da Despesa Publica n. 421, de 30 de agosto ultimo, á Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 40 — Remettendo o incluso officio do delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, n. 123, de 26 de outubro do anno proximo passado, relativo ao facto de recusar-se a Repartição do Telegrapho Nacional em Araguay a receber os telegrammas da Collectoria Federal naquella cidade destinados á delegacia fiscal, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne providenciar a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 41 — Remettendo a V. Ex. os incluidos papeis annexos ao aviso do Ministerio das Relações Exteriores, n. 138, de 23 de dezembro de 1920, relativos aos officios ns. 7 e 12, de 24 de março e 10 de julho do anno proximo passado, do consul do Brasil em Iquitos, sobre a desvalorização da borracha, tenho a honra de solicitar a audiência desse ministerio.

Reitero-vos a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 42 — Remettendo novamente os incluidos papeis annexos, ao aviso desse ministerio, n. 70, de 14 de janeiro proximo findo, e relativos á lavratura de escriptura de compra e venda do terreno e predio sitos em Bello Horizonte, cuja aquisição foi ajustada pela Estrada de Ferro Central do Brasil com os respectivos proprietarios, José Francisco de Macedo e sua mulher, D. Maria da Piedade Ferreira de Macedo, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne de provi-

denciar para serem satisfeitas as exigencias do parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 43 — Em resposta ao aviso desse ministerio, n. 361, de 10 de dezembro ultimo, remettendo cópia do officio em que a Directoria Geral dos Correios reclama contra o proposito em que persiste a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia em não responder aos reiterados officios que lhe tem dirigido a Administração dos Correios ao mesmo Estado, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que a citada delegacia declarou que tem sempre attendido, em tempo, os pedidos de informações por officio da Administração dos Correios, tendo remettido uma relação, que passo ás mãos de V. Ex., dos officios enviados á mesma Administração.

Reitero a V. Ex., os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de fevereiro de 1921

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 97 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 996, de 17 de maio do anno passado, relativo ao recurso interposto por Antonio de Almeida do acto dessa inspectoría que julgou procedente a apprehensão de quatro volumens com mercadorias songadas aos direitos de importação e o condemnou não só á perda das mercadorias apprehendidas em seu estabelecimento commercial, como a pagar a multa de metade do valor das referidas mercadorias, resolveu, por despacho de 11 de fevereiro corrente, preferido em sessão do Conselho de Fazenda, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado do Thesouro em Londres:

N. 1 — Communico-vos que attendendo á solicitação que fizestes em officio n. 1, de 18 de novembro do anno proximo passado, foram remittidos quatro exemplares do regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto do sello, aprovado pelo decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 8 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de licença, concedida ao aprendiz das officinas desse estabelecimento, Walfrides Bruno Trindade, a que se refere o vosso officio numero 158, de 18 de janeiro findo.

— Sr. 1º escriptuario Leopoldo Vossio Brígido, encarregado da inspecção da Caixa de Pensões da Imprensa Nacional:

N. 58 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 5 deste mez, passo ás vossas mãos, para os fins convenientes, os incluidos papeis annexos ao officio da Imprensa Nacional n. 1.070, de 3 de setembro de 1920, relativo a uma petição de João de Aratujo e Silva.

— Sr. inspector geral de Seguros:

N. 60 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o delegado fiscal do Thesouro Nacional em Alagoas declarou, em telegramma de 2 deste mez, haver dado posse, naquella data, ao 3º escriptuario dessa inspectoría, Manoel Rosendo de Andrade Luna, nomeado por decreto de 27 de janeiro proximo findo.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 31 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro tendo presente o processo encaminhado á Direc-

ria da Receita Publica com o vosso officio n. 438, de 6 de outubro do anno passado, em que o agente fiscal do imposto de consumo nesta Capital, Mario Augusto Saldanha da Gama, e o 4º escripturario dessa Repartição, Eurico Limoeiro, recorrem do acto dessa recebedoria que os intimou a recolher aos cofres publicos a quantia de 525\$ que a maior receberam da multa imposta, a J. Ferreira, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 11 do fevereiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da maioria do mesmo conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 15 — Remetto-vos, para os devidos fins a inclusa portaria de licenças concedida, ao agente fiscal do imposto de consumo na Capital desse Estado, bacharel Lydio Octavio Gomes da Silva, a que se refere o vosso officio n. 629, de 31 de dezembro ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 9 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo, nomeando Philadelpho Maia para o lugar de collector das rendas federaes em Canutama e Labrea, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 25 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de licença, concedida ao 4º escripturario da Alfandega desse Estado Francisco Joseph Doria, a que se refere o vosso officio n. 3, de 13 de janeiro findo.

N. 26 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 3 deste mez, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso requerimento, de 10 de janeiro ultimo, em que o Dr. Claudelino Senulveda, assistente da Faculdade de Medicina da Bahia e medico-ajudante do Serviço de Estatística Demographico-Sanitaria da Directoria Geral de Saude Publica desse Estado, pede que lhe sejam pagos seus vencimentos, que desde março do anno proximo findo não recebe.

N. 27 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de nomeação de José Barros para o lugar de 2º official aduaneiro da Alfandega desse Estado.

N. 28 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de nomeação do escripturario da Collectoria das Rendas Federaes em Feira de Sant'Anna, nesse Estado, Themistocles Nogueira Passos, para identico lugar em S. Felix, tambem nesse Estado.

N. 29 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de nomeação do despachante aduaneiro da Alfandega desse Estado Franklin Rodrigues Pompa, a que se refere vosso officio n. 1, de 14 de janeiro proximo findo.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 12 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 56, de 11 de agosto de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Luiz da Costa, estabelecido nesta Capital, do acto da Collectoria das Rendas Federaes do Cachoeira de Itapemirim que lhe impoz a multa de 2:000\$, maxima do art. 39. n. 2 do decreto n. 8.597, de 11 de março de 1911, e mais a importancia do sello sobre o total do capital da loteria do Rio Grande do Sul, por infracção do art. 31 do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, resolveu, por despacho de 11 de fevereiro corrente,

proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 11 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos de nomeação dos despachantes aduaneiros da alfandega desse Estado Arthur da Silva Neves, Joaquim Alves de Mello e D. Julia Baptista de Mello Rabello.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 19 — Declaro-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 590, de 27 de outubro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Leite Bastos & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar como chapéus de sol com cobertura de algodão, da taxa de 1\$500 por unidade, do art. 1.039, da Tarifa, as mercadorias submettidas a despacho pelas notas de importação numeros 12.430 e 12.432, de julho de 1920, como «armações de ferro com cabos de madeira» e «coberturas de algodão para chapéus de sol», das taxas de 2\$400 e 1\$500, dos arts. 452 e 1.028, da referida Tarifa, resolveu, por despacho de 4 de fevereiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 6 — De accordo com o despacho de 4 deste mez do Sr. ministro, remetto-vos, para informardes, o incluso telegramma do dia 3, dos Srs. José Camillo, Antonio Araujo e Segismundo Bastos.

— Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 11 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo, nomeando, a pedido, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Minas Geraes, Augusto Gonçalves, para identico lugar no interior desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 11 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo, nomeando Augusto Brahuna para o lugar de collector das rendas federaes em Mirador, nesse Estado.

N. 12 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de licença, concedida de accordo com o art. 20 do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro do anno proximo findo, ao continuo da Alfandega desse Estado José dos Santos Cavalcanti, a que se refere o vosso officio n. 389, de 6 de dezembro do referido anno.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 22 — Remetto-vos para os devidos fins o incluso titulo, nomeando João Galdino Mamede para o lugar de escripturario da Collectoria das Rendas Federaes em Abadias do Bom Sucesso, nesse Estado.

N. 23 — Remetto-vos para os devidos fins o incluso titulo, nomeando Alcebíades Motta de Albuquerque para o lugar de escripturario da Collectoria das Rendas Federaes em Mercês do Pomba, nesse Estado.

N. 24 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo, nomeando o collector das rendas federaes em Villa Rio Espera, Cesar Augusto do Oliveira Castro, para o lugar de escripturario da Collectoria em Alto Rio Doce, nesse mesmo Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 48 — Remetto-vos para os devidos

fins a inclusa portaria de licença, concedida ao conferente da Mesa de Rendas Federaes de Santa Isabel, nesse Estado, José Manoel de Souza, a que se refere o vosso officio n. 6, de 14 de janeiro ultimo.

N. 49 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo, nomeando João Evangelista de Oliveira para o lugar de 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio Grande, nesse Estado.

N. 50 — Remetto-vos, para os fins convenientes, devidamente apostillado, o incluso titulo, nomeando o 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio Grande Floriano Peixoto Lopes para identico lugar na Alfandega de Porto Alegre, nesse Estado.

N. 51 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo, nomeando Clemente Duarte, para o lugar de encarregado do Posto Fiscal em S. Gabriel, nesse Estado.

N. 52 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo, nomeando o conferente do Posto Fiscal de Santa Maria Ubaldino Terencio de Sant'Anna para o lugar de 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio Grande, nesse Estado, a que se refere o vosso officio n. 3, de 7 de janeiro ultimo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 68 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 79, de 6 de fevereiro de 1920, em que Pascual Gómez & Comp. recorrem da decisão pela qual deixastes de tomar conhecimento do recurso que intentaram, por estar perempto, do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos que lhes impoz a multa de 3:000\$, minimo, do art. 178, lettra d n. XIV do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 4 de março de 1915, independente da indemnização de 347\$925 de imposto so-negado, de conformidade com o que dispõe o art. 160 do citado regulamento, resolveu por despacho de 14 de janeiro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 69 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 128, de 25 de fevereiro do anno passado, relativo ao recurso interposto por P. S. Nicolson & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando classificar como extintores de incendio, portateis, da taxa de 15\$ por unidade, do art. 998 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 42.720, de 15 de outubro de 1919, como bombas movidas a mão para extinção de incendio, da taxa de 15 % *ad-valorem*, do art. 986 da referida Tarifa, resolveu, por despacho de 14 de janeiro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 71 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo, nomeando Hermogenes da Silva Machado, para o lugar de collector das rendas federaes em Aracatiguama, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 19 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de licença, concedida ao collector federal em Joinville, nesse Estado, Antonio Pereira de Macedo, a que se refere o vosso officio n. 2, de 6 de janeiro ultimo.

Projecto de regulamento (*)

TÍTULO PRIMEIRO

Dos impostos sobre a renda

CAPÍTULO I

DA INCIDENCIA EM GERAL

Art. 1.º Os impostos sobre a renda, de que trata o artigo 1.º, ns. 41 a 46, da lei n.º 4.230, de 31 de dezembro de 1920, recahem:

- a) sobre dividendos e quaesquer outros productos de acções, inclusive as importaneias retiradas do fundo de reserva ou de outro qualquer, para serem, á conta de qualquer verba ou balanço, ou sob qualquer titulo, entregues aos accionistas, ou para pagamento de entrada de acções novas ou velhas, de companhias ou sociedades anonymas e commanditas por acções;
- b) sobre os juros de obrigações e de debentures de companhias ou sociedades anonymas e commanditas por acções;
- c) sobre o lucro liquido das sociedades por quotas de responsabilidade limitada, tenham estas, bem como as companhias e commanditas a que se referem as letras a e b, séde no paiz ou no estrangeiro;
- d) sobre o lucro liquido das casas bancarias e das casas de penhores;
- e) sobre bonificação ou gratificações aos directores, presidentes de companhias, empresas ou sociedades anonymas;
- f) sobre os juros dos creditos ou empréstimos garantidos por hypotheca;
- g) sobre premios de seguros maritimos e terrestres;
- h) sobre premios de seguros de vida, pensões, peculios, etc.;
- i) sobre lucros fortuitos: valores sorteados, valores distribuidos por clubs de mercadorias, premios concedidos e sorteio mediante pagamento em prestações, por associações constructoras;
- j) sobre o lucro liquido da industria fabril, não comprehendida nas letras a, c e e.
- k) sobre o lucro liquido do commercio, verificado em balanço, não comprehendido nas letras a, c e e.

Art. 2.º A arrecadação desses impostos será feita pelo Thesouro Nacional, Recebedoria do Districto Federal, e pelas alfandegas, mesas de rendas e collectorias federaes nos Estados.

CAPÍTULO II

Do imposto sobre dividendos, juros de obrigações e de debentures, gratificações a directores de companhias e sobre casas bancarias e de penhores e estabelecimentos commerciaes e fabris.

SECÇÃO I

Da incidencia e pagamento

Art. 3.º O imposto de que tratam as letras a, b, c, d e e, de mais de 12 %, 6 % sobre o que accrescer.

§ 1.º No caso de serem os juros, dividendos ou quaesquer outros productos pagos ou distribuidos em moeda estrangeira, far-se-ha a conversão ao cambio do dia do pagamento do imposto.

§ 2.º O banco ou sociedade que tiver séde em paiz estrangeiro, pagará os impostos de que tratam as letras a, b e c do art. 1.º sobre a quota correspondente ao capital existente no paiz, considerando-se como tal o valor dos bens e estabelecimentos, sitos no territorio nacional, e o capital movel destinado a explorações commerciaes ou industriaes no Brasil.

Art. 4.º Os bancos, companhias, sociedades anonymas, e bem assim as sociedades por quotas de responsabilidade limitada e em commandita por acções tenham taes companhias ou sociedades sua séde no paiz ou no estrangeiro, ficam obrigados a publicar no *Diário Official*, no Districto

Federal, e nos jornaes que publicarem o expediente dos governos dos Estados ou municipios, o annuncio das chamadas para distribuição dos dividendos e quaesquer outros proventos e pagamento dos juros das obrigações e de debentures, ou a transcrever identicos annuncios ou avisos feitos no estrangeiro, com a declaração expressa em todos os casos da taxa correspondente aos mesmos juros e dividendos.

§ 1.º No caso de não haver distribuição de dividendos ou outros lucros, os bancos, companhias ou sociedades deverão fazer, por escripto, a respectiva comunicação ás repartições competentes encarregadas da arrecadação no Districto Federal e nos Estados, dentro do prazo de 30 dias, a contar do referido no art. 12 letra c.

§ 2.º A falta dessa comunicação presuppõe a existencia de dividendos e distribuir, cuja importancia será calculada sobre a média do arrecadado nos tres ultimos annos ou, si não houver esse elemento, sobre o lucro correspondente á taxa de 25 % do capital integralizado.

Art. 5.º Para o effeito da cobrança do imposto de que trata o art. 1.º, letra d, são considerados:

a) casas bancarias — todas aquellas que sob a forma individual ou collectiva façam operações proprias de bancos, não constituídas sob a forma das sociedades mencionadas no art. 1.º a, b e c, do presente regulamento;

b) casas de penhor — todos os estabelecimentos ou escriptorios que sob firma individual ou collectiva façam habitualmente empréstimos sob penhores de qualquer natureza.

Art. 6.º O imposto a que se refere o art. 1.º letras j e k, recahirá sobre o lucro liquido apurado de todos os estabelecimentos commerciaes e de industria fabril explorados por firma individual, sociedades em nome colectivo, de capital o industria e em conta de participação e será cobrado da seguinte forma: até 100.000\$, 3 %; de mais de 100.000\$ até 300.000\$, 4 % sobre o que accrescer; de mais de 300.000\$ até 500.000\$, 5 % sobre o que accrescer; de mais de 500.000\$, a taxa sobre o excedente será de 7 %.

Paragrapho unico. Aquelles que além da industria fabril ou do exercicio do commercio, explorarem outras industrias isentas do imposto, deverão ter escripta separada de forma que possam ser discriminados os lucros derivados daquelle industria ou do commercio.

Art. 7.º O imposto a que se refere a letra e do art. 1.º recahirá sobre as bonificações ou gratificações, comprehendida nessas expressões qualquer remuneração extraordinaria concedida pelas companhias, empresas ou sociedades anonymas a seus presidentes e directores.

Paragrapho unico. Sempre que pela assembléa de accionistas, pela sua directoria, por disposição dos estatutos da sociedade ou por qualquer outro modo forem concedidas as bonificações ou gratificações a que se refere este artigo deverá a respectiva directoria comunicar a concessão á repartição arrecadadora sob cuja jurisdicção estiver a companhia, empresa ou sociedade anonyma dentro do prazo de oito dias do acto da concessão.

Art. 8.º Para os effeitos da arrecadação dos impostos de que tratam as letras c, d, j e k, são considerados como lucros liquidos, todos aquellos que em cada balanço annual ou de menor periodo, encerrado de 31 de dezembro de 1920 em diante, forem distribuidos ou creditados aos proprietarios, socios commanditarios ou solidarios e interessados dos estabelecimentos commerciaes ou industriaes, como tambem as quantias levadas ás contas de fundo de reserva, lucros suspensos e titulos equivalentes.

Paragrapho unico. Para a apuração dos lucros liquidos em cada balanço, serão excluidas das despesas geraes as quantias que por ventura escripturadas como taes ou por titulos equivalentes, tiverem sido entregues aos socios ou interessados do estabelecimento, para suas despesas particulares.

Art. 9.º Os impostos de que trata o art. 1.º, letras a, b, c e e, serão cobrados no prazo de 30 dias contados:

a) da primeira publicação da chamada para pagamento dos juros ou distribuição de dividendos e de quaesquer outros proventos ou bonificações;

b) da concessão das gratificações ao director ou presidente das companhias.

Paragrapho unico. Não poderá ser iniciada a distribuição dos dividendos e quaesquer outros proventos das acções ou pagamento dos juros, bem como o pagamento de bonificações ou gratificações a directores ou presidentes de companhias, sem a prévia satisfação do imposto respectivo.

Art. 10. Os impostos a que se refere o art. 1.º letras d, j e k, serão cobrados em agosto e fevereiro de cada anno sobre o lucro liquido do anno ou semestre vencido em 30 de junho e 31 de dezembro antecedentes, de accordo com o verificado nos livros e documentos commerciaes, bem como nos livros exigidos no Districto Federal pelo decreto n.º 6.651, de 19 de setembro de 1907, e nos Estados pelos respectivos regulamentos, quanto ás casas de penhor.

§ 1.º Quando o estabelecimento, de accordo com os seus estatutos, contracto ou qualquer outro instrumento, tiver

(*) No Ministerio da Fazenda serão recebidas até o dia 23 do corrente mez as suggestões, alvites e reclamações sobre este projecto de regulamento.

adoptado para encerramento dos balanços outras datas que não 30 de junho e 31 de dezembro, será o imposto cobrado ao segundo mez ao encerramento dos respectivos balanços.

§ 2.º Quando o estabelecimento deixar de funcionar antes da época do pagamento do imposto, será este cobrado desde logo sobre os lucros apurados até então.

§ 3.º No caso de sonegação ou, de vício na escripta que impossibilite a verificação do lucro liquido, será este arbitrado na razão de 25% do capital da casa e sobre elle cobrado o imposto.

Art. 11. O imposto será recolhido por meio de guias em duplicata, firmadas pelo gerente da empresa ou estabelecimento ou quem suas vezes fizer, os quaes deverão conter as declarações necessarias para se conhecer o valor tributavel de accordo com os modelos a, b, c e d.

§ 1.º Em ambos os exemplares das guias averbar-se-ha o imposto recebido, ficando um na repartição arrecadadora e outro em poder da parte interessada.

§ 2.º As guias serão distinctas em relação ao imposto de dividendos, ou quaisquer outros proventos, e aos juros das obrigações e de debentures.

§ 3.º As guias relativas ao imposto sobre lucros das casas bancarias e de penhor e dos estabelecimentos commerciaes e de industria fabril serão rubricadas pelo funcionario a quem competir a fiscalização dessas casas ou estabelecimentos.

SECÇÃO II

Da isenção

Art. 12. Ficam isentos do imposto sobre lucros do commercio e sobre a renda da industria fabril os estabelecimentos commerciaes e as industriaes cujo lucro annual não exceder de 10:000\$000.

Art. 13. Não se comprehendem na disposição do art. 6º, as fabricas accessorias dos estabelecimentos agricolas e pastoris, destinadas unicamente ao preparo ou aperfeiçoamento da produção do respectivo estabelecimento agricola.

SECÇÃO III

Da matricula

Art. 14. Os bancos, companhias, sociedades, casas bancarias e de penhor e estabelecimentos commerciaes e de industria fabril são obrigados a dentro do prazo de 30 dias requerer matricula e fornecer as repartições encarregadas da arrecadação dos impostos, independente de aviso ou qualquer solicitação, os esclarecimentos a que se referem os arts. 15 e 16.

§ 1.º As sociedades anonyms, as em commandita e as por quotas de responsabilidade limitada deverão ainda indicar a data da publicação no *Diário Official* dos estatutos ou contracto ou juntar á petição um exemplar dos mesmos.

§ 2.º O prazo a que allude este artigo será contado da data da autorização para funcionarem e quanto ás que não dependerem dessa autorização, da data de sua organização ou do inicio do seu funcionamento.

Art. 15. A matricula das companhias ou sociedades anonyms deverá conter, entre outros, os seguintes esclarecimentos:

a) denominação dos bancos, companhias ou sociedades e seu objecto;

b) a importancia do capital autorizado e a do integralizado;

c) o numero e valor das acções, com a discriminação das nominativas, das do portador e das quotas;

d) o numero, valor e taxa dos juros das obrigações ou debentures;

e) a designação dos periodos convencionaes em que se tornam vencidos os dividendos das acções, os juros dos debentures e os lucros liquidos das quotas;

f) o numero e a data do decreto autorizando o funcionamento do banco, companhia ou sociedade;

g) menção do sello pago sobre o capital.

Paragrapho unico. Sempre que houver alteração no capital ou no valor das acções das obrigações ou debentures e no das quotas, as empresas deverão comunicar a occorrença ás repartições respectivas, para a rectificação da matricula.

Art. 16. A matricula das casas bancarias, de penhor e dos estabelecimentos commerciaes e de industria fabril conterá as seguintes indicações:

a) firma ou razão social;

b) importancia do capital;

c) nome dos socios, mencionando o do gerente e os dos que podem usar da firma;

d) numero e data do registro do contracto na Junta Commercial ou repartição competente;

e) menção do sello pago sobre o capital.

Paragrapho unico. As casas de penhor são obrigadas, no Districto Federal, a fornecer ainda certidão do Ministerio da Justiça, da qual conste ter sido expedida carta patente e nos Estados prova de identica autorização da autoridade competente.

Art. 17. Em columna especial do livro de matricula, que obedecerá aos modelos E e F, será averbada não só a importancia arrecadada de cada empresa, sociedade ou estabelecimento referente a sello do capital, sello das acções e debentures e ao imposto como o das multas.

Paragrapho unico. No fim de cada exercicio as repartições arrecadadoras farão acompanhar aos balanços annuaes demonstrações extrahidas do livro de matricula e organizadas de accordo com os modelos G e H.

Art. 18. As sociedades em commandita por acções, as por quotas de responsabilidade limitada, tenham ou não sede no paiz, as sociedades anonyms com sede no estrangeiro, as casas bancarias ou de penhor e os estabelecimentos commerciaes e de industria fabril que já se acharem funcionando por occasião da expedição do presente regulamento, deverão requerer matricula, bem assim fornecer os elementos de que tratam os artigos antecedentes nos seguintes prazos:

a) de 30 dias, para os estabelecimentos situados no Districto Federal, Estado do Rio de Janeiro e nas capitães dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Espirito Santo;

b) de 45 dias, para os situados no interior dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Espirito Santo e nas capitães dos outros Estados;

c) de 60 dias, para os situados no interior dos demais Estados.

Art. 19. Findos os prazos estabelecidos, desde que as repartições arrecadadoras tenham conhecimento da existencia de qualquer banco, companhia, sociedade ou estabelecimento sujeito ao imposto de que tratam os arts. 4º, 5º e 6º, será feita a matricula ex-officio com os elementos que a repartição puder obter na Junta Commercial, na Policia, ou em outra qualquer repartição, ou por qualquer outro meio.

Paragrapho unico. De igual modo proceder-se-ha, quanto a rectificação da matricula sempre que houver qualquer alteração do capital ou do valor das acções, das obrigações ou debentures e das quotas.

Art. 20. No decurso do primeiro mez de cada anno social os bancos, companhias ou sociedades anonyms, em commandita e por quotas, ficam obrigadas a fornecer ás repartições competentes um exemplar do jornal em que for publicado o balanço de suas operações no anno ou semestre findo, inclusive a demonstração da conta de lucros e perdas e o parecer do conselho fiscal.

Paragrapho unico. As casas bancarias e de penhor e os estabelecimentos commerciaes e de industria fabril também exhibirão, no prazo indicado, uma cópia devidamente authenticada do balanço de suas operações no anno ou semestre anterior e outra da conta de lucros e perdas.

Art. 21. Findos os prazos marcados para a cobrança, o empregado encarregado da escripturação do livro de matricula levará ao conhecimento dos chefes das respectivas repartições os nomes das casas, empresas ou estabelecimentos que deixarem de se apresentar ao pagamento.

Art. 22. Ficam mantidas as matriculas dos bancos, companhias ou sociedades já effectuadas por occasião de entrarem em vigor o presente regulamento.

SECÇÃO IV

Disposição transitória

Art. 23. Para a cobrança do imposto sobre o lucro liquido dos commerciantes, no exercicio de 1921, servirão de base os balanços que forem encerrados de 31 de dezembro de 1920 em diante, embora relativos a operações commerciaes realizadas no decurso do mesmo anno.

CAPITULO III

DO IMPOSTO SOBRE OS JUROS DOS CREDITOS OU EMPRESTIMOS GARANTIDOS POR HYPOTHECAS

SECÇÃO I

Da incidencia

Art. 24. O imposto sobre os juros dos creditos ou empréstimos garantidos por hypothecas convencionaes é devido na razão de 5 %.

a) dos juros estipulados nos contractos de mutuo garantidos por hypotheca, quer seja o mutuante firma social, estabelecimento de credito ou associação ou sociedade civil, quer simples particular, faça ou não profissão habitual de prestamista;

b) dos juros das quantias effectivamente emprestadas nos casos de abertura de creditos com garantia hypothecaria, nos termos da letra anterior.

Art. 25. São isentos do imposto os juros dos emprestimos feitos sob garantia de predios agricolas, bem assim os que realizarem os bancos de credito real ou agricola, embora effectuem operações bancarias ou de outra natureza.

Art. 26. O imposto recae sobre os juros estipulados nos contractos, ou calculados na forma deste regulamento, com a observancia dos prazos estabelecidos.

Art. 27. As companhias, sociedades e firmas que fizerem outras operações além das de abertura de creditos ou emprestimos sob garantia hypothecaria, incorporando os juros desses emprestimos a outros productos para distribuição como dividendos, pagarão o imposto de 5 % de que trata o art. 1.º, letra a, nas épocas determinadas; e, por occasião do pagamento do imposto de dividendos, propriamente, será deduzida a importancia dos juros sobre que já tiverem pago o imposto respectivo, mediante exhibição dos conhecimentos ou certidões de cobrança effectuada.

Art. 28. Incidem no pagamento do imposto os juros relativos a hypothecas contrahidas antes da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, si os contractos se prolongarem, havendo juros a vencer, a contar da vigencia da mesma lei.

Art. 29. O imposto constitue perante a Fazenda Nacional onus de responsabilidade directa do credor, e a inscrição, para o pagamento devido, será feita em seu nome.

Paraphrasis unico. Si por convenção contractual for estabelecido que o devedor assume a obrigação de satisfazer o tributo, a quitação será não obstante dada em nome do credor inscripto, que terá sempre a responsabilidade directa do pagamento.

Art. 30. Quando os juros da obrigação garantida por hypotheca tenham sido omitidos ou falsificados no contracto, ou ainda incorporados em titulos representativos da obrigação principal, serão os mesmos fixados pelo chefe da competente repartição arrecadadora, de accordo com a taxa usual da localidade do contracto.

Art. 31. No caso da hypotheca abranger predios agricolas e urbanos e o contracto omitir a importancia que os ultimos garantem, será o credor intimado a declaral-a e, si se recusar fazel-o ou der falsa informação, a estação fiscal mandará arbitrar no valor para cobrança do imposto.

SECÇÃO II

Da inscrição

Art. 32. Os tabelliães de notas ou serventuários que exercem funções de notario publico enviarão á estação fiscal competente, dentro de cinco dias, depois de lavrada a escriptura de hypotheca ou cessão, transferencia ou subrogación dos creditos hypothecarios, uma guia, contendo a data da escriptura, o valor do emprestimo ou do contracto, a taxa convencional dos juros, nome, profissão e domicilio do credor e do devedor, a situação do immovel e o prazo, forma e condição do pagamento do capital e juros, para que tenha logar a inscrição inicial do imposto ou averbação em nome do cessionario. Na hypothese de terem sido os juros incorporados em titulos representativos da obrigação principal, a guia mencionará expressamente essa circumstancia.

§ 1.º Nos casos de novação, reforço, prorogação, alteração (comprehendida a subrogación), cessão ou quitação de obrigações garantidas por hypothecas, ou de remissão desse onus, os serventuários referidos neste artigo não lavrarão a respectiva escriptura sem que seja exhibida a prova de quitação do imposto sobre os juros, constante de guia expedida pela repartição arrecadadora competente. Essa guia será devidamente sellada e transcripta na escriptura.

§ 2.º Si a hypotheca tiver sido constituida por instrumento particular, não será inscripta nem averbada no registro dos immoveis sem que conste ter sido apresentada á repartição arrecadadora competente e com a prova do pagamento do imposto que, no caso, couber.

§ 3.º O official a cujo cargo estiver o registro dos immoveis (registro geral de hypothecas); no caso de quitação por instrumento particular ou si for requerido o cancelamento da inscrição da hypotheca, nos termos do art. 851, doCodigo Civil, exigirá dos interessados, antes de fazer a averbação, a prova da quitação do imposto devido.

Art. 33. A inscrição para o pagamento do imposto sobre juros de emprestimos hypothecarios, cujas escripturas tenham sido lavradas antes da vigencia da lei n. 3.213, de

30 de dezembro de 1916, deverá ser feita quando se realizarem os actos de que tratam os §§ 1.º a 3.º do artigo antecedente, mediante guias expedidas pelos serventuários mencionados nos mesmos paragraphos, podendo tambem ter logar, em qualquer outra occasião, mediante declaração assignada pelo interessado e acompanhada dos documentos probatorios.

Art. 34. A repartição arrecadadora, á vista da guia respectiva, verificará si os juros e o prazo mencionados na mesma, são os que de facto foram convençionados na escriptura ou si occorreu alguma das hypotheses mencionadas nos arts. 30 e 31.

SECÇÃO III

Da arrecadação

Art. 35. Fêta a inscrição de que tratam os arts. 32 e 33, o imposto será cobrado, tendo por base o calculo dos juros correspondentes a um anno e sendo feita a cobrança de uma só vez, em maio, si a importancia não exceder de 50\$ e, excedendo em duas parcelas, nos mezes de maio e novembro de cada anno, ou ainda em qualquer época sempre que seja exigida a prova de quitação fiscal para a pratica de algum acto relativo á hypotheca.

Art. 36. Procederão á cobrança em cada semestre ou exercicio, editaes publicados no «Diário» ou «Jornal Official», onde o houver, ou nos jornaes de maior circulação nas capitães dos Estados e localidades sedes dos municípios.

Paraphrasis unico. O pagamento effectuado depois do prazo regulamentar será cobrado com a multa de 10% si ainda não estiver vencido o prazo immediato, e com a multa de 20% si ultrapassar este ultimo prazo.

Art. 37. Nos casos dos §§ 1.º e 3.º do art. 32, os serventuários respectivos expedirão guia, com os esclarecimentos precisos, afim de ser arrecadado pela repartição competente o devido imposto, sem embargo da que terão de enviar após a lavratura da escriptura, nos termos do mesmo artigo.

Art. 38. O imposto será arrecadado por meio de certidões ou conhecimentos, que o exactor fará encher no tempo opportuno, sendo destacados de talões, na occasião do pagamento.

Art. 39. Pertencendo o credito a mais de uma pessoa, todas responderão solidariamente pela divida do imposto sobre os juros do dito credito, e contra qualquer dellas poderá ser promovido o executivo fiscal.

CAPITULO IV

DOS IMPOSTOS SOBRE PREMIOS DE SEGUROS E LUCROS FORTUITOS

SECÇÃO UNICA

Da incidencia e pagamento

Art. 40. O imposto a que se referem as letras g e h do art. 1.º recae sobre todas as importancias que as sociedades receberem, sob a denominação, pela effectividade ou manutención dos contractos de seguros effectuados no Brasil, e contractos de seguros terrestres e maritimos na razão de 2% (dous por cento) e em relação ás de seguros sobre a vida, peculios, pensões ou renda, na razão de cinco por mil (5/1.000).

Paraphrasis unico. A esse imposto ficam sujeitos os premios recebidos por todas as sociedades ou companhias nacionais e estrangeiras de seguros, qualquer que seja a forma da sua organização e o ramo das operações de seguros que pratiquem.

Art. 41. O recolhimento do imposto de um mez será effectuado no mez seguinte, e, na falta, durante o mez immediato com a multa de 20%; si findo esse prazo ainda não tiver sido effectuado, será a importancia devida descontada da caução existente no Thesouro ou nas delegacias fiscaes, comunicando-se o facto á Inspeçtoria de Seguros, para proceder na forma do respectivo regulamento.

Art. 42. As companhias que não tiverem deposito no Thesouro Nacional ou nas delegacias fiscaes e que não realizarem o pagamento do imposto nos prazos estabelecidos e com a multa estipulada no artigo anterior, serão notificadas por edital publicado no «Diário» ou folha official, a realizal-o dentro dos 15 dias seguintes á notificação, sob pena de ser por decreto declarada suspensa de funcionar, além de ficar sujeita á cobrança judicial.

Art. 43. O imposto sobre lucros fortuitos de que trata o art. 1.º, letra i, será cobrado na razão de 10 % e comprehendendo:

a) os valores sorteados por companhias de seguros, bem como por theatros, cinematographos, casas de diversões, em

prezas de annuncios ou de publicidades o quaesquer outros estabelecimentos commerciaes que emitirem como meio de reclame e negocio necessario *coupon* que concorram a sorteios em dinheiro, bens, moveis ou outros valores;

b) valores distribuidos por clubs de mercadorias como venda a prestações por associações constructoras, quer esses premios se tornem effectivos em dinheiro correspondente ao valor convencionado, quer em immoveis representativos do mesmo valor;

c) premios concedidos em sorteio, mediante pagamento em prestações por associações constructoras, quer esses premios se tornem effectivos em dinheiro correspondente ao valor convencionado, quer em immoveis representativos do mesmo valor.

Paragrapho unico. Si o sorteio houver de recahir em cousa movel ou immovel deverão previamente ser declarados a natureza e o valor do objecto.

Art. 44. O imposto devido pelos valores sorteados por companhias de seguros será pago até a vespera de cada sorteio e o devido pelas outras empresas ou estabelecimentos recolhido semanalmente, não podendo ser realizado o primeiro sorteio de cada semana antes de provado o pagamento do imposto referente ao valor dos premios distribuidos na semana anterior.

Art. 45. O imposto de que trata este capitulo será recolhido por meio de guias visadas pelo funcionario encarregado da fiscalização das companhias, empresas ou casas de diversões, devendo ser averbado nas mesmas guias o pagamento do imposto.

§ 1.º Essas guias serão apresentadas pelas companhias, sociedade e estabelecimentos com sede nesta Capital e Estado do Rio de Janeiro, e pelas companhias de seguros com sede no estrangeiro, ao Thesouro Nacional, e, pelas que tiverem sede nos Estados, ás respectivas delegacias fiscaes, sendo facultado ás companhias e estabelecimentos com sede fóra das capitães do Estado realizar o pagamento do imposto na respectiva repartição arrecadadora, com prévia autorização da delegacia fiscal.

§ 2.º As guias para pagamento do imposto sobre lucros fortuitos deverão mencionar as importancias que tiverem de ser distribuidas e as datas e logar em que os sorteios serão effectuados.

§ 3.º As guias apresentadas pelas companhias de seguros serão feitas em duplicata, devolvendo-se dous dos exemplares á sociedade representante, que deverá enviar uma em carta registrada, á Inspectoria de Seguros, dentro dos dez dias seguintes ao pagamento do imposto.

II

TITULO SEGUNDO

Da fiscalização

Art. 46. Compete á fiscalização do imposto:

a) em geral, á Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional;

b) á Recebedoria do Districto Federal, nos casos sujeitos á sua jurisdicção;

c) ás delegacias fiscaes, alfandegas, mesas de rendas e collectorias federaes nos Estados;

d) ás Camaras Syndicaes dos Corretores, aos tabelliães, á Inspectoria de Seguros, á Inspectoria de Bancos, á Superintendencia de Clubs, escriptães e officiaes do registro de immoveis, obrigados todos a fornecer ás repartições arrecadadoras os esclarecimentos que lhes forem solicitados para auxiliar a inscripção ou lançamento dos impostos;

e) aos juizes e escriptães judiciaes na esphera de suas attribuições.

Art. 47. As repartições encarregadas da arrecadação dos impostos de que trata o art. 1.º designarão empregados que se incumbam de sua fiscalização.

Paragrapho unico. A fiscalização que incide sobre bancos e casas bancarias será especialmente exercida pela Inspectoria de Bancos; a dos impostos a que se refere o art. 1.º, letras g e h, pela Inspectoria de Seguros, e a do imposto a que se refere o mesmo artigo, letra i, pela Superintendencia de Clubs.

Art. 48. Os juizes federaes ou estaduais, não despacharão petições ou autos nem proferirão sentenças sem que fique provada quitação dos impostos aos quaes possam estar sujeitos os interessados, por força do presente regulamento.

Art. 49. Os escriptães judiciaes não extrahirão dos autos os instrumentos necessarios sem que dos mesmos conste quitação dos impostos a que se refere o presente regulamento.

Art. 50. A Camara Syndical dos Corretores ou a autoridade que nos Estados desempenhar funções analogas não

admittirá a colação em Bolsa de acções, obrigações, *debentures* ou outros titulos, sem que se prove a quitação do pagamento do imposto sobre os juros e dividendos até a ultima arrecadação.

III

TITULO TERCEIRO

Das penalidades

Art. 51. As contravenções deste regulamento serão punidas mediante processo administrativo, tendo por base a representação do empregado a cujo cargo estiver a fiscalização do imposto ou denuncia devidamente assignada.

Paragrapho unico. No caso de denuncia verbal será tomada por termo assignado pelo denunciante e testemunhas quando houver, contendo todos os esclarecimentos necessarios á exacta verificação da infracção.

Art. 52. No caso de representação ou de denuncia, a repartição fiscalizadora mandará ouvir o denunciante com o prazo de 15 dias, sendo que no de denuncia precederá a esse acto a verificação do facto pelo funcionario designado pela mesma repartição.

Art. 53. Ouvido novamente o empregado ou o denunciante no mesmo prazo, proferirá o chefe da repartição fiscalizadora sua decisão, podendo antes ordenar as diligencias que forem necessarias.

Art. 54. Das multas impostas caberá metade ao empregado autor da representação ou ao denunciante e a outra metade á Fazenda Nacional. Quaesquer despesas que se fizerem para a cobrança amigavel ou judicial serão divididas entre o empregado ou o denunciante e a Fazenda Nacional.

Art. 55. Pelas infracções dos dispositivos do presente regulamento serão impostas as penalidades estabelecidas nos artigos seguintes.

Art. 56. Os bancos, companhias e sociedades anonymas, os em commandita por acções ou por quotas de responsabilidade limitada, que deixarem de fazer o annuncio ou a comunicação de que tratam o art. 4.º e seu § 1.º, bem como as sociedades ou empresas que infringirem o art. 7.º, são passíveis da multa de 500\$ a 1:000\$, sem prejuizo de qualquer outra penalidade em que incorrerem.

Art. 57. As empresas acima mencionadas que, espontaneamente se apresentarem para o pagamento do imposto fóra dos prazos estabelecidos, mas antes da remessa da dívida para a cobrança executiva, ficarão sujeitos á multa de 1 % sobre a quantia devida, pena que não deverá exceder a importância de 5:000\$000.

Art. 58. Findos os prazos estabelecidos neste regulamento sem que tenha sido satisfeito o imposto, as empresas ou estabelecimentos acima mencionados ficarão responsaveis pela importancia do imposto, accrescido da multa de 50 % até o maximo de 10:000\$, ainda que não tenham feito o annuncio ou a comunicação.

Art. 59. As empresas ou estabelecimentos que requerem matricula ou communicarem as alterações que occorrerem no capital de suas acções, quotas, ou *debentures*, fóra dos prazos estabelecidos, ficam sujeitos á multa de 500\$ e os que o não fizerem, mesmo fóra desses prazos, incorrerão na multa de 2:000\$000.

Art. 60. As casas bancarias e de penhor e aos estabelecimentos commerciaes e de industria fabril que, fóra dos prazos marcados, requererem matricula ou prestarem os esclarecimentos exigidos no art. 16 e seu paragrapho, será imposta a multa de 200\$, que será elevada a 2:000\$ se deixarem de preencher essa formalidade mesmo fóra dos prazos.

Art. 61. Verificada a hypothese prevista no art. 10, § 3º, as casas bancarias e de penhor e os estabelecimentos commerciaes e de industria fabril, incorrerão na multa de 500\$ a 2:000\$, ficando além disto obrigados á satisfação do imposto devido pela fórmula indicada no referido artigo.

Art. 62. As Camaras Syndicaes dos Corretores, os tabelliães, escriptães e officiaes do registro de immoveis que deixarem de prestar as informações de que trata o art. 46, letra d, ficarão sujeitos á multa de 100\$ a 300\$000.

Art. 63. Os tabelliães de notas ou quem suas vezes fizer, os officiaes do registro de immoveis que não expedirem, no prazo marcado, as guias exigidas no art. 32, ou infringirem outras disposições deste regulamento, serão passíveis da multa de 200\$ a 500\$000.

Art. 64. No caso de omissão dolosa ou falsa declaração de juros nos contractos de mutuo garantidos com hypotheca, de que trata o art. 30, será imposta aos mutuantes multa de 500\$ a 2:000\$, igual pena, ao official publico que se reconhecer connivente na fraude.

Art. 65. Si por falta de pagamento do imposto devido pelas companhias de seguros, fór a respectiva importancia des-

contada na forma do art. 44, da caução existente no Thesouro ou nas Delegacias Fiscaes, serão as mesmas companhias passíveis das multas de 500\$ a 2:000\$, que se deduzirá igualmente da caução, no caso de não ser satisfeita pelas empresas devedoras.

Art. 66. Sem prejuizo das penas consignadas no respectivo regulamento, os proprietarios de estabelecimentos que, devidamente autorizados, mantenham clubs ou secção de premios ou bonificações mediante a distribuição de *coupons* sujeitos a sorteio e que deixarem de recolher os impostos nas épocas fixadas, incorrerão na multa de 500\$ a 2:000\$, além da importância do imposto devido e suspensão do funcionamento enquanto a não satisfizer.

Paragrapho unico. Ao pagamento do imposto sonegado e da multa comminada neste artigo ficam igualmente sujeitos os estabelecimentos acima mencionados que, embora não autorizados, verificar-se haverem distribuido premios.

Art. 67. Os que embarçarem ou impedirem de qualquer modo a acção fiscal ou simularem, viciarem ou falsificarem documentos e escripturação no intuito de sonegar, no todo ou em parte, o pagamento dos impostos de que trata este regulamento, serão passíveis da multa de 1:000\$ a 3:000\$, além das penas criminaes em que possam incorrer.

Paragrapho unico. Na pena comminada neste artigo ficam incursos os que, para evitarem a incidencia do imposto no exercicio de 1921, encerrarem os respectivos balanços em época differente da determinada em seus estatutos ou contractos.

Art. 68. As multas serão impostas pelos chefes das repartições encarregadas da arrecadação do imposto, cabendo recurso de suas decisões, na forma do titulo IV deste regulamento.

TITULO IV

Dos recursos

Art. 69. Os recursos serão voluntarios e *ex-officio*.

Art. 70. Das decisões que impuzerem pena haverá recurso voluntario:

- a) para as delegacias fiscaes, das decisões das repartições inferiores dos Estados e do territorio do Acre;
- b) para o Ministro da Fazenda, das decisões das delegacias fiscaes, Recebedoria do Districto Federal, Inspectoria de Seguros, Superintendencia de Clubs, Mesa de Rendas de Macahé e collectorias do Estado do Rio.

Art. 71. Das decisões favoraveis ás partes haverá recurso *ex-officio* no proprio acto de ser lavrada a decisão:

- a) para as delegacias fiscaes, das decisões das repartições inferiores dos Estados e do territorio do Acre;
- b) para o ministro da Fazenda, de actos das delegacias fiscaes e das repartições da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro.

Paragrapho unico. Não devem ser interpostos recursos *ex-officio* das deliberações de segunda instancia, confirmatorias das de primeira, favoraveis ás partes.

Art. 72. O recurso voluntario será interposto no prazo de trinta dias, contados da data da intimação da decisão.

Art. 73. Os recursos voluntarios só serão encaminhados á instancia superior mediante o deposito prévio dos impostos e da importancia das multas.

Art. 74. Findo o prazo marcado sem que tenha sido interposto o recurso ou preenchida a formalidade exigida no artigo antecedente, a decisão passará em julgado para todos os effeitos.

Art. 75. O presente regulamento entrará em vigor em 1.^o de corrente anno.

Art. 76. Ficam revogadas as disposições em contrario. Rio de Janeiro, de 1921.

No Ministerio da Fazenda serão recebidas até o dia 25 do corrente mez as suggestões alvitres e reclamação sobre o projecto de regulamento para a arrecadação e fiscalizaçáo das operações a termo.

Projecto de regulamento para a arrecadação e fiscalizaçáo do imposto sobre operações a termo

CAPITULO I

DO IMPOSTO

Art. 1.^o Todas as operações a termo sobre o café, o assucar e o algodão, realizadas no paiz, além dos impostos a que

estão sujeitos os respectivos contractos na conformidade da legislação em vigor, incidem no imposto sobre essas operações creado pelo art. 1.^o, n. 47, da lei n. 4.230; de 31 de dezembro de 1920.

Art. 2.^o O imposto será cobrado na seguinte proporção:

- a) \$100 por sacca de café;
- b) \$050 por sacco de assucar;
- c) \$010 por kilo de algodão.

Art. 3.^o Consideram-se operações a termo a compra e venda de mercadorias em que haja promessa de entrega em certo e determinado prazo, quaesquer que sejam suas modalidades.

Art. 4.^o Os documentos comprobativos das operações a termo realizadas por qualquer modo, com ou sem interferencia do corrector do mercadorias ou de determinada mercadoria, serão registrados no Districto Federal, na respectiva Junta dos Correctores subordinada ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, e, nas demais praças, nas instituições officiaes que tiverem funcções identicas.

Paragrapho unico. Nas praças onde não houver correctores nem instituições que superintendam seus serviços, o registro dos documentos comprobativos das operações a termo será feito nas repartições locais arrecadadoras da União.

Art. 5.^o O imposto será arrecadado por meio do sello especial adhesivo, pago metade pelo comprador e metade pelo vendedor.

Art. 6.^o O sello especial nas operações a termo, será apposto, na razão de metade do imposto integral, em cada uma das duas cópias dos contractos ou de outros documentos comprobatorios dessas operações.

Art. 7.^o O sello especial nas operações a termo realizadas nas condições do art. 4.^o deste regulamento, será apposto e inutilizado com o visto, data e assignatura dos operadores.

Art. 8.^o Nas operações a termo realizadas directamente entre operadores residentes em localidades differentes, o imposto será na totalidade pago na praça remetente pela apposição dos respectivos sellos em duas guias, na razão de metade em cada uma, para esse fim apresentadas á competente repartição arrecadadora local, que os inutilizará devidamente, procedendo depois ao necessario registro.

Paragrapho unico. Quando nas operações a que se refere este artigo houver a intervenção do corrector, o pagamento integral do imposto e o registro far-se-hão na praça onde for lavrado o contracto, cabendo á Junta dos Correctores do Districto Federal ou á identica repartição official de outras praças ou ainda á respectiva estação arrecadadora a inutilizaçáo do sello.

Art. 9.^o Si se verificar que a quantidade ou peso das mercadorias é maior que os que serviram de base ao pagamento do imposto, ficam os operadores obrigados ao pagamento da differença, em sellos, arrecadados e inutilizados na forma das disposições anteriores deste regulamento e apposto em duas guias, registradas na repartição competente.

CAPITULO II

DO SELLO ESPECIAL ADHESIVO

Art. 10. Para o pagamento do imposto sobre as operações a termo relativas a café, assucar e algodão, fica creado o sello especial adhesivo, com indicaçáo de imposto sobre operações a termo, e dos seguintes valores: \$100, \$200, \$500, 1\$, 2\$, 5\$, 10\$, 20\$ e 50\$000.

Paragrapho unico. No calculo do pagamento do imposto serão cobrados como \$100 as fracções inferiores a esta quantia.

Art. 11. A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional cabe submeter á approvaçáo do Sr. ministro da Fazenda o formato e dimensáo dos sellos especiaes, preparados os desenhos pela Casa da Moeda.

Art. 12. A Casa da Moeda fará os supprimentos do sello especial, á Recebedoria do Districto Federal, á Alfandega do Rio de Janeiro em relação á Mesa de Rendas Federaes de Macahé, ás Collectorias Federaes do Estado do Rio e ás Delegacias Fiscaes nos Estados, mediante prévia requisiziáo.

Art. 13. A venda do sello especial adhesivo cabe, no Districto Federal, á Junta dos Correctores de mercadorias e de

navios subordinada ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e nos Estados ás repartições officiaes de identicas funcções.

Paragrapho unico. A venda será realizada pelas repartições arrecadadoras da União, nas localidades onde não houver junta de corretores ou instituições correspondentes.

Art. 14. As repartições arrecadadoras nos Estados serão suppridas dos sellos especiaes, mediante pedido escripto, acompanhado de demonstração referente ao movimento de vendas por conta dos supprimentos anteriores.

Art. 15. As juntas de corretores de mercadorias ou as repartições officiaes que tenham igual funcção serão suppridas pela Recebedoria do Districto Federal e repartições arrecadadoras das respectivas sédes nos Estados, mediante pedido escripto e assignado pelos respectivos chefes, provada a applicação dos sellos anteriormente suppridos.

Art. 16. O syndico e os dirigentes a que se refere o artigo anterior poderão supprir-se de sellos especiaes de importancia maior de 4:000\$, diariamente, si for justificada a sua necessidade.

Art. 17. O recolhimento do producto da venda dos sellos especiaes realizada pelos syndicos e dirigentes da junta de corretores de mercadorias e de navios e dos estabelecimentos officiaes congêneres, será feita diariamente aos cofres da Recebedoria do Districto Federal e nos Estados ás respectivas estações arrecadadoras.

Art. 18. Pela venda dos sellos especiaes, ao syndico e aos chefes dos serviços identicos nos Estados, referidos nos arts. 13 e 15, será abonada a porcentagem de 4%, deduzida do acto do recolhimento do producto da mesma venda.

CAPITULO III

DÁ FISCALIZAÇÃO

Art. 19. A fiscalização do imposto cabe em geral á Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, ás juntas e camara de corretores de mercadorias e repartições identicas officiaes, quer do Districto Federal, quer dos Estados, e ás competentes estações arrecadadoras da União.

Art. 20. Para os effeitos da fiscalização, as repartições mencionadas no art. 15, deverão ter um livro para registro das operações a termo, e nesse registro serão mencionadas a qualidade, quantidade, ou peso das mercadorias, respectivo imposto pago, numero dos contractos e nomes dos corretores si os contractos tiverem sido realizados por seu intermedio e os nomes dos operadores.

Art. 21. O corretor intermediario de uma operação a termo é obrigado a mencionar em seu protocollo a importancia do imposto pago e a respectiva data.

Art. 22. Para os effeitos fiscaes o syndico de corretores de mercadorias e chefes de serviços identicos e os de repartições arrecadadoras poderão exigir das caixas que garantem a liquidação das operações a termo uma relação mensal em que mencionarão a quantidade de volumes registrados, preço especie de mercadoria, o nome do corretor que tiver intervido na operação e data da entrega.

CAPITULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 23. Fica sujeito á multa de 2:000\$ cada um dos contractantes de operações a termo sobre o café, o assucar e o algodão, além da obrigação de pagar o imposto do contracto, nos seguintes casos:

- a) si deixar de sellar e registrar contractos ou documentos comprobatorios das operações realizadas;
- b) si não fizer a repartição competente communicação do excesso de quantidade e peso das mercadorias.

Art. 24. O corretor intermediario de uma operação a termo fica sujeito á multa de 1:000\$ si não cumprir em todas as suas partes o art. 22 e em 2:000\$ si mencionar falsas declarações.

Art. 25. Os chefes das repartições arrecadadoras reteridas no art. 4º incorrerão na multa de 500\$ si deixarem de exigir o respectivo sello e effectuar o registro determinado no mesmo artigo.

Art. 26. O syndico das juntas de corretores de mercadorias e os chefes de instituições officiaes congêneres, sujei-

tár-se-hão á multa de 500\$ si não fôr feito o recolhimento diario do producto da venda dos sellos, além da perda da porcentagem.

Art. 27. As caixas de liquidação que garantirem liquidação de operações a termo sobre o café, o assucar e o algodão, sem prova do pagamento do imposto sobre as mesmas operações, ficam sujeitas ás multas de 2:000\$, por operação registrada.

Art. 28. As multas comminadas neste regulamento serão impostas pelo director da Recebedoria do Districto Federal e pelos chefes das repartições arrecadadoras federaes nos Estados e no Territorio do Acre, mediante processo, que terá por base a representação das repartições fiscalizadoras ou denuncia.

§ 1.º As representações deverão ser devidamente justificadas ou acompanhadas de provas.

§ 2.º As denuncias poderão ser dadas por funcionarios de Fazenda, agentes fiscaes do imposto de consumo e por quaesquer pessoas, em documento escripto e assignado, acompanhada de provas ou indícios da infracção.

Art. 29. De posse da representação ou denuncia as autoridades a que se refere o art. 28 marcarão prazo de 15 dias para os infractores ou denunciados apresentarem defesa após a mesma proferirão seu julgamento.

CAPITULO V

DOS RECURSOS

Art. 30. Das decisões que impuzerem pena haverá recurso voluntario:

a) para o ministro da Fazenda das decisões proferidas pela Recebedoria do Districto Federal, Delegacias Fiscaes nos Estados, Mesa de Rendas Federaes de Macahé e Collectorias Federaes do Estado do Rio de Janeiro;

b) para as Delegacias Fiscaes das decisões das repartições que lhes são subordinadas.

Art. 31. Das decisões proferidas em favor das partes haverá recurso *ex-officio*, no proprio acto de ser lavrada a decisão:

a) para o ministro da Fazenda, de actos da Recebedoria do Districto Federal, Delegacias Fiscaes, Mesa de Rendas Federaes de Macahé e Collectorias Federaes no Estado do Rio de Janeiro;

b) para as Delegacias Fiscaes das decisões das repartições que lhes são subordinadas.

Paragrapho unico. Não ha recurso *ex-officio* das decisões em 2ª instancia confirmativas das de 1ª favoraveis ás partes.

Art. 32. O recurso voluntario será interposto no prazo de trinta dias, contados da data da intimação da decisão e só será encaminhado á instancia superior mediante deposito prévio da importancia do imposto e da multa.

Art. 33. Findo o prazo marcado sem que tenha sido interposto recurso ou preenchida a formalidade exigida na segunda parte do artigo antecedente a decisão passará em julgado para todos os effeitos.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 34. Enquanto não forem preparados e postos em circulação os sellos especiaes destinados á arrecadação do imposto de que trata este regulamento, a cobrança far-se-ha mediante guia de recolhimento do imposto devido, assignada pelos operadores ou pessoas competentes, cabendo ás repartições arrecadadoras certificar esse pagamento nas cópias dos contractos ou documentos comprobatorios de cada operação.

§ 1.º Certificado o pagamento, a repartição arrecadadora procederá ao necessario registro, se essa attribuição lhe couber, na falta da Junta dos Corretores de mercadorias e repartições officiaes semelhantes.

§ 2.º Si na séde da repartição arrecadadora houver Junta de Corretores de mercadorias ou instituições officiaes incumbidas de serviços analogos, os operadores ou pessoas competentes deverão apresentar incontinentemente os documentos alludidos neste artigo ao registro das mesmas juntas ou repartições officiaes de funcções identicas.

Art. 35. O presente regulamento entrará em vigor no dia 1 de março do corrente anno.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrario.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Requerimento despachado

Dia 11 de fevereiro de 1921

W. O. Runcie, cidadão americano, de 30 de outubro de 1920, solicitando isenção de direitos para películas cinematographicas virgens que pretende despachar. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de fevereiro de 1921 (*)

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 178 — Communico-vos para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, tendo em vista o dispositivo do art. 37, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, em sessão de 19 de janeiro ultimo, foi de parecer que é expediente legal, a isenção de direitos pretendida pela Companhia Mineração The Ouro Preto Mines of Brasil, Limited, no processo encaminhado com o vosso officio n. 2.427, de 19 de outubro do anno passado, para o material a que se referem os documentos de fls. 2 a 5 e 8, pertencentes ao mesmo processo.

N. 179 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, tendo em vista o dispositivo do art. 37 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, foi de parecer que pôde ser concedida legalmente, a isenção de direitos pretendida pela Associação Christã de Mocós, no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 888, de 24 de outubro de 1919 para tres volumes, contendo camisas de algodão ponto de meias e jogos, conforme se vê da inclusa relação e destinados aos exercicios gymnasticos e jogos athleticos de seus associados.

— Sr. inspector de Engenharia Sanitaria do Departamento Nacional da Saude Publica:

N. 21—Em resposta ao vosso officio n. 458 D de 12 do corrente, declaro-vos que a cópia do laudo arbitral relativo ao processo da Companhia City, foi remetido em data de 28 de janeiro proximo passado, ao Tribunal de Contas, e logo que o processo volte a esta directoria, opportunamente será attendido o vosso pedido.

Additamento ao dia 14 de fevereiro de 1921

Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 29—Para que essa delegacia informe, remetto-vos os inclusos relatorios, referentes ás inspecções procedidas, durante o mez do janeiro findo, nas collectorias das rendas federaes de Sete Lagoas, Curvello e Pirapora, nesse Estado, pelo inspector de collectorias Joaquim Gomes de Carvalho, encaminhado com o officio n. 4, de 31 do referido mez, do mencionado inspector.

Portarias

N. 2—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional tendo em vista o despacho do Sr. ministro da Fazenda, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, em 11 do corrente, recommenda ao Sr. collector das rendas federaes de Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, o seguinte:

a) notifique o actual tabellião do 1º officio de Notas, da dita cidade da Barra do Pirahy, para que, pelos meios regulares que reputar mais convenientes, providencie, com a maxima urgencia possivel, seja cobrado do quem de direito o sello simples a que está sujeito cada uma das 722 procurações lavradas da 1906 a 1917, pelo ex-tabellião, Filinto Olyntho Pires de Oliveira Lara, nos livros do respectivo cartorio, ns. 22 a 28, conforme a certidão passada pelo mesmo tabellião do 1º officio

(*) Rep. duz-se por ter sahido com incorrecções. ro

de notas Mauricio Teixeira de Mello, em 22 de janeiro de 1920, á requerimento do escripturario do Thesouro Nacional Benedicto Costa, quando em commissão de inspecção de collectorias federaes, na dita cidade da Barra do Pirahy; certidão junta ao auto de infracção de fls. 3 em que ficaram constatadas as faltas de sello nas procurações lavradas pelo dito ex-tabellião Filinto Olyntho de Oliveira Lara;

b) feita a cobrança dos sellos mediante a compra dos mesmos, de preferencia na collectoria a seu cargo, e apposição dos ditos sellos de 1\$ ou 2\$ (segundo a epoca em que foram lavradas as procurações (decreto 3.464, de 22 de janeiro de 1910 e lei n. 2.914, de 31 de dezembro de 1914), na folha do livro em que encerra cada procuração; sellos que devem ser inutilizados pelo dito tabellião em exercicio ou por meio de carimbo de uso no respectivo cartorio solicite do mesmo tabellião em exercicio a relação indicativa dessas procurações, sua data, numero do livro correspondente a importancia do sello;

c) de posse dessa relação, certifique na mesma relação se de facto nos livros alludidos foram appostos e inutilizados os sellos devidos e os ditos sellos foram ou não adquiridos na collectoria a seu cargo;

d) para poder certificar, como exige a letra c, se apresente ao cartorio do 1º officio e para ao tabellião em exercicio a exhibição dos livros para necessaria verificação;

e) a relação, certificada na fôrma supra indicada, remetta a dita directoria, immediatamente, para os devidos effeitos.

N. 1—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, tendo presente o officio n. 176, de 21 de dezembro do anno passado, ao collector das rendas federaes de Cantagallo, Estado do Rio de Janeiro, solicitando autorização para requisição de passes, recommenda ao mesmo collector que informe qual a importancia a despendar com as viagens a que será obrigado a fazer.

N. 4—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, tendo presente o officio n. 1, de 3 de janeiro findo, ao collector das rendas federaes de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, solicitando autorização para requisição de passes, recommenda ao mesmo collector, que informe qual a importancia a despendar com as viagens a que será obrigado a fazer.

Dia 15

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 180 — Remettendo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 6 e 8, do processo encaminhado com o vosso officio n. 1.775, de 18 de agosto do anno passado, relativo á restituição pretendida pela Companhia de Navegação Rio de Janeiro Lighterage Company Limited, proveniente dos direitos integraes pagos por 18 volumes, com cabos de manilha, constantes da relação annexa, e despachados pela nota n. 11.064, de julho daquelle anno, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu em data de 3 de janeiro ultimo, autorizar a restituição da differença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes á taxa reduzida de \$075 por kilo, na conformidade do disposto no art. 20 da lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919, sendo em ouro 1:461\$280 e em papel réis 1:193\$889, perfazendo a somma total de réis 2:656\$860.

N. 181—Devolvendo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 4 e 6, do processo relativo ao requerimento, do 1 de dezembro do anno passado, em que a firma Vicente dos Santos Caneco & Comp. solicita isenção de direitos para o material constante da relação annexa e destinado aos

seus estaleiros de construcção naval, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 4 do corrente, deferir o alludido pedido, em face do estatuido no art. 20 da lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

N. 182—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que, no requerimento de 21 de dezembro do anno passado, solicitou a firma Vicente dos Santos Caneco & Comp. resolveu, em data de 4 do corrente, depois de ter ouvido o Tribunal de Contas, autorizar o despacho, livre de direitos, para tres caixas contendo uma machina para furar ferro, constantes da relação junta e destinadas aos seus estaleiros de construcção naval.

Acompanha o documento de fls. 5.

N. 183—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, tendo em vista o dispositivo do art. 37 da lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919, foi de parecer em sessão de 21 de janeiro ultimo que pôde legalmente ser concedida a isenção de direitos pretendida pela Companhia de Mineração The Ouro Preto Gold Mines of Brasil Limited, no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 2.416, de 3 de dezembro do anno passado, para o material a que se referem os documentos de fls. 2 a 5 e 8, pertencentes ao respectivo processo.

N. 184—Remettendo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 4 e 7, do processo encaminhado com o vosso officio numero 2.337, de 23 de novembro do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida pela Companhia de Mineração The Ouro Preto Gold Mines of Brasil Limited, para 600 volumes, contendo *Blasting Gelatine*, destinado a extração de minério, constantes da relação junta, communico-vos, para os devidos fins, que visto tratar-se de material que tem similar na industria nacional, o Tribunal de Contas, em sessão de 24 de janeiro ultimo, foi de parecer que não pôde ser concedida a solicitada isenção.

N. 185—Remettendo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 8, pertencentes ao processo restituído com o vosso officio n. 2.096, de 13 de outubro do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida por Victor Senec, proprietario da Uzina Conceição de Macabú, para o material constante da relação junta, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 12 de janeiro ultimo, foi de parecer, em face do disposto no art. 424, § 27, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, que pôde ser concedida a solicitada isenção.

N. 186—Transmittindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 5, pertencentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 1.095, de 28 de maio do anno passado, relativo á restituição pretendida pela Companhia de Navegação Rio de Janeiro Lighterage Comp. Ltd., proveniente dos direitos integraes pagos por dous fardos, contendo 1.532 metros de lona de linho, segundo allude a relação annexa, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu em data de 11 do corrente autorizar a restituição da differença entre aquelles mesmos direitos e os correspondentes á taxa reduzida de \$192 por kilo, em virtude do disposto no art. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

N. 187—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, em petição de 17 de setembro do anno passado, requereu a Santa Casa de Misericórdia do Rio de Ja-

neiro, por seu provedor, resolveu, em data de 11 do corrente, o Tribunal de Contas autorizar o despacho livre de direitos do material constante da inclusa relação e destinado ao consumo do Hospital Geral.

N. 188 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que, no requerimento de 11 de agosto do anno passado, solicitou a Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, por seu provedor, resolveu, em data de 11 do corrente, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar o despacho, livre de direitos, de 4 caixas contendo mercadorias, constantes da inclusa relação e destinadas aos doentes do hospital geral da pia instituição.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Alagoas:

N. 24 — Afim de ser satisfeita a exigência da 1ª sub-directoria, de fls. 26 verso, incluso vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 141, de 21 de setembro do anno passado, relativo ao requerimento de D. Emeliana Medeiros de Oliveira, solicitando restituição de direitos.

N. 25 — Afim de ser devidamente sellado o certificado, remetto-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 144, de 22 de setembro do anno passado, referente ao requerimento de Luiz Oliveira, solicitando restituição de direitos.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo:

N. 8 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que por despacho de hontem datado, approvei o vosso acto de que destes conta em officio n. 53, de 28 de setembro do anno proximo passado, mudando a sede da 9ª circumscrição de Anchieta, nesse Estado, para Guarapary.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 107 — Remetto-lhe a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 8, 11 e 12, do processo encaminhado com o vosso officio n. 547 de 14 de setembro do anno passado, relativo á restituição pretendida pela Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco, proveniente dos direitos pagos pelo material constante da relação junta e despachado pela nota de importação n. 8.678, de 11 de maio do mesmo anno, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 30 de dezembro ultimo, visto não ter sido directa a importação do material de que se trata recuzar a alludida restituição.

N. 108 — Afim de que seja satisfeita a exigência do Tribunal de Contas, ás fls. 19, transmittio-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 339, de 16 de junho do anno passado e relativo á restituição pretendida pela firma Mello, Velloso, Cesar & Comp.

N. 109 — Remettendo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 9, 10 e 12 a 14, pertencentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 529, de 27 de novembro de 1919, relativo á restituição pretendida por Pessoa de Mello & Companhia, proveniente dos direitos pagos pelo material constante da relação junta e despachado na Alfandega de Recife, pela nota de importação n. 428, de agosto daquelle referido anno, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, proferiu em data de 9 de agosto ultimo, o seguinte despacho:

«Autorize-se a restituição, excluidos, apenas os materiais da quinta e ultima addições, por ser a machina de aplainar, ferramenta, incluída no n. 4º do § 27, do 424 da Consolidação das Leis das Alfandegas».

N. 110 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 8, 10, 12, 13 do processo encaminhado com o vosso officio n. 613, de 29 de novembro do anno passado, relativo á restituição pretendida por Diniz Fe-

rylo de Albuquerque Mello, provedor dos direitos pagos por 237 volumes formando 20 wagons destinados á condução da canna de assucar, proprios para estrada de ferro, conforme se vê da relação annexa, e despachados na Alfandega do Recife, pela nota de importação n. 15.394, de 21 de agosto do mesmo anno, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 2 do corrente, foi de parecer que pôde ser deferido o alludido pedido, visto como o supracitado material se acha beneficiado pelo dispositivo do art. 137, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 78 — Remettendo os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 8, 9 e 11, do processo encaminhado com o vosso officio n. 668, de 1 de dezembro de 1919, relativo á restituição pretendida pela Companhia de Estradas de Ferro S. Paulo-Rio Grande, proveniente dos direitos pagos por 700 peças de pertences proprios para carros de condução de generos ou de pessoas, em estradas de ferro, conforme se vê da relação junta, e despachados na Alfandega de Santos, pela nota de importação n. 26.899, do mesmo anno, declaro-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 6 de outubro ultimo, autorizar a restituição da diferença entre os mesmos direitos pagos, e os correspondentes á taxa reduzida de 10 % *ad-valorem*, em virtude do disposto no art. 16 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

N. 79 — Devolvendo a essa repartição os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 10 e 11, do processo encaminhado com o vosso officio numero 452, de 19 de setembro de 1919, relativo á restituição pretendida pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, proveniente dos direitos pagos por 150 volumes contendo oleo de residuos de petroleo para lubrificação de machinas, constantes da relação annexa, e despachados na Alfandega de Santos, pela nota de importação n. 4.991, daquelle mesmo anno, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 28 de outubro ultimo, autorizar a restituição da diferença entre os mesmos direitos pagos, e os correspondentes á taxa reduzida de sete réis por kilo, nos termos do disposto no artigo 2º, alinea II da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1914.

Portarias

N. 3 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. collector das rendas federaes do Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, em resposta á consulta constante do seu officio n. 14, de 17 de novembro do anno proximo passado, que esta Directoria em portaria n. 1, de 26 de janeiro ultimo, dirigida a essa Collectoria, já respondeu quanto a primeira parte da consulta em relação ás uzinas de energia electrica.

Quanto ás uzinas de beneficiamento de café, não estão sujeitas ao imposto de industria fabril.

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional tendo presente o requerimento de Francisco Garcia Goulart, collector federal em Santa Therezta, Estado do Rio de Janeiro, solicitando autorização para requisição de passos, datado de 6 de dezembro do anno passado, recommenda ao mesmo collector que informe qual a importancia a despendar com as viagens a que será obrigado a fazer.

Dia 16

Sr. inspector da Alfandega do rio de Janeiro:

N. 189 — Remettendo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 4, 7 e 8, do processo encaminhado com o vosso officio

n. 80, de 11 de janeiro ultimo, relativa á isenção de direitos pretendida pelo proprietario da uzina de assucar e distillação de alcool, «Santo Antonio» Germano Ribeiro de Castro, para o material constante da relação annexa, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 24 do citado mez de janeiro, resolveu que, visto não se achar o alludido material comprehendido nos dispositivos dos paragraphos 27 e 28, do art. 424, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, não pôde ser attendido o pedido supra.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 18 — Tendo o agente fiscal Antonio Valentim de Souza recolhido aos cofres da collectoria federal em S. Fidelis, Estado do Rio de Janeiro, a importância de 24\$, correspondente a uma assinatura de um anno do *Diario Official*, conforme communicou o respectivo collector, em officio n. 3, de 25 de janeiro, solicito vossas providencias no sentido de ser feita a remessa da mesma folha áquelle funcionario, durante o periodo de 1 de janeiro até 31 de dezembro do corrente anno.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 23 — Não tendo essa repartição enviado a esta directoria a demonstração da renda arrecadada nos mezes de janeiro a dezembro do anno proximo findo, solicito vossas ordens no sentido de ser remittida a mencionada demonstração, com a maxima presteza, afim de que esta mesma directoria possa organizar, com a urgencia recommendada pelo Sr. ministro da Fazenda, o quadro geral da renda da União naquelle anno.

— Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 24 — Reitero-vos o meu officio n. 11, de 26 de janeiro ultimo, em que solicitava as vossas ordens no sentido de serem remittidas a esta directoria com a maxima presteza, as demonstrações das rendas arrecadadas por essa repartição nos mezes de setembro a dezembro do anno proximo findo, afim de que esta mesma directoria possa organizar, com a urgencia recommendada pelo Sr. ministro da Fazenda, o quadro geral da renda da União naquelle anno.

— Sr. director da Casa de Correção:

N. 25 — Não tendo essa repartição enviado a esta directoria, demonstração da renda arrecadada no mez de março do anno proximo findo, solicito vossas ordens no sentido de ser remittida a mencionada demonstração, com a maxima presteza, afim de que esta mesma directoria possa organizar, com a urgencia recommendada pelo Sr. ministro da Fazenda, o quadro geral da renda da União naquelle anno.

— Sr. superintendente da Comissão de Fiscalização e Administração das Obras do Porto do Rio de Janeiro:

N. 26 — Não tendo essa repartição enviado a esta directoria a demonstração da renda arrecadada nos mezes de janeiro a dezembro do anno proximo findo, solicito vossas ordens no sentido de ser remittida a mencionada demonstração, com a maxima presteza, afim de que esta mesma directoria possa organizar, com a urgencia recommendada pelo Sr. ministro da Fazenda, o quadro geral da renda da União naquelle anno.

— Sr. administrador da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 27 — Não tendo essa repartição enviado a esta directoria a demonstração da renda arrecadada nos mezes de janeiro a dezembro do anno proximo findo, solicito vossas ordens no sentido

o ser remetida a mencionada demonstração, com a maxima presteza, afim de que esta mesma directoria possa organizar, com a urgencia recommendada pelo Sr. ministro da Fazenda, o quadro geral da renda da União naquello anno.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão:

N. 6 — Em confirmação ao meu telegramma n. 111, de hoje datado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, na petição de 5 de janeiro ultimo, solicitou a The Western Telegraph Company, Limited, resolveu, por despacho de 11 do corrente, prorogar, por mais 60 dias, o prazo de que trata a ordem telegraphica de 8 de setembro do anno passado, da Directoria Geral do Gabinete, deste ministerio, e prorogado em telegramma de 4 de novembro do referido anno, da mesma directoria.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Paraná:

N. 3 — Afim de informardes, remetto-vos o incluso aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 131, de 27 de janeiro findo, sobre a cobrança do sello.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 43 — Afim de ser ouvida a Alfandega de S. Francisco, remetto-vos o incluso processo referente ao aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, datado de 14 de janeiro ultimo, sob numero 8[E]3°.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo:

N. 81 — Afim de ser informado pela Alfandega de Santos, remetto-vos a inclusa representação de Corrêa da Cunha & Comp., encaminhada com o officio n. 3.313 c|20, de 30 de novembro do anno passado, da Associação Commercial de Santos.

N. 82 — Afim de ser informado pela Alfandega de Santos, remetto-vos o incluso quadro do balancete procedido nos armazens da Companhia Docas de Santos, durante os mezes de outubro a dezembro do anno passado, encaminhado com o officio da referida companhia, sem numero, de 17 de janeiro findo.

Portarias

N. 23 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional comunica ao Sr. sub-director da 2ª Sub-Directoria, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, conforme consta da portaria de 5 de maio do anno passado, que a sede da Collectoria das Rendas Federaes da São Francisco de Paula, Estado do Rio de Janeiro, actualmente em Trajano de Moraes, passe a ser em Visconde do Imbé, desse mesmo municipio.

N. 3 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, tendo presente o officio n. 234, de 21 de dezembro do anno passado, do collector das rendas federaes de Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, solicitando autorização para requisição de passes, recommenda ao mesmo collector que informe qual a importancia a despendar com as viagens que será obrigado a fazer.

N. 4 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional tendo presente o officio sem numero, de 7 de dezembro do anno passado, do collector das rendas federaes de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, solicitando autorização para requisição de passes, recommenda ao mesmo collector que informe qual a importancia a despendar com as viagens que será obrigado a fazer.

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional tendo presente o requerimento do collector das rendas federaes de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, solicitando autorização para requisição de passes, recommenda ao mesmo collector que informe qual a importancia a despendar com as viagens que será obrigado a fazer.

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional tendo presente o officio n. 212, de 6 de dezembro do anno passado, do collector das rendas federaes de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, solicitando autorização para requisição de passes, recommenda ao mesmo collector que informe qual a importancia a despendar com as viagens que será obrigado a fazer.

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional tendo presente o officio n. 127, de 29 de dezembro do anno passado, do collector das rendas federaes de Itacára, Estado do Rio de Janeiro, solicitando autorização para requisição de passes, recommenda ao mesmo collector que informe qual a importancia a despendar com as viagens que será obrigado a fazer.

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional tendo presente o officio n. 7, de 14 de janeiro findo, do collector das rendas federaes de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, solicitando autorização para requisição de passes, recommenda ao mesmo collector que informe qual a importancia a despendar com as viagens que será obrigado a fazer.

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao Sr. collector das rendas federaes de S. Fidelis, Estado do Rio de Janeiro, o incluso reconhecimento n. 1, que acompanhou o seu officio n. 3, de 25 de janeiro findo.

N. 3 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional comunica ao Sr. collector das rendas federaes de S. Francisco de Paula, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, por portaria de 5 de maio do anno passado, que a sede da respectiva collectoria, actualmente em Trajano de Moraes, passe a ser em Visconde do Imbé, desse mesmo municipio.

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional tendo presente o requerimento de Joaquim Pinto dos Santos, collector federal de Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro, solicitando autorização para requisição de passes, recommenda ao mesmo collector que informe qual a importancia a despendar com as viagens que será obrigado a fazer.

N. 3 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, tendo presente o officio n. 220, de 30 de novembro do anno passado, do collector federal de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, solicitando autorização para requisição de passes, recommenda ao mesmo collector que informe qual a importancia a despendar com as viagens que será obrigado a fazer.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 16 de fevereiro de 1921

Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 242—De accordo com o que a esta procuradoria pediu a Inspectoria do Engenbaria Sanitaria, solicito vossas providencias no sentido de ser cancelada a divida da taxa de saneamento, do exercicio de 1917, do predio de

n. 191 da rua do Rezende, constante da certidão de n. 9.147, da serie E H.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 243—Remetto-vos a inclusa cópia do parecer desta procuradoria, rogando providencias no sentido de ser rectificado o vosso officio n. 215, de 12 do corrente, relativo a transferencia *ex-officio* do Banco Vitalicio do Brasil para a Empresa Auto Omnibus.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de fevereiro de 1921

Officios expedidos:

N. 218—A Procuradoria Geral da Fazenda Publica, communicando que annullou a divida de penna d'agua em nome de Orlando F. Rangel.

N. 223—Idem a divida de 5 % sobre hypotheca, em nome de Candido Claudio da Silva.

N. 224—Idem de penna d'agua, em nome de Livia Varella Stoffel.

N. 225—Idem idem, em nome de Luiz Morgado.

N. 226—Idem idem, em nome de Francisco Frotta.

N. 227—Idem idem, em nome de João Francisco de Mello.

N. 228—Idem de industrias e profissões, em nome de Mathildo Bastos Tavares.

N. 229—Idem idem, em nome de Rigou & Teixeira.

N. 230—Idem idem, em nome de Fertim de Vasconcellos.

N. 231—Idem idem, em nome de Antonio José Corrêa.

N. 232—Restituindo o requerimento de Moreira e Bento, e communicando que annullou a divida de industrias e profissões, em nome de Lucas & Sobrinho.

Requerimentos despachados

Mario de Aquino e Padua.—Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 1758, classificada a despeza pela forma proposta.

João Manoel da Silva Netto.—Idem idem a quantia de 223\$000.

Mourão & Comp.—Já foi declarado que somente o enlatamento de manteiga não constitue industria fabril, conforme decisão publicada no *Diario Official* de 20 de outubro ultimo.

Mario de Aquino e Padua.—Entregue-se a importancia de 1508, e escripturando-se a despeza como «deposito de diversas origens».

The International Falthng Machine & Comp.—Idem idem, a quantia de 550\$000.

Joaquim Ferreira Vaz.—Aguarde a expedição do regulamento.

J. Pereira Falha.—Autorizo receber o balanço até 20 do corrente.

José da Cunha Coimbra.—Idem idem.

Vieira Chaves & Comp.—Apresentem o balanço até 20 do corrente.

F. M. Continho.—De accordo. Autorizo receber o balanço até 20 do corrente.

João Bernardo.—Annulle-se a divida mencionada, nos termos propostos e de accordo com o parecer, officiando-se a respeito a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Dr. Henrique Santos Dumont e outros.—Restitua-se, de accordo com a resolução averbada a fls. 33 verso, a quantia de 12:163\$317, solicitando-se o necessario credito pela verba reposições e restituções.

Amaral Baião & Comp.—Parece tratar-se antes de penna já estragada ou de tinta falha, como denotam os traços ora carregados, ora imprecisos, pelo que não se pode opinar tenha havido propriamente emenda. Faça-se, pois a averbação.

M. M. Gomes.—Autorizo receber o balanço até 20 do corrente.

J. Vieira Rodrigues & Comp.—Idem, idem.
José Domingos de Almeida.—Faça-se o lançamento conforme o parecer, porque o imóvel de que se trata é servido de penha d'água affecta á Repartição de Águas e Obras Publicas, embora esteja situado no Estado do Rio de Janeiro, nos limites com o Districto Federal.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Antonio H. Marom.—De accordo com o parecer, encaminhe-se.

Soares Cunha & Comp.—Encaminhe-se.

M. Pinho.—Officia-se á Procuradoria da Fazenda Publica sobre o cancelamento proposto.

Companhia Cervejaria Brahma.—Encaminhe-se.

Antonio dos Reis Soares.—Não tem logar o pedido de annullação. Mantenho os despachos de 3 de dezembro de 1918 e 2 de janeiro de 1919.

Manoel Vianna.—Satisfaca a importancia do registro de 1920 e da multa, feito o que volte o processo a esta directoria.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de fevereiro de 1921

Officios expedidos:

N. 17.—A' Repartição de Águas e Obras Publicas.—Pede informações do predio n. 260 da Estrada Nova da Tijuca.

N. 118.—A' collectoria Villa da Passa Tempo.—Restitue o processo de infracção contra Q. A. de Andrade.

Requerimentos despachados

Amelia Christina Carneiro Rocha.—Façam-se as transferencias.

José Antonio de Souza.—A' 3ª Sub-directoria, para informar.

Fagundes Leal.—A' 2ª Sub-directoria.

Isabel Palhano Cadaval.—Em face do parecer, não havendo o que deferir, archive-se.

L. Macedo & Irmão.—Idem, idem.

G. Gaízer.—Em face do parecer, não havendo o que providenciar, archive-se.

J. M. Campello.—Em face do parecer, nada havendo que providenciar, archive-se.

Rodolpho Ferreira Filhos.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

José Ferreira.—Idem, idem, em face dos pareceres.

Antonio Soares.—Idem, idem. Imponho á requerente a multa de 50%, minimo, na forma da lei.

Francisco de Mattos.—Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança.

Albano de Jesus.—De-se a baixa, nos termos propostos, juntando-se ao processo a certidão que for cancellada.

Sivak Wrores.—idem, idem, fazendo-se as devidas anotações.

Esequiel Martins Vidigal.—Em face dos pareceres, de-se a baixa no lançamento do exercicio corrente, juntando-se ao processo a certidão que for cancellada.

Reis & Comp.—Idem, idem.

Llopert Motta & Comp.—Idem, idem.

J. Moreira & Comp.—Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto, a multa de 10%, minimo, na forma da lei.

Manoel da Silva Campos.—Reconheça a firma do signatario do documento de fls. 3 a 5, bem assim a firma de Guilherme Pivre no documento de fls. 7.

Manoel da Silva Campos.—Entregue-se, mediante recibo, o documento solicitado.

Moreira & Filhos.—Apresentem os documentos exigidos pelo parecer.

A. Cotrim.—Averbe-se a mudança sob o valor locativo de 1:200\$, no exercicio cor-

rente, substituindo-se a respectiva certidão de divida e juntando-se ao processo a que for cancellada.

Francisco Nunes Rodrigues e outros.—Proven que o signatario do documento de fls. 6, Arthur Vicente da Silva, é o mesmo Arthur Vicente em cujo nome se encontra inscripto o negocio nesta repartição.

Manoel Julio Ferreira.—Façam-se as inscripções sob os valores locativo indicados.

Jeronymo Ferreira da Silva.—Junte prova curação.

Nova Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas.—Averbe-se a mudança, e, em seguida, de-se a baixa, nos termos propostos.

M. Belfort & Comp.—Em face dos pareceres pago o imposto em cobrança, transfira-se, independente da multa proposta. O facto da petição de fls. 2 ter sido feita em nome da M. Belfort & Comp., firma que se constituiu de accordo com o documento de fls. 5, não pôde prevalecer para imposição de qualquer pena por excesso de prazo, visto como esse facto importa em uma antecipação de pedido, que só pode aproveitar ao interessado, para eximil-o da multa comminada em lei.

Santos & Pedreira.—Averbe-se a mudança, fazendo-se a devida anotação no livro de 1920.

Rodrigues & Fernandes.—Façam-se a rectificação de numeração e alteração proposta pela 2ª sub-directoria substituindo-se a respectiva certidão de divida e juntando-se ao processo a que for cancellada.

Linda L. Cateysson.—Pague a revalidação exigida pelo parecer.

Lemos & Monteiro.—Attendido. Archive-se.

Moreira Irmão & Comp.—Idem, idem.

Portella & Comp.—Idem, idem, idem.

Augusto Silva & Comp.—Idem, idem.

Carlos & Firmo.—Idem, idem.

A. J. Peixoto de Castro.—Idem, idem.

Teixeira Lopes & Rodrigues.—Idem, idem.

Antonio José Azevedo Amaral e outros.—

Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Rebello & Comp.—Attendido. Archive-se.

R. Miranda & Comp.—Idem, idem.

G. Pereira Teixeira & Comp.—Idem, idem.

Cerqueira & Comp.—Idem, idem.

Faria & Neves.—Idem, idem.

Macedo & Irmão.—Idem.

João G. dos Remedios.—Pago o imposto em

cobrança, transfira-se.

Loureiro & Ferreira.—Idem, idem.

Antonio dos Reis Mesquita.—Inscreeva-se,

nos termos propostos.

Elpidio Severiano de Mendonça.—Idem,

idem.

A. Rodrigues de Almeida & Irmão.—Infor-

me á 3ª sub-directoria.

Antonio Ferraz.—Idem.

Manoel Antunes Braga.—Idem.

Adriano Fernandes & Comp.—Idem, á 2ª

sub-directoria.

Pierre Cantera & Comp.—Em face do parecer,

archive-se.

Adelino Baldeira Braga.—Idem, idem.

Antonio Marques Dias.—Transfira-se.

Raul Ignacio de Andrade.—Idem.

DESPACHOS DA PRIMEIRA SUB-DIRECTORIA

Bernardino Cabral.—Intime-se Bernardino Cabral a allegar o que entender a bem de seus direitos, ficando marcado o prazo de oito dias.

João Nunes dos Santos Filho.—Idem.

Emil Haidamis.—Idem.

F. Venancio & Comp.—Idem.

Fernandes Pombeiro & Comp.—Idem.

Heitor Pinto da Silva.—Idem.

Henrique & Comp.—Idem.

B. Libowitz.—Idem.

M. de Assis Pereira.—Idem.

Lebrão & Comp.—Idem.

José Joaquim Fernandes.—Idem.

J. P. Alberto.—Idem.

J. Goulart Machado.—Idem.

J. T. Caldeira d'Andrade.—Idem.

Macario Barros & Comp.—Idem.

Soares & Pereira.—Idem.

Pereira da Cunha & Rocha.—Idem.

Roque de Moraes Costa & Comp.—Idem.

Salvador Rodriguez.—Idem.

Peixoto Serra & Comp.—Idem.

M. Saltarelli.—Idem.

Braga & Machado.—Idem.

A. Farah & Comp.—Idem.

Fernando Lemos.—Idem.

Vieira Chaves & Comp.—Idem.

Cunha Osorio & Comp.—Idem.

Companhia Nacional de Seguros do Vida e

Contra Accidentes «Cruzeiro do Sul».—Idem.

Companhia de Seguros «A Mundial».—Idem.

Vieira Braga & Comp.—Satisfaca a exigencia da primeira parte da informação.

Sald Ganime.—Idem.

S. P. Carvalho.—Idem.

Pinto, Ferreira, Oliveira.—Idem.

Daniel Martins Montes.—Idem.

Bernardino Bastos Dias.—Idem.

Antonio da Silva Barbosa.—Idem.

Oliveira Gonçalves & Comp.—Idem.

J. Daniel dos Santos.—Idem.

J. Vieira Rodrigues & Comp.—Idem.

José Joaquim Alves.—Idem.

Franklin & Pinto.—Idem.

Alexandre Teixeira.—Idem.

Biscotes Aymoré Limitada.—Satisfaca a exigencia da informação.

Antonio Augusto Fernandes.—Idem.

Moreira Mesquita.—Idem.

Oliveira & Comp.—Idem.

Manoel Martins & Irmão.

J. Dias Irmão & Comp.—Idem.

Figueiredo Bastos.—Idem.

Costa & Alves.—Idem.

Berdioni & Comp.—Idem.

Antonio dos Santos Almeida.—Idem.

Pery Braga.—Idem.

Meudes & Costa.—Satisfaca a exigencia da ultima parte da informação.

Lopes, Pires & Comp.—Idem.

A. Fernandes Palheiros.—Idem.

Antunes & Coelho.—Idem.

Agostinho Velloso y Sierra.—Idem.

Antonio da Silva.—Idem.

Pinto & Paiva.—Revalide o sello da petição.

Diniz & Comp.—Archive-se.

Companhia de Seguros «Garantia».—Idem.

Guimarães Ferreira & Comp.—Idem.

José da Silva & Comp.—Idem.

Companhia de Seguros Lloyd Sul America, no.—Idem.

Cardoso & Fumo.—Idem.

Alves Moreira.—Idem.

Robalinho & Comp.—Idem.

Joh Kümning.—Idem.

Rodrigues Perez & Comp.—Idem.

José Lopes Coelho.—Satisfaca a exigencia da segunda parte da informação.

Zehi Simão & Irmãos.—Idem.

P. Pinheiro & Comp.—Idem.

Segura Campos & Comp.—Idem.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 16 de fevereiro de 1921

Benjamin Vargas & Comp.—Paguem o debito.

Jocy Machado.—Idem.

Mario Nazareth.—Idem.

Alvaro Pereira Moutinho.—Idem.

João Baptista Gomes.—Idem.

Victor Remer.—Idem.

Alfredo Lebreton.—Satisfaca a exigencia.

Antonio de Souza Amaro.—Idem.

Kasuo Nishitan.—Idem.

Mercedes Ubatuba Azevedo Souza.—Idem.

Francisco Rodrigues.—Idem.
 Manoel Soraím.—Idem.
 C. Neves & Gonçalves.—Idem.
 João Bernardo & Comp.—Idem.
 José Chamié & Comp.—Idem.
 Jacintho Octacilio de Assumpção.—Lega-
 nize a assignatura da petição.
 Horacio Santos Valente.—Junta a escri-
 ptura que baseou o processo anexo.
 Santos Labera & Castilho.—Satisfaça a
 exigencia.
 Joaquim José Rodrigues.—Idem.
 Fernando Cascon Vicente.—Idem.
 Joaquim Machado de Mello.—Idem.
 Mario da Silva Rego.—Idem.
 Centro União dos Calafates.—Idem.
 Luiz Cardoso do Oliveira.—Idem.
 Antonio José Ferreira da Cunha.—Idem.
 Ermelinda da Silva.—Idem.
 Lourenço Bernardes Gil.—Junta do-
 cumento habil.
 Joaquim Fleix.—Idem.
 Manoel Tavares de Rezende.—Idem.

DESPACHOS DA TERCEIRA SUB-DIRECTORIA

Dia 15 de fevereiro

Companhia Progresso Industrial do Brasil—
 Restituição.—Satisfaça a exigencia.
 Antonio Semblano de Vasconcellos—Podido
 de registro.—Prove que se trata de casa
 nova.
 Carlos Mello.—Idem, idem.
 J. Armida & Irmão.—Idem, idem.
 Luiz Felipe Machado.—Idem, idem.
 Miguel Isbir.—Idem, idem.
 Adriano André.—Idem. Prove que se trata
 de casa nova ou que é successor da firma Gui-
 marães.
 Giorelli & Comp.—Idem. Pague o debito
 decorrente do processo do auto n. 378
 de 1919.
 José Teixeira Rezende.—Idem. O registro
 só poderá ser concedido depois que as condi-
 ções do estabelecimento não se oppoñham ao
 que dispõe o art. 13 § 1º do regulamento em
 vigor.
 João de Deus Guerra—Alteração.—Pague a
 patente de registro de pequeno fabricante de
 moveis para o corrente exercicio.
 Leocirio Teixeira Bastos—Quitação de A. J.
 Fernandes.—Apresente a patente de registro
 para o corrente exercicio.
 Ventura & Loureiro—Transferência de fir-
 ma.—Apresente o contracto de constituição
 da firma.

Imprensa Nacional e Diario Officiaes

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de fevereiro de 1921

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 130.—Ao Sr. inspector da Alfandega
 do Rio de Janeiro, communicando que o em-
 pregado Claudio Coelho, esta autorizado a
 receber as bobinas de papel vindas pelo va-
 por Bayard.
 Ns. 131 e 132.—Ao Sr. director do Despesa
 Publica, enviando o ponto do pessoal da tabel-
 a B (3ª parte e 6ª).

Requerimentos despachados

Maria José de Moraes, Henrique G. Guima-
 rães, Marcial Tavares do Couto e Antenor Vi-
 tela Soares.—Sim, em termos.
 José Ferreira Irmão e Francisco Xavier Pi-
 res.—Sim.
 João Thomaz Alves, José Manoel do Couto,
 Carvalho Moraes e José de Assumpção.—Inde-
 teridos.

Ministerio da Viação e
Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente do dia 14 de fevereiro de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Na-
 cional, sejam pagas as inclusas contas de E.
 M. Rocha & Comp., na importancia de réis
 759\$, de Luiz Siqueira, na de 164\$400; de A.
 J. Ferreira Leal, na de 32\$, de Borlido Maia
 & Comp., na de 463\$200; de Cardoso Martins
 & Comp., na de 306\$900; da Companhia Fe-
 deral de Fundição, na de 222\$, de Dias Gar-
 cia & Comp., na de 142\$600; de Francisco
 Leal & Comp., na de 32\$400; de Fontes Gar-
 cia & Comp., na de 553\$, da Companhia Bra-
 sileira Garacumulador (Aga), na de 630\$000;
 de Hime & Comp., na de 40\$, de Isnard
 & Comp., na de 740\$, de José da Silva
 & Comp., na de 1:888\$400; de Mestre & Bla-
 tge, na de 495\$800; de Moniz & Comp., Limi-
 tada, na de 2:178\$, da Standard Oil Compa-
 ny of Brasil, na de 1:984\$500, e de White,
 Martins & Comp., na de 104\$, provenientes
 de material adquirido pela Repartição de
 Aguas e Obras Publicas nos mezes de novem-
 bro e dezembro ultimos, nos termos da exce-
 pção contida no art. 170 da lei n. 3.434, de
 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 10:312\$300, deverá
 correr por conta da consignação «Material»—
 titulo «Revisão da rede de distribuição—No-
 vas canalisações», etc.,—da verba 8ª,
 art. 52 da lei orçamentaria do exercicio de
 1920 (aviso n. 339).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Na-
 cional, seja paga a inclusa conta de Dias
 Garcia & Comp., na importancia de réis
 34:440\$, proveniente de material fornecido á
 Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez
 de dezembro ultimo, nos termos do respectivo
 contracto.

A despesa correrá por conta da consigna-
 ção «Material»—titulo «Revisão da rede—
 Novas canalisações etc», da verba 8ª, art. 52,
 da lei orçamentaria do exercicio de 1920 (avi-
 so n. 340).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Na-
 cional, sejam pagas as inclusas contas da The
 Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co.
 Limited, na importancia de 578\$960, prove-
 nientes de consumo de energia electrica pela
 Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez
 de setembro do anno passado.

A despesa correrá por conta da consigna-
 ção «Material»—titulo «Revisão da rede—No-
 vas canalisações, etc»,—da verba 8ª, art. 52
 da lei orçamentaria do exercicio de 1920 (avi-
 so n. 341).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Na-
 cional, seja paga a inclusa conta de Castro
 d'Almeida & Comp., na importancia de réis
 20:958\$000, proveniente de material forneci-
 do á Repartição de Aguas e Obras Publicas,
 no mez de dezembro ultimo, nos termos da
 excepção contida no art. 160 da lei numero
 3.434, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta da consigna-
 ção «Material»—titulo «Revisão da rede—No-
 vas canalisações etc»,—da verba 8ª, art. 52
 da lei orçamentaria do exercicio de 1920 (avi-
 so n. 342).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Na-
 cional, sejam pagas as inclusas contas de Bor-
 lido Maia & Comp., na importancia de 851\$000;
 de Hime & Comp., na de 376\$600; de José da
 Silva & Comp., na de 4:742\$500; de Porphi-
 rio Gonçalves, na de 3:900\$, e de F. Passos &
 Comp., na de 2:591\$020, provenientes de
 fornecimentos feitos do materiaes destinados á
 mudança da estação inicial da Estrada de

Ferro Rio do Ouro, no mez de dezembro do
 anno proximo passado, nos termos da exce-
 pção contida no art. 170 da lei n. 3.434, de
 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 12:461\$620, deverá
 correr por conta da consignação «Credito
 aberto pelo decreto n. 14.116, de 26 de março
 de 1920» (pessoal e material).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Na-
 cional, seja paga a inclusa conta de Cicero de
 Figueiredo, na importancia de 28:000\$, pro-
 veniente de material fornecido á Estrada de
 Ferro Rio do Ouro, no mez de dezembro do
 anno proximo passado, de accôrdo com o re-
 spectivo contracto.

A despesa correrá por conta do credito
 aberto pelo decreto n. 14.116, de 26 de março
 de 1920 (aviso n. 344).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Na-
 cional, sejam pagas as inclusas contas de A.
 Bittencourt & Comp., na importancia de
 1:800\$, de José da Silva & Comp., na de
 8:704\$180; de Porphirio Gonçalves, na de
 2:933\$, e de Veiga & Comp., na de 1:233\$600,
 provenientes de fornecimentos de materiaes
 destinados á mudança da estação inicial da
 Estrada de Ferro do Rio do Ouro, no mez de
 dezembro ultimo, de accôrdo com a excepção
 contida no art. 170 da lei n. 3.434, de 6 de
 janeiro de 1918.

A despesa, no total de 14:602\$780, deverá
 correr por conta da consignação «Credito»
 aberto pelo decreto n. 14.116, de 26 de março
 de 1920 (aviso n. 345).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Na-
 cional, sejam pagas as inclusas contas de A.
 J. Ferreira Leal, na importancia de 32\$, da
 Companhia Federal de Fundição, na de 91\$
 e de Fonseca, Almeida & Comp., na de
 1:998\$450, provenientes de material adquirido,
 pela Repartição de Aguas e Obras Publicas,
 no mez de dezembro do anno proximo pas-
 sado, nos termos da excepção contida no art. go
 170 da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de
 1918.

A despesa, no total de 3:000\$450, deverá
 correr por conta da consignaçoão «Material»
 titulo «Proseguimento da rede de distribuição
 de pennas d'agua e registros de incendio» da
 verba 8ª, art. 52 da lei orçamentaria do
 exercicio de 1920 (aviso n. 346).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Na-
 cional, seja paga a inclusa conta de Polistro
 Giovanni Losco, na importancia de 79\$, pro-
 veniente de trabalhos executados para o serviço
 da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no
 mez de dezembro ultimo.

A despesa correrá por conta da consignação
 «Material» titulo «Conservação e custeio da
 rede de distribuição, etc», da verba 8ª artigo
 52 da lei orçamentaria do exercicio de 1920
 (aviso n. 347).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Na-
 cional, seja paga a inclusa conta de Polistro
 Giovanni Losco, na importancia de 96\$, pro-
 veniente de trabalhos executados em proveito
 da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no
 mez de novembro ultimo.

A despesa correrá por conta da consignação
 «Material», titulo «Conservação e custeio da
 rede de distribuição, etc», da verba 8ª, art. 52
 da lei orçamentaria do exercicio de 1920
 (aviso n. 348).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Na-
 cional, seja paga a inclusa conta de Villas
 Boas & Comp., na importancia de 155\$900,
 proveniente de material fornecido á Reparti-
 ção de Aguas e Obras Publicas, no mez de
 novembro ultimo, nos termos da excepção
 contida no art. 170 da lei n. 3.434, de 6 de
 janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da con-
 signação «Material», titulo «Conservação e
 custeio da rede de distribuição, etc», da
 verba 8ª, art. 52 da lei orçamentaria do ex-
 ercicio de 1920 (aviso n. 349).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Dias Garcia & Comp., na importancia de 100\$390; de Mendes & Pinto, na de 8\$3200; de Cardoso Martins & Comp., na de 48\$; de Soares, Lavrador & Comp., na de 1\$78; de Arnaldo Braga & Comp., na de 44\$100; de Borlido Maia & Comp., na de 9\$800; de Fontes Garcia & Comp., na de 46\$340, provenientes de material adquirido pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de novembro do anno proximo findo, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 541\$530, deverá correr por conta da consignação «Material» título «Conservação e custeio da rede de distribuição, etc.», da verba 8ª, art. 52 da lei orçamentaria do exercicio de 1920 (aviso numero 350).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Arnaldo Braga & Comp., na importancia de 12\$; de A. J. Ferreira Leal, na de 40\$; de Dias Garcia & Comp., na de 377\$350; de Mendes & Pinto, na de 6\$800, e de Soares, Lavrador & Comp., na de 9\$58, provenientes de material adquirido pela Repartição de Aguas e Obras Publicas no mez de dezembro ultimo, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa no total de 1:381\$150, deverá correr por conta da consignação «Material» título «Conservação e custeio da rede de distribuição, etc.», verba 8ª, art. 52 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 351).

Dia 15

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo-vos as necessarias providencias afim de que, de conformidade com o n. II da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, seja distribuida a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de S. Paulo, a importancia de 2.500:00\$ á disposição do director da Estrada de Ferro de Goyaz, para attonder ás despesas com os serviços de construção da mesma estrada, no corrente anno, pela verba de 5.000:000\$, que o Governo, de accordo com o citado dispositivo, está autorizado a despende por conta do deposito feito em virtude do decreto n. 7.877, de 28 de fevereiro de 1910 (aviso n. 353).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as tres inclusas contas de Cypriano da Silveira & Comp., na importancia total de 43:50:\$81, provenientes de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o anno de 1920, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa por conta da consignação «Obras novas—Electrificação da linha, para conclusão do fechamento, etc.», da verba 6ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 356).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Christovão Fernandes & Comp., 24\$, e de Borlido Maia & Comp. (2), 72\$049, e da Brasilianische Elektricitats Gesellschaft, 15\$, provenientes de fornecimentos e serviços executados para a Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despesa, na importancia total de 111\$049, por conta da consignação «Material—o necessario para os serviços das cinco divisões», da verba 6ª, I, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 357).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 23\$845, proveniente de fornecimento de energia electrica em 1920 á Commissão de

Estudos e Obras de Desobstrução do Rio Guanabá e seus afluentes no Districto Federal, Es a o do Rio de Janeiro.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Desobstrução do Rio Guanabá e seus afluentes, etc.», da verba 16ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 358).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de J. L. Costa & Comp., na importancia de 180\$, proveniente de fornecimento feito, durante o anno proximo passado, á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr pela consignação «Moveis, utensilios, etc.», da verba 16ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 359).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as duas inclusas contas de J. L. Costa & Comp., na importancia de 3:850\$, provenientes de fornecimentos feitos, durante o anno proximo passado, á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Impressão de relatorios e estatisticas», da verba 16ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 360).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as duas inclusas contas de J. L. Costa & Comp., na importancia total de 990\$, provenientes de fornecimentos feitos, em 1920, á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr pela consignação «Impressões, livros, etc.», da verba 16ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 361).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Companhia de Estradas de Ferro Brasileiras (Rêdo Sul Mineira), a importancia de 27\$200, proveniente de transporte effectuado em 1920 em proveito da Inspectoria Federal das Estradas.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material do expediente, etc.», da verba 11ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920. A referida despesa foi deduzida do empenho previo feito a favor da referida companhia (aviso n. 362).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de José da Silva & Comp., na importancia de 91\$, proveniente de material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de novembro, nos termos da excepção contida no artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação «Material»—título «Conservação e custeio da rede de distribuição, etc.», da verba 8ª, art. 52 da lei orçamentaria do exercicio de 1920 (aviso n. 363).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de F. Passos & Comp., na importancia de 6:030\$ e de A. Bittencourt & Comp., na de 1:800\$, provenientes de fornecimento de materiais destinados á mudança da estação inicial da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, nos mezes de novembro e dezembro do anno proximo passado, nos termos da excepção contida no artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 7:820\$, deverá correr por conta da consignação «Credito aberto pelo decreto n. 14.146, de 26 de março de 1920 —(pessoal e material) — (aviso n. 264).

Segunda secção

Requerimentos despachados

Dia 16 de fevereiro de 1921

D. Emilia Paim Camello e outros, viúva e filhos de Raul Augusto Camello, ex-conductor de trem de 3ª classe da E. F. Central do Brazil, solicitando os favores do montepio.—Deferido.

Benevenuta Augusta de Farias, filha de Leoncio José Pereira do Farias, inspector de 1ª classe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos, fazendo identico pedido.—Deferido.

Leonel Augusto da Costa, solicitando para a menor Maria dos Anjos, reversão da pensão que percebia D. Antonia Leito Martins do Rio.—Deferido.

Rosino Teixeira, solicitando para os menores filhos de Justino Soares, continuo da 5ª Divisão da E. F. Central do Brazil, os favores do montepio.—Junte a habilitação de que trata o decreto 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, complete o selo e reconheça as firmas dos documentos exhibidos e apresente novo requerimento pedindo concessão do montepio dos funcionarios publicos civis, dando certa a data do óbito do contribuinte e endereçando ao director geral de Contabilidade, desde ministerio.

D. Maria Clara Soares de Oliveira, mãe viúva de Juvenal Soares de Oliveira, guardafios de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, solicitando os favores do montepio.—Prove, com documento habil, que seu filho era seu unico amparo e que o mesmo não deixou filho algum, legitimo, legitimado ou natural reconhecido, bem como irmãs solteiras ou viúvas, que vissem em companhia delle ou sob o amparo da sua mãe.

D. Adalgisa Teixeira dos Santos e outros, viúva e filhos de Manoel Ferreira dos Santos, ex-funcionario da Inspectoria de Esgotos, fazendo identico pedido.—Dirija-se, querendo, ao Ministerio do Interior e Justiça.

Raul Jansen Ferreira, solicitando continuar a contribuir para o montepio como telegraphista de 4ª classe.—Prove, por certidão, qual o seu ordenado simples annual e com quanto contribuia mensalmente.

Foi mandada averbár a declaração de familia apresentada por Dumense Lopes da Silva, amanuense da Administração dos Correios de Santa Catharina.

Tercera secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de fevereiro de 1921

Sr. inspector federal de Navegação:

Em resposta ao vossu officio n. 71, de 10 deste mez, autorizo-vos a providenciar sobre a organização das bases do contracto a ser lavrado, neste ministerio, com a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro (aviso n. 22).

Directoria Geral do Expediente

Segunda secção

Por portarias de 27 de janeiro ultimo foram exonerados:

Deoclecio Wellington, do logar de chefe de navegação, em commissão, do Lloyd Brasileiro;

Francisco Alves Machado, do de intendente, idem, do mesmo Lloyd.

—Por outra do 4 do corrente foi exonerado o Dr. Newton Augusto Rodrigues de Campos, do logar de chefe do Serviço Medico, em commissão, do mesmo Lloyd.

—Por portarias de 2, também do corrente, foram exonerados:

Joaquim Domingos Leite de Castro, do logar de chefe da Contabilidade e Victor Hugo Araújo

De dous mezes, com dous terços do ordenado, em prorrogação, ao chefe de trem da Estrada de Ferro Oeste de Minas José Rodrigues Duarte;

De tres mezes, em prorogação, com dous terços da diaria, ao telegraphista de 5ª classe da mesma repartição, Edison Guimarães Pereira;

De tres mezes, em prorrogação, ao 3º esc. i-
purario da Fiscalisação do Porto da Bahia,
com o ordenado, Socrates Mariam Bittou-
court.

Manoel de Sá, trabalhador da E. F. Central. — Indeferido.

1	Chefe geral	1.200\$000
1	Sub-chefe	1.000\$000
1	Despachante de alfandega	600\$000

1 Agente de compras	600\$000
1 Fiscal geral	550\$000
1 Armazenista	550\$000
3 Guarda-livros	550\$000
1 Primeiro escripturario	550\$000
2 Fiscaes de combustivel	550\$000
2 Segundos escripturarios	450\$000
2 Terceiros escripturarios	350\$000
1 Ajudante de fiscalização	350\$000
8 Amanuenses	300\$000
3 Serventes, diaria	6\$300
3 Jornalheiros, diaria	6\$300

LOCOMOÇÃO

1 Inspector geral	2:000\$000
1 Ajudante	1:300\$000
1 Chefe de escriptorio	1:000\$000
1 Electricista	800\$000
4 Inspectores de tracção	600\$000
1 Secretario	650\$000
1 Primeiro escripturario	550\$000
2 Primeiros desenhistas	550\$000
2 Segundos escripturarios	450\$000
2 Segundos desenhistas	350\$000
3 Terceiros escripturarios	350\$000
1 Apontador	350\$000
2 Amanuenses	300\$000
1 Continuo	200\$000
1 Servente, diaria	6\$300

VIA-PERMANENTE

1 Inspector geral	2:000\$000
2 Ajudantes	1:300\$000
1 Chefe de escriptorio	1:000\$000
1 Chefe de escriptorio tecnico	1:000\$000
1 Secretario	650\$000
2 Auxiliares tecnicos	600\$000
4 Primeiros escripturarios	550\$000
4 Primeiros desenhistas	550\$000
8 Segundos escripturarios	450\$000
6 Segundos desenhistas	450\$000
1 Contra-mestre chefe dos motoristas	450\$000
8 Terceiros escripturarios	350\$000
6 Terceiros desenhistas	350\$000
3 Motoristas	350\$000
8 Amanuenses	300\$000
6 Copistas	300\$000
2 Continuos	200\$000
2 Mecanicos, diaria	10\$000
2 Serventes, diaria	6\$300
2 Serventes de mecanico, diaria	6\$300

TRAFEGO

1 Inspector geral	2:000\$000
1 Chefe de movimento	1:500\$000
1 Fiscal geral	800\$000
1 Chefe de escriptorio	1:000\$000
1 Secretario	650\$000
1 Inspector dos telegraphos	600\$000
2 Ajudantes do inspector dos telegraphos	450\$000
3 Segundos escripturarios	450\$000
6 Terceiros escripturarios	350\$000
20 Amanuenses	300\$000
1 Continuo	200\$000
2 Serventes, diaria	6\$300

SERVIÇO COMMERCIAL

1 Chefe	1:000\$000
1 Ajudante	650\$000
2 Segundos escripturarios	450\$000
2 Amanuenses	300\$000
1 Servente, diaria	6\$300

ASSISTENCIA MEDICA E ACCIDENTE DO TRABALHO

1 Medico chefe	1:000\$000
8 Medicos ajudantes	500\$000

Estrada de Ferro do Paraná

PRIMEIRA DIVISÃO

Almoxarifado

2 Almoxarifados de terceira classe	550\$000
2 Terceiros escripturarios	350\$000
4 Amanuenses	300\$000
3 Inspectores de combustivel	350\$000
3 Guardas de combustivel, diaria	6\$300
4 Serventes, diaria	6\$300
3 Jornalheiros, diaria	6\$300

SEGUNDA DIVISÃO

TRAFEGO

Serviço central

1 Chefe de trafego	1:500\$000
1 Ajudante	1:200\$000
4 Fiscaes de trens	450\$000
2 Terceiros escripturarios	350\$000
4 Amanuenses	300\$000
2 Serventes, diaria	6\$300

Serviço dos trens

10 Chefes de trens de primeira classe	400\$000
15 Chefes de trem de segunda classe	350\$000
10 Ajudantes	250\$000
20 Bagageiros	230\$000
Guarda-freios e manobheiros, diaria	6\$300

Serviço das estações

2 Agentes da estação de Curitiba	600\$000
1 Ajudante	550\$000
8 Agentes de primeira classe	450\$000
10 Fieis	400\$000
7 Agentes de segunda classe	345\$000
15 Agentes de terceira classe	300\$000
10 Conferentes de primeira classe	300\$000
6 Despachantes de bagagem	300\$000
10 Encarregados de bilheteria	300\$000
20 Conferentes de segunda classe	240\$000
30 Auxiliares de escripta	240\$000
30 Pesadores	240\$000
5 Encarregados de parada	225\$000
30 Praticantes de escripta	165\$000
Manobheiros, diaria	8\$400
Continuos, diaria	7\$500
Guarda-chaves, diaria	7\$500
Carregadores, diaria	6\$300
Guardiães, diaria	6\$300
Serventes, diaria	6\$300
Estafetas, diaria	6\$300
Porteiros, diaria	6\$300

Serviço do telegrapho

1 Inspector do telegrapho	550\$000
1 Electricista	400\$000
5 Auxiliares do inspector do telegrapho	345\$000
1 Telegraphista chefe	345\$000
20 Telegraphistas de primeira classe	300\$000
30 Telegraphistas de segunda classe	225\$000
20 Telegraphistas de terceira classe	190\$000
30 Praticantes	165\$000
Guarda-fios, diaria	7\$500

TERCEIRA DIVISÃO

LOCOMOÇÃO E OFFICINAS

Serviço central

1 Chefe da locomoção	1:500\$000
1 Ajudante	1:200\$000
1 Primeiro escripturario	550\$000
1 Almoxarife	550\$000
4 Segundos escripturarios	450\$000
2 Segundos desenhistas	450\$000
2 Amanuenses	300\$000
1 Servente, diaria	6\$300

TRACÇÃO

1 Inspector de tracção	550\$000
10 Machinistas de primeira classe	440\$000
6 Chefes de deposito	400\$000
1 Encarregado dos revisores	350\$000
20 Machinistas de segunda classe	345\$000
20 Machinistas de terceira classe	300\$000
10 foguistas de primeira classe	225\$000
20 Foguistas de segunda classe	200\$000
30 Foguistas de terceira classe	175\$000
30 Limpadores	165\$000
Carvoeiros, diaria	7\$500
Bombeiros, revisores e lubrificadores, diaria	7\$500

Officinas e depositos

1 Mestre geral	600\$000
3 Electricistas	550\$000
1 Ajudante do mestre geral	440\$000

1 Auxiliar de electricista	440\$000
2 Contra-mestres	440\$000
2 Aponladores	345\$000
1 Encarregado de deposito	345\$000
1 Machinista	345\$000
1 Mestre-carpinteiro, diaria	13\$800
1 Mestre fundidor, diaria	13\$800
1 mestre ferreiro	13\$800
4 Mestre pintor, diaria	13\$800
Ajustadores de primeira classe, diaria	13\$800
Modeladores, diaria	13\$800
Tapeceiros, diaria	13\$800
Marceneiros, diaria	12\$700
Ajustadores de segunda classe, diaria	11\$500
Funileiros, diaria	11\$500
Ferreiros, diaria	11\$500
Caldereiros, diaria	11\$500
Fundidores, diaria	11\$500
Carpinteiros, diaria	11\$500
Pintores, diaria	11\$500
Concertadores de bombas, diaria	11\$500
Torneiros, diaria	10\$800
Ferramenteiros, diaria	9\$600
Limadores, diaria	9\$600
Aplainadores, diaria	9\$600
Malhadores, diaria	9\$600
Serralheiros, diaria	9\$600
Selleiros, diaria	9\$600
Ajudantes de varios officios, diaria	9\$600
Serradores, diaria	8\$400
Praticantes, diaria	7\$500
Aprendizes, diaria	6\$300
Serventes, diaria	6\$300
Guardas, diaria	6\$300
Jornaleiros, diaria	6\$300

QUARTA DIVISÃO

VIA-PERMANENTE E EDIFICIOS

Serviço central

1 Chefe da via permanente	1:500\$000
1 Ajudante	1:200\$000
2 Engenheiros residentes	800\$000
1 Primeiro escriptuario	550\$000
4 Segundos escriptuarios	450\$000
2 Segundos desenhistas	450\$000
4 Terceiros escriptuarios	350\$000
2 Armazenistas	250\$000
2 Copistas	250\$000
3 Continuos	200\$000
4 Motoristas, diaria	11\$500
3 Serventes, diaria	6\$300

Linha, edificios e dependencias

1 Conductor mestre geral de obras	600\$000
2 Conductores	500\$000
Mestres de linha	400\$000
Mestres de officio, diaria	13\$800
Canteiros, diaria	10\$800
Marceneiros, diaria	10\$800
Laloeiros, diaria	10\$800
Pedreiros, diaria	9\$600
Carpinteiros, diaria	9\$600
Rebitadores, diaria	9\$600
Pintores, diaria	9\$600
Feitores, diaria	8\$400
Ferreiros, diaria	8\$400
Cavouqueiros, diaria	7\$500
Trabalhadores e serventes, diaria	6\$500
Bombeiros, diaria	6\$300

Linha Itararé-Uruguay,

PRIMEIRA DIVISÃO

ALMOXARIFADO

1 Almojarife de primeira classe	800\$000
2 Segundos escriptuarios	450\$000
4 Inspectores de combustivel	450\$000
2 Armazenistas	440\$000
2 Terceiros escriptuarios	350\$000
1 Ajudante de inspector de combustivel	350\$000
2 Fieis	345\$000
10 Guardas de combustivel, diaria	6\$300
4 Serventes, diaria	6\$300
Jornaleiros, diaria	6\$300

SEGUNDA DIVISÃO

TRAFEGO

Serviço central

1 Chefe de trafego	1:500\$000
1 Ajudante	1:200\$000
4 Fiscaes de trem	450\$000
1 Segundo escriptuario	450\$000
3 Terceiros escriptuarios	350\$000
4 amanuenses	300\$000
2 Serventes, diaria	6\$300

Serviço dos trens

20 Chefes de trem de primeira classe	400\$000
20 Chefes de trem de segunda classe	350\$000
20 Ajudantes	250\$000
40 Bagageiros	230\$000
Guarda-freios e manobreiros, diaria	6\$300

Serviço das estações

1 Agente da estação central	550\$000
1 Ajudante	440\$000
5 Agentes de primeira classe	440\$000
10 Agentes de segunda classe	345\$000
5 Fieis de estação de primeira classe	345\$000
30 Agentes de terceira classe	300\$000
10 Conferentes de estação de primeira classe	300\$000
30 Encarregados de parada	240\$000
20 Conferentes de estação de segunda classe	240\$000
5 Despachantes de bagagem	240\$000
30 Praticantes de escripta	165\$000
Pezadores, diaria	7\$500
Fieis de manobra, diaria	7\$500
Guarda-chaves, manobreiros, estafetas, ser- vantes, fachineiros e guarda-noturnos, diaria	6\$300

Serviço do telegrapho

1 Inspector do telegrapho	500\$000
1 Electricista	400\$000
1 Auxiliar do inspector do telegrapho	345\$000
30 Telegraphistas de primeira classe	300\$000
1 Telegraphista chefe	345\$000
40 Telegraphistas de segunda classe	225\$000
50 Praticantes	165\$000
Guarda-fios, diaria	7\$500

TERCEIRA DIVISÃO

LOCOMOÇÃO E OFFICINAS

Serviço central

1 Chefe da locomoção	1:500\$000
1 Ajudante	1:200\$000
1 Primeiro escriptuario	550\$000
1 Almojarife	550\$000
1 Segundo desenhista	450\$000
2 Segundos escriptuarios	450\$000
1 Terceiro desenhista	350\$000
3 Terceiros escriptuarios	350\$000
3 Amanuenses	300\$000
1 Servente, diaria	6\$300

Tracção

4 Inspectores de tracção	550\$000
15 Machinistas de primeira classe	440\$000
30 Machinistas de segunda classe	345\$000
40 Machinistas de terceira classe	300\$000
20 Foguistas de primeira classe	225\$000
20 Foguistas de segunda classe	200\$000
50 Foguistas de terceira classe	175\$000
80 Limpadores	165\$000
Carvoeiros, bombeiros, revisores e lubrifica- dores, diaria	7\$500

Officinas e depositos

1 Mestre geral	600\$000
1 Electricista	550\$000
2 Contra-mestres	440\$000
2 Auxiliares de electricista	345\$000
1 Aponlador	345\$000
1 Machinista	345\$000
1 Ajudante de aponlador	240\$000
1 Foguista de bomba a vapor	190\$000
1 Mestre-carpinteiro, diaria	13\$800
1 Mestre-fundidor, diaria	13\$800
1 Mestre-ferreiro, diaria	13\$800
1 Mestre-pintor, diaria	13\$800
Ajustadores de primeira classe, diaria	13\$800
Modeladores, diaria	13\$800
Tapeceiros, diaria	13\$800
Marceneiros, diaria	12\$700
Ajustadores de segunda classe, diaria	11\$500
Ferreiros, diaria	11\$500

Funileiros, diaria	11\$500
Caldeiros, diaria	11\$500
Fundidores, diaria	11\$500
Carpinteiros, diaria	11\$500
Pintores, diaria	11\$500
Concertadores de bombas, diaria	11\$500
Torneiros, diaria	10\$800
Ferramenteiros, diaria	9\$600
Limadores, diaria	9\$600
Aplainadores, diaria	9\$600
Malhadores, diaria	9\$600
Serralheiros, diaria	9\$600
Selleiros, diaria	9\$600
Ajudantes de varios officios, diaria	9\$600
Serradores, diaria	8\$400
Praticantes de varios officios, diaria	7\$500
Aprendizes de varios officios, diaria	6\$300
Serventes, diaria	6\$300
Guardas, diaria	6\$300
Jornaleiros, diaria	6\$300

Depositos de locomotiva

Chefes de deposito	400\$000
Concertadores, diaria	13\$800
Graxeiros, diaria	7\$500
Avisadores, diaria	6\$300
Guarda-nocturnos, diaria	6\$300

Depositos de carros e vagões

Encarregados	300\$000
Revisores, diaria	7\$500
Jornaleiros, diaria	6\$300

QUARTA DIVISÃO**VIA PERMANENTE E EDIFÍCIOS****Serviço Central**

Unico da via permanente	1:500\$000
Ajudante	1:200\$000
Engenheiros residentes	800\$000
Primeiro escriptuario	550\$000
Segundos escripturarios	450\$000
Segundos desenhistas	450\$000
Terceiros escripturarios	350\$000
Armazenistas	250\$000
Copistas	250\$000
Continuos	200\$000
Serventes, diaria	6\$300
Motoristas, diaria	11\$500

Linha, edificios e dependencias

Conductor mestre geral das obras	600\$000
Conductores	500\$000
Mestres de linha	400\$000
Mestres de officios, diaria	13\$800
Canteiros, diaria	10\$800
Marceneiros, diaria	10\$800
Latoeiros, diaria	10\$800
Pedreiros, diaria	9\$600
Carpinteiros, diaria	9\$600
Pintores, diaria	9\$600
Feitores, diaria	8\$400
Ferreiros, diaria	8\$400
Cavouqueiros, diaria	7\$500
Trabalhadores e serventes, diaria	6\$500
Bombeiros, diaria	6\$300
Rebitadores, diaria	9\$600

Linha de Serrinha a Nova Restinga**SEGUNDA DIVISÃO****Serviço das Estações**

Agente de segunda classe	345\$000
Agentes de terceira classe	300\$000
Conferentes de estação de segunda classe	240\$000
Praticantes de escripta	150\$000
Pezadores, diaria	7\$500
Fieis de manobras, diaria	7\$500
Guarda-chaves, manobreiros, estafetas, serventes, fachineiros e guardas-nocturnos, diaria	6\$300

Serviço do telegrapho

Telegraphistas de primeira classe	300\$000
Telegraphistas de segunda classe	225\$000
Praticantes de telegrapho	150\$000

QUARTA DIVISÃO**Linha, edificios e dependencias**

Mestre de linha	400\$000
Mestres de officios, diaria	13\$800
Canteiros, diaria	10\$800
Marceneiros, diaria	10\$800
Latoeiros, diaria	10\$800
Pedreiros, diaria	9\$600
Carpinteiros, diaria	9\$600
Rebitadores, diaria	9\$600
Pintores, diaria	9\$600
Feitores, diaria	8\$400
Ferreiros, diaria	8\$400
Cavouqueiros, diaria	7\$500
Trabalhadores e serventes, diaria	6\$500
Bombeiros, diaria	6\$300

Ramal do Paranapanema**SEGUNDA DIVISÃO****Serviço dos trens**

Chefes de trem de primeira classe	400\$000
Chefes de trem de segunda classe	350\$000
Ajudantes	250\$000
Bagageiros	230\$000
Guarda-freios e manobreiros, diaria	6\$300

Serviço das estações

Agentes de segunda classe	345\$000
Agentes de terceira classe	300\$000
Conferentes de segunda classe	240\$000
Telegraphistas de segunda classe	225\$000
Guarda-chaves e manobreiros, diaria	6\$300

TERCEIRA DIVISÃO**TRACÇÃO**

Inspector de tracção	550\$000
Chefes de deposito	400\$000
Machinistas de primeira classe	440\$000
Machinistas de segunda classe	345\$000
Machinistas de terceira classe	300\$000
Foguistas de primeira classe	225\$000
Foguistas de segunda classe	200\$000
Foguistas de terceira classe	175\$000
Limpadores	165\$000
Ajustadores de primeira classe, diaria	13\$800
Cavoeiros, bombeiros, revisores, diaria	7\$500
Avisadores, diaria	6\$300

QUARTA DIVISÃO**VIA-PERMANENTE E EDIFÍCIO****Serviço central**

Engenheiro residente	800\$000
Segundo escriptuario	450\$000
Armazenista	250\$000
Continuo	200\$000
Motorista, diaria	11\$500
Servente, diaria	6\$300

Linha, edificios e dependencias

Conductor	600\$000
Mestres de linha	400\$000
Mestres de officio, diaria	13\$800
Canteiros, diaria	10\$800
Marceneiros, diaria	10\$800
Latoeiros, diaria	10\$800
Pedreiros, diaria	9\$600
Carpinteiros, diaria	9\$600
Rebitadores, diaria	9\$600
Pintores, diaria	9\$600
Feitores, diaria	8\$400
Ferreiros, diaria	8\$400
Cavouqueiros, diaria	7\$500
Trabalhadores e serventes, diaria	6\$500
Bombeiros, diaria	6\$300

Linha de São Francisco**PRIMEIRA DIVISÃO****Almoxarifado**

Almoxarife de segunda classe	600\$000
Despachante da alfandega	600\$000
Guarda-livros	550\$000
Agente de compras	440\$000
Terceiro escriptuario	350\$000
Inspectores de combustivel	350\$000

2 Amanuenses	300\$000
10 Guardas, diaria	6\$300
1 Servente, diaria	5\$300
1 Jornaleiros, diaria	6\$300

SEGUNDA DIVISAO

TRAPEGO

Serviço central

1 Chefe de tráfego	1:500\$000
1 Ajudante	1:200\$000
2 Fiscaes de trem	450\$000
2 Terceiros escripturarios	350\$000
4 Amanuenses	300\$000
2 Serventes, diaria	6\$300

Serviço dos trens

6 Chefes de trem de primeira classe	400\$000
10 Chefes de trem de segunda classe	350\$000
6 Ajudantes	250\$000
15 Bagageiros	230\$000
1 Guarda-freios e manobrieros, diaria	6\$300

Serviço das estações

6 Agentes de primeira classe	440\$000
10 Agentes de segunda classe	345\$000
10 Fieis de estação de primeira classe	345\$000
15 Agentes de terceira classe	300\$000
10 Conferentes de estação de primeira classe	300\$000
10 Conferentes de estação de segunda classe	240\$000
10 Encarregados de parada	225\$000
10 Praticantes de escripta	165\$000
1 Pesadores, diaria	7\$500
1 Fieis de manobra, diaria	7\$500
1 Guarda-chaves, manobrieros, estafetas, ser- ventes, facheiros e guarda-nocturnos, diaria	6\$300

Serviço do telegrapho

1 Inspector do telegrapho	500\$000
1 Auxiliar	345\$000
1 Telegraphista chefe	345\$000
30 Telegraphistas de primeira classe	300\$000
30 Telegraphistas de segunda classe	225\$000
30 Praticantes de telegrapho	165\$000
1 Guarda-fios, diaria	7\$500

TERCEIRA DIVISAO

LOCOMOÇÃO E OFFICINA

Serviço central

1 Chefe da locomoção	1:500\$000
1 Ajudante	1:200\$000
1 Primeiro escriptuario	550\$000
1 Almoxarife	550\$000
1 Segundo desenhista	450\$000
1 Segundo escriptuario	450\$000
2 Terceiros escripturarios	350\$000
2 Amanuenses	300\$000
4 Servente, diaria	6\$300

Traction

1 Inspector de tracção	550\$000
10 Machinistas de primeira classe	440\$000
15 Machinistas de segunda classe	345\$000
20 Machinistas de terceira classe	300\$000
10 Foguistas de primeira classe	225\$000
20 Foguistas de segunda classe	200\$000
20 Foguistas de terceira classe	175\$000
30 Limpadores	165\$000
1 Carvoeiros, bombeiros, revisores e lubrifica- dores, diaria	7\$500

Officinas e depositos

1 Mestre geral das officinas	600\$000
2 Electricistas	550\$000
2 Contra-mestres	440\$000
1 Encarregado de deposito	400\$000
2 Apontadores	345\$000
1 Machinista	345\$000
1 Mestre-carpinteiro, diaria	13\$800
1 Mestre-fundidor, diaria	13\$800
1 Mestre-ferreiro, diaria	13\$800
1 Mestre-pintor, diaria	13\$800
1 Ajustadores de primeira classe, diaria	13\$800
1 Modeladores, diaria	13\$800
1 Tapeceiros, diaria	13\$800
1 Marceneiros, diaria	12\$700
1 Ajustadores de segunda classe, diaria	11\$500
1 Funileiros, diaria	11\$500

Ferreiros, diaria	11\$500
Caldeiros, diaria	11\$500
Fundidores, diaria	11\$500
Carpinteiros, diaria	11\$500
Pintores, diaria	11\$500
Concertadores de bomba, diaria	11\$500
Limadores, diaria	9\$600
Torneiros, diaria	10\$800
Aplainadores, diaria	9\$600
Malhadores, diaria	9\$600
Serralheiros, diaria	9\$600
Selleiros, diaria	9\$600
Ajudantes de varios officios, diaria	9\$600
Ferramenteiros, diaria	9\$600
Serradores, diaria	8\$400
Praticantes de varios officios, diaria	7\$500
Aprendizes de varios officios, diaria	6\$300
Serventes, diaria	6\$300
Guardas, diaria	6\$300
Jornaleiros, diaria	6\$300

QUARTA DIVISAO

VIA PERMANENTE E EDIFICIOS

Serviço central

1 Chefe da via permanente	0\$000
1 Ajudante	0\$000
3 Engenheiros residentes	0\$000
1 Primeiro escriptuario	550\$000
4 Segundos escripturarios	450\$000
2 Segundos desenhistas	450\$000
4 Terceiros escripturarios	350\$000
3 Armazenistas	250\$000
2 Copistas	250\$000
4 Continuos	200\$000
3 Motoristas, diaria	11\$500
4 Serventes, diaria	6\$300

Linka, edificios e dependencias

1 Conductor mestre geral de obras	600\$000
2 Conductores	500\$000
Mestres de linha	400\$000
Mestres de officio, diaria	13\$800
Canteiros, diarias	10\$800
Marceneiros, diaria	10\$800
Latoeiros, diaria	10\$800
Pedreiros, diaria	9\$600
Carpinteiros, diaria	9\$600
Rebitadores, diaria	9\$600
Pintores, diaria	9\$600
Feltores, diaria	8\$400
Ferreiros, diaria	8\$400
Cavouqueiros, diaria	7\$500
Trabalhadores o serventes, diaria	6\$500
Bombeiros, diaria	6\$300

Directoria Geral de Expediente, 21 de janeiro de 1921.
Gustavo A. da Silveira, director geral.

OBSERVAÇÕES

Primeira — A despesa mensal de administração geral, commum ás linhas do concessão e á Estrada de Ferro do Paraná, quer do pessoal, quer do material, será repartida proporcionalmente á receita e á extensão de cada linha e da estrada arrendada, conforme as seguintes formulas:

$$d = \frac{Dro}{rc + r'c' + r''c'' + \dots} \quad d' = \frac{Dr'c'}{rc + r'c' + r''c'' + \dots}$$

$$d'' = \frac{Dr''c''}{rc + r'c' + r''c'' + \dots}$$

sendo:
d, d', d''... a parte proporcional da despesa commum, relativa a cada linha de concessão e á estrada arrendada;

D... a somma destas partes proporcionaes, igual á despesa total commum;

r, r', r''... a receita de cada linha e da estrada arrendada;

c, c', c''... o comprimento de cada linha e da estrada arrendada.

Segunda — Para determinar o comprimento de cada linha, tomar-se-ha sempre em consideração o tempo durante o qual se realizar o tráfego dos novos trechos no respectivo semestre, isto é, a extensão média em tráfego no mesmo semestre.

Terceira — As despesas da linha de Serrinha a Nova Restinga, que não puderem ser apuradas directamente, por se

acharem englobadas com as da Estrada de Ferro do Paraná, serão discriminadas mediante as regras seguintes:

I, as despesas relativas aos materiais de locomoção, em cada mez, serão repartidas, entre aquellas linhas e a arrendada, dividindo o peso bruto transportado a um kilometro naquella pelo total do peso bruto transportado igualmente a um kilometro em ambas e multiplicando pelo total das despesas comuns da locomoção;

II, na discriminação das restantes despesas comuns ás duas estradas, serão observadas as formulas da observação primeira, ficando, porém, entendido que o preço do arrendamento não será computado nas despesas comuns e submettendo-se qualquer duvida que surja a respeito dessa discriminação á decisão da Inspectoria Federal das Estradas.

Quarta — Será computada por conta do custeio das linhas de concessão, como despesa com a administração superior da companhia, a verba de 20.880\$, por semestre, repartida entre ellas pelas fórmulas acima estabelecidas, deduzindo a respectiva quota do total do capitulo VIII, da tabella de preços do unidades, approvada pelo decreto n. 3.808, de 15 de outubro de 1900.

Quinta — Os inspectores geraes e o chefe do movimento poderão, a juizo da companhia, accumular o exercicio de seus cargos com o de cargos semelhantes na Estrada de Ferro do Paraná, correndo por conta desta um terço dos respectivos vencimentos e sendo os outros dous terços repartidos pelas referida estrada e pelas linhas de concessão. Fóra deste caso, não poderá haver accumulação de cargos entre funcionarios da administração geral e os privativos de cada linha, devendo estes ultimos manter residencia efectiva no lugar ou zona correspondente á jurisdicção das suas funções e podendo a fiscalização intervir, para restabelecer a distincção necessaria, quando verificar que a accumulação tem por fim alliviar a estrada arrendada em detrimento das linhas de concessão.

Sexta — Ao agente da estação, que accumular as funções de telegraphista, a administração poderá abonar 30 % dos vencimentos referentes ao cargo que accumular.

Sétima — A substituição temporaria de empregados se fará, a arbitrio da administração, por outros empregados da mesma linha, observadas as seguintes regras:

I, aos substitutos dos chefes de divisão poderá ser abonada, além dos vencimentos que já perceberem, até 20 % dos do substituido;

II, na substituição dos restantes empregados as gratificações abonadas aos substitutos adicionadas aos seus vencimentos não poderão ultrapassar os vencimentos dos substituidos.

Oitava — A secção de estatística fornecerá sempre, com a devida presteza e exactidão, todos os esclarecimentos e informações que lhe forem exigidos, na conformidade dos regulamentos e contractos em vigor, devendo organizar os respectivos serviços, de modo que attenda rigorosamente aos questionarios estatísticos, quadros demonstrativos ou quaesquer modelos dados pela Inspectoria Federal das Estradas ou directamente pela fiscalização.

Nona — Aos empregados quando em serviço fóra da sede de seus empregos, poderão ser abonadas diarias nas condições seguintes:

I, ao director, sub-director, inspectores geraes, chefes de divisão e de serviços, até 15\$000;

II, ao pessoal das agencias e das officinas, quanto removidos temporariamente, e segundo sua categoria, até 6\$000;

III, aos demais funcionarios, conforme sua categoria, de 5\$ a 10\$000;

IV, o abono das diarias obedecerá á escala que fór approvada pela chefia do 7º districto da Inspectoria Federal das Estradas, respeitadas aquellas maximos, devendo tal abono ser feito pelo numero effectivo de dias de ausencia da sede do emprego, incluídos os da partida e do regresso, em serviço exclusivo nas linhas da rede, dentro dos limites seguintes:

a) nenhum empregado poderá gosar dos referidos abonos por mais de 15 dias em cada mez, salvo em casos excepcionaes, justificados perante a fiscalização;

b) não poderá ser concedida aos ditos empregados outra ajuda de custo; pagamento de despesas de viagem, ou qualquer outro subsidio ou gratificação pelos alludidos serviços, além das diarias fixadas;

c) as despesas com as diarias serão justificadas, para o effecto do seu reconhecimento, mediante attestado do director para os inspectores geraes chefes de divisão, e destes para os funcionarios das demais categorias.

Decima — Excepcionalmente, por motivo justificado perante a fiscalização, poderá ser considerado como serviço extraordinario todo o trabalho nocturno e diurno realizado fóra do tempo regulamentar, sendo o primeiro contado entre as 19 horas de um dia e as 4 do seguinte e pago cada hora, á razão de um quinto dos salarios e vencimentos diarios, e o segundo todo aquelle que exceder de oito horas de serviço, á razão de

um oitavo por hora dos salarios dos jornaleiros e um oitavo da trigésima parte dos vencimentos mensaes do pessoal titulado.

11.ª Fica a companhia autorizada:

I. A conceder a todos os empregados, quer titulados, quer jornaleiros, de mais de um anno de serviço, que, por seus meritos, actividade, zelo e assiduidade nos serviços a seu cargo, se mostrarem dignos desse favor, uma licença annual, até oito dias, com os respectivos vencimentos, quando as exigencias do serviço o permittirem.

II. A abonar aos empregados titulados ou jornaleiros, em caso de doença resultante de qualquer accidente no trabalho, ou ás respectivas familias no caso de morte, os auxilios regulados pela lei n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919, regulamentada pelo decreto n. 13.498, de 1 de março do mesmo anno, mediante as seguintes condições:

a) para o reconhecimento das despesas de taes auxilios é indispensavel, a juizo da fiscalização, que a causa do accidente não possa ser attribuida á incuria de agentes da companhia ou á falta de cuidado desta, ou ainda de qualquer medida que ella haja deixado de tomar para evitar o accidente;

b) esta autorização vigorará a partir de 1 de janeiro de 1920, podendo as ditas despesas figurar na liquidação annual das respectivas contas, mediante a condição da companhia fornecer todos os inqueritos e quaesquer esclarecimentos exigidos pela fiscalização para que esta possa apurar a causa do accidente;

c) os descarrilamentos, collições e quaesquer accidentes deverão ser immediatamente, communicados á fiscalização que, si o julgar necessario, se fará logo transportar ao local do accidente, para o que a companhia lhe fornecerá os meios de conducção indispensaveis, sob pena de não serem consideradas as despesas de que trata a letra a, além da responsabilidade em que ella incorrerá pela falta ou demora da comunicação, feita pelo proprio empregado que a fizer á administração da estrada;

d) a companhia obriga-se a fazer o seguro de todos os seus empregados, titulados ou jornaleiros, renovando-o annualmente por conta do custeio das linhas garantidas e da estrada de ferro arrendada, ficando, para isso, marcado o prazo de tres mezes a partir da data da publicação da decisão ministerial, sob pena de ser suspensa a autorização constante da letra a, considerada de caracter geral, sem distincção de categoria dos empregados.

Por occasião das tomadas de contas semestraes a companhia apresentará os documentos relativos á importancia dos seguros que lhe forem pagos, para ser deduzida da importancia total dos gastos feitos por ella em observancia ás presentes condições;

e) serão admittidas em conta de custeio as despesas de assistência medica e de accidente no trabalho, a que se refere o presente quadro, mediante a condição, porém, da assistência ser domiciliar, sem distincção de categoria do empregado, titulado ou jornaleiro, só podendo a assistência ser hospitalar por vontade do enfermo ou quando não for de todo possivel o tratamento domiciliar, reservando-se o Ministro da Viação e Obras Publicas a faculdade de suspender a autorização quando fique demonstrado, a juizo da fiscalização, não corresponder a assistência ao seu objectivo, ou no caso da existencia de outras disposições legais que a regulem de modo geral.

f) as despesas a que se refere a letra e serão distribuidas por metade entre a estrada de ferro arrendada e as linhas de concessão, devendo a companhia submitter á approvação da Inspectoria Federal das Estradas o regulamento a respeito da assistência medica no prazo de tres mezes a contar da data da publicação da decisão ministerial e não podendo exigir do pessoal contribuição alguma para a effectividade das medidas de que tratam as diversas disposições da presente observação.

III. A abonar aos mesmos empregados em caso de doença resultante de outras causas, por prazo não superior a seis mezes, um terço dos seus respectivos vencimentos ou salarios; e no de morte um auxilio ás respectivas familias correspondente a seis mezes de vencimentos ou de salarios, em ambos os casos de um modo geral e sem distincção de categoria dos empregados.

12.ª A administração, em caso de necessidade, poderá reduzir o numero de empregados de uma divisão, para augmentar os das mesmas categorias em qualquer outra, privativos, porém, da mesma linha, contando que o numero total e a respectiva despesa se mantenham dentro dos limites do presente quadro, submittendo o seu acto ao juizo da fiscalização.

13.ª Para o serviço da conservação regular de cada linha se contará, como maximo, um trabalhador por kilome-

tro, um feitor por trecho de seis kilometros e um mestre de linha por secção de cincoenta kilometros; podendo o referido pessoal ser augmentado em casos excepçionaes, a juizo da fiscalização.

14.ª Para a prestação de contas ao Governo, as folhas de pagamento, quanto ás diversas divisões e categorias de pessoal, serão rigorosamente organizadas de accôrdo com o presente quadro, de modo a evitar duvidas no reconhecimento das respectivas despesas.

15.ª O numero de empregados especificados neste quadro, bem como os respectivos vencimentos, quer mensaes, quer diarios, serão considerados maximos, que se não poderão exceder sem prévia autorização do Governo, salvo no caso previsto na 13.ª observação, sendo defeso á companhia servir-se do disposto nas observações 9.ª e 10.ª para augmentar, indirectamente, os vencimentos ou gratificações nelleas indicadas, desvirtuando assim os fins para que foram estabelecidas; deixando de ser reconhecidas e apuradas as respectivas despesas desde que a Fiscalização verifique qualquer infracção nesse sentido.

16.ª Será preenchido de accôrdo com as necessidades do serviço o pessoal do presente quadro, o qual poderá reputar-se em vigor desde o dia 1 de outubro de 1920.

Directoria Geral de Expediente, 21 de janeiro de 1921.

Gustavo A. da Silveira, director geral.

(801)

(*) O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande e ás informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas resolve approvar a revisão das condições da portaria de 12 de abril de 1920, que com esta baixa, assignada pelo director geral de Expediente desta Secretaria do Estado.

As novas bases das tarifas concedidas pela mesma portaria, e nesta ligeiramente alteradas, são concedidas, sem prejuizo do disposto no paragrapho 1.º da clausula 34, do contracto de consolidação celebrado em virtude do decreto n.º 11.905, de 19 de janeiro de 1916.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1921. — J. Pires do Rio.

CONDIÇÕES PARA O AUMENTO DE TARIFAS DA REDE DE VIAÇÃO PARANÁ-SANTA CATHARINA — AS NOVAS BASES E CLASSIFICAÇÕES DAS TARIFAS SÃO CONCEDIDAS MEDIANTE AS SEGUINTE CONDÇÕES:

Primeira — Metade do acrescimo da receita total de todas as linhas, resultante do augmento de tarifas concedido pela presente portaria e pela de 12 de abril de 1920, tem por fim attender á melhoria de vencimentos e salarios do pessoal da Rede de Viação Paraná-Santa Catharina, de accôrdo com as porcentagens referidas na condição 3.ª — a outra metade, considerada como taxa adicional e temporaria, é destinada a attender ás despesas com acquisição do material de tracção e de transporte e execução dos melhoramentos indicados nas condições 5.ª e 6.ª.

Segunda — A taxa fixa está incorporada ás bases das tarifas annexas á presente portaria; e as taxas additionaes constantes da condição 4.ª deixarão de vigorar logo que estejam pagas as despesas para as quacs ellas são exclusivamente estabelecidas.

Terceira — Ficam approvados o novo quadro de pessoal e tabella dos respectivos vencimentos e salarios da Rede de Viação Paraná-Santa Catharina, organizados de accôrdo com as porcentagens de augmento estabelecidas no officio n.º 87, de 27 de setembro de 1919, pelo chefe do 7.º districto da Inspectoria Federal das Estradas, observadas as seguintes disposições:

a) a partir de 1 de janeiro de 1921, a companhia augmentará os vencimentos e salarios do pessoal da dita rede, existente em 30 de setembro de 1919, com observancia daquellas porcentagens e respectivos limites estabelecidos pelo mesmo chefe do 7.º districto, tendo em conta os augmentos já feitos em virtude dos avisos ns. 146 e 291, de 12 de abril e 31 de maio de 1920 e tornando effectivos os augmentos igualmente indicados no alludido officio quanto ao pessoal ainda não contemplado pelos referidos avisos.

b) fica autorizada a companhia a retirar do producto das taxas additionaes das linhas garantidas a quantia necessaria para cobrir a insufficiencia do producto das taxas fixas, a que se refere a condição 2.ª, em relação á importancia media mensal de 165:000\$, tendo em vista não somente o disposto na letra a, mas tambem a redução a oito do numero de horas de trabalho diario, concedida a partir de 1 de outubro de 1919;

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecção.

c) fica obrigada a companhia a prestar á fiscalização todas as informações e quaesquer esclarecimentos por elle exigidos para o conhecimento exacto da applicação do producto das taxas fixas, supposto para todos os effectos equivalentes ao das taxas additionaes;

d) quaesquer excessos do producto mensal das taxas fixas das linhas garantidas sobre a importancia de 165:000\$, reverterão em favor do producto das taxas additionaes, até a completa devolução das importancias com que este haja contribuido para a cobertura da insufficiencia do primeiro nos termos da letra b, desta condição;

e) para os effectos estatísticos, nem as contribuições serão levadas á conta da receita dessas linhas, nem as devoluções posteriores á conta da despesa; — ellas só serão tomadas em consideração para o balanço dos respectivos resultados financeiros;

f) fica obrigada a Companhia a não rebaixar os vencimentos e salarios do pessoal, quer os augmentados pela forma indicada na letra a, quer os não contemplados na dita letra a, salvo autorização do Governo, sob pena de soffrer redução em uma ou mais das tarifas augmentadas pela presente portaria e pela de 12 de abril.

Quarta — As taxas additionaes deverão ser cobradas tomando sobre as presente bases as seguintes porcentagens:

Passageiros	9 %
Encomendas	14 %
Madeiras	23 %
Tabellas 4-A e 4-B	9 %
Tabellas 16 e 16-C	20 %
Tabella 17	20 %
Tabellas 10 e 10-A	31 %
Outras unidades	9 %

As novas bases só vigorarão depois de annunciadas com antecedencia de 30 dias.

Quinta — A companhia obriga-se:

a) a adquirir dentro do prazo maximo de um anno, a partir da data estabelecida no § 1.º da presente condição o seguinte material:

Linhas garantidas

- 7 locomotivas do typó Mikado;
- 1 vagões cobertos de 28 toneladas no minimo;
- 1 vagões plataforma;
- 1 vagões para animaes;
- 4 carros bagageiros;
- 4 carros correios.

Estrada de Ferro da Paraná (arrendada)

- 3 locomotivas do typó Mikado;
- 3 vagões cobertos de 28 toneladas no minimo;
- 25 vagões bordas-altas;
- 20 vagões para animaes;
- 6 carros de passageiros de 1.ª classe;
- 6 carros de passageiros de 2.ª classe;
- 4 carros bagageiros;
- 4 carros dormitorios.

§ 1.º O dito material será adquirido por meio de concorrência administrativa, aberta pela Inspectoria Federal das Estradas, que estabelecerá a data a partir da qual correrá o prazo indicado no começo desta condição, além de outras condições para o contracto que a companhia celebrará com quem for escolhido pela mesma inspectorie, correndo desde então sob responsabilidade da companhia a entrega do material ao trafego no prazo marcado e segundo as condições estabelecidas.

§ 2.º Além do material acima indicado, não fica desobrigada a companhia de fornecer aquelle que for indispensavel para a regularidade do trafego, somente, porém, depois de adquirido o material de que trata a presente condição e provada a insufficiencia do então existente, podendo o Governo, neste caso, autorizar novo emprestimo, além do referido na condição 8.ª, ou exigir o dito fornecimento nos termos das clausulas 32 e 66 do contracto de consolidação de 24 de janeiro de 1916.

§ 3.º Todo o material obedecerá ás especificações dos typos já adoptados nas linhas da Rede, sendo provido de freio de vauco e de engate automatico e devendo a companhia fornecer á inspectorie os desenhos e especificações dos referidos typos.

b) a executar os seguintes melhoramentos nas linhas garantidas e na estrada de ferro arrendada, de accôrdo com a resenha entregue em março de 1919 ao chefe do 7.º districto, pelo representante da companhia no Rio de Janeiro, além dos acrescimos na presente portaria, podendo, entretanto, durante a execução dos serviços e ainda de accôrdo com a fiscalização dar preferencia a outros melhoramentos reconhecidos de maior necessidade;

Linha de Itararé-Uruguay

Seis desvios para cruzamentos nos kilometros indicados na dita resenha (com postes telegraphicos).

24 desvios para cruzamentos entre estações indicadas na dita resenha.

Prolongamento e augmento de desvios, triangulos de reversão nas estações indicadas na dita resenha.

Lastramento da linha com pedras britadas (onde fôr mais conveniente e até a importancia indicada na dita resenha).

Alargamento de côrtes e aterros onde fôr necessario.

Reforçamento das pontes entre Itararé e União da Victoria.

Substituição de trilhos na Linha Norte (conforme o novo typo adoptado na Estrada de Ferro do Paraná).

Regularização do abastecimento de agua de toda a linha por meio de caixas de agua de madeira (typo que fôr approved) sobre pilares de alvenaria.

Regularização para 10 kilometros do espaçamento das casas de turmas.

Construção de uma nova estação em Jaguarihyva, conforme o projecto já approved.

Augmento do edificio principal, do armazem e da plataforma nas estações indicadas na dita resenha.

Nova estação de manobras, modificações dos desvios e construção de um grande armazem em União da Victoria.

Galoão para deposito de madeiras nas officinas.

Melhoramentos indispensaveis nas officinas e aquisição de novos machinismos necessarios para attender ao desenvolvimento do trafego.

Deposito de machinas de 1ª classe em Jaguarihyva e União da Victoria e de 2ª classe em Roxo Roiz e Perdizes.

Casas de moradia para um chefe de deposito, para um ajudante, para um foguista, para dous visitantes e para dous operarios em Jaguarihyva, em Roxo Roiz, em União da Victoria e Perdizes.

Casas para escriptorio e moradia dos engenheiros de 2ª e 3ª residencias em Jaguarihyva e Roxo Roiz.

Casas para pernoite do pessoal dos trens em Jaguarihyva, em Roxo Roiz, União da Victoria, Perdizes e Rio Uruguay.

Linha de serrinha a Nova Restinga

Alargamento de côrtes estreitos (onde fôr necessario).

Lastramento da linha com pedras britadas.

Regularização para 10 kilometros de espaçamento das casas de turmas.

Construção de um desvio do cruzamento entre Nova Capivary e Caiacanga.

Construção de guarda-gaúchos.

Ramal do Paranapanema

Casa para mestre de linha em Cachoeirinha.

Linha de S. Francisco

16 desvios para cruzamento entre estações (resenha de janeiro).

Lastramento de cascalho entre S. Francisco e Hansa.

Lastramento de pedras britadas entre Rio Vermelho e Porto União (onde fôr necessario).

Melhoramentos na estação de S. Francisco. Mudança do armazem, modificação da esplanada, construção de um trapiche de cimento armado e duplicação da linha da estação ao trapiche, construção de um deposito de machinas de primeira classe.

Ampliação do armazem de Joinville e construção de um armazem em Paraty, Bananal, Jaraguá, S. Bento, Rio Preto, Turvo, Canivete e Bugre (resenha de janeiro).

Augmento de desvio em Joinville, Retorcida, S. Bento, Rio Preto, Turvo, Canivete e Bugre (resenha de janeiro).

Reforçamento das pontes entre S. Francisco e Hansa.

Regularização para 10 kilometros de espaçamento das casas de turmas.

Alargamento de côrtes e aterros estreitos entre S. Francisco e Porto União.

Construção de cercas entre S. Francisco e Hansa.

Augmento de deposito de machinas em Mafra com capacidade de oito machinas.

Mudança das officinas de S. Francisco para Mafra e instalação de outras novas com aquisição dos machinismos necessarios para attender ao desenvolvimento do trafego.

Conclusão da construção de Hansa a Porto União.

Construção de 10 caixas d'agua.

Construção de casas de feitores e de trabalhadores.

Construção de estações de 3ª classe em Lagoa, Paciencia, Jararaca e Vallões.

Armazens e desvios em Paciencia e Jararaca.

Mobiliaria para estações.

Conclusão de cerca entre Hansa e Porto União.

Construção das alas que fallam nas pontes entre Rio Vermelho e Porto União.

Construção de 38 boeiros.

Eliminação da variante de Timbó.

Conclusão dos aterros entre Rio Vermelho e Porto União. Construção de mais desvios em Rio Negro, Tres Barras, Lagoa, Paciencia, Jararaca e Vallões.

Estrada de Ferro do Paraná

Reforçamento de pontes ainda não reforçadas no Pinhão-tronco e nos ramaes.

Augmento do numero de dormentes entre Paranaguá e Roça Nova, Curitiba e Serrinha e Rio Negro, Nova Restinga e Ponta Grossa.

Lastramento da linha com pedras britadas (onde fôr necessario).

Augmento de desvios nas estações de Portão, Guajuvira, Balsa Nova, Palmeira e Campo do Tenente.

Regularização para 10 kilometros do espaçamento das casas de turmas.

Armazens para Portão, Bariguy, Guajuvira e Balsa Nova, Palmeira, Campo do Tenente e Ponta Grossa.

Muros na estação de Curitiba (resenha de Janeiro).

Calçamento da rua e praça na frente da estação de Curitiba.

Construção de dous novos edificios em Paranaguá e Antonina (conforme o projecto approved).

Rectificação do ramal do Rio Negro entre Novo e o Antigo Capivary.

Substituição de trilhos nos ramaes do Rio Negro e Antonina.

Construção de cerca entre Serrinha e Rio Negro.

Construção de caixas d'agua na linha de Paranaguá e Ponta Grossa.

Modificação da esplanada de Morretes e de Antonina.

Construção de mais oito linhas na estação de manobras em Curitiba.

Melhoramentos indispensaveis nas officinas e aquisição de novos machinismos necessarios para attender ao desenvolvimento do trafego.

Sexta — Fica autorizada a companhia a despendar nos melhoramentos de que trata a letra *b* da condição antecedente e nos que se julgarem ainda indispensaveis, de accordo com a fiscalização, o excedente do producto das taxas additionaes sobre a importancia necessaria para os encargos financeiros do emprestimo a que se refere a condição oitava nas proporções, todavia, de tal excedente e tendo em consideração a urgencia de cada melhoramento, a juizo da mesma fiscalização.

Sétima — Ficam excluidos dos melhoramentos relacionados nesta portaria os que já tem autorização do Governo para a sua execução, devendo ser executados por conta do custeio normal das linhas garantidas ou do capital da Estrada de Ferro do Paraná, constantes:

a) dos avisos ns. 271, 171/V2, 175/V2, 117/V2, 127/V2, 155/V2, respectivamente, de 27 de dezembro de 1917, 14 e 16 de agosto de 1918, 17 e 28 de junho de 1919, 14 de agosto de 1919, e ns. 1, 2 e 50, de 28 de fevereiro de 1920, todos referentes á linha de Itararé-Uruguay;

b) do aviso n. 266/V2 e do decreto n. 13.241, respectivamente, de 22 de dezembro de 1917 e 16 de outubro de 1918 ambos referentes á linha de S. Francisco;

c) do aviso n. 113 e decretos ns. 13.313, o 14.051, respectivamente, de 6 de maio de 1916, 4 de dezembro de 1918 e 10 de fevereiro de 1920, referentes á Estrada de Ferro do Paraná;

d) todos estes melhoramentos deverão ser realizados no prazo de tres annos, contados de 1 de janeiro de 1921.

Oitava — Fica obrigada a companhia a contrahir um emprestimo de oito mil contos de réis para adquirir o material de tracção e de transporte a que se refere a letra *a* da condição 5ª, devendo os encargos financeiros do dito emprestimo ser previamente submettidos á aprovação da Inspectoria Federal das Estradas.

§ 1.º O producto do alludido emprestimo será recolhido ao Banco do Brasil e retirado á medida das necessidades do seu emprego, comprovadas perante a mesma Inspectoria que autorizará promptamente a entrega á companhia das quantias justificadas, por antecipação ou já despendidas, não podendo ser permittido, no primeiro caso, novo levantamento antes de comprovado o já autorizado.

§ 2.º Os encargos financeiros do dito emprestimo serão custeados pelo producto das taxas additionaes arrecadadas nas linhas garantidas e na estrada de ferro arrendada, na proporção das despesas relativas áquellas linhas e á referida estrada.

§ 3.º As sobras, porventura, disponíveis do dito emprestimo, serão empregadas, a juízo da Inspectoria Federal das Estradas, no accrescimento do material de tracção e de transportes, além do indicado na letra a da condição 5.ª ou na execução dos melhoramentos mais urgentes, de accordo com a fiscalização.

§ 4.º Poderá o Governo, si assim o julgar preferível, autorizar o mesmo Banco da Brasil a emprestar á companhia até a quantia de oito mil contos, retirada nas mesmas condições do § 1.º, podendo tal emprestimo ser augmentado sob proposta da companhia e a juízo da Inspectoria, desde que o producto das taxas additionaes seja sufficiente para garantir maior emprestimo do que o já autorizado.

§ 5.º O producto das taxas additionaes, destinado á aquisição do material e execução dos melhoramentos de que trata a condição 5.ª será considerado como receita extraordinaria e não figurará na receita geral das linhas garantidas, nem da estrada de ferro arrendada, para os effectos do balanço dos respectivos resultados financeiros, não incluindo, por conseguinte, no computo dos saldos das primeiras, nem sendo computado no calculo do preço do arrendamento fixado na clausula 64 do contracto de consolidação, na parte referente á segunda.

§ 6.º O alludido producto será recolhido ao mesmo Banco do Brasil até o ultimo dia util do segundo mez subsequente áquelle a que elle se referir, mediante guia da Inspectoria Federal das Estradas, em que se achem consignadas separadamente as sommas arrecadadas nas linhas garantidas e na estrada de ferro arrendada, não podendo ser retirado senão por ordem do inspector federal das estradas.

§ 7.º Por occasião das tomadas de contas semestrais se apurará a importancia exacta e definitiva do alludido producto que figurará nas actas das linhas garantidas e da estrada de ferro arrendada, apurando-se igualmente o debito das taxas fixas em consequencia do disposto nas letras b e c da condição 3.ª.

Nona — As despesas de aquisição do material de tracção e de transporte, bem como dos melhoramentos realizados na estrada de ferro do Paraná, por conta das respectivas taxas additionaes, não figurarão na conta de capital de que trata a letra c da clausula 78 do contracto de consolidação, não ficando a companhia desobrigada de despendere até a importancia de £ 2.500.000 na aquisição do dito material e nos melhoramentos que terá de executar no prazo marcado pela clausula 68 do mesmo contracto.

Decima — Em qualquer caso, a percepção da taxa additional cessará logo que hajam sido adquirido o material e concluidos os melhoramentos de que trata a condição 5.ª não devendo a percepção dessa taxa exceder do periodo de 10 annos, salvo autorização do Governo.

Decima primeira — Fica considerado como custeio normal o conjunto das despesas de custeio propriamente dito, excluidas as relativas á aquisição do material e aos melhoramentos das linhas, salvo quanto aos de que trata a condição 7.ª, não podendo, fóra destas, correr outra qualquer de obras novas por conta do alludido custeio normal, salvo autorização do Governo e a juízo exclusivo d'elle.

Decima segunda — A importancia despendida na conclusão da construção da linha de S. Francisco será convertida em ouro ao cambio de 27, e sommada á importancia de £ 3.270.371 para os effectos do disposto no n. 3.º da clausula 7.ª do contracto de consolidação.

Decima terceira — Ficam marcados os seguintes prazos:

1.º, de seis mezes a contar da assignatura do termo de accordo a que se refere a condição 22.ª, para a companhia submeter á approvação da Inspectoria Federal das Estradas os encargos financeiros do emprestimo de que trata a primeira parte da condição 8.ª, sob pena de ficar sem effecto o novo augmento de tarifas concedido pela condição 4.ª, salvo o caso previsto no § 4.º da alludida condição 8.ª;

2.º, de um anno para a companhia entregar ao trafego o material de que trata a letra a da condição 5.ª, a contar da data que for marcada pela mesma Inspectoria, segundo a forma indicada no § 1.º da dita letra a, sob pena do Governo proceder á immediata aquisição do referido material por conta das taxas additionaes;

3.º, de um anno, a partir da mesma data que a estabelecida no § 1.º, da presente condição, para a companhia submeter á approvação do Governo os projectos e orçamentos dos melhoramentos indicados na letra b da condição 5.ª, submettendo á mesma deliberação os accrescimos dos orçamentos já approvados, em consequencia de elevação dos

preços de unidade que lhes serviram de base, sem prejuizo, todavia, neste ultimo caso, do andamento dos respectivos trabalhos;

Os novos projectos e orçamentos serão considerados approvados si, no prazo de quatro mezes após a data da sua apresentação ao chefe do 7.º districto, não se tiver o Governo pronunciado a respeito;

4.º, de tres annos, a partir de 1 de janeiro de 1921, para a companhia concluir os melhoramentos de que trata a condição 7.ª, ficando ella sujeita ás penas comminadas nas clausulas 53 e 83 do contracto de consolidação si não os concluir nesse prazo;

5.º — Por occasião de se resolver sobre a execução de cada melhoramento na forma prevista pela condição 6.ª e paragrapho 3.º da condição 8.ª, a Inspectoria, sob proposta do chefe do 7.º districto e previamente ouvida a Companhia, marcará o prazo, para a conclusão do dito melhoramento, excepto o qual incorrerá a Companhia nas multas comminadas nas mesmas clausulas a que se refere o n. 4 desta condição.

Decima quarta — Independentemente de qualquer formalidade, a Companhia poderá começar logo a execução dos melhoramentos da Estrada de Ferro do Paraná, previstos na condição quinta, e que já tenham projecto approvado pelo Governo, ficando, porém, obrigada a communicar previamente á Fiscalização o prazo em que ella pretenda concluir as respectivas obras para applicação do final do numero 5.º da condição antecedente.

Decima quinta — No caso de não ficarem concluidas as obras no prazo marcado no final do n. 5.º da condição 13.ª, ou de serem indevidamente suspensas, poderá o Governo lançar mão do producto das taxas additionaes existentes no Banco do Brasil para a sua conclusão, não permittindo, si assim o entender, que se inicie a execução, de outras obras sem ficarem promptas as já começadas e suspensas, podendo a Inspectoria adiar até a sua completa conclusão o levantamento da importancia correspondente ás ditas obras.

Decima sexta — As despesas relativas ás obras e materiaes de que tratam as presentes condições serão computadas pela sua importancia real mediante os documentos accetos pela Fiscalização, sendo essa importancia apenas accrescida dos encargos financeiros, que forem approvados pela Inspectoria Federal das Estradas.

Decima setima — A Companhia providenciará para que haja completa separação entre as despesas de que cogitam estas condições e as de custeio normal, salvo quanto ás de direcção do conjunto de todas as obras, as quaes serão repartidas proporcionalmente ás dos melhoramentos e do custeio normal sem que possam ser augmentadas por esse motivo as de administração e direcção.

Decima oitava — Qualquer material substituido em consequencia dos melhoramentos executados, ficará pertencendo ao Governo que lhe dará o destino que bem entender, ficando sob a responsabilidade da Companhia devidamente guardado ou empilhado á margem da linha.

Decima nona — O material de tracção e de transporte adquirido por conta das linhas garantidas será repartido entre ellas na proporção da receita do primeiro quinquennio de cada uma, contado do anno em que entrara em serviço o dito material.

Vigesima — Os casos de accidentes em serviço serão regulados pela lei n. 3.724, de 10 de janeiro de 1919, sendo reconhecidas as respectivas despesas pela fórmula indicada na observação 11.ª do quadro do pessoal approvado pelo Governo.

Vigesima primeira — Nenhum empregado, quer titulado, quer jornaleiro, será obrigado a trabalhar mais de oito horas por dia, salvo em circumstancias excepcionaes, reconhecendo-se como serviço extraordinario todo o trabalho além do tempo regulamentar, o qual será pago por hora excedente, quando do diurno á razão de um oitavo do que perceber diariamente cada empregado, qualquer que seja a sua categoria, continuando em vigor, para pagamento do serviço extraordinario nocturno o disposto na observação 10.ª do quadro de pessoal approvado pelo Governo.

Vigesima segunda — No prazo de um mez, a contar da publicação das presentes condições, deverá a Companhia assignar o respectivo termo de accordo no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob pena de ficarem de nenhum effecto, applicando-se então as clausulas 32 e 66 do contracto de consolidação, no sentido de restabelecer-se a regularidade do trafego nas linhas de concessão e na estrada de ferro arrendada.

Directoria Geral de Expediente, em 21 de janeiro de 1921. — *Gustavo A. da Silveira*, director geral.

Bases das tarifas da Rede Viação Paraná-Santa Catharina, a que se refere a portaria desta data.

Passageiros	1º classe	Bagagens de passageiros	Recomendadas	Gelo, peixe fresco, aves, ovos, leite, pão, frutas frescas, verduras, etc. Em trens de passageiros	Objetos de luxo e de grande volume e pouco peso	Artigos de importação, calçados, chapôs, etc.	Herba-matto beneficiada	Herba-matto em rama	Assucar, lerozene, aguardente nacional, etc.	Machinas, ferramentas, fumos, etc.	Carne secca, farinha, etc.	Cereales de importação, vinho nacional, sal, etc.	Aves domesticas, passaros, pequenos animaes (só em trens de carga)	Gado pequeno = menos de 25 cabogas	Gado pequeno = mais de 25 cabogas	Grandes animaes em (trens de carga, dupla por caboga em trens de passageiros	Especial para o transporte do gado cavallar e mular, em numero superior a 150 cabogas	Especial para o transporte de gado vaccum em numero superior a 150 cabogas	Carros ou carros de duas rodas	Carros ou carros de quatro rodas	Carros e vagões de estrada de ferro, rebocados	Locomotivas e tenders, rebocados	Cimento, etc.	Especial para o transporte de madeira serrada ou bruta (por vagão completo)	Cereales nacionaes, arroz, feijão, trigo em grão, farinha de mandioca, legumes frescos, batatas, etc.	Especial para o transporte de milho	Materiaes de construção, coque, canna de assucar, etc.
-------------	-----------	-------------------------	--------------	--	---	---	-------------------------	---------------------	--	------------------------------------	----------------------------	---	--	------------------------------------	-----------------------------------	--	---	--	--------------------------------	----------------------------------	--	----------------------------------	---------------	---	---	-------------------------------------	--

Numero das tarifas

	Viajante		Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada	Tonelada</
--	----------	--	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	------------

O assucar bruto produzido no Estado, em sua primeira sahida, quando despachado pelos proprios fabricantes, passa da classe 5 para a classe 8.

Tarifa model

As bases acima, consideradas normaes ao cambio de 20 d., ficam sujeitas aos seguintes aumentos:

- De 5 % por dinheiro abaixo de 20 d., por mil réis para as tabellas 3 e 4.
- De 4 % por dinheiro abaixo de 20 d., por mil réis para a tabella 4-A.
- De 3 % por dinheiro abaixo de 20 d., por mil réis para as tabellas 4-A, 5 e 6.

Taxas adições

Taxa adicional

- 0 %
- 14 %
- 20 %
- 23 %
- 34 %

Directoria Geral de Expediente, 21 de janeiro de 1921. — Gustavo A. da Silveira, director geral.

(301)

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de fevereiro de 1921

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Com referencia ao vosso aviso n. 29, de 31 de julho do anno proximo findo, tenho a honra de passar às vossas mãos, por cópia inclusa, as informações prestadas a respeito pela Directoria Geral dos Correios. Communico-vos, outrossim, que, nesta data foram requisitados esclarecimentos mais completos sobre o mesmo assumpto, os quaes vos serão, opportunamente, enviados (aviso n. 42/E/3).

— Sr. 2º procurador da Republica, interino:

Em resposta ao vosso officio n. 45, de 28 de janeiro ultimo, passo às vossas mãos, na inclusa cópia, as informações que por officio n. 19, de 9 do corrente mez, me foram prestadas pela Inspectoria Geral de Illuminação, necessarias á defesa dos interesses da União Federal, na acção que lhe move o Dr. Adjalme de Aguiar Alves Pereira (aviso n. 43/E/3).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Santa Catharina:

Em solução ao vosso officio n. 22, de 19 de agosto de 1920, declaro-vos que, de accordo com a informação da Inspectoria Federal de Fortos, Rios e Canaes não parecer que vos transmitta por cópia, não deve ser attendida a solicitação, feita em requerimento por Gerardo Friese, para aforamento de terrenos de marinha situados em Itajahy, nesse Estado.

Junto vos devolvo a petição que acompanho o referido officio (aviso n. 42/E/3).

— Sr. inspector federal das Estradas:

A vista do que informastes em officio numero 118/S, de 3 de fevereiro corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que fica approvado o termo do accordo firmado a 6 de dezembro de 1920, entre a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande e a Companhia Fiat Lux, e do qual enviastes uma cópia, para o fornecimento, por esta companhia aquella, de 10 carros plataformas, sob as condições não mesmo indicadas (aviso n. 28/E/3).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de fevereiro de 1921

Sr. inspector federal de navegação:

Em cumprimento ao despacho proferido pelo Sr. ministro no processo n. 2.427—20 D. E., em 13 do corrente mez, passo às vossas mãos o mesmo processo (officio n. 4/E/3).

Communico-vos que o Sr. ministro, por aviso n. 10, de 12 do corrente mez, recommendou á Repartição Geral dos Telegraphos que providencie afim de ser collocado um aparelho telephonico official na Secção de Expediente o Contabilidade dessa inspectoría, conforme solicitastes em officio n. 46, de 28 de janeiro ultimo (officio 5/E/3).

Requerimentos despachados

Thomé Torres da Silva Reis, ajudante de Intendente da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo averbação de seu tempo de serviço na Directoria Geral dos Correios. — A vista das informações, não ha quo deferir.

Heitor Fontana, telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo restituição de documentos. — Sim; mediante reembolso.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas resolve conceder a Firmino Pires de Mello, diarista da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, 30 dias de licença, a contar de 6 de janeiro proximo findo, para tratamento de saúde, com dous terços da diaria, de accordo com o art. 12 do decreto n. 14.457, de 5 de maio de 1920.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1921. — Ignacio F. de Oliveira, pelo inspector.

Directoria Geral dos Correios

Por ordem do Sr. Dr. director geral lavraram-se as seguintes portarias datadas do 16 de fevereiro de 1921.

Promovendo a servente de 1ª classe desta Directoria Geral o servente de 2ª classe da mesma directoria Felipe José do Patrocínio; nomeando para o lugar de servente de 2ª classe o auxiliar de servente, Romeu Torres Teixeira e admitindo como auxiliar de servente o cidadão Alfredo Gonçalves Dias, percebendo os vencimentos que por lei lhes competirem.

Requerimentos despachados

Dia 16 de fevereiro de 1921

Fleurville Portella, reservista do Exército, pedindo ser admitido como estafeta interno desta directoria. — Compareça na 3ª secção da Sub-directoria do Expediente.

Militão de Moraes, carteiro de 2ª classe, S. Paulo, pedindo cancelamento de penalidades. — Indeferido.

José Francisco de Oliveira, praticante de 1ª classe, S. Paulo, pedindo cancelamento de penalidades. — Indeferido.

Augusto de Barros, carteiro de 3ª classe, S. Paulo, pedindo cancelamento de penalidades. — Aguarde oportunidade.

Mariano Rosas de Freitas Ramos, carteiro de 2ª classe, S. Paulo, pedindo cancelamento de penalidades. — Deferido, por equidade.

Roberto Bruce, praticante de 1ª classe, Directoria, pedindo cancelamento de penalidades. — Aguarde oportunidade.

Manoel Pinto Sayão Pereira de Sampaio, pedindo licença. — Submetta-se á inspecção de saúde.

Alexandre Nogueira, praticante de 3ª classe, Directoria Geral, pedindo 19 dias de licença para justificação de faltas. — Não justifico as faltas, de accordo com o decreto n. 4061, de 16 de janeiro de 1920.

Rosina Carreira, pedindo certidão. — Certifique-se.

Henrique Garboggini, praticante de 1ª classe, Directoria, pedindo licença. — Submetta-se á inspecção de saúde.

Hermogenes Montenegro de Oliveira, pedindo permissão para gosar férias que deixou de gosar no anno proximo findo. — Indeferido.

Thomaz José de Gusmão Junior, 1º official, Directoria, pedindo para constar de sua fé de officio que serviu como chefe das succursaes de Botafogo e praça Duque de Caxias. — Como requer.

Luiz Antonio Jordan, praticante de 1ª classe, Directoria, pedindo permissão para gosar a licença que lhe foi concedida de accordo com o art. 19 da lei n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920, em época posterior. — Requeira ao Sr. ministro.

Miguel Ferreira da Silva. — Compareça na 2ª secção da Sub-directoria do Expediente.

Waldemar José de Barros, Paulo Ferreira Lima, Washington de Oliveira, Mario de Oliveira, João Clemente da Silva e Gil Alvim Accioly, pedindo um lugar na directoria. — Aguardem oportunidade.

Ary de Carvalho. — Compareça na segunda secção da Sub-directoria do Expediente.

Manoel Cordeiro, Manoel Soares, Decio Gomes da Silva, Agbar da Camara

Oliveira Reis, e Arthur de Oliveira Silva, pedindo seja anotada na classificação a sua qualidade de reservista. — Annote-se.

Manoel José de Sant'Anna, pedindo um lugar na Directoria. — Não está provada a qualidade de reservista.

Jarbas da Silva Ramos, pedindo seja anotada na classificação a sua qualificação a de reservista. — Annote-se.

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

Acta n. 17 — Sessão ordinaria em 11 de fevereiro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. ALVARO WERNECK; SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes, os Srs. ministros Alfredo Valladão e Leonel Filho e auditor Passos Miranda, servindo de ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 112, 189, 191, 279 e 300, de 12, 21 e 24 de janeiro findo, pagamento das quantias de 19\$300, 2:649\$881, 1:679\$, 1:351\$ e 204\$378, a diversos, de fornecimentos, diarias e gratificações. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 989, de 22 de dezembro ultimo, pagamento da quantia de 2:689\$730, ao pessoal do Posto Zootechnico de Pinheiro, de salarios. — O Tribunal recusou registro á despesa, por não constar da escripturação da respectiva directoria do mesmo Tribunal a renda do alludido posto, á conta da qual deve correr a citada despesa.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

Do 1:438\$883, a Alvaro Alberto da Motta e Silva, de 260\$, a Oswaldo Poggi de Figueiredo, de 438\$900 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de 600\$ a Adolpho Julião Pereira Dias, de 3:003\$560 a Fontes Garcia & Comp., de 45\$900 a Pedro Cardoso, de 1:253\$600 ao Lloyd Brasileiro, de 1:500\$ a João Marinho de Albuquerque Andrade, de 744\$990 a Felix de Almeida e Sá, de 938\$037 á Companhia do Gaz, de 677\$416 a Paulo Cunha da Graça, de 138\$800 a Soares Sobrinho & Comp. e de 146\$200 a Jacintho F. Barros, de dividas de exercicios findos e relacionadas;

De 237\$389 á Companhia do Gaz e de 106\$761 a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Ltd., de fornecimentos á Caixa de Amortização.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos de que se trata.

De isenções de direitos para diversos artigos e materiaes importados em 1919, pelos abaixo mencionados:

United Lumber & Veneer Co., conforme officio da Delegacia Fiscal no Maranhão n. 233, de 27 de junho ultimo. — O Tribunal considerou legal a isenção solicitada.

The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, conforme requerimento de 13 de setembro ultimo. — O Tribunal foi de parecer que é legal a isenção, somente em obediencia á decisão constante do laudo arbitral a que se refere o parecer.

A mesma companhia, conforme requerimento de 4 de dezembro do anno proximo passado. — O Tribunal foi de parecer que é legal a isenção de que se trata, sendo para o material constante do n. 82 da relação annexa em obediencia apenas a decisão do laudo arbitral de folhas 19 do processo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 272, 5.442, 5.475, 369, 16 e 390, de 23, 30 e 31 de dezembro ultimo e 27, 5 e 28 de janeiro findo, pagamento das quantias de 8:387\$580, 425\$, 413\$, 4:468\$, 3:728\$590 e 3:287\$ a diversos, de fornecimento e trabalhos executados.

N. 5.284, de 16 de dezembro ultimo, distribuição do credito de 214\$ á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta da verba 31^a.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamento e distribuição de credito.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 584, de 24 de dezembro ultimo, pagamento de 6:608\$080 a All America Cables Incorporated, de telegrammas officiaes transmittidos por conta do ministerio, no anno passado. — Foi registrado.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 50, 65, 83 e 177, de 11, 13, 15, 26 e 31 de janeiro findo, pagamento das quantias de 13:108\$650, 8:441\$808, 6:135\$, 38:244\$892 e 1:100\$, de fornecimentos e serviços prestados. — O Tribunal ordenou o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 207, de 21 de janeiro findo, pagamento de 1:211\$640 a diversos. — O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 562\$ a Mapoel Guimarães, de 836\$626 a José Vieira Goulart, de 300\$ a Antonio Sebastião de Mello, de 8:788\$810 ao Lloyd Brasileiro, de 147\$500 a Raymundo Silva, de 500\$750 a Alfredo Alves de Carvalho, de 555\$083 a Francisco Magalhães Cordeiro, de 120\$390 a Moreno Borlido & Comp., de 600\$ a José Moysés Rocha, de 3\$700 a Companhia Leopoldina, de 31\$600 a City Improvements Co., de 405\$ a Manoel Soares Pinheiro, de 205\$ a Augusto Lobo e de 35\$ a Augusto Pereira Reis, da dividas de exercicios findos e relacionadas, de 18:858\$ a J. L. Costa & Comp. e de 1:991\$900 a Francisco Gomes de Carvalho Junior, de fornecimentos á Recebedoria da Capital e de diarias. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

De 3:686\$714 e 1:200\$ a D. Maria Magdalena Beckmann, 105\$ a D. Orminda Antunes da Costa, 2:200\$ e 28:589\$997 a D. Lucia de Siqueira Cavalcanti e outros, de 1:666\$149 a Jorge Honório Ferreira, 147\$236 e 1:081\$747 a Oscar Anesio Gomes, 1:876\$477 a Vicente Clareson, 1:409\$677 a José Maria e Edmundo Manoel, filhos de Manoel Luiz da Costa, 730\$555 a D. Maximiana de Jesus Monteiro e outros, 1:600\$ a Thomaz Botelho Netto, 800\$ e 376\$343 a D. Raymunda Cintra Pinto Nogueira, 1:200\$ e 567\$741 a D. Emilia Guimarães Simões, 272\$ a Emilia Quinhardt Peixoto, 1:800\$ a D. Francisca Joaquina de Lemos Gonzaga e filhos, 666\$666 e 3:765\$228 a D. Antonia Clementina de Moraes e qu-

tros, 1:245\$236 a Francisca Souza Pinheiro e outra, 1:113\$600 e 145\$386 a Maria Emilia da Silva Miranda, 1:526\$626 e 600\$ a Quirino de Oliveira, 1:260\$ e 1:270\$161 a Laura Georgina Pereira de Carvalho, 200\$ e 700\$ a Cleonice Torres Bandeira, 290\$322 e 4:600\$ a Arminda Guimarães de Queiroz Pereira e de 960\$ e 320\$ a Clemencia Rosa Cabral, por conta das verbas exercicios findos e 5^a letras a e b. — Foi ordenado o registro.

De 157\$ a B. Levy & Comp., por conta da verba «exercicios findos». — O Tribunal recusou registro á despeza, por falta de fundamento legal.

De 672\$903 a Francisca Gomes de Alencar, por conta da verba «exercicios findos». — O Tribunal recusou registro á despeza, por ter sido parte da mesma classificada no exercicio de 1919, já encerrado.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 36, de 21 do mez findo, solicitando que seja transferido para o exercicio de 1921 e distribuido á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, o saldo do credito que foi aberto pelo decreto numero 13.417, de 15 de janeiro de 1919;

N. 49, de 27 de janeiro do anno passado, distribuição á mesma directoria do credito de 14:400\$, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 14.581, de 19 de dezembro ultimo.

O Tribunal ordenou o registro das alludidas distribuições de creditos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 58, 391, 424, 470 e 500, de 14, 28, 29 e 1, do mez findo e 2 do corrente, pagamento das quantias de 780\$, 4:168\$700, 15:000\$, 700 e 4:296\$995, a diversos, de diarias, fornecimentos e auxilios para aluguel de casa:

N. 346, de 26 do mez passado, distribuição do credito de 37:632\$ ao The-souro, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 14.643, de 24 de janeiro findo.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de credito.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 316 e 318, de 28 de janeiro findo, pagamento das quantias de 47:160\$ e 829\$460 a diversos, de fornecimentos. — Registrou-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 47, 64, 140, 167, 207, 213, 225 e 245, de 11, 13, 25, 26 e 31 de janeiro findo e 2 do corrente, pagamento das quantias de 3:690\$, 15\$, 9:619\$950, 15:283\$318, 150\$, 1:187\$096, 13:078\$700 e 249:794\$024, de fornecimentos, serviços prestados, aluguel de casa e diarias. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 5.812, 106, 126 (4.854 e 242) e 237, de 24 de dezembro ultimo, 12, 17 e 21 de janeiro e 18 de novembro ultimo, pagamento das quantias de 1:090\$, 1:192\$500, 133\$500 e 1:795\$ a diversos, de ajuda de custo, fornecimentos e transportes effectuados. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 5:610\$ a A. Perren & Comp., de 3:347\$ a F. Rulcão & Comp., de 25\$088 a Francisca Pereira de Paiva, de 1:750\$ a Pedro Alves de Lima, de 55\$ a Ro-

berto Etchbarn, de 70\$ a José Thedin de Siqueira, de 500\$ a Mario Gordilho, de 2:060\$144 a Alberto de Almeida & Comp., 2:121\$840 a Soares Lavrador & Comp., 3:719\$086 a José da Silva & Comp., de 12:727\$500 ao Lloyd Brasileiro, 40\$ a Oscar Valdeque, 63\$400 a Fontes Garcia & Comp., 173\$600 a Companhia Nacional de Navegação Costeira, de 20\$ a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, 693\$800 a Carlos Cruz & Comp., 792\$353 a Fortunato Americo Doria Gomes e de 20:000\$ á Camara Municipal de S. Carlos, no Estado de S. Paulo;

De 200\$ a Servulva Gomes de Aguiar e de 79\$500, papel, e 51\$330, ouro, a Booth & Comp., por conta das verbas 5^a, letra a, e 30^a;

De 150\$ ao porteiro do Ministerio da Fazenda e 149\$500 a Antonio Machado Palhares, de auxilio para aluguel de casa e substituição.

O Tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos.

De isenção de direitos para os diversos materiaes importados pela Usina Cabiúnas, no Estado do Rio de Janeiro, conforme officio n. 22, de 4 de janeiro findo da Alfandega desta Capital. — O Tribunal julgou legal a isenção de que se trata.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 143, 5.216, 5.326, 87, 33 e 461, de 22 de novembro, 8 e 20 de dezembro do anno passado e 7, 10 e 31 de janeiro findo, pagamento das quantias de 792\$140, 141\$300, 1:053\$470, 100\$, 126\$ e 1:670\$, de fornecimentos, transportes, gratificação, differença de diarias e serviços prestados. — O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 12, de 18 do mez findo, pagamento de 1:200\$ á Casa Flora, de fornecimentos. — Registrou-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 4.704, 4.725, 4.727, 30, 51, 53, 129 e 203, de 31 de dezembro ultimo e 7, 11, 21 e 31 de janeiro findo, pagamento das quantias de 4:811\$400, 218\$500, 559\$300, 3:002\$274, 1:741\$500, 1:203\$500, 60:690\$810 e 49:200\$, a diversos, de fornecimentos e vencimentos. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 14 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

Na sessão supracitada foram julgados 142 processos, sendo:

Com despacho de registro.....	135
Com recusa de registro.....	2
Referentes a isenções de direitos:	
Julgadas legais	4
Total.....	142

Acta n. 18 — Sessão ordinaria, em 14 de fevereiro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão e Leonel Filho e auditor Passos Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 249, de 22 de janeiro findo, pagamento de 180\$ a Paulina J. Martins, de serviços prestados. — Registrou-se.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 2:700\$ a Francisco Castello Branco Nunes e outros e de 3:362\$950 a Julio Miguel de Freitas & Comp. e outros, de diarias e fornecimentos a Casa da Moeda; De 2:000\$ a Francisco Coelho Martins, de 300\$ a Adolpho Juliao P. Dias, 2:026\$ a Casa Arens e de 13\$545 a Manoel Marques Pinto, de dividas de exercicios findos e relacionadas.

De distribuição de creditos:

De 529:514\$154 a Theouraria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, por conta do decreto n. 1.140, de 1 de outubro ultimo. — Foi ordenado o registro dos pagamentos e distribuição do credito.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 69, 117 e 124, de 17, 24 e 26 de janeiro findo, pagamento das quantias de 17:346\$550, 41:467\$560 e 74:455\$174 a diversos, de fornecimentos. — Registrou-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 268, de 5 do corrente, pagamento de 45:600\$ a Bime & Comp., de fornecimentos. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 4:023\$898, ouro e 7:041\$617, papel, a F. Benn & Comp., por conta da verba 30°. — O Tribunal recusou registro á despesa, por não se haver provado as exigencias constantes de art. 2º, alinea II, da lei n. 2.749, de 3 de dezembro de 1912, isto é, si o material importado o foi para a empresa de navegação, estrada de ferro e industrias que consomem vapor, e si foi cumprida a formalidade da fiscalização pelo governo.

De 203\$ a Joaquim Francisco, de Souza, por conta da verba exercicios findos. — O Tribunal recusou registro á despesa de que se trata, pela confusão verificada no processo quanto ao nome do credor e quanto á importancia a pagar.

De 1:100\$ a Jorge Dutra da Fonseca, de vencimentos. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para que o Ministerio informe qual a razão da nomeação interina de que trata o processo.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 2:101\$074 a Sonhja Weiss de Menezes, 188\$ a Fernandes Malmo & Comp., de 308\$ a São Paulo Railway Company e de 8:867\$741 a Antonio João Loureiro Filho, de dividas de exercicios findos e

De isenção de direitos para diversos artigos e materias importados em 1919 pela The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Ltd., e pela mesma The S. Paulo Tramway Light and Power Company Ltd., conforme requerimentos, das mesmas companhias, de 6 de maio e de 23 de outubro ultimos. — Foram consideradas legaes.

O Sr. ministro Alfredo Valladão votou pela resposta negativa á consulta de accordo com os votos que tem proferido em casos identicos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 5.443 e 501 de 30 de dezembro ultimo e 5 do corrente, pagamento das quantias de 57:315\$361 e de 1:000\$ a diversos, de fornecimentos e gratificações. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 436, de 4 do corrente, pagamento de 1:130\$ a diversos, de fornecimentos. — Registrou-se.

Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 28, de 5 do corrente, pagamento de 40:616\$, á Confederação de Desportos, por conta do decreto n. 11.600, de 1921;

Ns. 15, 19 e 24 de janeiro findo, pagamento de 14:444\$ a Victorio Falconi, de fornecimentos, e de 500\$ a Victor Vianna e outro, como gratificação por serviços prestados;

N. 37, de 10 do corrente, distribuição do credito de 65:111\$109, ao Theouro, por conta da verba 2º, de 1921.

Foi ordenado o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 183, 224 e 236, de 27 e 31 de janeiro findo e 1 do corrente, pagamento de 197:240\$029, 17:731\$600 e 187:096\$286 a diversos, de serviços prestados e fornecimentos. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 187\$ a S. Paulo Railway Co., de dividas relacionadas. — O Tribunal recusou registro á despesa, pelo fundamento constante do parecer.

De isenção de direitos para diversos materias importados em 1919, pretendida pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, conforme officio n. 671, de 25 de agosto de 1919, da Alfandega do Rio de Janeiro. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido.

Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 127 e 239, de 17 e 21 de janeiro findo, pagamento das quantias de 120\$ e 2:562\$900 a diversos, de diarias. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 5:050\$ a Leandro Martins & Comp., de 716\$ a Seraphim A. Pereira & Comp., de 780\$644 a Sarah da Silva Heller e filhos, 1:462\$068 a Herudina de Oliveira Jacques, de 1:816\$566 a Laura de Aguiño Gordilho e outros, de 1:440\$ e 65\$806 a D. Cecilia Francisca Barbosa de Castro, 1:080\$ a Elisa Maximiana Peixoto e outras, 550\$ e 3:907\$214 a Olina Lima Donga, 564\$300 a Antonio Gomes de Aguiar e outros, 1:600\$ e 63\$978 a D. Judith Pinto de Paula Barros e filhos, de 200\$ a Adolpho Affonso de Carvalho, 441\$ a D. Luiza Leopoldino Pessoa Lins, 606\$451 a D. Amelia de Almeida Rodrigues, 200\$ e 240\$320 a menor Debora, filha de Maria Lodeiro de Carvalho, 214\$838 e 360\$ a Amelia Francellina da Silva Rego e de 529\$296 e 366\$665 ás filhas menores de Maria Florencia da Silveira, por conta das verbas 31ª e 5ª, letras a e b;

De 174\$359 a Manoel Antonio Pinheiro Fernandes e de 300\$ a Octavio Dias Prado, de restituição e vencimentos.

O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 120, de 25 de janeiro findo,

pagamento de 26:536\$030 a diversos, de fornecimentos. — Registrou-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 166 e 270, de 26 de janeiro findo e 5 do corrente, pagamento das quantias de 6:223\$600 e 25:229\$250 a diversos, de fornecimentos. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento das quantias de 840\$ e 712\$ a D. Maria Amelia Reis de Azevedo e de 733\$333 e 449\$641 a D. Idalina Maria de França, por conta das verbas 31ª e 5ª, letra a. — O Tribunal recusou registro ás alludidas despesas, por terem sido ordenadas em importancias menores de que as devidas.

Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 190, 192 e 274, de 21 e 24 de janeiro findo, pagamento das quantias de 3:750\$, 13:100\$ e 1:242\$080 a diversos, de fornecimentos. — Registrou-se.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 2:598\$600 a Antonio da Costa Araujo e 1:915\$ a Steinberg Meyer, de 28\$ a José da Silva & Comp., 466\$500 a Gomes Pereira, 2:600\$ a Octavio Steiner do Couto, 1:300\$ ao mesmo, 79\$092 a R. Ferreira Leite, 106\$530 e 52\$500 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, 496\$ a Theodoro Lourenço, 4:019\$150 ao Lloyd Brasileiro, 1:179\$900 a Fernandes Malmo & Comp., 50\$ a Raymundo Alexandre de Macedo, 2:848\$500 a Leandro Martins & Comp., 364\$400 a Pontes Garcia & Comp., 650\$ a Alice Justo da Silva, 12:700\$ a Leandro Martins & Comp., 630 a Senra e Manhaes e de 777\$500 a Soares Sobrinho & Comp., de dividas de exercicios findos e relacionadas;

De 200\$ a Eunice Machado de Lima, por conta da verba 5ª, letra a;

De 100:530\$, 2:154\$500, 2:700\$, 250\$ e 100\$, de fornecimentos, diarias, indenização e auxilio para aluguel de casa.

De distribuição de creditos:

De 2:700\$ e 54:750\$ á Recebedoria do Distrito Federal e á Alfandega da Capital, por conta das verbas 30ª e 33ª.

Foi ordenado o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 5.382, 5.416, 53, 84, 94, 113, 244, 387, 447 e 467, de 24 e 29 de dezembro ultimo, e 6, 7, 8, 17, 28 e 29 de janeiro findo e 1 do corrente, pagamento das quantias de 6:383\$950, 780\$, 700\$, 1:282\$, 250\$, 120\$, 2:400\$, 16:435\$100, 2:400\$ e 600\$ a diversos, de fornecimentos, serviços prestados, gratificação, aluguel de casa e vencimentos;

N. 5.237, de 10 de dezembro ultimo, distribuição do credito de 50\$100 á Delegacia Fiscal no Paraná, por conta da verba 31ª.

Foi ordenado o registro dos alludidos pagamentos e distribuição do credito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 4.637, 4.730, 58, 59, 68 e 269, de 27 e 31 de dezembro, 13 e 14 de janeiro e 5 do corrente, pagamento das quantias de 45:294\$384, 87\$500, 1:345\$750, 44\$, 34:898\$030 e 20:305\$835 a diversos, de serviços prestados e fornecimentos;

N. 4.732, de 31 de dezembro ultimo, distribuição do credito de 3:500\$ á thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos, por conta da verba 3ª, de 1920.

O Tribunal ordenou o registro dos alíquidos pagamentos e distribuição de crédito.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 973, de 18 de dezembro ultimo, pagamento de 8:829\$029 ao pessoal assalariado do Posto Zootechnico de Pinheiro. — O Tribunal recusou registro á despeza, por insuficiência de saldo.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 16 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

Na supracitada sessão foram julgados 112 processos, sendo:

Com despacho de registro	102
Com julgamento convertido em diligencia	1
Com recusa de registro	6
Referentes á isenção de direitos; Julgadas legaes	2
Julgados illegal	1
Total	112

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 16 de fevereiro de 1921:

Offícios:

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 402 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 394, de 28 de janeiro proximo findo, com as cópias dos contractos celebrados com Rodrigues Teixeira & Filho e outros, para fornecimentos, durante o corrente anno de 1921, as repartições dependentes desse ministerio, excepto a Policia Militar do Distrito Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas do dia 11 deste mez, recusar registro aos alludidos contractos, pelos seguintes fundamentos:

a) porque a maioria dos pregos consignados na proposta de Albano Vianna & Comp. são superiores aos do edital, para os artigos do grupo 11°;

b) por ter sido modificada a proposta de Antonio do Carmo Pires, sem que essa alteração fosse inscripta em acta de julgamento.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 251 A — Rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que, á conta da sub-consignação — Gratificação aos funcionarios encarregados do serviço de tomada de contas fóra da Capital Federal — da consignação «Gratificações regulamentares», do pessoal da verba 7°, do orçamento desse ministerio, para o exercicio de 1920, seja paga, no Thesouro Nacional, ao 3° escripturario deste Tribunal, Alcindo Caldas Vianna, a importância de 544\$354, previamente empenhada na fórmula do art. 5°, § 1°, das instruções de 15 de junho do anno passado, de gratificação que resolvei arbitrar ao mesmo funcionario, de accordo com o disposto no art. 65 do regulamento approved pelo decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, por ter estado em commissão no Estado de Pernambuco, no periodo de 19 de outubro a 31 de dezembro de 1920.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 393 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, á conta da sub-consignação — Gratificação aos funcionarios encarregados do serviço de tomada de contas fóra da Capital Federal, da consignação «Gratificações regulamentares», do pessoal, da verba 7°, do orçamento desse ministerio para o vigente exercicio de 1921, seja paga, no Thesouro Nacional, ao 3° escripturario deste Tribunal, Alcindo Caldas Vianna, a importância previamente empenhada na fórmula do art. 5°, § 1°, das instruções de 15 de junho do anno passado, de 203\$224, de gratificação que resolvei arbitrar ao mesmo funcionario, de accordo com o disposto no art. 65 do regulamento approved pelo decreto numero 13.868, de 12 de novembro de 1919, por ter estado em commissão no Estado de Pernambuco, no periodo de 1 a 28 de janeiro proximo findo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 399 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso presente o incluso processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, á São Paulo Railway Company, da quantia de 487\$, proveniente de transportes concedidos durante o 3° trimestre de 1917, em proveito desse ministerio, resolveu, em sessão de 14 do corrente mez, recusar registro á despeza do que se trata, por não se comprehender a mesma nas relações annexas ao decreto n. 14.525, de 9 de dezembro de 1920.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 400 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á restituição de réis 4:025\$898, ouro e 7:041\$817, papel, proveniente de direitos a mais pagos pela firma F. Benn & Comp., em 1915, na Alfandega da Bahia, resolveu, em sessão de 1ª Camara do dia 14 do corrente, recusar registro á alludida restituição, por não se haver provado as exigências constantes do art. 2°, alinea II, da lei n. 2.719, de 3 de dezembro de 1920.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 401 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de pagamento, por exercicios findos, a Joaquim Ferreira de Souza, da importância de 203\$ proveniente de vencimentos que deixou de receber em novembro e dezembro de 1911, como servente de 2ª classe das Capataxias da Alfandega de Pernambuco, resolveu, em sessão de 1ª Camara do 14 do corrente, recusar registro á despeza de que se trata, pela confusão verificada no processo, quanto ao nome do credor e importância a pagar.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 403 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, á conta da consignação «Aquisição e concerto de moveis e machinas de escrever, etc.», e quota «Para a 3ª Directoria», do Material da verba 7°, do orçamento desse ministerio para o vigente exercicio de 1921, seja paga, no Thesouro Nacional, a João Antonio da Silva, a quantia de 330\$, em quanto importam as duas inclusas facturas relativas a serviços

prestados em proveito deste Tribunal no anno corrente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

Sr. ministro da Guerra:

N. 392 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o vosso aviso numero n. 71, de 3 deste mez, pedindo que, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.621, de 11 de janeiro proximo findo, seja distribuida, á Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio, a importância total do mesmo credito, de 2.982:489\$441, afim de attender ao pagamento de despesas decorrentes da intervenção da União no Estado da Bahia, rogo providencieis no sentido de ser enviada ao mesmo Tribunal, a necessaria demonstração da despeza em questão, com a discriminação das rubricas — Pessoal e material.

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 403 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os vossos avisos ns. 21 e sem numero, de 1 e 11 deste mez, com as tabellas de distribuição de creditos das verbas 6°, n. 1, 8° e 12°, do orçamento desse ministerio para o vigente exercicio de 1921, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de ante-hontem, ordenar o registro das referidas tabellas, excepto quanto á parte do excesso do pessoal titulado da verba 6° n. 1, porque a concessão de verba para melhoria do tráfego não importa em autorização para crear cargos, o que compete privativamente ao Congresso Nacional e não foi expressamente delegado ao Poder Executivo.

N. 404 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 3, de 28 de janeiro proximo findo, com a cópia do termo de resgate da Estrada de Ferro de Caxias a S. José das Cajazeiras, no Estado do Maranhão, concedida pela União ao engenheiro Nicolae Vergueiro Le Cocq, em virtude do decreto n. 10.250, de 3 de maio de 1889, e transferido posterior e successivamente á Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil pelo termo de 2 do julho de 1890, feito de accordo com o decreto n. 520, de 23 de junho do mesmo anno, e á Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão por acto de 23 de março de 1891, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e Obras Publicas, resolveu, em sessão de 11 do corrente, recusar registro ao referido termo, por não ter sido indicada a verba ou credito por onde deya correr a despeza, na fórmula do art. 131 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 398 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 973, de 18 de dezembro ultimo, relativo ao pagamento da importância de 8:829\$029, em que importam as inclusas folhas, referentes aos mezes de julho, agosto e setembro do anno passado, de salarios de feitores, fiscaes, etc., do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, resolveu, em sessão de 1ª Camara de ante-hontem, recusar registro á despeza de que se trata, por insuficiência de saldo na sub-consignação «Salarios de feitores, fiscaes, etc.», da consignação — Postos Zootechnicos — do Material da verba 14°, do orçamento

desse ministerio para o exercicio de 1920, bem como por nada constar ao mesmo Tribunal quanto ao reforço a que allude a segunda parte do mencionado aviso.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 16 de fevereiro de 1921

Officios:

Sr. director da Despesa Publica:

N. 394 — Transmittindo-vos a inclusa tabella de distribuição dos creditos da verba 15ª do orçamento do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio para o exercicio de 1921, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 11 do corrente mez, por despacho proferido no aviso daquelle ministerio n. 365, de 28 do mez passado, ordenou o registro das referidas tabellas.

N. 397 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, exarado no aviso n. 225, de 15 de janeiro proximo findo, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, cabe-me remetter-vos, incluso, o mencionado aviso, visto referir-se o mesmo a despesa que corre por conta de credito distribuido ao Thesouro Nacional.

— Sr. director geral de Contabilidade Publica:

N. 396 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente e em resposta ao vosso officio n. 10, de 19 do mez passado, cabe-me informar-vos que o credito de 5.920.000\$, papel, aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas pelo decreto n. 14.145, de 17 de abril de 1920, foi registrado em sessão de 7 de maio do mesmo anno, e que, até esta data, permanece, em sua totalidade, sem distribuição neste Tribunal.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 395 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, por accordo da Segunda Camara, em sessão de 14 de dezembro ultimo, mandou expedir quitação a Targino Ribeiro de Macedo, ex-agente do Correio da praça Castro Alves nesse Estado, de sua responsabilidade no periodo de 1 de março de 1913 a 27 de novembro de 1916, e ordenou o levantamento da fiança que o mesmo prestou, de 5.000\$, constituída pela caderneta da Caixa Economica de n. 23.916, de sua propriedade.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara em 16 de fevereiro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SÁ PEREIRA—SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo Rego, Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

Estava presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.675—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Daniel Fernandes da Silva.— Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 3.677—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego, impetrante, o Sr. Dr. Sergio

Teixeira de Macedo em favor do paciente Narcizo Marques Lopes.— Concedeu-se a ordem para informações do Dr. juiz de direito da 1ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 3.678—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, o Sr. Dr. Mario Pinto de Siqueira em favor do paciente Henri Maurel.— Foi denegada a ordem, unanimemente.

Recursos de habeas-corpus

N. 410—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; recorrente, o Dr. juiz de direito da Segunda Vara Criminal; recorrido, Manoel Lopes Ferreira.— Deu-se provimento para cassar o mandado de habeas-corpus, funcionando o presidente na ausencia do desembargador Angra de Oliveira.

N. 411—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; recorrente, o Dr. juiz de direito da Quinta Vara Criminal; recorrido, Fernando Miguel Pacheco e Chaves, primeiro tenente do Exército.— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 412—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; recorrente, o Dr. juiz de direito da 4ª Vara Criminal; recorrido, José dos Santos Barbosa.— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 413—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; recorrente, Manoel Guimarães; recorrido, o Dr. juiz de direito da 4ª Vara Criminal.— Negou-se provimento, unanimemente.

SORTEIO

Recursos criminaes

N. 703—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 704—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 705—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

EM MESA

Recursos criminaes

Ns. 335, 671, 674, 679 e 683.

ACCORDÃO PUBLICADO]

Revisão criminal

N. 669.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações crimes

Ns. 4.726 e 4.681— Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

Ns. 4.686, 4.682 e 4.693 — Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 4.787— Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 4.674, 4.693, 4.763, 4.796, 4.803, 4.805, 4.817, 4.819, 4.825, 4.839, 4.841, 4.833, 4.794, 4.861, 4.833, 4.818, 4.67, 4.823, 4.844, 4.863, 4.799, 4.823, 4.839, 4.820, 4.799, 4.814, 4.756, 4.624 e 4.795.

COM DIA

Appellação crime

N. 4.821.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 4.715, 4.676, 4.428, 4.420, 4.540, 4.609, 4.679, 4.565, 4.504, 4.636, 4.120, 4.496, 4.390, 4.427, 4.420, 4.458, 4.593, 4.593, 4.691 e 4.723.

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

De ordem do Exmo. Sr. Presidente, faço publico haver S. Ex. convocado uma sessão extraordinaria para o dia 1 de março vin-

donro afim de serem julgados processos criminaes de natureza urgente.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 17 de fevereiro de 1921.— O secretario, Gabriel Martins dos Santos Vianna.

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação criminal n. 4.821, em que é appellante Trammellino Antonio e appellada a Justiça, será effectuado na proxima sessão da 3ª Camara, no dia 23 do corrente mez, ás 11 horas, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 16 de fevereiro de 1921.— O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

AVISO AOS INTERESSADOS

Fallencia de Henrique E. N. Santos & Comp.

O escrivão interino José da Silva Lisboa, avisa aos interessados na fallencia de Henrique E. N. Santos & Comp., que os autos de reivindicação requerida nessa fallencia, por Lanman & Kemp, se acham em cartorio durante cinco dias, a sua disposição, para serem examinados e apresentarem dentro desse prazo os embargos que tiverem, sob pena, de, a revelia, se proceder como for de direito.

Rio, 12 de fevereiro de 1921.— O escrivão interino, Francisco Floro Leal Filho. (868)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação com o prazo de 20 dias, aos interessados para dentro desse prazo apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem a reclamação do Banco Espanhol Del Rio de La Plata, na forma abaixo

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil do Districto Federal, etc:

Fas saber aos que o presente edital virem em como por parte do Banco Espanhol Del Rio de La Plata, lho foi dirigida uma petição em que reclama a sua inclusão na lista dos credores da fallencia de Sam Moindlar & Comp., na forma do art. 87 da lei n. 2.024 de 1908. Despacho: A. Digam os fallidos e liquidatario, expedindo-se os editaes na forma da lei. Rio, 4 de fevereiro de 1921. — Paulino da Silva. Tendo fallado o fallido e syndico; em virtude do que são citados os interessados para dentro do prazo de 20 dias, apresentarem as impugnações ou contestações que tiverem a reclamação feita por Banco Espanhol Del Rio de La Plata sobre a referida massa. E para constar passaram-se outros de igual teor que serão affixados e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 10 de fevereiro de 1921. — O escrivão, José Candido de Barros, que o subscrovi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros escrivão. (882)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Martins & Moreno

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Barros comunica aos credores da fallencia de Martins & Moreno, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º, do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas

relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio do requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. — Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1921. — O escrivão, José Candido de Barros. (886)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

AVISO AOS INTERESSADOS

Concordata preventiva de Boldrin & Comp.

O major Barros communica aos interessados da concordata preventiva da Boldrin & Comp., que a assembleia foi adiada para o dia 17 do corrente, ás 14 horas, para ter logar a assembleia. Rio, 14-2-1921. — O escrivão, José Candido de Barros. (885)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de A. F. Brito Sanches

AVISO AOS CREDORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de A. F. Brito Sanches que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º—Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º—A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1921. — O escrivão, José Candido de Barros. (900)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Cruz, Machado & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Cruz, Machado & Comp., á avenida Passos n. 54, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos quo o presente edital virem, que a requerimento dos mesmos, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Cruz, Machado & Comp., por sentença deste juizo de 29 de janeiro de 1921, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effectos legais de 40 dias anteriores da data de sua petição.

Foi nomeados syndicos o credores Costa, Pereira & Comp., residentes á rua da Quitanda ns. 53 e 55, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 10 de março de 1921, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos artigos 17, 18, 80 e 82, e seus §§ da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908.

Dado e passado nesta cidade.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1921. Eu, José Candido de Barros, escrivão, subscrevi. — Antonio Paulino da Silva, confere. — José Candido de Barros, escrivão. (902).

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de José P. Liszmtz

AVISO AOS CREDORES

Partecipo que se acha em cartorio, accompanha dos respectivos documentos, informação do fallido e parecer dos liquidatorios, durante o prazo de 20 dias, para os fins legais, uma habilitação do credor retentatario Luiz do Carvalho pela quantia de 8.000.000. Rio, 15 de fevereiro de 1921. — Pelo escrivão, no impedimento occasional, o escrevente juramentado, Rêllo. (898)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Albino de Souza

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Albino de Souza, estabelecido com armazem de secos e molhados á rua Valença n. 2, nesta cidade, na forma abaixo

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz de direito da 3ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos quo o presente edital virem, que a requerimento de Coelho Duarte & Comp., devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Albino de Souza, estabelecido com armazem de secos e molhados á rua Valença n. 2, nesta cidade, por sentença deste Juizo, de 12 do fevereiro de 1921, ás 14 horas, fixando o seu termo para os effectos legais de 22 de dezembro de 1920. Foram nomeados syndicos os credores Coelho Duarte & Comp., residentes á rua do Rosario ns. 70 e 72, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 12 de março de 1921, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de fevereiro de 1921. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o escrevi no impedimento occasional do escrivão. — Alfredo Bueno de Carvalho. (906)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de Cruz, Machado & Comp. sob a firma Ribeiro & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores da fallencia de Oresti Ribeiro, estabelecido sob a firma Ribeiro & Comp., que as relações, declarações e documentos apresentados pelo syndico se acham em cartorio deste Juizo, durante cinco dias, á disposição dos interessados que quizerem examinal-os, apresentando as impugnações que tiverem, nos termos dos §§ 5º e 6º do artigo 83 da lei n. 2.624, de 17 de dezembro de 1908. § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. Os credores sociaes poderão reclamar quanto a inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios. § 6º. A impugnação será dirigida ao juizo por meio de re-

querimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio, 16 de fevereiro de 1921. — O escrivão, João Souza Pinto Junior.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

SERVIÇO ELEITORAL

De convocação de mesarios e chamade dos eleitores para constituição da mesa e se procederem as eleições designadas, na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque-Estrada Junior, juiz da 3ª Pretoria Civil e presidente da mesa eleitoral da 2ª secção da Gloria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que este virem e o seu conhecimento interessar possa, que havendo terminado o prazo legal assignado para reclamações sobre a escolha unanime dos mesarios Vicente Novelino e Floriano Peixoto Faria, á revelia dos interessados que nenhuma impugnação fizeram, de conformidade com a novissima lei em vigor, acham-se reconhecidos mesarios da presente legislatura da 2ª secção da Gloria do (1º) primeiro districto eleitoral desta Capital; assim convoca aos alludidos mesarios e convida os eleitores da secção para comparecerem no dia (20) vinte do corrente mez, ás (9) nove horas, no edificio do Syllogêo Brasileiro, á rua Augusto Severo n. 4, afim de constituirem a dita mesa e se procederem as eleições designadas para renovação da Camara dos Deputados, do terço do Senado e preenchimento da vaga existente pela morte do senador Octacilio Carvalho Camará. O secretario designado para presente legislatura é o escrivão do juizo respectivo que este o escreve. E, para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão affixados e publicados na forma da lei. Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1921. Eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão do juizo, servindo de secretario, o escrevi. — Leopoldo Cesar de Andrade Duque-Estrada Junior.

Juizo Federal do Estado de S. Paulo

O Dr. Washington Osorio de Oliveira, juiz federal da secção do Estado de São Paulo:

Faz saber a todos que o presente edital virem, ou delle conhecimento tiverem, que por parte da Camara Municipal de Santos lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz federal da secção deste Estado. Por seu advogado e procurador infra assignado (doc. incluso), a Camara Municipal de Santos vem respeitosamente expor e requerer a V. Ex. o seguinte: Em officio sob numero 42, datado de 20 do corrente e endereçado ao Dr. presidente da Camara Municipal de Santos, mas só entregue a 21; o M. D. inspector da Alfandega pediu-lhe providenciasse no sentido de serem prestadas aquella inspector, ao prazo de vinte dias, de conformidade com as alterações de que trata o decreto numero 14.594, de 31 de dezembro do anno ultimo, as informações necessarias sobre o aforamento requerido por Joaquim Mariano de Castro Araujo, de terrenos de marinha sitos naquella porto, á praia José Menino, entre a rua Padua Salles e o jardim junto ao canal n. 1. Não se achando, porém, devidamente instruído o mencionado officio, pois não vinha acompanhado da cópia da planta que devera ter sido apresentada pelo requerente, — o que, aliás, era indispensavel, essencial, para que pudesse a supplicante orientar-se e manifestar-se sobre o

cedido, respondeu ella, pelo orgão do seu digno presidente, ao M. D. inspector da Alfandega de Santos, em officio de 24 do mesmo mez, fazendo-lhe sentir a inobservancia do preceito legal contido no art. 2º do citado decreto n. 14.594, do anno proximo findo, protestando por novo prazo para informar a respeito, o qual prazo, como era natural, só deveria começar a correr da data em que recebesse a cópia da alludida planta, cuja devolução seria feita, nos termos do disposto no § 5º do art. 2º do referido decreto n. 14.594, de 1920. Não tendo recebido resposta a esse officio, nem lhe havendo sido enviada a cópia da planta que pedira, a supplicante o confirmou por outro, datado de 29, e, para que se não dissesse que ella procurava protelar a solução do assumpto, com esse novo officio, enviou ao M. D. inspector da Alfandega as informações que lhe era possível fornecer, sem ter presente a cópia da planta que havia reclamado e que não recebeu até o presente momento. Nos termos do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, art. 3º, as Camaras Municipaes deverão examinar os pedidos do aforamento de terrenos de marinha e accrescidos, tendo muito em attenção os planos e projectos de obras geraes, estaduais e municipais, ou logradouros publicos estabelecidos ou que seja conveniente estabelecer na localidade — o que claramente significa que o interesse publico deve ser sempre respeitado, ou jámais sacrificado em beneficio de particulares, quando houver o Governo da União, e conceder taes aforamentos. Apesar de João Barbalho, Rodrigo Octavio, Galdino Loreto e outros, sustentarem que, em face do art. 64 da Constituição Federal e dos antecedentes sobre terrenos de marinha, foram estes entregues aos Estados ou municipios, não pretende a supplicante pedir-lhes argumentos, para negar que taes terrenos sejam bens dominiaes da União, mesmo porque é esta a opinião que hoje prevalece, já consagrada pela jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal. O que é certo e indiscutivel, todavia, é que se não pôde negar às Camaras Municipaes o direito de se opporem, em defesa do interesse publico, a subempthyseu de terrenos de marinha e accrescidos, visto que tal direito lhes foi dado pelo art. 8º, n. 3, da lei geral de 20 de outubro de 1887, por força da qual ficaram as municipalidades com a faculdade de os ter em aforamento e perceber as rendas correspondentes, faculdade esta que só lhes foi retirada ou cassada pelo art. 1º do decreto n. 25, de 30 de dezembro de 1891. Como quer que seja, porém, o proprio Supremo Tribunal Federal, decidindo, como decidiu, que a concessão daquelles terrenos, cado o actual regimen politico e administrativo, ficou restricta ao Governo Federal, deixou bem claro que este exerce soberanamente dita attribuição, tendo sempre em vista, contudo, o interesse publico. Em monographia que se encontra no *O Direito*, volume 85, a pagina 473, ensina J. X. Carvalho de Mendonça que a União estão affectos importantissimos serviços: a defesa maritima da costa, a navegação, o commercio internacional e inter-estadual, a conservação, os melhoramentos e a fiscalização sanitaria dos portos, o estabelecimento de alfandegas e a criação de entrepostos; assim, quando dos terrenos de marinha queira ella abrir mão, mais

justo e legal será que o faça por concessão aos municipios a cujo territorio se acham ligados, para reverterem em proveito do publico; do que por aforamento a particulares, cujo interesse é exclusivamente mercantil. Nos terrenos da marinha da Praia da Barra, cujo aforamento é agora requerido por particulares, que já os procuraram obter em 1912 e 1917, esteve acampado o nosso exercito, por occasião da revolta da Armada, em defesa da Republica, o que prova que são indispensaveis á tranquillidade dos habitantes de Santos, convindo acrescentar que servem de refugio e asatogo á população da cidade, e até a forasteiros, nos dias da estação camosa, e de estação sanitaria no inverno, para uso dos banhos de mar; esses terrenos já se acham ajardinados e beneficiados pelas obras do serviço sanitario do Estado, conforme, aliás, já o demonstrou a supplicante com photographias que apresentou ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, e constituem, além do mais, logradouro publico: — deveria a União, consequentemente, mandar medil-os e demarcal-os, para verificar quaes os de que precisa actualmente e os de que precisará para serviço de sua competencia, attendendo, já á importancia commercial da praça, já á posição strategica da cidade, já as obras que houver de empreheuer, relativas á defesa maritima da costa, á navegação, á hygiene do porto e mesmo á fiscalização aduaneira. Concedel-os em subempthyseu a particulares, para auferir minquadiissima renda, e dar margem a explorações (que outra coisa não visam aquelles que os pedem em aforamento), é erro lastimavel, que prejudicará seriamente o municipio a que estão ligados, além de importar na negação de direitos que, desde a lei de 15 de novembro de 1831, foram reconhecidos às Camara Municipaes, que os poderiam reclamar para logradouros publicos, o que, seja dito de passagem, já o fez a supplicante, por mais de uma vez, aos poderes competentes, sem ter, entretanto, conseguido ainda uma solução, embora, amparada, tambem pelo art. 3º, do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, que mandava se pronunciassem as municipalidades acerca das concessões requeridas, «especialmente sob o ponto de vista do alinhamento e regularidade do cões e edificações, da servidão e logradouros publicos, ou de outros quaesquer interesses municipaes». Taes disposições ainda se acham em vigor, como se vê na circular n. 7, do Ministerio da Fazenda, de 28 de fevereiro de 1896, no decreto n. 4.105, de 1868, e no de numero 14.594, de 31 de dezembro ultimo, pelo que nenhuma concessão de terrenos de marinha deve ser feita a particulares, desde que a Camara Municipal interessada prefira occupal-os, que os exija para as necessidades dos seus serviços, ou desde que, com maior força de razão, já os occupa, já os beneficiou, já os constituiu em logradouros publicos, como aquelles de que se trata: — ha ainda a observar que, si a particulares a União os dá por aforamento perpetuo, as municipalidades terá que os entregar independentemente de aforamento; para que passem a ser bens municipaes, a ser inscriptos entre os bens publicos ou privados dos municipios, conforme o destino que se lhes dê. Si assim não fora, como poderiam os municipios exercer os direitos decorrentes da lei geral de 1831, e do decreto geral de 1868, ou como poderiam, com a autonomia que lhes é garantida pelo estatuto fundamental do

nosso regimen politico, exercer as attribuições que lhes confere a lei estadual n. 1.038, de 19 de dezembro de 1906? Não é possível admitir-se que territorios municipaes fiquem encerrados, não se estendendo até á orla ou faixa de terrenos a beira mar, os quaes, para augmentarem com microscopica renda a receita da União, se pretende entregar a particulares: — a supplicante precisa de estabelecer servidões e logradouros publicos em toda a zona maritima do porto, que já não esteja cedida á Companhia Docas, ou de que o Governo Federal não necessite para os serviços a seu cargo; precisa de facilitar ali os embarques e desembarques, e construir em diversos pontos do littoral mercados de comestiveis; e precisa, finalmente, de zelar pelo embellezamento da cidade, dando traça sã e de suas ruas para suas praias, que já se acham ha muito sob a sua benéfica acção administrativa e constituem o mais encantador e precioso recreio da sua população e dos forasteiros que as visitam. Nestas condições, não pôde, não deve mostrar-se indifferente á especulação que se projecta realizar com o aforamento de terrenos de marinha e accrescidos, em detrimento dos publicos interesses, e, por isso, quer protestar contra as concessões pedidas ao Governo Federal, por Joaquim Mariano de Castro Araujo ou quaesquer outros. Nestes termos, requer a V. Ex. que, D. esta e A. se digne mandar que se tome por termo o seu protesto (visto que taes concessões, si forem feitas, offenderão o seu plano do arruamento, impedirão a livre e franca comunicação de suas vias publicas com o mar e com as praias, e privarão o publico do grande extenso de logradouros e seja de a esmo intimada a Fazenda Nacional, nas pessoas dos Drs. procurador seccional da Republica e delegado fiscal, e publicado pela imprensa, para sciencia dos interessados, entregando-se os respectivos autos, em seguida, a ella supplicante, independentemente de traslado, para o fim de promover, em tempo opportuno, si a isso for forçada, a nullidade dos aforamentos dos terrenos em questão, caso consigam triumphar sobre os interesses publicos a ganancia e a exploração de particulares. Pede deferimento e E. R. Mercê. S. Paulo, 1 de fevereiro de 1921: — José de Freitas Guimarães, advogado. (Estava devidamente sellada.) Despacho: N. 4. D., ao 2º officio. A. como requer. S. Paulo, 2-2-1921. — W. Oliveira. Termo de protesto: Aos dous dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e um, nesta cidade de S. Paulo, em cartorio, compareceu o doutor José de Freitas Guimarães, na qualidade de advogado e procurador da Camara Municipal de Santos, e por elle, em presença das testemunhas abaixo assignadas, me foi dito que, pelo presente termo, ratificava, como de facto ratificado tem, o protesto feito em sua petição retro, que deste termo fica fazendo parte integrante. E para constar, lavrei este termo, que assigno com as testemunhas presentes. Eu, Jacob Antonio Xavier, escrevente juramentado, servindo no impedimento do escrivão, o escrevi. — José de Freitas Guimarães. — José Montuoro. — Julio de Vasconcellos. Nada mais se continha na petição, despacho e termo de protesto acima transcriptos; e para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa na forma da lei. Dado e passado neste

capital de S. Paulo, aos 3 de fevereiro de 1921. Eu, Jacob Antonio Xavier, escrevente juramentado, servindo no impedimento do escrivão, o escrevi. — *Washington Osorio de Oliveira.* (829)

Estado de Minas Geraes

Comarca de Varginha

O Dr. Antonio Pinto de Oliveira, juiz de direito da comarca de Varginha, com jurisdição nesta causa, na forma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem, que os Srs. Valerio Rezende Filho e Asdrubal Corrêa Pinto, dirigiram a este Juízo o seguinte requerimento: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito de Varginha—Valerio Rezende Filho e Asdrubal Corrêa Pinto, socios da firma Rezeide & Comp, estabelecida na cidade de Tres Corações, Sul de Minas Geraes, tendo antecipadamente cumprido a concordata proposta a seus credores, para pagamento de 30 % sobre seus créditos, concordata essa homologada a 2 de março do corrente anno, conforme recibos de saldo e quitação annexas ns. 1 a 77, vem mui respeitosa e humilmente requerer a V. Ex. se digne mandar rehabilitar os rehabilitados, de accordo com o art. 144 da lei n. 2.921, de 17 de dezembro de 1908. Nestes termos P. Deferimento. Tres Corações, 5 de julho de 1920. Valerio Rezende Filho. — Asdrubal Corrêa Pinto. Estava legalmente sellado, em o qual proferio o despacho seguinte: A. publique-se pela imprensa em edital de 30 dias, ouvindo se depois o D. promotor de Justiça. Varginha, 6 de julho de 1920. — Pinto de Oliveira. Para sciencia dos interessados mandou passar o presente edital, pelo prazo de 30 dias, que será afixado no lugar do costume e reproduzido na imprensa, na forma da lei do fallencia. Dado e passado na cidade de Tres Corações do Rio Verde, aos 10 de novembro de 1920. Eu, José Augusto de Souza Bellas, escrivão, que o escrevi. Estava devidamente sellado na forma da lei. — Antonio Pinto de Oliveira. Certidão—Certifico que affixei na porta do Forum desta cidade, o original supra e. entreguei aos interessados afim de ser publicado pela imprensa. Data supra.—O escrivão, *Souza Bellas.* (893)

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Rêde de Viação Ferrea Cearense

Termo de contracto que assigna Francisco de Souza Franco para o fornecimento de lenha a Estrada de Ferro de Baturité, durante o anno de 1921, na estação de Sebastião de Lacerda.

Aos dezosete dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte um, ás treze ho as, presentes, na secretaria da Rêde de Viação Cearense, os Srs. Dr. Henrique Eduardo Couto Fernandes, director e engenheiro-chefe, Francisco de Souza Franco, proprietario, residente em Sebastião de Lacerda e as testemunhas abaixo, declarou o Sr. director e engenheiro-chefe que, em virtude da accção da proposta apresentada á concorrência publica, realizada, em prorrogação de prazo, no dia 27 de dezembro do anno proximo findo, conforme o dital numero sessenta e nove (69), de nove (9) do mesmo mez, publicado, na falta de o gam official do Estado, em diversos numeros do

Journal *Correio do Ceará*, entre outros, em n. 1.731 de 10 do alludido mez de dezembro, e tendo em vista a publicação da citada proposta no alludido Journal *Correio do Ceará*, n. 1.733, de 4 de janeiro corrente, bem como as actas do processo de concorrência, tudo de accordo com as disposições da lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1909, contractava com o alludido Sr. Francisco de Souza Franco, o fornecimento de lenha necessaria ao consumo das locomotivas da Estrada de Ferro de Baturité, durante o exercicio de mil novecentos e vinte um (1921), na estação de Sebastião de Lacerda, mediante as seguintes condições:

O contractante, Francisco de Souza Franco, obriga-se a fornecer á Estrada de Ferro de Baturité, durante o exercicio de mil novecentos e vinte um (1921), de accordo com a sua proposta acceita:

930 (novecentos e sessenta) toneladas de lenha á estação de Sebastião de Lacerda, sendo 8ª (oitenta) toneladas mensalmente, ao preço de sete mil réis (7), por tonelada.. 6:720\$000

Importancia total do contracto.. 6:720\$000

A lenha deverá ser direita, secca, sem galhos, e das seguintes qualidades de madeira: arceira, angico, catiguira, jurema, pau d'arco e sabá e medir um metro (1,00) de comprimento com oito centímetros (0,08), no minimo, e vinte e cinco centímetros (0,25), no maximo de diametro.

A lenha será devidamente arrumada pelo contractante nas divisões já existentes na estação acima citada e apropriadas para esse fim, de capacidade para quinhentos (500) kilos cada uma, medindo um metro e vinte cinco centímetros (1,25) de altura por um metro (1,00) de largura.

Para cada entrega mensal o fornecedor receberá do inspector do Almoxarifado, por occasião da sua viagem de inspecção e recebimento, no fim de cada mez, um recibo, mediante o qual deverá ser extrahida a conta correspondente ao fornecimento do mez, em cinco vias devidamente selladas e assignadas e logo em seguida remettida ao escriptorio do almoxarifado, nesta capital. O recibo acima alludido ficará em poder do contractante, afim de ser exhibido e entregue ao thesoureiro ou ao pagador da estrada, no acto do respectivo pagamento.

A viagem de inspecção e recebimento do que trata a clausula anterior será effectuada entre os dias vinte e tres (23) e trinta (30) de cada mez, devendo a ultima entrega de lenha do fornecimento do mez se realizar dentro deste periodo e enviada a conta respectiva pelo primeiro trem ao escriptorio do Almoxarifado, afim de ser providenciado, em tempo, o processo da mesma.

Para garantir a fiel execução deste contracto, permanecerá depositada na thesouraria da Estrada de Ferro de Baturité, a caução de cem mil réis (100\$) de que trata a clausula segunda do edital de concorrência, e será feito, em cada pagamento parcial, um desconto de dez por cento (10 %), quantias essas que não vencerão juros e só serão restituídas depois de completo o fornecimento e liquidadas todas as responsabilidades do contractante.

O contractante fica obrigado a manter sempre nos depositos a que se refere a clau-

sula III deste contracto, a quantidade de lenha destinada não só ao consumo do mez correspondente, como ao do subsequente, de modo a que não haja falta nos referidos depositos.

Não sendo fornecida a quantidade de lenha estipulada, fica o contractante sujeito á multa de cinco por cento (5 %) sobre a importancia dos fornecimentos já realizados, podendo a Administração mandar comprar, independente do contracto, a lenha que deixou de ser fornecida no mez correspondente. Na reincidência da falta, ser-lhe-ha applicado o dobro da multa, e na terceira infracção será rescindido o contracto, com perda da caução e mais depositos a que se refere a clausula VI deste contracto.

Os pagamentos serão feitos, á vista das contas, devidamente processadas, pelo pagador, por occasião do pagamento geral nas estações do interior, ou na thesouraria da Estrada, nesta Capital, mediante entrega do recibo de que trata a clausula IV deste contracto.

A despesa resultante deste contracto, na importancia de seis contos setecentos e vinte mil réis (6:720\$), cujo empenho foi effectuado na secção de Contabilidade nesta Rêde, será paga em moeda nacional, correndo a mesma por conta da verba 6ª—Estradas de Ferro Federaes—consignação IV—Rêde de Viação Ferrea Cearense—rubrica—Material—para o exercicio de 1921.

Este contracto só se tornará effectivo depois de approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, e terminará, impreteravelmente em trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e vinte um (1921).

O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importancia de seis contos setecentos e vinte mil réis (6:720\$), de accordo com a quantidade e preço a que o contractante fica obrigado a fornecer pela clausula I do mesmo contracto, será cobrado no acto da sua assignatura, cobrando-se tambem, pelo presente termo, a taxa de duzentos réis (\$200) por linha, tudo de accordo com o regulamento approvedo pelo decreto numero 14.339 de 1 de setembro de 1920.

No caso de se recusar o contractante a cumprir, literalmente, quaesquer das clausulas ou obrigações deste contracto, será este rescindido, de pleno direito, e independente de accção ou interpeção judicial, revertendo para os cofres publicos a caução inicial e mais depositos estabelecidos na clausula VI deste contracto.

Por assim haver accordado, mandou o Sr. director, engenheiro-chefe, lavrar o presente termo que, lido e achado conforme, assigna com o contractante e com as testemunhas. Eu José Severiano de Oliveira, 2º escriptorario da Estrada de Ferro de Baturité, lavrei o presente termo que vai subscripto pelo Sr. secretario, Julio Vianna da Silva Tavares. — Julio V. da Silva Tavares, secretario.

Fortaleza, 17 de janeiro de 1921. — Henrique E. Couto Fernandes. Por procuração, Vicente Alves de Almeida e Castro. — Testemunhas: Nathaniel Carneiro. — João Guilherme Sobrinho.

Estavam colladas seté (7) estampilhas federaes no valor total de trinta e nove mil e seiscentos réis (39\$600), devidamente inutilizadas.

Visto: Julio V. da Silva Tavares, secretario. Está conforme o original, Edilberto A. Azevedo, 2º escriptorario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Contracto n. 1

Contracto celebrado com Manoel Macedo Sobrinho, Luiz Francisco de Moraes, Deocleciano de Souza Ameno, Leonidio Pereira Dutra, Virgílio Machado, Francisco Mangualde Junior, Oity Lage, José Corrêa de Figueiredo, Antonio Orlando, Cicero de Figueiredo, Paulino Mendes, Henrique Cerqueira Pereira, J. Fernandes Villela, Antonio Pedro de Oliveira, José Gomes Pereira, Dr. Mario Mendes, Joaquim Alves Nogueira e José Jorge Primo, para o fornecimento de lenha á 4ª divisão, em 1921

Aos 14 dias do mez de fevereiro de 1921, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. Joaquim de Assis Ribeiro, Director da mesma estrada, e os Srs. Manoel Macedo Sobrinho, Luiz Francisco de Moraes, Deocleciano de Souza Ameno, Leonidio Pereira Dutra, Virgílio Machado, Francisco Mangualde Junior, Oity Lage, José Corrêa de Figueiredo, Antonio Orlando, Cicero de Figueiredo, Paulino Mendes, Henrique Cerqueira Pereira, Antonio Pedro de Oliveira, José Gomes Primo, residentes, respectivamente, em Brumadinho, Bello Horizonte, Lafayette, Christiano Ottoni, rua Tupys numero 315, Bello Horizonte, Ressaquinha, rua da Assembléa n. 32, Lafayette, João Ayres, rua do Rosario n. 120, Barbacena, Christiano Ottoni, Itabira do Campo, Christiano Ottoni, Barbacena, Queluz de Minas, Lafayette e estação de Paiva, e neste instrumento denominados «contractantes», declarou o Sr. Dr. Director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 873, de 8 de dezembro de 1920, do Ministro da Viação e Obras Publicas, e em virtude da aceitação das propostas apresentadas na concorrência publica n. 1, realizada em 28 de outubro de 1920, por serem as mais baratas dentro as apresentadas para o artigo que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 14 do mesmo mez e anno, foi publicado no *Diario Official* n. 239, de 15 ainda do mesmo mez e anno, tendo sido taes propostas publicadas no *Diario Official* n. 252, de 30 de outubro de 1920, tudo de accordo com as disposições constantes do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, contracta com aquelles senhores o fornecimento de lenha para a 4ª divisão, durante o anno de 1921, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, até 31 de dezembro de 1921, o seguinte:

Manoel Macedo Sobrinho

4.000 metros cubicos de lenha de 1^m,00 de comprimento por 0^m,06 a 0^m,18 de grossura, para Lafayette, entregues em quantidades mensaes de 400 metros cubicos, no minimo, a 5\$400 o metro cubico.... 21:600\$000

6.000 metros cubicos de lenha de 0^m,80 de comprimento por 0^m,06 a 0^m,18 de grossura, para Lafayette, entregues em quantidades mensaes de 600 metros cubicos, no minimo, a 5\$800 o metro cubico.... 54:800\$000

Luiz Francisco de Moraes

3.000 metros cubicos de lenha de 1^m,00 de comprimento por 0^m,06 a 0^m,18 de grossura, para Lafayette, entregues em quantidades mensaes de 300 metros cubicos, no minimo, a 5\$440 o metro cubico.... 16:320\$000

5.000 metros cubicos de lenha de 0^m,80 de comprimento por 0^m,06 a 0^m,18 de grossura, para Lafayette, entregues em quantidades mensaes de 500 metros cubicos, no minimo, a 5\$800 o metro cubico.... 29:000\$000

Deocleciano de Souza Ameno

29.000 metros cubicos de lenha de 0^m,80 de comprimento por 0^m,06 a 0^m,18 de grossura, para Lafayette, entregues em quantidades mensaes de 2.900 metros cubicos, no minimo, a 5\$870 o metro cubico.... 470:230\$000

46.000 metros cubicos de lenha de 0^m,80 de comprimento por 0^m,06 a 0^m,18 de grossura, para Bello Horizonte, entregues em quantidades mensaes de 1.333 metros cubicos, no minimo, a 5\$870 o metro cubico..... 13:920\$000

31.000 metros cubicos de lenha de 0^m,80 de comprimento por 0^m,06 a 0^m,18 de grossura, para Sabará, entregues em quantidades mensaes de 2.83 metros cubicos, no minimo, a 5\$870 o metro cubico..... 481:970\$000

7.000 metros cubicos de lenha de 0^m,80 de comprimento por 0^m,06 a 0^m,18 de grossura, para Mariana, entregues em quantidades mensaes de 600 metros cubicos, no minimo, a 5\$870 o metro cubico.. 41:090\$000 487:210\$000

Leonidio Pereira Dutra

7.000 metros cubicos de lenha de 0^m,80 de comprimento por 0^m,06 a 0^m,18 de grossura para Santa Barbara, entregues em quantidades mensaes de 600 metros cubicos, no minimo, a 5\$630 o metro cubico 39:410\$000

Virgílio Machado

5.000 metros cubicos de lenha de 1^m,00 de comprimento por 0^m,06 a 0^m,18 de grossura, para Lafayette, entregues em quantidades mensaes de 500 metros cubicos, no minimo, a 5\$600 o metro cubico.. 38\$000\$000

5.000 metros cubicos de lenha de 0^m,80 de comprimento por 0^m,06 a 0^m,18 de grossura, para Sabará, entregues em quantidades mensaes de 417 metros cubicos, no minimo, a 5\$800 o metro cubico.... 29:000\$000 57:000\$000

Francisco Mangualde Junior

10.000 metros cubicos de lenha de 1^m,00 de comprimento por 0^m,06 a 0^m,18 de grossura, para Palmyra, entregues em quantidades mensaes de 1.455 metros cubicos, no minimo, a 7\$350 o metro cubico.. 75:000\$000

Oity Lage

30.000 metros cubicos de lenha de 1^m,00 de comprimento por 0^m,06 a 0^m,18 de grossura, para Creosotagem, entregues em quantidades mensaes de 2.500 metros cubicos, no minimo, a 7\$200 o metro cubico 216:000\$000

José Corrêa de Figueiredo

25.000 metros cubicos de lenha de 1^m,00 de comprimento por 0^m,06 a 0^m,18 de grossura para Lafayette, entregues em quantidades mensaes de 2.500 metros cubicos, no minimo, a 5\$450 o metro cubico 436:250\$000

Antonio Orlando

20.000 metros cubicos de lenha de 1^m,00 de comprimento por 0^m,06 a 0^m,18 de grossura, para Entre Rios, entregues em quantidades mensaes de 1.000 metros cubicos, no minimo, a \$500 o metro cubico..... 80:000\$000

10.000 metros cubicos de lenha de 1^m,00 de comprimento por 0^m,06 a 0^m,18 de grossura, para Palmyra, entregues em quantidades mensaes de 1.453 metros cubicos, no minimo, a 7\$300 o metro cubico... 73:000\$000 153:000\$000

Cicero de Figueiredo

20.000 metros cubicos de lenha de 1^m,00 de comprimento por 0^m,06 a 0^m,18 de grossura, para Palmyra, entregues em quantidades mensaes de 2.909 metros cubicos, no minimo, a 7\$250 o metro cubico... 145:000\$000

Paulino Mendes

20.000 metros cubicos de lenha de 1^m,00 de comprimento por 0^m,06 a 0^m,18 de grossura, para Palmyra, entregues em quantidades mensaes de 2.909 metros cubicos, no minimo, a 6\$990 o metro cubico... 139:500\$000

Henrique Cerqueira Pereira

5.000 metros cubicos de lenha de 1^m,00 de comprimento por 0^m,06 a 0^m,18 de grossura, para Palmyra, entregues em quantidades mensaes de 727 metros cubicos, no minimo, a 7\$300 o metro cubico... 3:300\$000

Antonio Pedro de Oliveira

8.000 metros cubicos de lenha de 1^m,00 de comprimento por 0^m,06 a 0^m,18 de grossura, para Lafayette, entregues em quantidades mensaes de 800 metros cubicos, no minimo, a 5\$650 o metro cubico... 45:200\$000

José Gomes Pereira

5.000 metros cubicos de lenha de 1^m,00 de comprimento por 0^m,06 a 0^m,18 de grossura, para Palmyra, entregues em quantidades mensaes de 727 metros cubicos, no minimo, a 7\$300 o metro cubico... 46:500\$000

J. Fernandes Villela

36.000 metros cubicos de lenha de 1^m,00 de comprimento por 0^m,06 a 0^m,18 de grossura, para Palmyra, entregues em quantidades mensaes de 3.000 metros cubicos, no minimo, a 7\$200 o metro cubico... 252:080\$000

7.000 metros cubicos de lenha de 0^m,80 de comprimento por 0^m,06 a 0^m,18 de grossura, para Sete Lagoas, entregues em quantidades mensaes de 1.500 metros cubicos, no minimo, a 5\$480 o metro cubico... 98:610\$000 360:720\$000

Dr. Mario Mendes

5.000 metros cubicos de lenha de 1^m,00 de comprimento por 0^m,06 a 0^m,18 de grossura, para Lafayette, entregues em quantidades mensaes de 590 metros cubicos, no minimo, a 5\$310 o metro cubico... 16:700\$000

20.000 metros cubicos de lenha de 0^m,80 de comprimento por 0^m,06 a 0^m,18 de grossura, para Bello Horizonte, entregues em quantidades mensaes de 1.667 metros cubicos, no minimo, a 5\$740 o metro cubico... 114:800\$000 141:500\$000

Joaquim Alves Nogueira

30.000 metros cubicos de lenha de 1^m,00 de comprimento por 0^m,06 a 0^m,18 de grossura, para Palmyra, entregues em quantidades mensaes de 4.363 metros cubicos, a 7\$100 o metro cubico... 213:000\$000

José Jorge Primo

10.000 metros cubicos de lenha de 1^m,00 de comprimento por 0^m,06 a 0^m,18 de grossura, para Palmyra, entregues em quantidades mensaes de 1.453 metros cubicos, no minimo, a 7\$150 o metro cubico... 71:500\$000

Importancia total do contracto... 2.453:310\$000

2.º

O material constante da clausula 1ª será entregue a contar da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, á margem da linha em trafego, dentro de um perimetro de 100 kilometros áquem o 100 kilometros além do respectivo ponto de abastecimento, não podendo haver baldeação, de forma que todo o fornecimento esteja terminado até 31 de dezembro de 1921, correndo por conta dos contractantes todas as despesas até o local da entrega, inclusive empilhamento e carregamento, e bem assim os impostos federaes, estaduais ou municipaes, a que o mesmo material estiver sujeito.

3.º

A lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade, secca e carregada nos vagões desta estrada, depois de medida e aceita.

4.º

A lenha terá o comprimento de um metro e oitenta centimetros conforme se destinar á bitola larga ou estreita, variando a grossura de seis a dezoito centimetros.

5.º

A lenha será disposta em pilhas regulares, com as alturas de um metro e um metro e cinquenta centimetros, na bitola estreita, e de um metro e um metro e cinquenta centimetros e dous metros, na bitola larga, não podendo cada pilha conter mais de duzentos metros cubicos.

6.º

O empilhamento da lenha se fará em terreno previamente preparado, á margem da linha, em pontos escolhidos, a juizo exclusivo da administração, de conformidade com as zonas de entrega.

7.º

A medição da lenha será feita por occasião do recebimento, cabendo então aos contractantes um documento, que dará direito á apresentação da conta mensal.

8.º

Não se aceitará a lenha proveniente das especies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidamente imprastaveis como combustivel: araticum, articum, bacuburi ou pão de breu, bacubú, bandarria, cedro, corindiba, cacheta branca ou fariinha secca, cacheta amarella, cachão branco, cajueiro, carrapateira, carib, caricarra, coqueiro, cajá, cuticira, ou indayasú esperta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararema ou pão d'alho, itaúba, imbaíba, imbabá, imbirussú, imbaiba, itabibua, imbibefe, imbiço branco, imbiramba branca, moluro, mulula, maria molle ou pão

cebolla muquequeira ou fructo de pombo, moluco, paineiras, paineiras de espinho, paineiras lisas, palmito, pão de terra, panagaio, pixirica, pinhão, quaresmarindiba, sanandim, sanandú ou salvajão, sanidú, sangue de drago, tatibua, toucinho, unha do anta e unha do boi.

9ª

Não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento de excessivo augmento o seu volume apparente, salvo accordo com os contractantes para a deducção de percentagem conveniente, até o máximo de dez por cento (10 %).

10ª

A estrada avisará a hora para o carregamento, com a antecedencia minima de vinte e quatro horas, ficando responsavel pelo prejuizo causado com a falta ou demora de trens, mas responsabilizando tambem o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido.

11ª

Fica dispensada do carregamento a lenha empilhada nos depósitos ou pateos da estação indicados pela estrada.

12ª

A estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não lhe permittirem as condições do tráfego.

13ª

No caso de não ser fornecida mensalmente a lenha contractada nas condições especificadas no presente contracto, poderá ser imposta aos contractantes uma multa de quinhentos mil réis (500\$000) na primeira falta; na segunda, outra multa de um conto de réis (1:000\$ 00) e na terceira o presente contracto poderá ser rescindido, independentemente de acção ou interpeção judicial, mediante simples aviso ou notificação da estrada, com perda da respectiva caução, sem que assista aos contractantes direito á reclamação da especie alguma.

14ª

Sendo imposta aos contractantes uma multa, deverão elles entrar com a respectiva importância para os cofres desta estrada, dentro do prazo de oito dias, contados da data da communicação, sem o qual lhes será d'uzida a importância da mesma caução de que trata a clausula 16ª do presente contracto, ficando suspenso os seus direitos de contractantes até que restabeleçam a mesma caução.

15ª

As multas serão impostas pela direcção desta estrada, á vista das informações prestadas pela intendencia.

16ª

Os contractantes para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrerem depositaram na thesauraria desta estrada, antes da respectiva assignatura, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento até 100:000\$000 e mais 2 % sobre o excedente a essa quantia, sendo:

Antonio Pedro de Oliveira, 2:230\$000, sendo 2:000\$000 em duas apolices de um conto de réis cada uma, ao portador, ns. 16.312 a 16.313 do empréstimo de 1917, tendo os coupons de 1 de julho de 1921 e seguintes e 260\$000 em moeda corrente, conforme recibos ns. 172 e 173, de 31 de dezembro de 1920.

Leonidio Pereira Dutra, 1:976\$000 em duas apolices, ao portador, de 1:000\$000 cada uma, ns. 63.444 e 63.445 do empréstimo de 1920, tendo os coupons de 1 de julho de 1921 e seguintes, conforme recibo n. 4, de 5 de janeiro de 1921.

José Gomes Pereira, 1:823\$000 em duas apolices, ao portador, de 1:000\$000 cada uma, ns. 63.446 e 63.447 do empréstimo de 1920, tendo os coupons de 1 de julho de 1921 e seguintes, conforme recibo n. 2, de 5 de janeiro de 1921.

Paulino Mendes, 5:796\$000 em seis apolices, ao portador, de um conto de réis cada uma, ns. 63.442, 63.443, 63.448 a 63.451 do empréstimo de 1920, tendo os coupons de 1 de julho de 1921 e seguintes, conforme recibo n. 2, de 5 de janeiro de 1921.

José Jorge Primo, 3:575\$000 em quatro apolices, ao portador, do empréstimo de 1920, do valor de 1:000\$000 cada uma, ns. 63.476 a 63.479, tendo os coupons de 1 de julho de 1921 e seguintes, conforme recibo n. 11, de 6 de janeiro de 1921.

José Corrêa de Figueiredo, 5:723\$, em seis apolices ao portador, de 1:000\$, cada uma, do empréstimo de 1917, ns. 57.243, 57.244, 45.227, 51.571, 49.093 e 20.311, tendo os coupons de 1 de julho de 1921 e seguintes, conforme recibo n. 12, de 6 de janeiro de 1921.

Deocleciano de Souza Ameno, 12:743\$, em 13 apolices, ao portador, do empréstimo de 1917, de 1:000\$, cada uma, ns. 12.161 a 12.173, tendo os coupons de 1 de julho de 1921 e seguintes, conforme recibo n. 14, de 6 de janeiro de 1921.

Joaquim Alves Nogueira, 7:260\$, sendo em sete apolices, ao portador, de 1:000\$, cada uma, da emissão de 1917, ns. 12.174 e 20.970 a 20.975, tendo os coupons de 1 de julho de 1921 e seguintes e 260\$ em moeda corrente, conforme recibos ns. 13 e 93, de 6 de janeiro de 1921.

Virgilio Machado, 2:850\$, em tres apolices, ao portador, de 1:000\$, cada uma, do empréstimo de 1920, ns. 60.791 a 60.792, tendo os coupons de 1 de janeiro de 1921, e seguintes, conforme recibo n. 15, de 7 de janeiro de 1921.

Henrique Cerqueira Pereira, 1:823\$, em duas apolices, ao portador, de 1:000\$, cada uma, do empréstimo de 1920, ns. 63.513 e 63.514, tendo os coupons de 1 de julho de 1921 e seguintes, conforme recibo n. 16, de 8 de janeiro de 1921.

Oity Lage, 7:320\$, em sete apolices, ao portador, de 1:000\$, cada uma, do empréstimo de 1920, ns. 63.452 a 63.458, tendo os coupons de 1 de julho de 1921 e seguintes e 320\$ em moeda corrente, conforme recibos ns. 9 e 73 de 5 de janeiro de 1921.

Antonio Orlando, 6:010\$, em seis apolices, ao portador, de 1:000\$, cada uma, do empréstimo de 1920, ns. 63.470 a 63.475, tendo os coupons de julho de 1921 e seguintes e 60\$ em moeda corrente, conforme recibos ns. 10 e 74, de 5 de janeiro de 1921.

J. Fernandes Villela, ns. 10:215\$, em 10 apolices, ao portador, de 1:000\$, cada uma, do empréstimo de 1920, ns. 63.459 a 63.469, tendo os coupons de 1 de julho de 1921 e seguintes e 215\$ em moeda corrente, conforme recibos ns. 8 e 76, de 5 de janeiro de 1921.

Luiz Francisco de Moraes, 2:265\$, em duas apolices, ao portador, de 1:000\$, cada uma, sendo a de n. 63.439, do empréstimo de 1920 e a de n. 9.015, do empréstimo de 1917, tendo os coupons de 1 de julho de 1921 e seguintes e 265\$ em moeda corrente, conforme recibos ns. 7 e 77, de 5 de janeiro de 1921.

Cícero de Figueiredo, 5:000\$, em seis apolices, ao portador, de 1:000\$, cada uma, ns. 9.276 a 9.281, do empréstimo de 1917, tendo os coupons de 1 de julho de 1921 e seguintes, conforme recibo n. 18, de 11 de janeiro de 1921.

Manoel Macedo Sobrinho, 2:820\$, em tres apolices, ao portador, de 1:000\$, cada uma, do empréstimo de 1920, ns. 63.601 a 63.603, tendo os coupons de 1 de julho de 1921 e seguintes, conforme recibos n. 22, de 12 de janeiro de 1921.

Francisco Mangualde Junior, 3:650\$, em quatro apolices, ao portador, de 1:000\$, cada uma, do empréstimo de 1920, ns. 63.437 a 63.440, tendo os coupons de 1 de julho de 1921 e seguintes, conforme recibo n. 20, de 12 de janeiro de 1921.

Dr. Mario Mendes, 5:833\$, em seis apolices, ao portador, de 1:000\$, cada uma, ns. 51.932, 53.933, 53.432, 4.610, 33.078 e 36.079, tendo os coupons de 1 de julho de 1921 e seguintes, conforme recibo n. 29, de 13 de janeiro de 1921.

17ª

Este contracto só se tornará effectivo depois do approval definitivo pelo ministro da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

18ª

A despesa resultante do presente contracto na importância total de 2.453:310\$, cujo empenho já foi effectivo sob n. 89, será paga ao Thesouro Nacional, a vista das contas devidamente processadas e correrá por conta da consignação votada para o exercicio de 1921 —Estradas do Ferro Fc loraes— Estrada de Ferro Central do Brasil— verba 6ª art. 81.—Lei n. 4.241, de 5 de janeiro de 1921 —Combustivel, lubrificante e estopa 30.000:000\$000.

E, por haverem assim contractado, lavrou-se o presente contracto, que assignam com as testemunhas abaixo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, Republica dos Estados Unidos do Brasil, 14 de fevereiro de 1921.

—Joaquim de Assis Ribeiro, director.—Por procuração de Mario Mendes, M. Lopes da Silva & Comp.—Por procuração de Francisco Mangualde Junior, Cícero de Figueiredo.—Por procuração de Virgilio Machado, Gustavo Campello.—Por procuração de Manoel Macedo Sobrinho, Oity Lage.—Cícero de Figueiredo.—Oity Lage.—Por procuração de J. Fernandes Villela, Oity Lage.—Por procuração de Antonio Orlando, Oity Lage.—Por procuração de Luiz Francisco Moraes, Oity Lage.—Henrique Cerqueira Pereira.—Por procuração de José Jorge Primo, Camillo Gomes Nogueira.—Por procuração de José Corrêa de Figueiredo, Joaquim Dias Garcia.—Por procuração de Deocleciano de Souza Ameno, Joaquim Dias Garcia.—Por procuração de Joaquim Alves Nogueira, Joaquim Dias Garcia.—Paulino Mendes.—Leonidio Pereira Dutra.—Por procuração de Antonio Pedro de Oliveira, Leonidio Pereira Dutra. Testemunhas: João Kalk Junior.—Luiz Carlos Noronha da Motta.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas treze estampilhas do Thesouro Nacional do valor total de cinco contos e dezessete mil e duzentos réis (5:017\$200).

Confere.—João Kalk Junior, chefe de secção. Está conforme.—João Capp Filho, official, Visto.—Deocleciano Candido de Vasconcellos, secretario.

Contracto n. 2

Contracto celebrado com Borlido Maia & Comp. e Germano Boettcher, para o fornecimento de oleos lubrificantes a 4ª divisão, em 1921.

Aos 11 dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e um, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. Dr. Joaquim de Assis Ribeiro, director da mesma Estrada, e os Srs. Borlido Maia & Comp. e Germano Boettcher, negociantes estabelecidos, respectivamente, à rua do Rosario n. 58 e Primeira de Março n. 102, nesta Capital, e neste instrumento denominados «contractantes», declararam o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 911 de 21 de dezembro de 1920, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceptação das propostas apresentadas na concorrência publica n. 2, realizada em 23 de outubro de 1920, unica apresentada para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital datado de 14 de outubro de 1920, foi publicado no *Diário Official* n. 239, de 15 do mesmo mez e anno, tendo sido tais propostas publicadas no *Diário Official* n. 236, de 5 de novembro do mesmo anno, tudo de accordo com as disposições constantes do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1920, contracta com aquelles senhores o fornecimento de oleos lubrificantes necessários à 4ª divisão em 1921, mediante as seguintes condições:

Os contractantes obrigam-se a fornecer à Estrada de Ferro Central do Brasil, para a 4ª divisão, o seguinte:

Borlido Maia & Comp.

130.000 litros de oleo para cylindros, marca «Cylinder Oil», da Atlantic Refining Company, a \$ 0,2049 o litro..... \$ 83.107,00

Germano Boettcher

400.000 litros de oleo para machina n. 514, «machina oil», da The Texas Company, a \$ 0,139 o litro..... \$ 55.600,00

Importancia total do contracto..... \$143.707,00

O material constante da clausula 1ª será entregue na Intendencia desta Estrada, sendo uma terça parte entregue dentro do prazo de quarenta dias, a contar da data do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas, outra terça parte durante o mez de abril e a terceira parte restante durante o mez de agosto de 1921.

Todas as despesas até o local da entrega correrão por conta dos contractantes, excepto os direitos aduaneiros, que correrão por conta desta Estrada, devendo para isto os conhecimentos de embarque vir em nome da mesma.

3ª

Não sendo feito o fornecimento conforme está estipulado na clausula 2ª, fica a Estrada com o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes a diferença de preço para mais, ficando ainda os mesmos sujeitos ao pagamento de uma multa, que a juizo da directoria, poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula 6ª deste contracto, si não preferir a Estrada a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma.

4ª

No caso de multa ou de diferença para mais em preço, ficam os contractantes obrigados a entrega das respectivas importancias na thesouraria desta Estrada dentro do prazo de quarenta e oito horas a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução a que se refere a clausula 6ª, ficando os contractantes obrigados a integralisal-a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições estabelecidas na clausula 3ª.

5ª

Os oleos deverão ser importados directamente para os serviços desta estrada, e, bem assim, satisfazer as seguintes condições.

Densidade a 15° c, 0,890 a 0,920. Não conter resinas e oleos de resina. Serem neutros.

Ponto de fulgor: 180° c, para o oleo de machina, e 280° c, para o oleo de cylindros.

Viscosidades: a 40° c, para o oleo de machina, 0,40 a 0,80 a 100° c, para o oleo de cylindros 0,25 a 0,40.

A tara das quartolas de oleo será de 33 kilogrammas.

6ª

Para garantia e fiel execução deste contracto, depositaram cada um dos contractantes na Thesouraria desta Estrada, antes da respectiva assignatura a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento realizado.

Borlido Maia & Comp., 30.000\$ em 30 apolices ao portador de 1.000\$, ns. 63.480 a 63.503 do empréstimo de 1920; n. 57.633 do empréstimo de 1917 a ns. 16.816 e 11.918 do empréstimo de 1903, tendo os coupons de 1 de julho de 1921 e seguintes, conforme recibos ns. 49 e 50 de 12 de janeiro e 7 de fevereiro do corrente anno Germano Boettcher, 48.604\$, sendo 17.000\$ em 17 apolices ao portador de 1.000\$ cada uma do empréstimo de 1917 ns. 3.542 a 3.548, 6.855, 38.882 a 38.886, 49.106 a 49.109, todos os coupons de 1 de julho de 1921, e seguintes e 1.694\$ em moeda corrente, conforme recibos ns. 31 e 339 de 15 de janeiro e 7 de fevereiro de 1921.

Estas cações só serão restituídas aos contractantes depois do completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

7ª

Este contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas,

8ª

A despesa resultante deste contracto na importancia total de \$ 143.707,00, equivalente a 948:478\$786, tomando-se o valor do dollar ao cambio desta data, isto é 65,98, cujo empenho já foi effectuado na Contabilidade desta Estrada, sob n. 90, será paga no The-souro Nacional a vista das contas devidamente processadas, servindo de base para a conversão a taxa cambial que vigorar na vespera da respectiva ordem de pagamento expedida pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, por conta da consignação votada para o exercicio financeiro de 1921. Estradas de Ferro Federaes—1ª—Estrada de Ferro Central do Brasil, verba 6ª art. 81, lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921. Combustivel, lubrificante e estopa, inclusive, supprimento de lenha às locomotivas, sua guarda, movimentação e transporte, 30.000.000\$000.

E por haverem assim accordados, lavrou-se o presente contracto que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de fevereiro de 1921.—Joaquim de Assis Ribeiro, director.—Borlido Maia & Comp.—Por procuração de Germano Boettcher, Arnanio Silva.—Testemunhas, João Kahl Junior.—Luiz Carlos Noronha da Motta. Estavam colladas o devilamento inutilizadas oito estampilhas do The-souro Nacional, no valor total de 1:935\$200.

Confere. Arthur Fernandes de Souza, pelo chefe de secção. Está conforme. João Kahl Junior, pelo afficial. Visto. Deocleciano Candido de Vasconcellos, secretario.

Contracto n. 3

Contracto celebrado com Fonseca Almeida & Comp., para o fornecimento de estopa e graxa para a 4ª Divisão em 1921

Aos quatorze dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte um, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. Dr. Joaquim de Assis Ribeiro, director da mesma Estrada e os Srs. Fonseca Almeida & Comp., negociantes estabelecidos à rua Primeiro de Março ns. 75 e 77, nesta Capital e neste instrumento denominados «Contractantes» declararam o Sr. Dr. director, que devidamente autorizado pelo aviso n. 900, de 18 de dezembro de 1920, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceptação da proposta apresentada na concorrência publica n. 3, realizada em 16 de novembro de 1920, unica apresentada para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital datado de 20 de outubro do mesmo anno, foi publicado no *Diário Official* n. 244, de 21 do mesmo mez, tendo sido tal proposta publicada no *Diário Official* n. 276, de 30 de novembro ainda mesmo anno, tudo de accordo com as disposições constantes do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1920, contracta com aquelles senhores o fornecimento de estopa e graxa para a 4ª Divisão desta Estrada em 1921, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer à Estrada de Ferro Central do Brasil, para a 4ª Divisão, em 1921, o seguinte:

12.400 kilos de graxa, conforme o caderno de encargos, a \$160 o kilo.....	14:036\$000
79.200 kilos de estopa de lá, conforme a amostra apresentada, a 2\$830 o kilo.....	224:136\$000
Importancia total do contracto	238:172\$000

Segunda — O material constante da clausula 1ª será entregue, a estopa de lá, no Caes do Porto, dentro dos vagões desta Estrada, e a graxa, na Intendencia, no prazo de sessenta dias, a contar da data do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas, correndo todas as despesas até o local da entrega por conta dos contractantes, excepto os direitos aduaneiros sobre a estopa, que correrão por conta desta estrada.

Terceira — Não sendo feita a entrega do material, dentro do prazo estabelecido na clausula 2ª ou sendo esta feita com artigo de qualidade inferior á da amostra apresentada, terá a estrada o direito de comprar onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes a diferença em preço para mais e ficando os mesmos ainda sujeitos ao pagamento de uma multa que, a juizo da directoria, poderá ser até o valor da caução de que trata este contracto, si não preferir a mesma directoria a rescisão do contracto, por um simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma.

Quarta — No caso de multa e de diferença para mais em preço, ficam os contractantes obrigados á entrega das respectivas importancias na thesouraria desta estrada, dentro do prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução de que trata o presente contracto, ficando os contractantes obrigados a integralizar a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já estabelecidas na clausula 3ª.

Quinta — Para garantia da execução do presente contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrerem, depositaram os contractantes na thesouraria desta estrada, antes da respectiva assignatura, conforme recibo n. 44, de 3 de fevereiro de 1921, a quantia de onze contos novecentos e nove mil réis (11:909\$), em 12 apolices ao portador de um conto de réis, cada uma, ns. 12.785 a 12.767, 33.007, 56.179, 56.180, 17.152, 17.153, 19.098 a 19.100 56.188, tendo os coupons de 1 de julho de 1921 e seguintes, correspondentes a 5 % do valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia o respectivo edital de concorrência.

Esta caução só será restituída aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

Setima — A despesa resultante deste contracto, na importancia total de duzentos e trinta e oito contos cento e setenta e dos mil réis (238:172\$) cujo empenho já foi effectuado na Contabilidade desta estrada sob n. 91, será paga no Thesouro Nacional, á vista das contas devidamente processadas e correrá por conta da consignação «Combustivel, lubrificantes e estopa» votada para o exercicio financeiro de 1921 — Estradas de Ferro Federaes, I. Estrada de Ferro Central do Brasil, verba 6ª, art. 81, lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921. Rs. 30.000:000\$000.

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto, que assignam com as testemunhas abaixo assignadas:

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1921. — *Joaquim de Assis Ribeiro*, director. — *Fonseca Almeida & Comp.* Como testemunhas: *João Kahl Junior* e *Luiz Carlos Noronha da Motta*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas seis estampilhas do Thesouro Nacional na importancia total de quinhentos e nove mil e duzentos (509\$200). — Confere. — *João Kahl Junior*, chefe de secção. — Está conforme. — *João Capp Filho*, official. — Visto. — *Diocleciano Candido de Vasconcellos*, secretario.

Contracto n. 4

Contracto celebrado com *Mayrink Veiga & Comp.*, para o fornecimento de oleo á 2ª Divisão, em 1921, para produção de gaz.

Aos quatorze dias do mez de fevereiro do mil novecentos e vinte e um, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Dr. *Joaquim Assis Ribeiro*, director da mesma estrada, e os senhores *Mayrink Veiga & Comp.*, negociantes estabelecidos á rua Municipal n. 21, nesta Capital, e neste instrumento denominados «Contractantes», declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 901, de 18 de dezembro de 1920, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da aceitação da proposta apresentada na concorrência publica n. 4, realizada em 4 de novembro de 1920, por ser a mais barata para o artigo que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 9 de outubro do mesmo anno, foi publicado no *Diario Official* n. 236, de 10 do mesmo mez, tendo sido tal proposta publicada no *Diario Official*, n. 274, de 27 de novembro de 1920, tudo de accordo com as disposições constantes do art. 5ª, da lei n. 2.221,

de 30 de dezembro de 1909, contracta com aquelles senhores o fornecimento de oleo para produção de gaz, necessario á 2ª Divisão, em 1921, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, para a 2ª Divisão, durante o anno de 1921, 300.000 (tresentos mil) litros de oleo para produção de gaz, conforme amostra apresentada, ao preço de \$500 cada litro ou seja pela importancia total de..... 150:000\$000

Segunda — O material constante da clausula primeira, que deverá ser importado directamente para o serviço desta estrada, será entregue na Intendencia, correndo por conta dos contractantes todas as despesas até o local da entrega, excepto os direitos aduaneiros, que correrão por conta desta estrada, devendo para isso vir o conhecimento de embarque em nome da mesma.

A entrega será em partidas de 100.000 litros, sendo a primeira dentro de um espaço de tempo de sessenta dias, a contar da data do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas; a segunda, dentro de um espaço de trinta dias, depois de passados sessenta dias da data da primeira entrega; a terceira, também dentro de um espaço de trinta dias, depois de corridos outros sessenta dias da data segunda.

Terceira — Não sendo feita a entrega dentro dos prazos estabelecidos na clausula 2ª ou sendo o oleo entregue de qualidade inferior á da amostra apresentada, terá a estrada o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes a diferença em preço para mais e ficando os mesmos sujeitos também a uma multa que, a juizo da directoria, poderá ser até o valor da caução de que trata o presente contracto, si não preferir a mesma directoria a rescisão do contracto, por um simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da respectiva caução, sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma.

Quarta — No caso de multa ou diferença para mais em preço, ficam os contractantes obrigados á entrega das respectivas importancias na thesouraria desta estrada, dentro do prazo de quarenta e oito horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto. Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução a que se refere o presente contracto, ficando os contractantes obrigados a integralizar a imediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já estabelecidas na clausula terceira deste contracto.

Quinta — O material a que se refere a clausula primeira deste contracto deverá satisfazer os seguintes requisitos: Densidade a 15º centígrados será 0,800 a 0,920; cem litros de oleo deverão reproduzir, no minimo, quarenta e oito metros cubicos de gaz; o ponto de fulgor em vaso fechado (Penish y) será, no minimo, de 60º centígrados.

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

Setima — Para garantir a fiel execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações, em que incorrerem, depositaram os contractantes na thesouraria desta estrada, antes da respectiva assignatura, a quantia de 7:500\$000, em oito apolices ao portador, de um conto de réis cada uma, ns. 54.615 a 54.618, 54.990, 44.039, 44.040, 9.970 e 9.978, tendo os coupons de 1 de julho de 1921, e seguintes conforme o recibo n. 37, de 21 de janeiro de 1921, correspondente a 5 % ao valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia o respectivo edital de concorrência.

Esta caução só será restituída aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Oitava — A despesa resultante deste contracto, na importancia total de cento e cinquenta contos (150:000\$000), cujo empenho já foi effectuado na Contabilidade desta estrada sob n. 92, será paga no Thesouro Nacional, á vista das contas devidamente processadas, e correrá por conta da consignação «Material», votada para o corrente exercicio financeiro: Estradas de Ferro Federaes — I — Estrada de Ferro Central do Brasil — verba 6ª — art. 81 — Lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 — 17.000:000\$000.

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto, que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 14 de fevereiro de 1921. — (Assignados) *Joaquim de Assis Ribeiro*, director. — *Mayrink Veiga & Comp.* Testemunhas: *João Kahl Junior* e *Luiz Carlos Noronha da Motta*. Estavam selladas e devidamente inutilizadas seis estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de trescentos e trinta e dous mil réis. (332\$200).

Confere, *João Kahl Junior*, chefe de secção. — Está conforme, *João Capp Filho*, official. Visto, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*, secretario.

NOTICIARIO

No Palacio Rio Negro realizou-se, hontem á tarde, a reunião semanal collectiva do ministerio, tendo comparecido todos os Srs. ministros de Estado, que, á excepção dos que estão residindo temporariamente em Petropolis, subiram para essa cidade, em carro especial ligado ao trem da carreira para aquelle fim. Após a reunião do ministerio, os Srs. ministros de Estado regressaram a Capital.

Serão encerradas, impreterivelmente, no dia 19 do corrente, as inscrições para os exames de admissão no Internato e Externato do Collegio Pedro II.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje 17 do febreiro ás seguintes folhas do 14º dia util diversas pensões da Guerra A—I meio soldo.

Nota—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 22º dia util.

Na manhã do dia 14 do corrente, existiam, nos moinhos e trapichos desta Capital, 10.714 toneladas de trigo em grão e 60.014 saccos de farinha de trigo, sendo 57.282 nos moinhos e 2.732 nos trapichos.

Na mesma data, havia, nos depositos de inflammaveis 166.832 caixas de kerozene e 225.639 caixas de gasolina (feita a conversão, para caixas, da gasolina a granel).

Na feira do gado de Tres Corações, a mais importante das cinco feiras em funcionamento do Estado de Minas Geraes, foram vendidas, no anno findo, 81.382 rezes por 19.550 contos de réis ou, em média, 240\$ por cabeça, havendo, ainda, transitado pelo mesmo ponto 25.482 rezes.

Q movimento das rezes vendidas e destinadas, na maior parte, para esta Capital, realizou-se da seguinte forma: 5.014 em janeiro, por 937:152\$; 7.367 em fevereiro, por 1.710:273\$; 4.899 em março, por 1.118:823\$; 6.406 em abril, por 1.464:786\$; 7.211 em maio, por 1.684:883\$; 7.524 em junho, por 1.769:364\$; 6.612 em julho, por 1.502:263\$; 6.833 em agosto, por 1.637:761\$; 6.630 em setembro, por 1.709:979\$; 5.847 em outubro, por 1.524:116\$; 7.972 em novembro, por 2.086:537\$; 9.034 em dezembro, por 2.324:019\$000.

Verifica-se dos numeros acima, que o preço médio por cabeça oscillou entre 199\$ em janeiro e 227\$ em julho, subindo para 242\$ em agosto e 253\$800 em setembro, mantendo-se nessa média, proxima de 263\$, nos tres ultimos mezes do anno findo.

De ordem do Sr. ministro da Agricultura, a Directoria do Serviço do Povoamento está convidando as diferentes companhias de navegação nacionaes e estrangeiras, a apresentar propostas para o transporte de imigrantes europeus de qualquer porto da Europa para qualquer porto brasileiro, correndo metade das despesas por conta da União e metade por conta dos Estados interessados, conforme estabelece a vigente lei orçamentaria.

As propostas devem ser apresentadas áquella directoria até o dia 26 do corrente, indicando o preço minimo das passagens, o tempo maximo da viagem, o numero de viagens mensaes, o numero de passageiros de 3ª classe transportados em cada navio, as condições de hygiene, a segurança, commodidade tratamento e assistencia medica dos imigrantes, etc.

A introdução de imigrantes está prevista no capitulo 3º do decreto n. 9.081, de 3 de

novembro de 1911, prestando, além disso, a Directoria do Serviço de Povoamento, quaesquer outros esclarecimentos aos pretendentes.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Superintendencia do Abastecimento—Entradas no Districto Federal no periodo do 1 a 10 de fevereiro de 1920, por via terrestre e maritima.

Algodão em pluma, fardos.....	4.937
Arroz, saccos.....	21.134
Assucar, saccos.....	58.489
Azeite de Oliveira, caixas.....	200
Bacalhão, kilos.....	32.400
Banha, kilos.....	692.786
Batatas, kilos.....	563.832
Carnes congeladas, kilos.....	200.000
Carne de porco.....	83.676
Carne secca e xarque, fardos.....	4.963
Carvão vegetal, kilos.....	357.940
Cebolas, kilos.....	119.838
Farinha de mandioca, saccos.....	10.478
Farinha de milho, kilos.....	840
Feijão, saccos.....	35.807
Gazolina, caixas.....	20.300
Kerozene, caixas.....	35.030
Leite condensado, caixas.....	20
Lenha, kilos.....	1.598.000
Manteiga, kilos.....	107.992
Milho, saccos.....	16.926
Peixes conservados, kilos.....	27.614
Polvilho, kilos.....	28.526
Sabão, kilos.....	22.500
Sal, kilos.....	434.840
Tapioca, saccos.....	30
Toncinho, kilos.....	38.998
Trigo em grão, kilos.....	8.427.293
Sebo, kilos.....	73.438

Rio, 15 de fevereiro de 1921.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Traz os Montes*, para Bahia, Recife, Leixões, Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11 horas.

Pelo *Itapema*, para Santos, Paranaguá, Santa Catharina e Rio Grande, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 horas.

Pelo *Menloza*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o exterior até ás 9 horas.

Pelo *Aurigny*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7 horas.

Amanhã:

Pelo *Itapacy*, para S. Sebastião, Santos, Paranaguá, Itajahy, Florianópolis, Imbituba e Rio Grande, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Valos postaes internacionaes e nacionaes na Thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionaes, pela 5ª secção do Trafego, para Portugal e Hamburgo como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madéira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespura da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e que saem tambem nos mesmos dias ás 10 1/2 ás 14 horas.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 164ª loteria do plano 297, 2ª extracção do anno de 1921, realizada em 16 de fevereiro de 1921, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

57.645.....	100\$000
54.862.....	100\$000
53.821.....	100\$000
41.108.....	100\$000
27.831.....	1.000\$000
20.210.....	100\$000
6.742.....	100\$000
29.1.6.....	100\$000
44.001.....	100\$000
50.741.....	200\$000
32.001.....	200\$000
41.179.....	200\$000
7.939.....	100\$000
3.519.....	200\$000
15.633.....	100\$000
46.339.....	20.000\$000
41.817.....	1.000\$000
28.438.....	500\$000
15.716.....	500\$000
24.120.....	100\$000
38.750.....	200\$000
58.761.....	200\$000
54.029.....	3.000\$000
44.377.....	500\$000
26.902.....	100\$000
47.426.....	100\$000
19.874.....	200\$000
22.282.....	1.000\$000
13.242.....	100\$000
17.090.....	100\$000
23.122.....	200\$000
48.841.....	100\$000
8.233.....	100\$000
14.113.....	200\$000
26.481.....	100\$000
34.481.....	200\$000
23.485.....	100\$000
5.984.....	100\$000
40.230.....	100\$000
32.839.....	200\$000
45.480.....	200\$000
53.740.....	100\$000
22.471.....	100\$000
1.654.....	100\$000
21.980.....	500\$000
28.011.....	100\$000
28.737.....	100\$000
56.024.....	100\$000
16.556.....	100\$000
59.770.....	200\$000
35.362.....	200\$000
10.617.....	100\$000
9.026.....	100\$000
28.192.....	200\$000

Approximações

46.338 e 46.360.....	200\$000
54.028 e 54.030.....	100\$000

Dezenas

46.331 a 46.360.....	40\$000
54.021 a 54.030.....	20\$000

Centenas

46.301 a 46.400.....	12\$000
54.001 a 54.100.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 59 tem 4\$ e os terminados em 9 tem 2\$, exceptuando-se os terminados em 59.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Pracas	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	9 15/16	9 27/32
Sobre Paris.....	\$461	\$466
Sobre Hamburgo.....	—	\$416
Sobre Italia.....	—	\$212
Sobre Portugal.....	—	\$62
Sobre Nova York.....	—	6 313
Libra esterlina em moeda.....	—	323400
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	28276
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	58221
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	53061
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	\$921
Sobre Suissa (francos).....	—	1 062
Sobre Belgica (francos).....	—	\$108
Sobre Hollanda (florim).....	—	28 41
Sobre Japão (yen).....	—	3811
Sobre Dinamarca.....	—	18 10
Sobre Noruega.....	—	1 161
Sobre Suecia.....	—	18 160
Sobre Palestina e Syria.....	—	8
Sobre Canada.....	—	57 300
Sobre Bulgaria.....	—	8 1

Moedas:

Liras (papel).....	\$370
Francos (papel).....	\$480
Escudos (p. pap.).....	\$715
Libras.....	25\$400
Apólices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	843\$000
Apólices diversas emissões de 5 %, miudas, nom.....	810\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	812\$000
Apólices de diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1917).....	843\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1910).....	810\$000
Apólices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	188\$000
Apólices da Prefeitura de Niteroy, 100\$, 6 %, port. (2ª emissão).....	84\$000
Apólices do Estado de Minas Geraes de 200\$, 5 %, port.....	150\$000
Apólices Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.....	830\$000
Apólices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 % port.....	99\$500
Banco do Brasil.....	252\$000
Companhia de Transportes e Caruagens, nom.....	55\$000
Companhia E. de F. P. B. (Rede Sul Mineira).....	63\$000
Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo.....	66\$250
Companhia Docas de Santos, nom.....	460\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	197\$000
Debentures da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro.....	205\$000
Letras do Banco de Credito Real do Estado de Minas Geraes.....	102\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1921.—A. Simonsen, syndico.	

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Pracas	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	9 15/16	9 27/32
Sobre Paris.....	\$468	\$472
Sobre Hamburgo.....	—	\$413
Sobre Italia.....	—	\$237
Sobre Portugal.....	—	\$677
Sobre Nova York.....	65100	65312
Libra esterlina em moeda.....	—	323400
Sobre Buenos Ayres (peso papel).....	—	28273

Sobre Buenos Ayres (peso ouro).....	\$510
Sobre Montevideo (peso ouro).....	\$5 47
Sobre Hespanha (pesetas).....	\$911
Sobre Suissa (francos).....	18 58
Sobre Belgica (francos).....	\$498
Sobre Hollanda (florim).....	28 272
Sobre Japão (yen).....	35123
Sobre Dinamarca.....	15195
Sobre Noruega.....	15164
Sobre Suecia.....	15140
Sobre Palestina e Syria.....	—
Sobre Canada.....	58 000
Sobre Bulgaria.....	\$123

Moedas:

Escudos (papel).....	\$733
Pesetas (papel).....	\$900
Apólices uniformizadas de 5 %, miudas.....	800\$000
Apólices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	840\$000
Apólices diversas emissões de 5 %, miudas, nom.....	840\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	840\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom. (cautela).....	840\$000
Ano os diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1920).....	840\$000

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia de 15 de fevereiro de 1921

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Fevereiro.....	3 11\$400	— 11\$450	3 11\$350	5.000 saccas
Março.....	1 11\$700	— 11\$750	4 11\$450	5.000 saccas
Abril.....	— 11\$650	— 11\$700	4 11\$600	4.000 saccas
Maió.....	1 11\$800	— 11\$850	2 11\$800	3.000 saccas
Junho.....	1 11\$950	— 11\$900	— 11\$900	1.000 saccas
Julho.....	1 12\$000	— 12\$000	— 11\$950	1.000 saccas
Vendas.....	7.000	—	12.000	19.000 saccas

Mercado: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, calmo; 3ª cotação, calmo.

Disponível base tipo 7, 11\$500.

Mercado: estavel.

Vendas, até 10 1/2, 2.878 saccas.

Vendas total, 5.365 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 16 de fevereiro de 1921

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Fevereiro.....	5 11\$300	— 11\$300	2 11\$250	7.000 saccas
Março.....	1 11\$450	— 11\$450	2 11\$450	3.000 saccas
Abril.....	4 11\$600	1 11\$550	1 11\$500	6.000 saccas
Maió.....	3 11\$700	— 11\$650	— 11\$600	3.000 saccas
Junho.....	1 11\$800	— 11\$800	1 11\$700	2.000 saccas
Julho.....	5 11\$850	— 11\$850	— 11\$850	5.000 saccas
Vendas.....	19.000	1.000	6.000	26.000

Mercados: 1ª cotação, fronso; 2ª cotação, fronso; 3ª cotação, fronso.

Disponível base tipo 7, 11\$100.

Mercado: calmo.

Vendas, até 10 1/2, 3.508 saccas.

Vendas total, 5.335 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

A Camara Syndical dos Correctores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje e em cumprimento do despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 3 do corrente, admittiu a negociação e respectiva cotação official na Bolsa as 12.500 apólices do valor nominal de 1:000\$ cada uma, juro de 7 % ao anno, pago por semestros vencidos nos oito primeiros dias dos mozes de abril e outubro de cada anno, ao portador e nominativas, umas e outras de ns. 1 a 6.250, emitidas

pelo Estado do Rio Grande do Sul e representativas do empréstimo de 25.000:000\$ autorizado pela lei n. 257, de 1 de novembro de 1920.

Na secretaria desta Camara se acham archivados os exemplares das apólices e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1921.—A. Simonsen, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Geral

Renda arrecadada de 1 a 15 de fevereiro de 1921.....	3.876:614\$711
Renda arrecadada em 16 de fevereiro de 1921.....	332:839\$474
	4.209:454\$183
Em igual periodo de 1920...	4.115:127\$064
Diferença para mais.....	94:327\$121

Alfândega do Rio de Janeiro

MEZ DE FEVEREIRO

Renda arrecadada hoje 16:	
Em ouro.....	168:141\$910
Em papel.....	162:645\$142
Total.....	330:787\$052
Renda arrecadada de 1 a 16 do corrente.....	3.197:450\$222
Em igual periodo de 1920...	3.648:150\$365
Diferença a maior em 1921	450:700\$143

EDITAES E AVISOS

Juizo Federal da Segunda Vara

SERVIÇO ELEITORAL

Rectificações

SANT'ANNA

PRIMEIRA SECÇÃO

9. Accacio Alves da Costa Fontes.
27. Antonio Contrucci Junior.
31. Adacio Proença.
57. Adolpho Gallofi.
68. Bernardino Salvatano.
87. Casemiro Pereira dos Santos
112. Euclydes Olegario de Faria.
121. Elyseu Pires Martins.
226. Eduardo Serrapio Viestes.
229. Eugenio Giacomo.
237. Firmo Antonio da Silva.
241. Fernando Bornéo.
247. Firmiano de Freitas.
260. Felipe Pedrosas.
267. Guilherme Buys Mayer.
229. Hormezindo de Lima.
284. Ildefonso Norat.
194. João Domingos de Moura.
207. João Machado da Motta.
213. Jorge Peres Nogueira.
231. João Gonçalves Ferreira dos Santos.
250. José Theodorico da Costa.
256. José Beraldo.
260. João Brazil da Silva.
271. José Anastacio Lissonger.
280. José Ferreira Barbosa.
289. José Maria Penna.
300. Gustavo Pedro de Aquino.
312. José Manoel Vidal Sotelino.
319. João Ignacio dos Santos.
355. Lourenço Garnier.
365. Manoel Gonçalves Couto Filho.
392. Maximiano Pastor.
420. Nicolau José Rodrigues Torres.
430. Osvaldo Maya da Cunha.
479. Tacito de Castro.
483. Thomaz Giardullo.
485. Thomaz Fontes de Castro.
500. Vicente Latonaca.

OITAVA SECÇÃO

17. Adelino Lima Garcia.
119. Chas Pereira Cotta Junior.
140. Francisco Gomes Robalinho.
153. Francisco Assis Lacerda de Athay.
195. João Copelli.
213. José Pietroluongo.
332. José Fernando Ribeiro.
400. Mario de Almeida Pedrosa.
460. Rodolpho Andrade Rumbelsperger.
476. Salvador Donato.
481. Sebastião Cornelio.
46. Samuel Horvotz.

NONA SECÇÃO

42. Antonio de Pinna Carvalho.
54. Antonio Serruoti.
96. Achilles Astuto.
113. Alvaro Roberto Mauricio de Abreu.
122. Alfredo Ferreira Leite.
131. Arlindo José de Almeida.
189. Constantino Garcia de Menezes.
220. Ernesto Mauro.
254. Francisco Escarlato.
267. Guilherme José Kron.
277. Henrique Luiz Ernani Junior.
322. José Lugo Cid.
344. José Eloy Pinto de Carvalho.
386. José Pereira Paulo.
475. Octavio Alves de Azevedo Aredes.
492. Pompilio da Silveira Paiva.
- Wolf Cotrin.

SETIMA SECÇÃO

24. Arzilio Tavares Correia.
29. Alberto Moreevin.
43. Annibal da Silva Ramos.
61. Alfredo João Teixeira.
92. Antonio Pinto Quintão.
104. Alexandrino Dias Marques.
155. Dante Picorello.
165. Emigdio de Almeida.
166. Emilio de Araujo.
- S/n. Esmael Pereira Paulino.
185. Fernando Rosauro de Almeida.
191. Florindo Luiz de Sá Barbosa.
196. Francisco Freire de Castro.
203. Francisco Tripodo.
209. Francisco Areia da Silva.
257. Ildefonso Pinto Ribeiro.
261. João Ernesto Conde de Sampaio.
281. Joaquim José Maglioli Junior.
309. José Alexandre Pereira.
310. José Carthant Peres da Silva.
314. Jorge de Oliveira Guimarães.
330. Lazaro Senso de Queiroz.

ENGENHO NOVO

PRIMEIRA SECÇÃO

2. Alberto Joaquim Machado.
8. Altivo de Oliveira Castro.
12. Albino José Ramos.
18. Alfredo Nunes Barbosa.
75. Alvaro dos Santos Geavivi.
78. Azarias Dias Moreira.
82. Augusto de Campos Ribeiro.
201. Eurico Elpidio Pinto de Souza.
235. Frederico Mariano Machado.
250. Hermenegildo Baptista Valladão.
269. Isaac Newton Nascimento.
270. Ivo Eduardo Ribeiro Martins.
386. João Henrique Lechous.
441. Mario Ferreira Godinho.
457. Manoel Ferreira Capellani.
474. Otto Alexandre Guilherme Prest.

SEGUNDA SECÇÃO

5. Adriano Antonio Martins.
17. Alberico Ferreira Damasceno.
35. Aruisto José da Silva.
36. Anísio Jorge de Faria.
76. Amancio Felipe da Silva.
103. Alico Alves Brum.
108. Antonio de Oliveira Vista Azeite.
109. Ataliba Ramiro Lucas.

267. Francisco Olympio Regis.
277. Gersinio Gomes.
283. Geraldino Octaviano da Silveira.
286. Guilhermino da Silva Baraúna.
294. Joaquim Alves da Cunha Filho.
376. João Guimarães Fievet.
397. Luiz Antonio Alonso.
400. Luiz de Arruda Estrella.
429. Manoel Bernardo Novan.
434. Manoel Fernandes Ottero.
447. Oswaldino Dacia de Brito.
478. Pergentino Muniz Pontes.
492. Romeu dos Santos Corrêa.

TERCEIRA SECÇÃO

22. Armindo Monteiro Bentim.
26. Arlindo Pereira da Costa.
64. Antenor Dacia de Brito.
99. Agostinho Gesualdi.
118. Alcino Demby Corrêa.
137. Bernardo de Figueiredo Monteiro.
180. Clemente Paiva Silva.
185. Danton Moreira.
226. Edmond Castro Chaves.
246. Florestim Furtado de Mendonça.
300. Humberto Coutardo.
302. José Maria Pereira.
307. Jayme Jeus.
351. José Marinho de Rezende.
360. João Henrique Melchior Golieb.
376. João Alves Pedreira Ferreira.
410. Licilio José de Paiva.
414. Lourival Brígido de Mello.
420. Marcolino Pereira da Luz.
429. Mathias José de Sant'Anna.
453. Notelvio José de Paiva.
482. Octavio Figueira.
488. Olintho da Gama Botelho.

QUINTA SECÇÃO

286. Joaquim Nabuco de Araujo.
294. Joaquim dos Santos Barreiros.
307. Lino Eselivo da Silva.
319. Luiz Marcial de Almeida Feijó.
336. Luiz Delfour.
369. Maximo Francisco.
370. Octavio Maya Guimarães.
399. Octavio José Riedel Pinheiro.
461. Remigio Alves Lobo.
489. Sylvio Aderne.
497. Sotero Augusto de Cerqueira.

MEYER

QUINTA SECÇÃO

18. Breno Lobo Leite Pereira.
20. Bento Rodrigues Sandim.
31. Dulcelino de Arruda Camera.
37. Ernesto Gonçalves Magalhães.
41. Fernando Marques Filho.
53. João-Luiz Detsi.

SACARE'PAGUA'

TERCEIRA SECÇÃO

15. Americo Wamosa de Macedo.

IRAJA'

PRIMEIRA SECÇÃO

33. Albano da Ressurreição Reis.
72. Antonio Garritano.
73. Antonio Gillet da Silva.
89. Armando Pastor.
115. Bartholomeu Travessa.
122. Bento Guedes de Magalhães.
123. Bernardo José de Figueiredo (Dr.).
125. Clidenor da Rocha Canto.
127. Claudino José de Queiroz.
130. Carlindo Maia da Silva Mattos.
175. Ernesto da Silva Gray.
231. João Aprigio de Negreiros.
265. João Simas Alves.
330. Ludgero Conti.
338. Luiz Pinto Reymão.
373. Manoel Ferreira da Silva.
394. Nelson de Figueiredo Cardoso.
407. Octaviano José da Cunha Junior.

423. Paulo Celestino Popoie.
424. Paulo Jover Goulart Fraga.
403. Tobias Ganzavalli.

SEGUNDA SECÇÃO

44. Alfredo Sperl.
99. Ary de Medina Coeli Ribeiro.
114. Aristides Garnier Bayd.
140. Carlos Arnaud Coutinho.
142. Carlos de Antas Rangel de Vasconcellos Filho.
203. Felisberto São José.
220. Gustavo Garnier Boyd.
263. José Martins Gonçalves.
265. José Marques Cavadas.
406. José Teixeira de Sampaio Junior.
323. José Carlos Gottgroyt.
324. José Cavalheiro Roldão.
354. José Arêdes das Neves.
381. Luiz Inojosa.
404. Manoel Luiz Machado Junior (Dr.).
424. Manfredo Malvecio Motta.
442. Nery Eleuterio de Oliveira Barreto.
453. Oscar de Barros Pereira do Lago.
463. Paulo de Oliveira Galhonone.
485. Rutilo Antonio Guerra.
495. Samuel Gonçalves de Albuquerque.

TERCEIRA SECÇÃO

47. Antonio Candido da Silva Parreiras.
87. Agnôr Porto da Rocha.
89. Arthur Ribeiro Neves.
218. Francisco Maria da Costa.
243. Hormezindo de Freitas Maia.
386. João Rodrigues da Matta.
389. José Bancalart da Silva.
458. Manoel Mauriti Santos.

QUARTA SECÇÃO

47. Alipio Alves.
238. Januario Victorio de Andrade.
240. João Racca.
462. Octaciano Joaquim de Souza.

QUINTA SECÇÃO

30. Antonio Peres de Carvalho.
47. Antonio Redlinger.
494. Candido Oliveira da Silva Maia.
277. Feliz Luiz Cordeiro.
439. Manoel Klingner.

SEXTA SECÇÃO

46. Carlos Bruno dos Reis.
47. Ciso de Siqueira Pedra.
83. Elias Pimentel Filho.
86. Elias Andrade Costa.
391. Sylvio Carlos Poluxer.
458. Vladimir Werneck Furquim Almeida.
460. Virtolino Fernandes do Amaral.
474. Waldemar Pereira.

INHAUMA

PRIMEIRA SECÇÃO

13. Alberto Luiz Leão Rabayole.
64. Alfredo Beurabath Menezes.
79. Ariston Thompson de Paula Leite.
155. Casalpino Rodrigues de Freitas.
205. Eladio Adolpho de Souza Pitanga.
214. Eurico Pinho Gusmão.
219. Ezequiel Izidoro Samiango.
220. Ermancio Pedro Vidal.
223. Enéas Sodré da França.
256. Firmo Marcelino da Silva.
338. José Germano Ferreira.
344. José Daniel Gomes de Castro.
349. José Manoel Pereira Junior.
354. José Perminio da Pureza.
384. José Ildefonso Gonçalves Brazuma.
398. José Pereira da Fonseca.

SEGUNDA SECÇÃO

42. Ayres Lourenço.
69. Angelo Manjollilo.
74. Anísio Pinheiro.
75. Aurelio Francisco de Azeredo.
91. Aurelio Meira Guimarães.
131. Angelo Ramos Cavalcanti.
133. Antonio Cyriaco de Oliveira Junior.

170. Christiano da Silva Fonseca.
177. Carlos Gonçalves Fialho.
183. Camerino Antonio Nery Leite.
281. Fabricio Ferreira Neves.
302. Florentino Ribeiro da Moita.
310. Flozino Teixeira da Costa.
328. Heraclio Cubeiro dos Santos.
311. Joaquim José Meirelles.
348. José Viégas de Carvalho.
349. José Rodrigues de Magalhães.
402. José de Oliveira Aradas.
448. Luiz Moreeuw.
457. Martinho Antonio Pereira.
462. Manoel do Bom Despacho.
475. Murillo Giminez.
478. Marcello Caetano Martins.

TERCEIRA SECÇÃO

22. Augusto Teixeira da Costa.
34. Antonio Leopoldino da Conquista.
147. Carlos da Costa Fontella.
183. Domingos Valentim Coelho.
249. Eulezino de Araujo Castro.
229. Francisco de Paula Corrêa.
253. Franklin Gonçalves da Costa.
265. Guilherme Cardozo Souza Araujo.
276. Genuino Priore.
319. José Luiz Ranieri.
405. Maximiano Velloso Fortes.
434. Manoel David Candido da Matta.
443. Manoel Nicomedes Francisco Gomes.
477. Pedro Affonso de Araujo Franco.
486. Salvino Nunes dos Santos.

QUARTA SECÇÃO

13. André Sahará.
29. Arthur de Moraes.
110. Arthur Henrique do Cantô.
180. Aldemar Cavalcanti de Albuquerque.
308. Florindo Bernardes Miguel.
315. Felicissimo Paulo de Freitas.
354. José Marques da Silva Junior.
490. Salvador Salcedo.

QUINTA SECÇÃO

120. Aulicínio Cintra Vidal.
147. Bernardino da Costa Pinto.
153. Custodio Joaquim de Souza Filho.
168. Dante Juliani.
172. Demosthenes Bazileu Machado.
175. Ezequiel Vieira Albernaz.

SEXTA SECÇÃO

30. Apollinario de Almeida Jardim.
154. Jard da Rosa Fialho.
178. Leandro Ribeiro Pinto Corrêa.
222. Manoel Anselmo Sampaio.
265. Mario Innocencio Carrão de Assumpção.
291. Osorio Gomes de Cantuaria e Silva.
386. Sotter Spangenberg Pires.
389. Salustino dos Santos Guerra (Dr.).
415. Theodoro Adão Operti.
429. Tancredo Brito Bayma.
441. Theophilo Ribeiro Leite Faria.

SETIMA SECÇÃO

1. Antonio Guamuby Barboza.
11. Augusto Floriano Olson.
35. Antonio Luiz Ximenes Braga.
74. Antonio Pires Domingues Junior.
109. Caetano Marques Canellas.
139. Carlos Martins Neves.
173. Euripedes Marcial da Costa.
215. Gustavo Leonardo Moreeuw.
236. Hyppolito Hastenreiter.
288. Joaquim Francisco da Fonseca Filho.
397. João Baptista Rangê.

OITAVA SECÇÃO

9. Almanzor Felipe Nery Leite.
100. Altamirando Jorge Rangel.
106. Bruno Francisco de Souza.
111. Bartholomeu de Rago.

131. Diogo Fortes Bustamante Sá.
133. Delmiro Furtado Arrepi.
139. Emmapio Hardman Castello Bral.
147. Eliário da Luz Trindade.
150. Frederico Bruno Chavante.
152. Guilherme Frederico Braune.
158. Hermirentino Pereira Gonçalves.
220. Juvenil de Souza Ranzeiro.
252. Luiz dos Santos Assumpção.
254. Lafayette Carlos Bello.
282. Marciano Luiz de Faria.
316. Nestor Albino dos Reis.
366. Ricarte José de Oliveira.
377. Rosindo Baptista Rodrigues.
379. Raul da Cunha Marelim.
416. Sezinio Runging Vianna.
443. Umbelino Fernandes de Ramos.
463. Victor Magaraia.

NONA SECÇÃO

37. Alvaro Burlamaqui Kopf.
59. Antonio Lemme.
70. Antonio Ferreira.
410. Adalberto da Costa Pestana.
436. Augusto Teixeira Mocho.
196. Eugenio Bernardo.
206. Eurico Cantalice.
260. José da Cruz Maiorani.

INHAUMA

DÉCIMA SECÇÃO

4. Alfredo José Galino.
34. Eupidio Francisco Jordão.
42. Francis de Mendonça Sniegal.
51. Guilherme de Mello Howard.
68. José de Paiva Ferreira.
78. José Schubert.
119. Leonardo do Amaral Tostes.
125. Laureano Barbosa Passos.
253. Oscar Mathias Cailland.
Romulo Rusticano.

CAMPO GRANDE

PRIMEIRA SECÇÃO

16. Armando Pereira da Luz.
86. Amelio Manoel de Freitas.
117. Corintha Passos Soares.
119. Carlos Breno da Costa Gouvêa.
146. Dario Sgarbi.
206. Francisco da Silva Mangorra.
234. Hypolito Gonçalves da Cunha Campos.
245. Honorio Joaquim Camargo.
301. João Antonio Alves.
343. João Duclayert de Souza Florentino.
379. Lidomiro Pires da Fonseca.

SEGUNDA SECÇÃO

1. Antenor Lopes Collim.
62. Alberto Avelino Framboek.
72. Amador da Silva.
159. Emilio Pineschi.
205. Georgino Quinhões.
217. Horacio da Silva Ribas.
233. Italo Del Cima.

TERCEIRA SECÇÃO

12. Alain Carlos da Luz.
267. Josino Gomes Vieira.
281. Jose Garcia Ferreira Sobrinho.
391. Mathurino de Souza Lins.

QUARTA SECÇÃO

97. Esmeraldino Jacintho da Cruz.
190. João Jacintho da Cruz.
231. José Ferreira Salles.
282. Leonidio Barbosa Louzada.
283. Lucas José dos Santos.

ENGENHO NOVO

QUINTA SECÇÃO

34. Alfredo Josth Pires Ferreira.
58. Antonio Caetano Fraga.
80. Agrippino Viogas.
88. Arthur Pereira Mattoso.
91. Antonio Gouvêa de Almeida.

99. Ataulpa Silva.
100. Carlos Nunes Christiansen.
102. Charles Ernest Gregory.
119. Clovis d'Ilheres de Faria Salgado.
121. Decio Cabrera.
126. Euzébio Corrêa da Motta.
164. Francisco Henrique Stilben.
173. Francisco Doti.
181. Jansenio Geneserico Daemon.
213. José Toval Guimarães.
219. João dos Santos Cortes.
240. Jayme Jorge Gaio.
244. João Eustachio Teixeira de Sá.
257. João Laureano da Silva.
260. Joaquim Gomes Farnesi.
267. João Goston Netto.
268. Joaquim Adelino.
275. João Pereira de Castro Pinto.
282. João Baptista Rodrigues.

SANTA CRUZ

PRIMEIRA SECÇÃO

4. Antonio Cerando.
57. Alfredo Carlos da Luz (T. Coronel).
166. Ednio Freire.
179. Francisco Basilio da Motta.
204. Fernando Louza.
212. Guarino Aloysio Ferreira Freire (Dr.).
214. Gilberto Carlos da Luz.
242. Isaac da Silva Cruz.
253. João Carlos da Silva Couto.
283. José Antonio Ferraz.
288. José d'Almeida Porto.
322. Joaquim Moutinho Pereira.
327. Jorge Gonçalves Leixas.
375. Leopoldo Antonio Domingues.
421. Manoel dos Santos Palmeira.
225. Mathias dos Santos Mendanha.
427. Manoel Bellarmine Narcizo.
432. Napoleão de Passos Martins.
442. Onesimo Coelho.
449. Oswaldo Lynch.
468. Pedro Campiglia Filho.
475. Procópio Antonio de Azevedo.

SEGUNDA SECÇÃO

41. Antonio Augusto de Azevedo.
33. Antonio Quezada Fernandes.
58. Aydano de Almeida Corrêa.
83. Antheimo Gond da Gama e Paula.
140. Castor de Oliveira.
148. Constantino Häusch.
158. Dorvalino José Rodrigues.
173. Egidio Lopes da Silva.
202. Fortunato Faria Machado.
207. Fernando Luz.
239. José Carneira de Carvalho Filho.
240. José Eduardo de Oliveira.
271. Jacon Tristão Pereira.
341. João Gallota.
356. Luiz Kayser Herrera.
359. Leopoldino Bermudes de Castro.
361. Roberto Palmeira de Lima.
465. Salvador Lopes Heleno.
478. Theofino Bermudes dos Anjos.
500. Waldemar Carlos da Silva Couto.

Omissões

6ª SECÇÃO

7. Attila de Pinho (Dr.).
8. Antonio Ferreira da Fonseca.
9. Alvaro Dias de Oliveira.
10. Alvaro José Teixeira Bessa.
11. Alberto de Pedua Guimarães.
12. Annibal Pacheco.
13. Annibal Carneiro.
14. Antonio Mariano da Cunha.
15. Arthur da Costa Cabral.
16. Augusto Romano.
17. Adamastor Magalhães.
18. Antonio José de Souza.
19. Antonio Monteiro da Silva.
20. Antonio Augusto Vieira Sobrinho.
21. Antonio Felício da Costa.
22. Arthur Gomes Borges.

23. Antonio da Cunha Ribas.
24. Antonio Gonçalves da Costa.
25. Antonio Pereira Fernandes.
26. Antonio Figueira.
27. Augusto José da Costa.
28. Antonio Alves.
29. Anísio de Almeida Simas.
30. Alberto de Souza Carvalho.
31. Augusto Henrique Telles.
32. Augusto Clemente Bastos.
33. Adolpho Octaviano da Silveira.
34. Antonio Pereira de Souza.
35. Antonio Francisco de Almeida.
36. Alberto Pereira da Silva Reis.
37. Alfredo de Souza Lima.
38. Armindo Candido Mendes.
39. Antonio Ferreira Pontes (Dr.).
40. Albertino Gomes do Valle.
41. Antonio de Souza Coelho Junior.
42. Antonio Alves dos Santos.
43. Antonio Monteiro da Silva.
44. Antonio Francisco de Pinho.
45. Antonio Mendes Guimarães.
46. Alcebiades Cavalcanti Guimarães.
47. Annibal Francisco de Paula.
48. Adhemar Burity.
49. Antenor Sampaio dos Santos.
50. Alvaro Rodrigues de Souza.
51. Anísio de Almeida Simas.
52. Alfredo Evaristo Corrêa.
53. Alberto Faria de Souza.
54. Alberto Mendonça.
55. Alvaro Francisco Gomes.
56. Augusto José Affonso.
57. Alvaro de Mattos Rodrigues.
58. Alfredo Carneiro Ribeiro Lima.
59. Antonio Corrêa des Neves.
60. Antonio José de Medeiros.
61. Adalberto Mario Ribeiro.
62. Antonio Joaquim da Costa Freitas Junior.

63. Antonio Lucas dos Reis.
64. Antonio Fabiano Soares.
65. Augusto Moreira Lima.
66. Antonio Gomes da Veiga.
68. Alberto de Freitas Santos.
67. Arthur José Gonçalves.
69. Adriano Esteves.
70. Armando Ignacio de Lemos.
71. Avelino Pereira de Araujo.
72. Ascanio Ferreira.
73. Alberto Joaquim Magalhães.
74. Alfredo Eugenio de Oliveira.
75. Ataulpho Silva.
76. Antonio Duarte Galvão.
77. Alvaro Augusto Tostes.
78. Annibal Medina Celi Ribeiro.
79. Annanias de Albuquerque.
80. Archimedes Sá Freire de Moraes.
81. Alamiro Pimentel da Silva.
82. Alberto Vianna.
83. Alpheu Ribeiro Braga.
84. Achilles Cesar Burlamaqui.
85. Avelino Joaquim da Silva.
86. Arlindo Caetano Pinto.
87. Alcebiades Pereira de Figueiredo.
88. Arlindo de Paula Camargo.
89. Alfredo Nogueira Campos.
90. Attila Nogueira Campos.
91. Alfredo de Freitas Mello.
92. Antonio Pereira.
93. Antonio da Rocha Porto.
94. Antonio de Paiva Brito.
95. Antonio Carlos Lawererville.
96. Apulchro Prestes de Mello Muroz.
97. Arthur N. Cirne Kopke.
98. Benedicto Bento de Freitas Figueiredo.

99. Bento Martins Soares.
100. Brasilio dos Santos.
101. Bruno Seabra de Almeida.
102. Benedicto Porto.
103. Benjamin dos Santos Pereira.
104. Balduino dos Santos Junior.
105. Booz Pinheiro Ribeiro.
106. Cypriano Gomes Neves.
107. Constantino Pereira Gaspar.
108. Camillo Lellis Santiago.
109. Constantino Duarte Cerdeira.

110. Carlos Pereira da Costa.
111. Carlos Lourenço da Cunha.
112. Caetano Joaquim Gonçalves.
113. Carlos Picanço da Costa.
114. Carlos Fortunato da Silva.
115. Carlos Ferreira Borges.
116. Carlos Lourenço da Cunha.
117. Carlos de Brito.
118. Dionysio José Tavares.
119. Domingos Custodio Teixeira.
120. Domingos da Costa Rubim.
121. Didimo Francisco Soares.
122. Demetrio Rodrigues de Macedo.
123. Duarte José da Silveira.
124. Duarte Paulo da Cruz Romano.
125. Dario Felisberto Vianna.
126. Damião José da Rocha.
127. Doradino de Abreu Caldas.
128. Deoclecio de Souza.
129. Domingos José Ribeiro.
130. Durval Pereira da Silva.
131. Daniel Raul Estau.
132. Edmond de Castro Chagas.
133. Ernesto Soares de Almeida.
134. Ernani Pereira da Silva.
135. Eloy Gonçalves da Costa.
136. Euclydes José dos Santos.
137. Eduardo Silva.
138. Euclydes Vianna.
139. Ernani Vieira de Almeida.
140. Ernani Joaquim Martins.
141. Elpidio Antunes Ferreira.
142. Ernesto Adolpho Pacheco.
143. Eugenio Gonçalves dos Santos.
144. Eugenio da Cruz Rangel.
145. Ernani Vieira de Almeida.
146. Ernani Joaquim Martins.
147. Ernesto Corrêa.
148. Eustachio Sellemann de Mattos.
149. Francisco de Souza.
150. Frederico Marcondes Machado.
151. Francisco Alves Baptista Filho.
152. Flodoardo Corrêa da Cunha.
153. Francisco Moreira da Rocha.
154. Fernando Jacintho Osorio.
155. Francisco Jorge.
156. Francisco Moreira Valle.
157. Francisco Cabral de Oliveira.
158. Francisco Ribeiro do Nascimento.
159. Francisco Antonio Teixeira Leite.
160. Florentino Herbester Pereira.
161. Felix Perrenho Regueira.
162. Francisco Pereira dos Santos.
163. Francisco Salles Barbosa.
164. Francisco de Souza Valente.
165. Francisco de Souza Neves.
166. Francisco Ruiz Junior.
167. Florentino José da Rosa.
168. Frederico Marcondes Machado.
169. Francisco Olympio Regis.
170. Francisco de Souza Valente.
171. Fabio da Silva Fraga Filho.
172. Guilherme Valerio dos Santos.
173. Gustavo José Teixeira.
174. Gastão Pereira Madruga.
175. Gentil Isidro da Silveira.
- 176.
177. Gastino José de Oliveira Continno.
178. Gervasio Gonçalves da Costa.
179. Horacio Mello.
180. Horacio da Silva Pereira.
181. Horacio Torquato de Oliveira.
182. Henrique Gourdet.
183. Hermenegildo Cardoso Silva.
184. Henrique Alves de Azevedo (2º).
185. Henrique Ferreira Machado Guimarães.
186. Horacio José Vianna.
187. Hilario de Assis Ribeirô.
188. Henrique Alves de Azevedo (2º).
189. Ivo Alexandre do Carmo.
190. Ignacio Domingos da Silva.
191. Irineu Fortunato de Jesus.
192. Irineu do Amaral.
193. José Joaquim de Paiva.
194. José Bandeira Brandão.
195. Jeronymo de Oliveira Braga.
196. José Augusto Ferreira.

197. Joaquim Teixeira Pimenta.
 198. José Rino.
 199. Joaquim Albertino.
 200. José de Oliveira.
 201. José d'Avila Junior.
 202. José Chaves Filho.
 203. João Garcia da Rosa.
 204. João Alves de Castro.
 205. João Moreira da Silva.
 206. João do Carmo.
 207. Joaquim Pereira da Silva.
 208. Joaquim Justino Soares.
 209. Julio de Souza Brito.
 210. Jorge Baptista.
 211. José Antonio Lopes.
 212. João Pereira Franca.
 213. João Pinto Ferreira de Sousa.
 214. Julio Pereira Mendes.
 215. José David Madeira.
 216. José Augusto Ferreira.
 217. José de Souza Lima.
 218. Julio Silva.
 219. João José Baptista Junior.
 220. José Augusto Monteiro Junior.
 221. José Leite Pacheco.
 222. José Franco de Medeiros.
 223. José Fernandes de Mattos.
 224. Jorge Gomes da Silva.
 225. Joaquim de A. do Filho.
 226. José Pereira Palma.
 227. José Lopes da Silveira.
 228. João Francisco Pimentel Junior.
 229. João Magalhães de Oliveira.
 230. José Ferreira Mendes.
 231. José Rodrigues Pedra.
 232. João Alfredo Amaral.
 233. Jovino Manoel da Fonseca.
 234. José Menezes.
 235. José Feliciano de Araujo (Dr.).
 236. Joaquim Pinto da Silva.
 237. João Aleixo de Oliveira.
 238. João Waldemiro da Silva.
 239. João Peres Machado.
 240. João Juvencio da Rocha e Silva.
 241. Joaquim Ferreira da Silva (2°).
 242. João Antonio Garcia.
 243. José Alvaro Hildebrandt.
 244. José Ferreira Mendes.
 245. José Jorge Ferreira.
 246. José de Magalhães.
 247. José Luiz de Farias.
 248. José Leite da Silva.
 249. José Vianna Barbosa de Castro.
 250. José Trindade.
 251. João Seraphim de Azevedo.
 252. Joaquim de Assis Barros.
 253. João Antonio de Barros.
 254. Joaquim José de Barros Junior.
 255. João de Oliveira Motta.
 256. João Ferreira do Nascimento.
 257. Joaquim Nunes Vieira.
 258. José Correia da Silva.
 259. João Paulo da Rocha.
 260. João José da Silva.
 261. José Francisco Pinheiro.
 262. Joaquim Antunes.
 263. Jeronymo Pereira Nunes.
 264. Julio Celestino Magarão.
 265. José Trindade (2°).
 266. José Victor Martins.
 267. José Rezende Horta.
 268. José Brito.
 269. José de Freitas Rodrigues.
 270. José de Oliveira Monteiro.
 271. José da Silva Oliveira.
 272. Julio da Silva.
 273. Julio Gomes de Albuquerque.
 274. José Luiz de Farias.
 275. João Augusto da Silva Nunes.
 276. José Ferreira do Nascimento.
 277. João Moreira dos Santos.
 278. João Isidoro da Silva.
 279. João Paulo Ribeiro.
 280. João Emilio do Nascimento.
 281. João Pereira Guimarães.
 282. João José da Costa.
 283. João Laureano da Silva.
 284. João Baptista de Freitas.
 285. João Maximo de Almeida.
 286. Joaquim Guimarães.
 287. Joaquim Lopes.
 288. Josino Dutra da Silveira.
 289. Luiz de A. Portella.
 290. Luiz da Costa Porto Carreiro Netto.
 291. Luiz de Souza Leal.
 292. Luiz Gonçalves de Souza Filho.
 293. Lauro Licio da Cunha.
 294. Luiz Augusto de Oliveira.
 295. Lourenço de Azevedo Fernandes Guimarães.
 296. Lourival de Oliveira Cascaes Telles.
 297. Luiz Maximo Pinto.
 298. Lourival Brigido de Mello.
 299. Luiz Lapera.
 300. Libio da Costa Vinhaes.
 301. Luiz Roberto do Nascimento.
 302. Lino Francisco da Silva.
 303. Laurentino Alves.
 304. Lydio Januario dos Santos Lima.
 305. Luiz Antonio Affonso.
 306. Luiz Ignacio da Silva.
 307. Manoel Moreira de Almeida.
 308. Mario Ribeiro Bastos.
 309. Manoel Moreira Borges.
 310. Marcos Evangelista de Moraes.
 311. Manoel Ferreira de Jesus.
 312. Miguel Bonasio Cortez.
 313. Manoel Carlos de Souza Ferreira.
 314. Maximo Francisco.
 315. Manoel Nunes.
 316. Manoel Duarte Coelho Filho.
 317. Mario de Silva Cruz.
 318. Mario Ferreira da Silva.
 319. Manoel Pinto Sayão Pereira de Sampaio.
 320. Manoel Francisco Tavares.
 321. Manoel Euripides da Silva Oliveira.
 322. Manoel Felicio Lacerda Miranda.
 323. Mario da Costa Moreira.
 324. Moneyr Mendes Corrêa.
 325. Mario Baptista de Lima.
 326. Miguel Alves Barcellos.
 327. Mario da Silva Cordeiro.
 328. Manoel Augusto Martins.
 329. Manoel Pinto de Miranda.
 330. Manoel José Gonçalves da Silva.
 331. Manoel Neves.
 332. Napoleão Salvador.
 333. Olympio Casemiro de Sant'Anna.
 334. Olympio de Souza.
 335. Octavio Korff.
 336. Octaviano de Araujo.
 337. Octavio José da Roza.
 338. Oscar de Pinho Gusmão.
 339. Octavio Joaquim Corrêa.
 340. Orenil Christiano de Souza.
 341. Oscar de Faria.
 342. Octaviano Cezar da Silva.
 343. Olegario da Silva.
 344. Octavio Joaquim de Oliveira.
 345. Octavio Figueira.
 346. Olavo Ferreira.
 347. Octavio da Silva Flores.
 348. Oscar Fernandes da Silva.
 349. Octavio Guimarães.
 350. Octavio Julio.
 351. Pedro de Araujo Padilha.
 352. Pedro Honorio de Oliveira.
 353. Paulo Francisco dos Santos.
 354. Pantaleão José Capote.
 355. Processo Raymundo Muniz.
 356. Paschoal Capote Jurianelli.
 357. Paulino da Silva Coutinho.
 358. Pedro Manoel de Oliveira.
 359. Pedro de Abreu Saraiva.
 360. Pio Climaco de Carvalho.
 361. Paulo da Silva Bittencourt.
 362. Pedro Luiz de Oliveira Monteiro.
 363. Paladio Tupinambá.
 364. Pericles Moreira Senna.
 365. Pedro da Silva.
 366. Primo Parente de Assis.
 367. Polycarpo Pereira Ramos.
 368. Paulo Augusto da Silva Borges.
 369. Paulo Werneck da Cruz.
 370. Quintiliano Ferreira da Costa.
 371. Raul da Silva Caparica.
 372. Romualdo Joaquim Martins.
 373. Romeu Ferreira Leite.
 374. Ramiro da Silva Monteiro.
 375. Raul Luna.
 376. Rodolpho Gonçalves dos Santos.
 377. Romeu Ferreira Leite.
 378. Renau Pieravanti Pires de Barros Bittencourt.
 379. Raymundo Rodrigues da Silva.
 380. Rodrigo Albano.
 381. Sylvio Leite Imbuzeiro.
 382. Sylla José Fernandes.
 383. Sylvio Vieira de Almeida.
 384. Sylvio Pinto Monteiro.
 385. Sylvestre Augusto de Avelar.
 386. Sebastião Cezar Pereira.
 387. Saustiano Silveira Leal.
 388. Samuel Martins Dutton.
 389. Sebastião Paschoal de Andrade.
 390. Sebastião Vieira Rabello Amaral.
 391. Silvino Carlos dos Santos.
 392. Sabas Sumas.
 393. Sabino Marinho de Mello.
 394. Silverio da Silva Filho.
 395. Sebastião Alves dos Santos.
 396. Saint-Clair Furtado de Faria.
 397. Sizenando Luiz dos Santos.
 398. Sebastião de Souza Barbosa.
 399. Sylvestre José de Almeida.
 400. Sylvio Sabieriz.
 401. Seraphim Fernandes Marinho.
 402. Silvestre Augusto de Avelar.
 403. Severiano Marques de Mendonça.
 404. Sebastião José Pereira.
 405. Sizenando Ricardo de Jesus.
 406. Theodoro Pereira da Silva.
 407. Ubaldo dos Santos Pinto Junior.
 408. Vicente Ferreira Campos.
 409. Victor dos Santos Ferreira.
 410. Virgilio de Oliveira.
 411. Zozimo Soares Teixeira.
 412. Waldemar Braga de S. Sabbat.
 413. Waldemar da Paixão.
 414. Waldemar da Veiga.
 415. Oscar Vene.
 416. Manoel Cordeiro de Andrade.
 417. Manoel Ferreira de Abreu.
- ANDARAHY
162. Angenor Tavares da Silva.
 163. Arthur Ferreira de Frias.
 164. Adriano Esteves.
 165. Armando Francisco Guimarães.
 166. Aloysio Moreira Santos.
 167. Antonio Carlos Velho da Silva.
 168. Alvaro Roberto Mauricio de Araujo.
 169. Abel Rodrigues Leite Penteado.
 170. Abilio Nunes de Mesquita.
 171. Antonio Augusto Moreira Sobrinho.
 172. Antonio Joaquim da Costa Freitas Junior.
 173. Antonio Corrêa das Neves.
 174. Antonio Lucas dos Reis.
 175. Antonio Duarte Galvão.
 176. Annibal Fabiano Soares.
 177. Augusto Moreira de Lima.
 178. Augusto Gomes da Veiga.
 179. Arthur José Gonçalves.
 180. Alberto Freitas Santos.
 181. Adriano Esteves.
 182. Armando Ignacio de Lemos.
 183. Avelino Pereira de Araujo.
 184. Ascanio Ferreira.
 185. Alvaro Gonçalves Ferreira.
 186. Alfredo Dias Ferreira.
 187. Antonio Maximiano de Azevedo.
 188. Antonio Emilio da Rocha.
 189. Antonio José de Souza.
 190. Annibal Nunes de Araujo.
 191. Annibal Ribeiro.
 192. Armando Pereira e Souza.
 193. Armando Ignacio de Lemos.
 194. Alfredo Gomes Barboza.
 195. Antonio Carlos Velho da Silva.
 196. Arthur Ferreira de Frias.
 197. Albino Nunes Mesquita.

198. Antonio da Silva Araujo.
 199. Alfredo Ferreira Dias.
 200. Antonio Martins Junior.
 201. Alberto Lima de Oliveira.
 202. Alberto Soares Dias.
 203. Antonio de Azevedo Lopes.
 204. Antonio Augusto Ramos.
 205. Antonio Augusto Gomes.
 206. Alberto Ramalho dos Santos.
 207. Antonio Silvestre.
 208. Alfredo Rachid Elias.
 209. Alfredo Bernardo Cardoso.
 210. Belmiro Fernandes Antunes Braga.
 211. Benjamin dos Santos Pereira.
 212. Balduino dos Santos Junior.
 213. Constantino Pereira Gaspar.
 214. Camillo Lelis Santiago.
 215. Constantino Duarte Cerdeira.
 216. Carlos Pereira da Costa.
 217. Carlos de Freitas.
 218. Climerio Rangel.
 219. Canuto Ignacio de Sava.
 220. Candido Vieira de Mello.
 221. Claudino da Silva.
 222. Carlos da Silva.
 223. Dionisio Bento da Silva.
 224. Diogo José.
 225. Dyonisio Ignacio de Oliveira.
 226. Eugenio Secornio.
 227. Eduardo Pereira Gomes.
 228. Erasmo Corrêa de Menezes.
 229. Euclides José Justino Peres.
 230. Euzebio de Queiroz Lima.
 231. Eduardo José Machado.
 232. Eugenio Olegario da Costa.
 233. Ernesto Gomes Jardim.
 234. Edmundo Pereira Balthazar.
 235. Eduardo M. Mamede.
 236. Francisco Alves Baptista Filho.
 237. Flodoardo Corrêa da Cunha.
 238. Fernando Jacintho Osorio.
 239. Francisco Morena.
 240. Francisco Castelpoggi.
 241. Francisco Castro Pousen.
 242. Felicio Babin.
 243. Heraclito Torquato Oliveira.
 244. Henrique Goudet.
 245. Heitor Ferreira de Castro.
 246. Honorio Marques de Lima.
 247. José Baptista Gomes Amorim.
 248. José Augusto Guedes Pinto.
 249. José Lafargue.
 250. José Ferreira de Abreu.
 251. José Soares de Campos.
 252. Joaquim Dias Soares.
 253. Joaquim de Oliveira Barboza.
 254. Joaquim Pereira Rodrigues.
 255. José Fernandes da Silva Praga.
 256. João de Araripe Macedo.
 257. João Pereira de Castro.
 258. João Pereira de França.
 259. José Machado Mendes Junior.
 260. Jorge Pereira Barrozo.
 261. Julio Pinna Rangel.
 262. João Auffy de Magalhães Castro.
 263. José de Oliveira.
 264. José d'Avila Junior.
 265. José Chaves Filho.
 266. José Pinto Morado.
 267. José de Oliveira Soares.
 268. João Carlos Moreira.
 269. José Romualdo.
 270. João Garcia da Rosa.
 271. João Alves da Costa.
 272. João Moreira da Silva.
 273. João do Carmo.
 274. Joaquim Pereira da Silva.
 275. Joaquim Justino Soares.
 276. Julio de Souza Brito.
 277. Jorge Baptista.
 278. João Albino Barreiros.
 279. José Begui.
 280. João Antonio da Cruz.
 281. João Bernardo dos Santos.
 282. José da Silva e Souza.
 283. José Torres Lima.
 284. João Teixeira de Almeida.
 285. José da Silva.
 286. José Paulo Carneiro.
 287. Jayme Pereira da Silva.
 288. José Thomaz Barbosa.
 289. Joaquim Trusse Pedrosa.
 290. Jos. Fernandes Bastos Ferreira.
 291. José de Souza.
 292. João Pereira França.
 293. João Bertholdo Rodrigues.
 294. João Sobrosa Valladão.
 295. Jacomo Sylvio Rocheti.
 296. Luiz dos Santos.
 297. Luiz Henrique Carvalhal.
 298. Luiz Maria Canella.
 299. Leopoldo Laplagne.
 300. Leandro da Silva Rocha.
 301. Luiz Augusto de Oliveira.
 302. Lourival de Oliveira Cascaes Telles.
 303. Manoel Antonio Reisch Luna.
 304. Manoel Nunes.
 305. Manoel Duarte Coelho Filho.
 306. Mario da Silva Cruz.
 307. Manoel Alves.
 308. Manoel Pereira Junior.
 309. Manoel Ribeiro da Silva.
 310. Manoel Antonio de Oliveira.
 311. Manoel de Assis Godoy.
 312. Manoel Bernardito.
 313. Matheus Victor dos Anjos.
 314. Martiniano de Castro Tavares.
 315. Marcolino Manoel dos Santos.
 316. Marcos Moreira de Araripe Macedo.
 317. Mathias Alves de Paula.
 318. Nicanor Fontoura.
 319. Olympio Casemiro de Sant'Anna.
 320. Olegario Bispo dos Santos.
 321. Oscar José Teixeira.
 322. Paulo Manoel Vieira.
 323. Pedro Honorio de Oliveira.
 324. Paulo Montes.
 325. Paulo de Macedo Oliveira.
 326. Paulino Luiz de Oliveira.
 327. Paulino da Silva Coutinho.
 328. Pedro Manoel de Oliveira.
 329. Pedro de Abreu Saraiva.
 330. Roberto Mathias.
 331. Rodolpho Carlos Doria.
 332. Severo Bomfim.
 333. Severino Francisco de Albuquerque.
 334. Samuel Carvalho de Oliveira.
 335. Victor Laffargue.
 336. Victor Augusto Guedes Pinto.
 337. Victor Glauglea.
 338. Waldemar da Rocha Braga.
 339. Wenceslau Carneiro da Silva.
 340. Waldemar da Paixão.
 447. Antonio Expurio de Araujo.
 448. Antonio Pinto da Rocha.
 449. Antonio Pereira Junior.
 450. Antonio Pinto da Silva.
 451. Antonio Augusto Neves.
 452. Antonio Monteiro.
 453. Augusto Francisco de Albuquerque.
 454. Adalberto Sardinha.
 455. Albino de Paiva Necho.
 456. Aristobulo Qirino da Silva.
 457. Armando do Nascimento Silva.
 458. Accacio de Oliveira Fontes.
 459. Accacio da Costa Mesquita.
 460. Alfredo Rodrigues Thomé.
 461. Ascendino Antonio Pereira Rocha.
 462. Agenor Pinto Garcia.
 463. Alcides de Souza.
 464. Alberto Graciano Villard.
 465. Albino José de Souza.
 466. Alvaro José dos Santos.
 467. Alvaro da Silva Porto.
 468. Alfredo João da Silva.
 469. Coryntho Marins de Queiroz.
 470. Carlos Ribeiro Carneiro.
 471. Carlos Tavares Muratori.
 472. Carlos Pinto Cardoso.
 473. Candido d'Avila.
 474. Candido da Sosta Nunes.
 475. Claudio Francisco da Silva.
 476. Carminio dos Santos.
 477. Carlos Cesar de Oliveira.
 478. Cyrillo José do Nascimento.
 479. Carlos Augusto Nascimento Silva.
 480. Daniel Ferreira Vaz.
 481. Ezequiel Thomaz da Silva.
 482. Eurico Vieira de Menezes.
 483. Euclides dos Santos.
 484. Edgard Pacheco dos Santos.
 485. Edmundo Pereira Leite.
 486. Erotides Galdino.
 487. Emilio Augusto Pellux.
 488. Evaristo Silva Ferreira.
 489. Euclides Dias Moreira.
 490. Eugenio Lecornio.
 491. Felipe de Souza.
 492. Francellino Fernandes da Silva.
 493. Florestello Barbosa Guimarães.
 494. Francisco Cesar Cunha.
 495. Francisco Panaro.
 496. Francisco Ruiz Parras.
 497. Francisco José de Souza Salles.
 498. Francisco Boria França.
 499. Glycerio Soares de Almeida.
 500. Gabriel José da Costa.
 1. Genaro Fernandes Machado.
 2. Gustavo Lessa.
 3. Hyppolito José Gonçalves.
 4. Isaac Duarte Pinto.
 5. Julio Pinto Villar.
 6. João Augusto de Gbdoy.
 7. João Adolpho Barcellos Filho.
 8. João da Silva Ferraz.
 9. Joaquim da Costa Thimoteo.
 10. Joaquim Ferreira de Souza.
 11. Joaquim Carlos.
 12. José Custodio Nunes Junior.
 13. José Capilla Castellar.
 14. José Gonçalves Ferreira.
 15. José Mariano de Figueiredo Lima.
 16. José Camello da Silva Ribeiro.
 17. João Pinto Faria.
 18. Joaquim Pacheco de Lima.
 19. José Procopio de Oliveira.
 20. Lupericio Martins de Lima.
 21. Leopoldo de Castro.
 22. Manoel Machado.
 23. Mario de Oliveira Torres.
 24. Mario Augusto Vieira.
 25. Miguel Vicente Valim.
 26. Manoel Joaquim de Oliveira Barboza.
 27. Manoel Alves de Amorim.
 28. Mario de Oliveira Torres.
 29. Mario Fernandes Netto.
 30. Manoel Sampaio Cordeiro.
 31. Nelusco Pedrazzio.
 32. Nelson Seixas Ferreira.
 33. Orlando Alves Lisboa.
 34. Orlando Joaquim Monteiro.
 35. Otton Pimentel (Dr.).
 36. Oscar Pereira da Silva.
 37. Oscar Joaquim Lopes.
 38. Otton Romano Soares.
 39. Possidonio Alves da Silva.
 40. Pelagio Machado dos Reis.
 41. Pedro Medeiros Rosa.
 42. Raul Augusto da Silveira.
 43. Samuel Estevam da Silveira.
 44. Theophilo Monteiro Junior.
 45. Tiberio Cardoso.
 46. Theophilo Martins de Azevedo.
 47. Virgilio Pereira de Salles.
 ESPIRITO SANTO
 73. Adolpho Alves de Mendonça.
 74. Alvaro Leite Ferreira.
 75. Adhemar Pereira Fostes.
 76. Antonio de Souza Azevedo.
 77. Avelino Luiz Ferreira.
 78. Armando Ramos de Freitas.
 79. Alfredo Gomes Barbosa.
 80. Antonio José Baptista de Abreu.
 81. Alberto Borges.
 82. Alberto Gomes da Silva.
 83. Alexandre de Barros Rego.
 84. Antonio Joaquim da Costa.
 85. Antonio Alves Junior.
 86. Antonio da Silva Matta.
 87. Antonio de Oliveira Rocha.

88. Antonio de Azevedo Doria.
 89. Antonio da Silva Adonias.
 90. Antonio Francisco Lopes.
 91. Americo de Freitas.
 92. Antenor Bento dos Santos.
 93. Antonio José Maurício.
 94. Arlindo Coelho Soares.
 95. Augusto Furtunado Saldanha da Gama.
 96. Alberto Baptista de Moura.
 97. Armando Nogueira de Faria.
 98. Alfredo José Rodrigues.
 99. Antonio José Ferreira.
 100. Antenor Pinto da Rocha.
 101. Albino da Silva Soares.
 102. Alexandre Rodrigues Soares.
 103. Alcides Leal de Carvalho.
 104. Alfredo Bandeira Pimentel.
 105. Arthur de Araujo Coelho.
 106. Arthur Augusto de Almeida.
 107. Bento Medina de Souza.
 108. Claudionor Fernandes Medeiros.
 109. Carlos Augusto da Motta.
 110. Carlos Lorcás.
 111. Candido Alves Mourão do Valle.
 112. Domicio Arioza.
 113. Domingos José Ribeiro.
 114. Euclydes Vieira de Sant'Anna.
 115. Edgard Maria Jacobina.
 116. Edmundo Nunes Lopes.
 117. Emilio Augusto Pellux.
 118. Edmundo Dantas Rocha.
 119. Emilio Paulino da Silva.
 120. Edeon Junqueira Passos.
 121. Fabio Esteves de Castro.
 122. Fernando Turrubia Rosa.
 123. Francisco Cassiano Gomes (Dr.).
 124. Francisco da Costa Barros Vianna da Lima.
 125. Francisco Muniz Ribeiro.
 126. Ary Suzano da Silva.
 127. Alvaro Pinto.
 128. Aurelio Silva.
 129. Antonio da Silva Castro.
 130. Affonso Nery.
 131. Adhemar Pinto de Macedo.
 132. Arzemiro de Andrade Rumbelsperger.
 133. Alfredo Caetano Gomes.
 134. Antonio Carpinteiro Pinheiro.
 135. Arlindo José Simas.
 136. Candido de Freitas.
 137. Ernestino Coelho.
 138. Francisco de Paula Barbosa.
 139. Gilberto Ferreira Junior.
 140. Gualberto Corrêa de Mattos.
 141. Horacio Antonio da Rocha.
 142. João José de Araujo.
 143. Jeir José Baptista.
 144. José Gomes de Oliveira.
 145. João Fernandes Maciel Pacheco.
 146. João Alfredo Delmoque.
 147. João Luiz Farugues.
 148. Joaquim Antonio Nunes Junior.
 149. Luiz Augusto Rodrigues.
 150. Lucio Henrique Deriquehem.
 151. Lauro Pereira Nunes.
 152. Mario Aristides Freire (Dr.).
 153. Manoel de Oliveira Coutinho.
 154. Fabio Faria.
 155. Francisco Barreiros Lopes.
 156. Franklin Tavares de Souza.
 157. Francisco Tavares dos Santos.
 158. Gualter de Almeida.
 159. Genuino da Silva Rosa.
 160. Gregorio Antonio Madeira.
 161. Gustavo Eduardo Funk.
 162. Henrique Dias Carneiro.
 163. Henrique Alves Trigo.
 164. Ignacio Cyrillo de Souza Gadetha.
 165. Julio dos Santos Jordão.
 166. José Bento Gonçalves.
 167. Joaquim Pinto de Souza Junior.
 168. João Corrêa Velho.
 169. João da Silveira Bittencourt.
 170. João Francisco Ferreira.
 171. João Muniz Ferreira.
 172. João José de Almeida.

173. José Dias.
 174. José Manoel Caldas.
 175. José Santiago da Silva.
 176. José Roineu.
 177. José dos Santos Amieiro.
 178. José Antonio de Oliveira.
 179. Joaquim Antonio dos Santos.
 180. José Thomaz de Oliveira.
 181. José Baptista Alves.
 182. João Gonçalves Pereira de Mello.
 183. José Antonio Perdigão.
 184. João Monteiro Guedes.
 185. João Machado Tosta.
 186. João Augusto Seabra.
 187. Jorge José de Almeida.
 188. Juvenal de Faria Regua.
 189. José Victorino Cabral.
 190. Joaquim Evangelista de Mendonça.
 191. Joaquim Faria Coelho.
 192. José Rodrigues Pereira.
 193. José Teixeira da Silva.
 194. José de Castro Valle.
 195. João Corrêa da Silva Junior.
 196. Luiz Forain.
 197. Leodgario Joaquim Fernandes.
 198. Lourival Cavalcanti.
 199. Leopoldo Francisco de Souza.
 200. Manoel Pedro Vieira (Dr.).
 201. Manoel Francisco Monteiro.
 202. Margal Fernandes de Araujo.
 203. Manoel Machado Dutra.
 204. Manoel Cardoso de Paiva Filho.
 205. Mauricio do Nascimento Silva.
 206. Manoel Augusto Baradna.
 207. Newton Dunham.
 208. Oswaldo de Sá Couto.
 209. Oscar Garcia da Silva.
 210. Polybio Cesar Ribeiro.
 211. Pedro Paulo Werneck Machado.
 212. Placido José de Paiva.
 213. Rosalvo Corrêa de Faria.
 214. Raul Fernandes Machado.
 215. Raymundo Christo Lassance Cunha.
 216. Rogerio João Mavello.
 217. Sylvio Rosa Ribeiro.
 218. Sylvio Carneiro da Silva.
 219. Severino Francisco da Silva.
 220. Sergio Alves da Silva.
 221. Theodorico Barbosa de Aguiar.
 222. Theonias Meirelles.
 223. Victor de Oliveira Antunes.
 224. Verissimo Ramos de Oliveira.
 225. Waldemiro José de Carvalho Rocha.
 226. Waldemar Bandeira de Oliveira.
 Agenor de Souza Mendes.
 Americo Imaeo de Mattos.
 Augusto de Araujo Mattos.
 Alfredo José Lopes.
 Arthur Proconio Barreto.
 Antonio da Silva Rocha.
 Alvaro de Carvalho Souza.
 Agostinho Carvalho dos Reis.
 Adolpho Macedo Tavares Cid.
 Arthur Doria Ribeiro.
 Antonio Martins Pereira (Dr.).
 Antonio José da Silva.
 Antonio Ferreira Carneiro.
 Alberto Pereira.
 Arthur Octavio Leite.
 Augusto Joaquim Gomes.
 Agenor da Costa Araujo.
 Alberico Mello.
 Celestino Reis.
 Carlos Pereira Guimarães.
 Dario José Antonio.
 Delphim Carlos de Sá.
 Esau Braga Laranjeiras.
 Eugenio Fernandes da Silva.
 Eduardo Murta Cardozo.
 Emygdio Pereira de Araujo.
 Esmeraldo da Conceição.
 Eurico Crespo Pereira de Souza.
 Ermelindo de Araujo Ferreira.
 Eduardo Souza Pitanga.
 Eurico Custodio de Oliveira.
 Eduardo Marcellino de Castro.
 Francisco Antonio Solveiro Maia.
 Feliciano Meirelles Alves Moreira.

Francisco Homem Pereira.
 Fabio Francisco Lopes.
 Francisco Capelli.
 Fernando Portugal.
 Francisco Mendonça.
 Glycerio Antonio Brasilio de Oliveira.
 Genuino Teixeira Duarte.
 George Summer.
 Geraldino Augusto Cruz.
 Gaspar Gigante.
 Henrique Pinto de Moraes.
 Henrique Rabello Braga.
 Hildegardo Noronha (Dr.).
 José Maximiliano Francisco Andicatta.
 Jayme de Souza Gomes.
 José Esperidião de Carvalho (Dr.).
 José dos Santos Camara Lima.
 Jair Moreira da Silva.
 José da Costa Guimarães.
 José Francisco Lopes Junior.
 Joaquim Garcia da Motta.
 Joaquim Luiz Gomes Coutinho.
 Joaquim Ferreira Soares.
 Jayme Luiz Gomes Sobrinho.
 Joaquim Ferreira Soares.
 Jayme Xavier da Motta.
 João de Oliveira.
 João Ferreira dos Santos.
 José Pimentel Filho.
 José Maria Borges.
 José Luiz dos Santos.
 Joaquim Francisco dos Santos.
 José Rodrigues Martins.
 João Baptista Fortes.
 José Tavares Junior.
 João Hygino de Araujo.
 Leopoldo Faria Gabino.
 Leoncio dos Santos Pereira.
 Luiz Carlos Freitag Junior.
 Leopoldo da Camara Lima.
 Luiz Pereira de Campos.
 Manoel Itabello Braga.
 Maximiano Faustino Dutra.
 Marcellino Vieira da Silva.
 Miguel Simplicio Pereira.
 Manoel José Gonçalves da Silva.
 Manoel da Silva Pimentel.
 Manoel Cardoso de Paiva Junior.
 Mario Macedo Tavares Cid.
 Malvino de Mattos.
 Mauricio Limpo de Abreu.
 Napoleão de Oliveira.
 Oscar Miranda.
 Olegario João Baptista.
 Omar Corrêa.
 Orestes da Silva Mattos.
 Olyntho Alves da Costa.
 Pio Sabino da Conceição.
 Paulino Pereira Soares.
 Pedro Fernandes Portugal de Andrade.
 Paulo Nazareth.
 Pedro Ferreira da Costa Filho.
 Pedro Ferreira da Costa.
 Pedro Ribeiro Guimarães.
 Ramiro Ferreira Carneiro.
 Raul José de Mello.
 Rodrigo Gonçalves de Oliveira.
 Raul Alves de Carvalho.
 Raul Gregorio de Castro.
 Salvador Rodrigues Bezerra.
 Sebastião da Costa Moraes.
 Sabino Rodrigues Junqueira.
 Sylvio Pires Pereira.
 Virgilio José Ferreira.
 Waldemar Ferreira do Nascimento.
 MEYER
 Antonio de Souza Cabral.
 Alvaro Ferreira Maíra.
 Antonio Felix Martins.
 Antonio Augusto Purga.
 Antonio Bizarro Junior.
 Benedicto Moreira Coelho.
 Eucherio Rodrigues.
 Francisco Garcia da Rosa Junior.
 Francisco Rodrigues da Costa.
 Francisco Pereira Ribeiro.
 Francisco Lobo Vianna.

Felisberto Francisco da Silva.
 Florindo Ribeiro.
 Floriano Peixoto Xavier de Brito.
 Francisco Muniz Ribeiro.
 Francisco de Avellar Pires.
 Gaspar Augusto da Fonseca.
 Guilherme Ferreira da Fonseca.
 Godofredo Genesio de Barros.
 Heitor Piquet Carvalho.
 Henrique José Ferreira.
 José Braz dos Santos Cordilha.
 José de Castro Caminha.
 Jayme Pinto Ribeiro.
 Joaquim Sá Miranda e Horta.
 Juvenal Cunha.
 João Mattos de Oliveira.
 Leonel José Soares.
 Luiz Moerbeck Dragão.
 Lino Christovão Santiago.
 Luiz Nunes Rodrigues.
 Manoel Antonio.
 Marcellino da Silveira Mello.
 Nelson de Menezes Fimento.
 Octavio Lobo Vianna.
 Raul Aderne.
 Ruben de Souza Carvalho.
 Raphael Vianna.

SAO CHRISTOVA

Aymard Martins Pereira.
 Adberto Muniz Monteiro.
 Alfredo José Alves.
 Antenor Alves Lopes.
 Antonio Francisco Coelho.
 Alfredo Guilherme Arruda.
 Abel Marques Baptista Leão.
 Aurelio Francisco de Oliveira.
 Alfredo Nunes Moreira.
 Alfredo Alves Moreira.
 Antonio Corrêa das Neves.
 Affonso Adrião de Magalhães.
 Antenor Alves Pereira.
 Abel Pinto Ferreira Firmo.
 Augusto Fernandes Pimentel.
 Alcides Leal de Carvalho.
 Antonio da Costa Lima.
 Antonio Carlos Camisão.
 Alvaro da Silva Cunha.
 Amadeu José Gomes.
 Antonio Leão de Brito.
 Alfredo da Cunha Telles.
 Augusto Lins de Castro.
 Balthino José de Sant'Anna.
 Bernardo Felipe da Silva e Souza.
 Cleto Corrêa de Lyrio.
 Carlos José Ribeiro.
 Carlos Domingos Pereira.
 Cupertino Marques de Menezes.
 Carlos Oberg.
 Dagoberto Gomes.
 Domingos José do Araujo Pereira.
 Elias Joaquim Pereira.
 Frederico Beutemüller.
 Francisco de Espirito Santo Paulo.
 Francisco de Paula Santos.
 Francisco Fernandes da Cunha.
 Francisco Zafarino Pereira.
 Francisco Elisando dos Santos.
 Francisco Fernandes da Cunha (2º).
 Galdino Alves dos Santos.
 Graciano Manoel das Chagas.
 Getulio José de Oliveira.
 José Fernandes Rollim Junior.
 José Antonio de Almeida.
 João da Costa.
 João Gonçalves Pereira de Mello.
 João Neves de Carvalho.
 João Lourenço de Azevedo.
 João Machado do Nascimento.
 João de Brito Soares de Souza.
 João Gomes de Lima.
 José Alves do Nascimento.
 Joaquim Baptista Ferreira.
 José da Silva Ribeiro.
 Jayme Barreiros da Rocha.
 José Telles da Cruz.
 José Rainho da Silva Carneiro.
 João Alexandre de Senna.
 Joaquim Gonçalves da Fonseca.

Jorge de Albuquerque Machado.
 Jayme Barreiros da Rocha.
 Luiz da Cunha e Silva.
 Laurindo Estevão dos Santos.
 Lindolpho de Azevedo Maltez.
 Mario Aristides Freire.
 Mario Ferreira.
 Manoel Jacintho Graça.
 Manoel Fernandes Dias Filho.
 Mario Magioly do Nascimento.
 Milton Vaz da Motta.
 Nilo Torres.
 Norberto Teixeira de Campos.
 Oscar de Freitas Vallim.
 Pedro Luiz Bellinato.
 Roque de Moraes Costa.
 Ricardo dos Santos.
 Roque Dias Fernandes.
 Sylvino Gomes da Silva.
 Thomaz Leivas da Costa.
 Alfredo Müller da Rocha.
 Augusto Carlos de Souza Pedroso.
 Antenor Dias Ramos.
 Arlindo Dias de Magalhães.
 Antonio Alves dos Santos Silva.
 Augusto Fernandes de Araujo Filho.
 Affonso Candido da Silva Parreiras.
 Adalberto Pinto Carvalho.
 Adherbal Fentes de Brito.
 Antonio de Lima Mesquita.
 Armindo Courado Silva.
 Arthur Borges Carneiro.
 Antonio José Gomes.
 Adriano da Costa Barros.
 Arthur Francisco da Silva.
 Alberto Polycarpo da Silva.
 Alvaro Amante Vieira da Cunha.
 Anchyses de Oliveira Sampaio.
 Affonso Bernardes Tavares.
 Antonio José.
 Arthur Winick.
 Adolpho Simas.
 Antonio de Freitas Coragem.
 Antonio Carlos Dias.
 Agostinho Moreira.
 Antonio Norberto.
 Avelino Manoel da Silva.
 Antonio Corrêa Barbosa.
 Antonio Barbosa Pereira.
 Agner Manoel de Oliveira.
 Alvaro de Oliveira Menezes.
 Augusto Pereira da Luz.
 Arthur Cabral.
 Antenor Teixeira Guimarães.
 Antonio Teixeira Guimarães.
 Antonio Leite Pinheiro Alves.

TRAJA

Antonio Cruz.
 Alberto Bastos da Costa.
 Balthino de Moura Rangel.
 Bernardo de Oliveira.
 Christovão Ferreira dos Santos.
 Carlos José Franco.
 Candido da Silva Porez.
 Christovão Serrano.
 Eunides de Oliveira Machado.
 Eduardo da Silva Vasconcellos.
 Estelliano José dos Santos.
 Ernesto de Sá Pacheco.
 Eleuterio Rodrigues da Motta.
 Edgar Pereira de Sant'Anna.
 Edgard Carlos Teixeira.
 Etevirino Alexandrino de Siqueira.
 Casemiro Barreto Leitão.
 Emydio Francisco Machado.
 Francisco Mica Bastos.
 Firmino Corrêa.
 Francisco Gomes da Silva.
 Francisco de Paula Castello Branco.
 Francisco de Paula Martins (Dr.).
 Francisco Maria da Costa.
 Floriano da Silva.
 Francisco José Ferreira.
 Gualter da Silva Porto.
 Gonçalo Frionfini Hungria.
 Gustavo Ferreira.
 Godofredo Pinto Brandão.

Guilherme Jacintho Martins.
 Henrique Ernesto Luiz Pereira.
 Ignacio Morão Souza.
 Isidoro Connêges da Silva.
 Guilherme Felipe Floret.
 Isac de Oliveira Palmeira.
 João Simas Alves.
 João Martins Carrijt.
 João José de Abreu.
 João de Oliveira Braga.
 João Tavares da Silva.
 José Martins Carrijt.
 José Reedtlinger Filho.
 José Luiz Teixeira Pinto.
 Joaquim Borges da Silva.
 José Floriano Peixoto.
 Joaquim da Cunha Gomes.
 José Mange Corrêa.
 José Maria dos Santos Junior.
 João Antonio de Mello.
 Julio Lopes.
 José da Costa Mendes.
 João Ferreira da Silva.
 José Pedro.
 Juvenal da Silva.
 José Maria da Silva.
 Julio Teixeira Bastos.
 João Leoncio de Andrade.
 João Zierich.
 José Alves de Lima.
 João Francisco da Silva.
 José da Silva Trindade.
 Joaquim Mendes da Cunha.
 Luiz Lopes.
 Lino de Souza.
 Luiz Antonio dos Santos.
 Manoel Gonçalves.
 Manoel Valentim de Oliveira.
 Manoel Pinto dos Reis.
 Mario Firmão José dos Santos.
 Manoel Ribeiro da Silva.
 Manoel de Souza dos Anjos.
 Mario Ferreira.
 Manoel Quilato Alves de Brito.
 Manoel Francisco Gomes.
 Manoel Lins.
 Manoel de Souza Freitas.
 Maximo Raymundo dos Santos.
 Manoel da Silva.
 Manoel de Almeida.
 Manoel da Silva e Souza.
 Miguel Ramos da Costa.
 Manoel Narciso Caldas.
 Nilo Eduardo Moreira Maia.
 Nestor Pires de Mattos.
 Nicolão Nogueira Passos.
 Nicomades Pinheiro Paes Lema.
 Orlando da Silva Pazes.
 Osunudo Pereira Pinto.
 Olavo Nobre Araujo.
 Oscar Ascendino Dias dos Santos.
 Olympio José da Silva.
 Oscar Ferreira.
 Octavio Gomes Tinoco.
 Octavio Bandeira de Barbedo.
 Octavio Carriho da Fonseca Silva.
 Pedro Duarte.
 Primo Joaquim Antonio.
 Raul da Silva Ferrão.
 Raul da Cunha Guedes.
 Raphael Jacomo Bianco.
 Romulo Rusticani.
 Roberto Beaumont de Abreu.
 Roque Pereira.
 Raul Gentil Sobral.
 Sebastião Vianna.
 Severino Frontino de Almeida.
 Sylvio Ferreira Franco.
 Sylvio Dias Braga.
 Satyro Bento de Oliveira.
 Themistocles José da Gama.
 Tiburoio da Silva Ramos.
 Thomaz Joaquim Fernandes.
 Tancredo Imperio da Cruz.
 Vicente Pugliese.
 Waldemar de Vasconcellos (2º).
 Waldemiro Marques de Carvalho.

INHAUMA

Apponiário dos Santos Martins.
 Antonio Flintes Coelho.
 Antonio Ferreira da Costa.
 Arthur de Souza Tavares.
 Antonio José Ferreira Felix.
 Augusto Soares de Pinho.
 Alvaro Antonio da Silva.
 Arlindo Gomes da Silva.
 Arnaldo Pinto Cardoso.
 Aristides Celestino Corrêa.
 Arthur Tasso Maciel.
 Alvaro Pinheiro.
 Augusto Francisco de Souza.
 Annibal Pereira.
 Antonio Rodrigues Corrêa.
 Augusto José Teixeira.
 Antonio de Almeida Pinto.
 Amolpho Americo da Silva.
 Amílcar da Rocha Pereira.
 Arthur Rodrigues Rangel.
 Astrogildo Soares Ferreira.
 Accacio Pereira Lima.
 Aurelio da Rosa Moraes.
 Alfr. Salvador.
 Abilio Luiz Barbosa.
 Adriano Augusto Pita.
 Adatto de Souza Nogueira.
 Arthur Passos Maciel.
 Armando de Oliveira Pinto.
 Antonio Fernandes.
 Antonio Ribeiro.
 Antonio José Ferreira Telles.
 Bernardo Gomes de Oliveira.
 Benedito Loureiro.
 Corintheo Ferreira Ratto.
 Cyrillo José de Siqueira.
 Carlos Rodrigues Pinheiro.
 Carlos Caetano Martins.
 Claudio de Mello Chumbinho.
 Candido Juxá.
 Cesarino Augusto de Mello.
 Diniz Antonio de Siqueira Filho.
 Eduardo Campos.
 Elisario da Luz Trindade.
 Euléziano de Araujo Matos.
 Erachides Cunha.
 Eugenio Frango da Cunha.
 Ernesto João Peixoto.
 Emilio Cassiano.
 Edmundo Magalhães.
 Francisco da Costa Lima.
 Francisco Pereira de Moraes.
 Francisco Pinhão.
 Francisco Pereira de Moraes.
 Francisco Martins Lopes.
 Francisco Luiz Pereira.
 Firmo Augusto de Araujo.
 Fortunato Gomes da Silva.
 Gasão Cardoso Figueira.
 Gloriano de Paula Dias.
 Godofredo da Cunha Ribas.
 Guilherme Joaquim dos Reis.
 Gabriel Francisco do Nascimento.
 Irineu Rodrigues de Souza.
 Jayme Furtado Arcepio.
 Jayme Pereira de Souza.
 José Goulart de Oliveira.
 José Paulino de Brito.
 João Martins Roda.
 João Medeiros da Costa.
 João Caetano de Oliveira.
 Joaquim Nunes Pereira.
 Josias de Medeiros Faria.
 João dos Santos.
 Josias de Lemos Araujo.
 Jayme da Silva Leila.
 José Cupertino da Silva Filho.
 José de Oliveira Aradas.
 José Teixeira de Carvalho Sobrinho.
 José Antonio Martins.
 José Rodrigues Pereira.
 José Antonio Martins Junior.
 João Marçal da Silva.
 João Luiz de Oliveira.
 João Francisco Nunes.

João Ribeiro.
 João da Silva Corrêa.
 João Augusto Vieira.
 José Jovino de Araujo.
 João Lourenço da Silva Filho.
 Joao Lopes de Oliveira.
 Joaquim Ananio de Souza.
 João de Oliveira Cruz.
 João Antonio Monteiro.
 Joaquim Teixeira Bastos.
 Joao da Cruz Tavares.
 Joao Alves de Carvalho.
 João de Araujo Faria.
 Joao Carlos de Azevedo.
 José Martins Ferreira.
 João da Silva Viana.
 João Augusto de Barros.
 José Barbosa de Oliveira.
 José Vieira da Silva.
 José Francisco Dutra.
 José Ribeiro de Oliveira.
 José Martins Gomes.
 José Joaquim Monteiro.
 José Oupertino da Silva Villa.
 João Francisco Freire.
 Luiz Victor de Souza.
 Leopoldo Lopes de Barros.
 Leonel de Oliveira Cruz.
 Luiz Augusto Pimentel.
 Luiz da Silva e Souza.
 Luiz Fagundes Ferreira da Silva.
 Luiz Villar Martins.
 Lucio Carvalho Ribeiro.
 Luiz de Arruda Estrella.
 Manoel de Mattos.
 Manoel Lucas Normandia.
 Manoel José da Costa.
 Mariano de Oliveira Valença.
 Manoel Lourenço de Souza Cabrita.
 Manoel Fulgencio Soares.
 Marciano Luiz de Faria.
 Maximino Antonio Teixeira.
 Manoel de Oliveira Lara.
 Manoel Bastos Pereira.
 Manoel Sebastião Macundo.
 Manoel Coelho Vaz da Costa.
 Manoel da Silva Ramalho.
 Manoel Joaquim Ribeiro.
 Manoel Appolinario da Silva.
 Oscar Estrella.
 Osorio José do Rego Nunes.
 Octavio Fernandes da Costa Braga.
 Octavio Alfredo Monteiro.
 Octavio da Fonte Pereira Carneiro.
 Paulo Domingues da Silva.
 Patricio José da Silva.
 Pedro Medeiros da Rosa.
 Pedro Müller.
 Pedro dos Santos Freire.
 Paulino Monteiro Bittencourt.
 Peregrino Maia.
 Pedro de Assis Fernandes do Prado.
 Renaldino David Talemberg.
 Roberto Pinto de Miranda.
 Reynaldo Laurindo da Silva.
 Sady de Azevedo Costa Pereira.
 Sevela José Fernandes.
 Theophilo José Alves.
 Tito Antunes de Aguiar.
 Thomaz de Aquino Sant'Anna.
 Urcelino José da Silva.
 Victorino Rodrigues de Souza.
 Waldir Pedro Gomes.
 Wenceslau José Luiz.

JACAREPAGUA

151. Arnaldo Santiago.
 152. Antonio de Almeida Cardoso.
 153. Alberto Nazario Teixeira.
 154. Antonio José da Silva.
 155. Demetrio de Souza Borges.
 156. Dominens Marciano.
 157. Benedito de Castilho.
 158. Francisco Pimenta de Moraes.
 159. Floriano Peixoto Cabral.
 160. Guilherme José Macêdo.
 161. Herminio Ribeiro da Silva.
 162. Heleodoro Pecanha.
 163. João Teixeira de Nascimento.

164. João Rodrigues de Mendonça.
 165. João Duarte dos Santos.
 166. João da Silva Santos.
 167. José Jacob Müller.
 168. José Augusto Vieira.
 169. João Demaria.
 170. Luiz de Barros Cavalcanti.
 171. Manoel Luiz dos Santos.
 172. Oscar de Oliveira e Silva.
 173. Pedro Ferreira Vieira.
 174. Perminia Alves de Oliveira.
 175. Psychost Telles Filho.
 176. Rodolpho Silva.

SANTA CRUZ

Antonio Francisco Lopes.
 Antonio Rodrigues da Silva.
 Antonio Dias Mogeira.
 Arnaldo José da Silva.
 Albino de Souza.
 Emilio Paulino da Silva.
 Estavão de Oliveira Nunes.
 Ferno Pereira Braz.
 João Marcel Alves.
 José Domingos de Amorim.
 José Eduardo de Oliveira.
 José Alves Ferreira.
 José Teixeira Gonçalves.
 Leopoldo Barboza Louzada.
 Manoel Fagundes da Silva.
 Mamede Monteiro da Rocha [Dr.]
 Nestor Canção Pontes.
 Octavio Carvalho Silv.
 Olompeio José Teixeira.
 Sabes de Humphreys da Silva.
 Thelma Francisco de Paula.
 Targino Francisco de Souza.

CAMPO GRANDE

Antonio Luiz Cerpedes.
 Antonio Baldanarini de Freitas.
 Alvaro José Barboza.
 João Luiz Cruz.
 José Ferreira.
 João Viana de Sant'Anna.
 Manoel Lopes.
 Manoel Rodrigues de Freitas.
 Manoel Alberto da Silva.
 Octavio Pedro da Silva.
 Reynaldo José Ferreira.

Quarta Secção Eleitoral de Santo Antonio

SERVIÇO ELEITORAL

Primeiro districto

Dr. Gualter José Ferreira, presidente da 4ª secção eleitoral da freguezia de Santa Antonio, etc.:

Faz publico que, nos termos da legislação eleitoral vigente e na forma dos editaes anteriormente publicados, convoca os mesarios designados para constituirem a mesa eleitoral da referida secção Srs.: Dr. Antonio Roberto Mades e João Ribeiro Machado, para comparecerem no dia 20 do corrente mez e anno, ás nove horas da manhã, no edificio onde funciona a Escola Tiradentes á rua Visconde do Rio Branco n.º 1, afim de se proceder á eleição para deputados e senadores, marcada para esse dia. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 dias de fevereiro de 1921.

Quarta Secção Eleitoral do Meyer

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Mario Fialho de Valladares, presidente da quarta secção eleitoral do Districto municipal do Meyer, á rua Dr. Joaquim Meyer, escola municipal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de convocação de mesarios virem ou dellé tiverem conhecimento, que em cumpri-

mento do disposto no decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, convoca os cidadãos Agenor Gonzaga do Amaral e Alvaro Pereira da Rocha, mesarios indicados para fazerem parte da mesa eleitoral da quarta secção do Meyer, afim de comparecerem no dia 20 do corrente meo, ás 9 horas da manhã, na rua Dr. Joaquim Meyer, escola municipal, local designado para nelle se effectuarem as eleições para senadores e deputados e constituirem a referida mesa eleitoral nos termos do citado decreto. E para constar mandou lavrar o presente edital, que, na forma da lei, será publicado no *Diário Official* e affixado no logar do costume. Dado e passado neste Districto Federal, aos quatorze dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e um. Eu, Jesse Jansen Tavares, servindo de secretario *ad hoc*, o escrevi. — *Mario Fialho de Valladares*.

Juizo da Quinta Pretoria Cível

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz 1º supplente em exercicio da 5ª Pretoria Cível e presidente da mesa eleitoral da 1ª secção de Inhaúma, na forma abaixo, etc.:

Pelo presente convoco os mesarios José Lourenço Rosa e Nicolau Mario Calderaro, para no dia 20 do corrente, ás 9 horas, comparecerem á rua Engenho de Dentro n. 98, escola municipal, local designado para funcionar a 1ª secção eleitoral de Inhaúma, afim de ser constituída a mesa, e os eleitores da referida secção, para a eleição de deputados e senadores. E para constar lavrei este que será publicado. Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1921. Eu, Aprigio Caldas, escrivão interino, servindo de secretario, o escrevi. — *Sylvio Martins Teixeira*.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Candido Mesquita da Cunha Lobo, juiz da 3ª Pretoria Criminal, presidente da 1ª secção eleitoral da Candelaria, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que de accordo com a lei foram designados os eleitores Firmino José Corrêa e Gastão de Mattos, respectivamente indicados por 79 e 97 votos, para mesarios da mesma secção. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezesseis de fevereiro de 1921. Eu, Rodolpho Vieira, secretario, o escrevi. — *Candido Mesquita da Cunha Lobo*.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Candido Mesquita da Cunha Lobo, juiz da 3ª Pretoria Criminal, presidente da 1ª secção eleitoral da Candelaria, etc.:

Nos termos da lei convoca os mesarios designados para constituirem a mesa eleitoral da referida secção senhores Firmino José Corrêa e Gastão de Mattos, para comparecerem no dia 20 do corrente, ás 9 horas da manhã, no edificio do Telegrapho Nacional, á praça Quinze de Novembro, afim de se proceder ás eleições marcadas para esse dia.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de fevereiro de 1921. Eu, Rodolpho Vieira, secretario, o escrevi. — *Candido Mesquita da Cunha Lobo*.

Terceira Secção Eleitoral do Andarahy

SERVIÇO ELEITORAL

O bacharel Armando Leite Nogueira, presidente da mesa eleitoral da 3ª secção do districto municipal do Andarahy, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Tendo decorrido o prazo estabelecido pelo art. 25 do decreto 4.215, de 20 de dezembro de 1920, sem que houvesse reclamação sobre a constituição da mesa desta secção, nos termos do art. 13 do decreto 3.208, de 27 de dezembro de 1916, combinado com o § 3º do art. 1º do decreto 4.227, de 30 de dezembro de 1920, convoca os mesarios designados para constituirem a mesa eleitoral da referida secção, Srs. Dr. João Gonçalves do Couto, indicado por 94 votos, e Antonio Mendes Tavares, por 80 votos, para comparecerem no dia 20 do corrente, ás 9 horas, no edificio da Escola Oswaldo Cruz, no Boulevard 28 de Setembro numero 168, afim de se proceder á eleição de senadores e deputados, marcada para esse dia. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de fevereiro de 1921. Eu, Christovão Magalhães de Barros, secretario, o escrevi. — *Armando Leite Nogueira*, presidente.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

SERVIÇO ELEITORAL

Primeira secção da Lagoa

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes e presidente da 1ª secção eleitoral da Lagoa, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de convocação virem, ou delle conhecimento tiverem que, de accordo com a lei eleitoral vigente, expirou o prazo de oito dias dado para apresentação de reclamações relativas á escolha de mesarios, e como não houvesse reclamação alguma, foram designados mesarios os Srs. Carlos Hamann, com 174 votos, e Benedicto Augusto da Silva, com 151 votos, que ficam convocados para comparecerem no dia 20 do corrente, ás 9 horas da manhã, no predio sito á rua Marquez de Olinda n. 45, destinado á sede da 1ª secção eleitoral da Lagoa, para ahi se proceder á eleição para senadores e deputados. Para constar mandei passar o presente, que será publicado no *Diário Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de fevereiro de 1921. Eu, Lupericio Garcia, escrevente juramentado, servindo de secretario, o escrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*.

Terceira Secção Eleitoral de Ilhas

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Ildefonso de Azevedo, presidente da terceira secção eleitoral do districto de Ilhas, etc.:

Faz saber aos mesarios Arthur Pereira Reis e João Evangelista Barcellos Filho, e ao secretario nomeado pelo Dr. juiz federal da 2ª Vara, tabellião Djalma da Fonseca Hermes, que se devem achar ás 9 horas da manhã de 20 do corrente, no edificio do Posto da Limpeza Publica, á rua Formosa, na ilha do Governador, local destinado para funcionar esta secção, afim de, na forma do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, exercerem as suas funções de mesarios. Eu, Djalma da Fonseca Hermes, tabellião do 9º officio, servindo de secretario, o subscreevo e assigno, Djalma da Fonseca Hermes. — *Ildefonso de Azevedo*.

Quarta Secção Eleitoral de S. José

SERVIÇO ELEITORAL

O coronel Carlos Leite Ribeiro, presidente da mesa da quarta secção eleitoral do districto municipal de S. José, no Districto Federal, etc.:

Faz saber, a quem interessado for, que essa mesa eleitoral ficou definitivamente organizada com a legal indicação não impugnada dos eleitores Wlademiro Massaferrri Dias e Carlos Alberto da Fonseca Filho, para da mesma fazerem parte, ficando desde já convidados quer esses cidadãos, quer os demais eleitores da secção, a comparecerem no dia vinte de fevereiro corrente, os mesarios ás nove horas da manhã, e os eleitores dessa hora até ás quinze (tres da tarde), para a eleição de senadores e deputados federaes, marcada para tal data. Dado e passado aos doze de fevereiro de mil e novecentos e vinte e um. E eu, José da Silva Leite, secretario *ad hoc*, este fiz e assigno. — *Coronel Carlos Leite Ribeiro*, presidente. — *José da Silva Leite*, secretario.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz da 2ª Vara Cível e presidente da 2ª secção do Districto Federal da Lagoa, etc.:

Faz saber aos eleitores da referida secção e a todos aquelles a quem interessar possa, que nos termos do artigo 18 do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, § 2º do art. 94, foram indicados os eleitores da referida secção escolhidos para mesarios nas proximas eleições de 20 de fevereiro do corrente anno, e nos seguintes que se effectuarem durante a actual legislatura os eleitores: José Florio de Mera Penna e João Teixeira de Carvalho, sendo o primeiro por 15 eleitores e o segundo por 12, sem que apparecesse reclamação dentro do prazo de oito dias, que foram assignados. Ecan pois desde já scientes os alludidos mesarios e demais interessados de que esta secção eleitoral funcionará no predio da rua Sorocaba n. 143, onde se achava installada a Escola Municipal e que os trabalhos da installação da mesa terão começo ás 9 horas da manhã de 20 de fevereiro proximo. Rio: 18 de fevereiro de 1921. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o escrevi. — *Antonio Paulino da Silva*, Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz de direito interino da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos cidadãos José Jovita Marinho e Frederico Rocha, mesarios eleitos, que nos termos do art. 25 do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, devem comparecer no dia 20 de fevereiro do corrente anno, ás 9 horas, no edificio da Escola Polytechnica, ala direita, sita no largo de S. Francisco de Paula n. 33, afim de ser installada a mesa e terem logar ás eleições para senadores e deputados, marcadas para aquelle dia. Rio: 15 de fevereiro de 1921. — O juiz presidente, *Flaminio Barbosa de Rezende*.

Terceira Secção Eleitoral de Santa Cruz**SERVIÇO ELEITORAL**

O Dr. Manoel Marcondes de Andrade Figueira, presidente da 3ª secção eleitoral de Santa Cruz, com sede no edificio da Agencia da Prefeitura á rua Barão do Ladarío, etc.:

Faz saber que tendo em vista os officios apresentados por eleitores da secção, considerou mesarios da respectiva secção nos termos da lei vigente os Srs. Nelson Lara com cento e trinta e um votos (131) e Bellarmino Corrêa Teixeira com oitenta e oito votos (88) e convoca-os para, no dia 20 do corrente mez, ás nove horas, comparecerem em Santa Cruz no edificio da Agencia da Prefeitura á rua Barão de Ladarío afim de ser installada a mesa e em seguida proceder-se á eleição para deputados e senadores. Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1921. Eu, Carlos José de Almeida, secretario, escrevi. — *Manoel Marcondes Andrade Figueira*.

Segunda Promotoria Publica Adjur**SERVIÇO ELEITORAL**

O Dr. Francisco Constant de Figueiredo, 2º promotor publico adjunto e presidente da 1ª secção eleitoral de Ilhae:

Convoca pelo presente, na fórma das disposições legais em vigor, os mesarios da mesma secção Cicero de Castro Rosa e Arthur Francisco do Nascimento, para comparecerem no dia 20 do corrente, ás nove horas da manhã, no edificio da estação telegraphica de Zumbi, á rua Formosa, ilha do Governador, afim de procederem ás eleições marcadas para esse dia. Para constar se passou o presente edital que vai ser publicado para o conhecimento dos interessados. Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1921. — E eu, Humberto da Rocha Soares, secretario designado, o escrevi. — *Francisco Constant de Figueiredo*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Criminal**SERVIÇO ELEITORAL**

O Dr. Chrysolito de Gusmão, juiz em Exercício nesta 3ª Vara Criminal e presidente da 1ª secção eleitoral do Engenho Velho, etc.:

Faz saber a todos quantos interessar possa que, nos termos da lei em vigor, na audiencia do dia cinco do corrente mez, foram apresentados para mesarios, afim de servirem em todas as eleições que se effectuarem no periodo da presente legislatura, os senhores Arnaldo Ibrahim Garcia por noventa e um (91) eleitores e João Rodrigues da Motta Teixeira por cinquenta e dous (52) eleitores da primeira secção do Engenho Velho, não tendo havido, dentro do prazo, á findo, de oito dias, nenhuma reclamação ou impugnação contra os mesmos havendo o juiz deixado de apurar quatro officios de indicação do mesario Arnaldo Ibrahim Garcia e dous de indicação do mesario João Rodrigues da Motta, ficaram, assim, nos termos da lei, considerados mesarios da referida primeira secção do Engenho Velho os mesmos supra indicados, o primeiro com oitenta e sete (87) e o segundo com cinquenta (50) indicações. Assim, de accordo, ainda, com a lei, ficam convocados os ditos senhores mesarios para comparecerem no dia vinte (20) do corrente mez de fevereiro, ás nove horas da manhã,

no edificio da Agencia da Prefeitura Municipal, situado na praça da Bandeira afim de se constituir a mesa eleitoral da primeira secção do districto do Engenho Velho, para a realização das eleições federaes marcadas pelo Governo, para aquelle dia. Dado e passado nesta Capital Federal, aos dezoito dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e um. Eu, Oséas Esteves de Jesus, escrivão, o subscrevi. — *Chrysolito de Gusmão*.

Segunda Secção Eleitoral do Espirito Santo**SERVIÇO ELEITORAL**

O presidente da 2ª secção eleitoral do 2º districto municipal do Espirito Santo, etc.:

Faz saber que o secretario desta mesma secção é o Sr. Americo Alves Portilho Bastos, o qual fica desde já convidado para comparecer ás nove horas do dia 20 do corrente mez, no saguão do edificio da Escola Normal, largo do Estacio, afim de ser installada a mesa e proceder-se ás eleições de senadores e deputados que devem ter lugar naquelle dia. Rio, 15 de fevereiro de 1921. — *João de S. Alvares Borgerth*, presidente.

Curadoria de Residuos**SERVIÇO ELEITORAL**

De constituição de mesa eleitoral

O bacharel Ademar Tavares, curador de Residuos e presidente da 4ª secção da freguezia de Sant'Anna, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, possa interessar ou delle noticia tiverem, que na fórma da lei a mesa desta secção e freguezia ficou constituída definitivamente do seguinte modo: Ademar Tavares, presidente; Zacarias Ferreira Maia, mesario; Manoel Rodrigues Alves Junior, mesario; Armando Dias Maia, secretario. E, para constar, mandou passar o presente que vai por mim escripto e será publicado. Rio, 14 de fevereiro de 1921. E eu, Armando Dias Maia, escrevente juramentado, servindo de secretario, o escrevi. — *Ademar Tavares*.

Reconheço verdadeira a firma do Dr. Ademar Tavares. Rio, 14 de fevereiro de 1921. — O secretario, *Armando Dias Maia*.

Curadoria de Residuos**SERVIÇO ELEITORAL**

De convocação de mesarios para a eleição do dia 20 do corrente

O Dr. Ademar Tavares, curador de Residuos e presidente da 4ª secção eleitoral da freguezia de Sant'Anna, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

De conformidade com a lei, convoca os mesarios designados para constituirem a mesa eleitoral desta secção, Srs. Zacarias Ferreira Maia e Manoel Rodrigues Alves Junior, para comparecerem no dia 20 do corrente mez, ás 9 horas, no edificio da Prefeitura do Districto Federal (saguão), da frente para a praça da Republica, afim de se proceder á eleição para a renovação da Camara dos Deputados, do terço do Senado e preenchimento da vaga existente no Senado, por fallecimento do senador Octacilio Carvalho Camará, marcadas para esse dia. Dado e passado, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de fevereiro de 1921. E eu, Armando Dias Maia, escrevente juramentado, servindo de secretario, o escrevi. — O presidente, *Ademar Tavares*.

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos**SERVIÇO ELEITORAL****Terceira secção de S. José**

O doutor José Ovidio Marcondes Romero, juiz de direito da Provedoria e Residuos, presidente da mesa eleitoral da 3ª secção do districto de S. José, etc.:

Faço saber ao eleitorado da referida secção e a quem mais interessar possa, que a eleição para a renovação da Camara dos Deputados, do terço do Senado e preenchimento da vaga existente nesta casa do Congresso pela morte do senador Octacilio de Carvalho Camará, terá lugar no dia vinte (20) do corrente, ás nove (9) horas da manhã, no edificio do Conselho Municipal (saguão), ficando pelo presente convocados os mesarios Antonio Joaquim de Almeida e João Baptista Torres para formação da mesa eleitoral, no dia, local e hora acima designados; scientificados tambem os eleitores da referida secção. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, que será publicado na imprensa. Dado e passado aos 16 de fevereiro de 1921. E eu Mario Carneiro Ramos de Azevedo, secretario, o escrevi. — *José Ovidio Marcondes Romero*.

Segunda Secção Eleitoral de Santa Theresza**SERVIÇO ELEITORAL**

O doutor Pedro Delduque de Macedo, presidente da segunda secção eleitoral de Santa Theresza:

Convoca pelo presente, de accordo com as disposições legais em vigor, os mesarios da mesma secção, José de Lima Motta e Manoel Pereira da Annunciação para comparecerem no dia 20 do corrente, ás 9 horas, no edificio da Agencia da Prefeitura, sito á rua do Aqueducto n.º 70, afim de se proceder ás eleições marcadas para este dia. Dado e passado nesta cidade em 16 de fevereiro de 1921. Eu, João Diogo Malcher da Cunha, secretario, o escrevi e assino. — *João Diogo Malcher da Cunha*. — *Pedro Delduque de Macedo*. Está conforme. — *João Diogo Malcher da Cunha*.

Oitava Secção Eleitoral da Gloria**SERVIÇO ELEITORAL****De convocação de mesarios**

O general Feliciano Benjamin de Souza Aguiar, presidente da mesa eleitoral da 8ª secção do districto municipal no Districto Federal, á rua da Gloria n.º 26, Escola Deodoro:

Faz saber aos que o presente edital de convocação de mesarios virem, possa interessar, e delle noticia tiverem, em cumprimento do disposto no decreto numero 14.631, de 19 de janeiro de 1921 convoca os cidadãos Arlindo Gonçalves e Antenor Barbosa de Mattos Corrêa, mesarios indicados e designados para fazerem parte da mesa eleitoral da 8ª secção da Gloria, neste Districto Federal, afim de comparecerem no dia 20 do corrente, ás nove horas da manhã, no edificio da Escola Deodoro, a rua da Gloria n.º 26, local designado para nelle se effectuar as eleições para senadores e deputados e constituirem a referida

essa eleitoral, nos termos do referido decreto. E para constar, mandou lavrar o presente edital, que, na forma da lei, será publicado no *Diário Oficial* e afixado no lugar do costume. Dado e passado neste Districto Federal, aos 10 dias de fevereiro de 1921. Eu, Ananias Emilianio Pereira do Lago, secretario, o escrevi. — General Feliciano Beneditin de Souza Aguiar, presidente.

Juiz de Direito da Quinta Vara Criminal

SERVIÇO ELEITORAL

Terceira secção do districto municipal de Santa Thereza

O Dr. Edgard Costa, juiz de direito interino da 5ª Vara Criminal e presidente da 3ª secção eleitoral do districto municipal de Santa Thereza:

Faz saber, a quem interessar possa, que foram designados, na forma da lei, para mesarios da mesma secção, os eleitores Raul Moreira da Costa Lima e Renato Daniel de Deus, apresentados aquelle por 36 e este por 32 eleitores da referida secção. Convoca, outrossim, os mesmos mesarios para comparecerem no dia 20 do corrente, ás nove horas, na escola municipal sita á rua Paula Mattos n. 150, afim de se constituir a mesa, que presidirá as eleições para senadores e deputados marcadas para aquelle dia. Rio de Janeiro, D. F., aos 16 de fevereiro de 1921. Eu, Olympio do Amaral, escrivão, servindo de secretario, o escrevi. — Edgard Costa.

Juiz da Primeira Pretoria Cível

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Frederico de Barros Barreto, juiz primeiro supplente da 1ª Pretoria Cível do Districto Federal, presidente da mesa eleitoral da 1ª secção do districto de Santa Rita, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de convocação de mesarios virem que em cumprimento do disposto no decreto numero 14.631, de 19 de janeiro de 1921, convoca os cidadãos Gerardo Loureiro e Henrique Magioli, mesarios indicados e designados para fazerem parte da mesa eleitoral da 1ª secção de Santa Rita, districto municipal deste Districto Federal, afim de comparecerem no dia 20 de fevereiro corrente, ás 9 horas, no edificio da Escola Municipal Affonso Penna, á rua Camerino n. 51 (ala direita), local designado para nelle se effectuarem as eleições para senadores e deputados, e constituirem a mesa. Dado e passado nesta Capital Federal, da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 14 de fevereiro de 1921. Eu, Franklin Araujo, secretario, o escrevi. — Frederico de Barros Barreto.

Quarta Secção Eleitoral da Candelaria

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Victor de Freitas Marks, presidente da 4ª secção da freguezia da Candelaria, etc.:

Faz publico que, nos termos da legislação eleitoral vigente e na forma dos editaes anteriormente publicados, convoca os mesarios designados Manoel de Freitas Garcez e Francisco do Valle, para constituirem a mesa eleitoral da referida secção, para comparecerem no dia 20 do corrente mez e anno, ás nove horas da manhã, no saguão do edificio da Estatística Commercial, á rua 1ª de Março n. 42,

afim de se proceder á eleição para deputados e senadores, marcada para esse dia. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de fevereiro de 1921. Eu, Honorio Corrêa de Moura, secretario, o escrevi. — Victor de Freitas Marks.

Setima Secção Eleitoral do Sacramento

SERVIÇO ELEITORAL

O presidente da setima secção eleitoral do districto do Sacramento, etc.:

Faz saber que foram indicados e servirão como mesarios desta secção, visto não haver sido impugnada a indicação, os Srs. Oscar Ribeiro do Valle Azevedo com 122 votos e João Verçosa com 88 votos, os quaes ficam desde já convidados a comparecerem ás 9 horas do dia 20 do corrente, no saguão do edificio do Thesouro Nacional (avenida Passos) afim de ser installada a mesa, e terem logar as eleições para senadores e deputados naquella dia. Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1921. Eu, Euclides de Oliveira, secretario, escrevi. — Herbert Moses, presidente.

Setima Secção Eleitoral do Sacramento

SERVIÇO ELEITORAL

Herbert Moses, presidente da mesa da setima secção eleitoral do districto do Sacramento, etc.:

Faz saber a quem interessar possa, que não tendo sido apresentada nenhuma reclamação, dentro do prazo de oito dias, marcado em audiencia publica de cinco do corrente, ficam considerados mesarios da setima secção eleitoral do districto do Sacramento, os senhores Oscar Ribeiro do Valle Azevedo, indicado por cento e vinte e dous eleitores e João Verçosa, indicado por oitenta e oito eleitores. Nos termos da lei ficam os mesmos mesarios convocados para se reunirem no dia 20 do corrente, ás 9 horas da manhã, no edificio do Thesouro Nacional, saguão, pavimento terreo, á avenida Passos n. 43, afim de ser installada a mesa eleitoral da setima secção do districto do Sacramento, que tem de funcionar no triennio de 1921 a 1923. E, para constar, lavrei o presente que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 16 de fevereiro de 1921. Eu, Euclides de Oliveira, secretario, o escrevi. — Herbert Moses, presidente.

Sexta Secção Eleitoral do Sacramento

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Leopoldo Diniz Junior, presidente da 6ª secção eleitoral do districto do Sacramento, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que não tendo sido apresentada nenhuma reclamação, dentro do prazo de oito dias, marcado em audiencia publica de cinco do corrente, ficam considerados mesarios da sexta secção eleitoral do districto do Sacramento, os Srs. Luiz de Pinho Vinagre, indicado por cento e quarenta eleitores, e Joaquim Maria Oliveira Basto, indicado por noventa e tres eleitores. Nos termos da lei ficam os mesmos mesarios convocados para se reunirem no dia 20 do corrente, ás 9 horas da manhã, no edificio da Segunda Pretoria Cível, á rua Barbara de Alvarenga n. 25, afim de ser installada a mesa eleitoral da sexta secção do districto do Sacramento

que tem de funcionar no triennio de 1921 a 1923. E, para constar, lavrei o presente que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 16 de fevereiro de 1921. Eu, Fausto Porto, secretario, o escrevi. — Leopoldo Diniz Junior.

Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Tobias Nunes Machado, escrivão do 1º Officio da Fazenda Municipal, presidente da decima secção eleitoral do districto do Sacramento, etc.:

Faz saber a quem interessar possa, que não tendo sido apresentada nenhuma reclamação, dentro do prazo de oito dias, marcado em audiencia publica, de cinco do corrente, ficam considerados mesarios da primeira secção eleitoral do districto do Sacramento, os senhores Guilherme de Dacia e Britto, indicados por oito eleitores, e Victor Hugo da Costa, indicado por sete eleitores. Nos termos da lei ficam os mesmos mesarios convocados para se reunirem no dia 20 do corrente, ás 9 horas da manhã, no edificio da agencia da Prefeitura, á rua dos Andaraes n. 95, afim de ser installada a mesa eleitoral da decima secção do districto do Sacramento, que tem de funcionar no triennio de 1921 a 1923. E, para constar, lavrei o presente que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 16 de fevereiro de 1921. Eu, João Ignacio de Oliveira, secretario, o escrevi. — Tobias Nunes Machado.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVICOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faco saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragrafos, do Regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria no dia 26 do corrente mez, respectivamente, ás 14, 16 e 20, e 22 horas, os predios ns. 176 da rua Paula Mattos, 88, da Ladeira do Senado, 35 e 37 da rua do Areal, ficando pelo presente edital citados para comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Servicos Sanitarios Terrestres, 16 de fevereiro de 1921. — Joaquim Vital, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral são convidados os Srs. Drs.: Roberto Pereira dos Santos Lisboa, José Paes de Carvalho, Agostinho Thiazio Alves Pinto e Isaac Vernet a comparecerem amanhã, 17 do corrente, na sala do Museu de Hygiene deste departamento, ás 12 horas, afim de, constituindo a turma efectiva, prestarem a prova pratica oral do concurso que se está realizando para o preenchimento de 19 vagas de sub-inspectores sanitarios.

Para o mesmo fim, e constituindo a turma suplementar, são convidados os Srs. Drs. Aureliano Carlos da Fonseca, Humberto Chaves Gusmão, Arnaldo Cavalcante de Albuquerque e Antonio Eugenio de Azevedo.

Secretaria geral do Departamento Nacional de Saude Publica, Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1921. — J. Pedrosa, secretario geral.

Departamento Nacional de Saúde Pública

De ordem do Sr. Director Geral ficam por este edital convidados a comparecer na secção de Contabilidade desta Secretaria Geral os representantes da Companhia Leitaria Leopoldinense e de José Vieira Goulart para assignatura dos contractos que deverão ser lavrados para fornecimento de leite fresco, de vacca, e de carne verde de vacca, ás repartições subordinadas ao Departamento, durante o primeiro semestre de 1921.

Rio de Janeiro, em 16 de fevereiro de 1921.
—J. Pedroso, secretario geral.

Departamento Nacional de Saúde Pública

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES
De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus parágraphos, do Regulamento em vigor, serão sujeitos á visoria no dia 28 do corrente mez, respectivamente, ás 13 e 13 e 1/2 horas, os predios ns. 89 da rua Santo Henrique e 138 da mesma rua, ficando pelo presente edital citados para comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 16 de fevereiro de 1921.—
Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saúde Pública

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus parágraphos, do Regulamento em vigor, serão sujeitos á visoria do dia 22 de fevereiro corrente, respectivamente, ás 13, 13 1/2, 14, 14 1/2, 15 e 15 1/2 horas, os predios ns. 186, 196 e 219 da rua do Cattede, 81 da rua Corrêa Dutra, 52 da rua Carfálho do Sá e 23 da rua Ipiranga, ficando pelo presente edital citados para comparecer a ellas querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 15 de fevereiro de 1921.—Joaquim Cidade, secretario.

Departamento Nacional de Saúde Pública

CONCURSO PARA MEDICOS DOS HOSPITAES DE ISOLAMENTO

Faço publico, de ordem do Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, que pelo prazo de 60 dias, contados desta data, ficará aberta nesta Secretaria Geral, durante as horas do expediente, a inscricção para preenchimento de seis logares de medicos dos hospitais de isolamento, sendo a ella admitidos os candidatos que, exhibindo á certidão de registro do respectivo diploma, provarem ser cidadãos brasileiros, menores de 45 annos, que não sofram de doenças capazes de privar-os de exercer os respectivos cargos ou de doenças transmissíveis. Para este ultimo effeito o candidato submeter-se-ha á exame da validez no serviço respectivo do Departamento, apresentando o competente attestado no acto da inscricção.

As materias do concurso, de accordo com as instrucções approvadas pelo Exmo. Sr. ministro da Justiça, serão as seguintes:

- Propedeutica geral, inclusive os methodos experimentaes de diagnostico das doenças transmissíveis;
- Etiologia, symptomatologia, epidemiologia e tratamento das doenças transmissíveis;
- Vaccinotherapie e soro-therapie applicada.

d) Prophylaxia geral e especifica das doenças de notificação compulsoria. Organização dos hospitais de isolamento;

e) Bacteriologia e parasitologia applicadas á clinica.

Os candidatos menores de 30 annos devem apresentar a cerneta de reservista ou certidão de alistamento militar, nos termos do art. 128 do Regulamento approved pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

A inscricção será encerrada no dia 18 de fevereiro de 1921, ás 5 horas da tarde.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saúde Pública. Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1920.—O secretario geral, J. Pedroso

Prophylaxia da Lepra no Districto Federal

O Departamento Nacional de Saúde Pública faz se'nte aos clinicos e ao publico desta Capital que, de accordo com o que preceituam os arts. 261 a 264 do Regulamento em vigor, ficam sujeitos á notificação obrigatoria os casos de lepra confirmados ou suspeitos e a mudança de domicilio dos leprosos.

Nestas condições facumbe fazer a notificação:

a) ao chefe da casa, ao parente mais proximo que nella residir com o doente ou suspeito, ao enfermeiro ou pessoa que o acompanhe;

b) nas casas de habitação collectiva, aos que as dirigirem ou por ellas responderem ainda que a notificação já tenha sido feita por outra pessoa;

c) ao que tiver á seu cargo a direcção do estabelecimento commercial, industrial ou agricola, collegio, escola, asylo, casa de saúde ou hospital onde estiver o doente ou suspeito;

d) ao medico que o examinar, ainda que não assuma a direcção do tratamento e aos proprios doentes de lepra.

De accordo com o art. 262 § 3º é tambem obrigatoria a notificação dos obitos de lepra.

As notificações deverão ser feitas á Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas á rua Tenente Possolo, 15 (local do antigo morro do Senado), ou ás delegacias de saúde da zona em que residir a pessoa doente ou suspeita. Para maior facilidade do serviço deverão os Srs. clinicos declarar si o doente foi examinado no consultorio ou em domicilio.

Não dispondo ainda o Departamento de um leproario, de accordo com a letra i, do artigo 1º do dec. 3.987 e do art. 429 do Regulamento, serão transitoriamente hospitalizados, na medida do possível, os leprosos indigentes que já residirem no Districto Federal, ficando todos os outros, que tambem residirem neste Districto, sob vigilancia sanitaria ou, em certos casos, isolados em seu proprio domicilio.

Quanto aos leprosos que provierem de outros Estados, não poderão presentemente ser internados, por dispor o Departamento apenas de reduzido numero de leitos e lhe competir primordialmente a assistencia dos leprosos deste Districto, de accordo com a letra i do artigo acima citado; ficará o isolamento dos leprosos dos Estados dependente dos contractos em via de organização entre elles e a União.

E' forçoso, pois, que não sejam enviados para o Districto Federal doentes de outros Estados.

Sendo necessario executar desde já a prophylaxia da lepra no Districto Federal, o Departamento Nacional de Saúde Pública conta com os bons officios dos senhores medicos e com a boa vontade do publico para a effieciencia das medidas regulamentares.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1921.—J. Pedroso, secretario geral.

Polícia do Districto Federal INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAMES DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 17 do corrente, ás 15 horas, nesta inspectoría:

Nelson Vianna Sampaio, José da Silva Santos, Manoel Cardoso David, Rodrigo Sequeiros, José Mazzoni, Agostinho Gonçalves, Manoel Dias Canito, Liberato Bittencourt Filho e Calixto Pedro Julião Bacre.

Turma suplementar

Pereira de Oliveira, Manoel Gomes, José Francisco Duarte, Gastão Sayão, José Bernardo, Admarco Tavares de Lima e Alvaro Hscksher.

Inspectoria de Vehiculos, em 16 de fevereiro de 1921.—Pelo inspector, Carlos Franca.

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Faço publico, para os devidos fins, que obtiveram segunda via de carteira eleitoral, os cidadãos seguintes:

Abilio Canha, protocollo numero 60.592.

Propicio da Costa Braga, protocollo numero 44.495,

Jacinto Pires de Moraes, protocollo numero 43.961.

Alvaro Augusto Vouzella, protocollo numero 34.464.

Manoel Domingos Rodrigues, protocollo numero 50.780.

José Alcides Ferreira Pinto, protocollo numero 15.354.

Annibal Cavalcante, protocollo numero 54.846.

Francisco Rodrigues Guimarães, protocollo numero 23.401.

Antonio da Costa Baptista, protocollo numero 4.542.

David Fernandes, protocollo numero 50.003.

José Soares Brandão, protocollo numero 38.928.

Rio de Janeiro, em 12 de fevereiro de 1921.

—O director, Edgar S. Corrêa.

Collegio Pedro II

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR CATHEDRATICO DE ALLEMAO DO INTERNATO DESTE COLLEGIO.

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até ás 13 horas do dia 17 de março proximo futuro, nos termos do parágrapho unico do art. 198 do Regimento Interno deste Collegio e aviso n. 2.213, de 3 de dezembro de 1919, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, serão recebidos nesta secretaria requerimentos em que seja solicitada, nos termos do art. 51 do decreto numero 11.530, de 18 de março de 1915, a dispensa de concurso para o provimento do cargo de professor cathedrático de allemão do Internato deste Collegio.

A mencionada disposição regimental está redigida nos seguintes termos: «Art. 198.—Poderá ser dispensado do concurso, pelo voto de dois terços da totalidade da Congregação, confirmado pelo Conselho Superior do Ensino, o autor de obra verdadeiramente notavel sobre o assumpto da cadeira.»

Os candidatos deverão apresentar documentos em que provem ser cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, ter folha corrida, e, nos termos do que determina o art. 128 do Regulamento approved pelo decreto n. 2.790, de 2 de janeiro de 1918, a cerneta de reservista.

ta do exercício ou pelo menos o certificado de alistamento quando os mesmos candidatos contarem até 30 annos de idade.

Secretaria do Collegio Pedro II, em 17 de fevereiro de 1921.—O secretario, Octacílio A. Pereira.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO AO PROVIMENTO DA CADEIRA DE ORGÃO E HARMONÍUM

De ordem do Sr. director, faço publico que se acha aberta na secretaria deste instituto, pelo prazo de 120 dias, a contar de 21 do corrente, na forma do art. 43 do regulamento em vigor, a inscripção para o concurso da cadeira, vaga, de orgão e harmonium.

Poderão ser admittidos ao concurso os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos e os estrangeiros que fallarem o portuguez (Reg., art. 45).

Para ser a inscripção, deverá o candidato requerer ao director, juntando folha corrida do seu procedimento, passada por autoridade competente, e si não tiver tido resistencia no Brasil ou for estrangeiro, documento equivalente, devidamente legalizado. Além da folha corrida ou do all'dito documento, poderão os candidatos juntar ao requerimento quaisquer outros que julgarem convenientes, como títulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á arte e ao Estado (Reg., art. 46).

A inscripção poderá ser feita por procuração (Art. 47).

De accordo com o art. 51 do regulamento, será observado o seguinte programma:

1º. Execução de uma peça de difficuldade transcendental, indicada um mez antes da realisação do concurso.

2º. Execução de uma ou mais peças escolhidas pela commissão julgadora dentre seis que o candidato apresentará á mesma no acto do concurso.

3º. Realização, transportada ao orgão, de um baixo cifrao (acompanhamento) classico, que poderá ser escolhido nos oratorios, cantatas, sonatas, etc., de Handel, Bach e outros autores dos seculos XVI, XVII e XVIII.

4º. Improvisação sobre um thema dado pela mesa 15 minutos antes da prova.

5º. Acompanhamento de um trecho de canção e interludio improvisado sobre o motivo do mesmo trabalho, podendo ser para modular.

6º. Composição de uma fuga a quatro partes sobre thema dado pela commissão.

7º. Explicar a alumnos a construcção de um tempo de concerto ou de sonata, e colhido pela commissão dentre seis, apresentado pelo candidato, observando as particularidades architecturais da obra, illustrando, si preciso for, de exemplos, analysando as phrases, motivos e rythmos e apreciando o sentimento geral da obra sob o ponto de vista esthetico.

8º. Conhecimento da theoria physica e physiologica da musica.

Instituto Nacional de Musica, 20 de outubro de 1920.—O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Escola Nacional de Bellas Artes

(Alumnos livres)

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados, que, de 20 do corrente a 4 de março proximo, estará aberta, nesta secretaria a inscripção para alumnos livres, a qual, na forma do art. 141 do Regimento Interno, fica dependente do numero de candidatos que podem ser a ltitidos sem prejuizo para o ensino dos alumnos matriculados, a juizo do director e de accordo com o professor respectivo. Os candidatos ás aulas sujeitas á exame especial de admissao,

deverão requerer ao director declarando a prova que deseja prestar e pagará no acto da inscripção a taxa de 10\$100 por materia.

As aulas dispensadas dos exames especiaes são as seguintes: (Art. 138 do Regimento Interno) Historia das Bellas Artes; Mathematica Complementar; Historia e Theoria da Architectura; Legislação da construcção etc.; Resistencia dos materiais; Construcção e Materiaes de construcção e Desenho Figurado.

O requerimento de inscripção deverá conter a declaração de idade, filiação, naturalidade e residencia do candidato, juntando além disso certidão de idade provando ter no minimo 12 annos, e, bem assim attestado de idoneidade moral.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 3 de fevereiro de 1921.—J. C. Rodrigues da Costa, secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

INTIMAÇÃO AOS HERDEIROS DO EX-TESOUREIRO BENITO MAURELL

De ordem do Sr. director e em virtude do officio da 3ª Directoria do Tribunal de Contas, sob n. 88, de 3 de fevereiro corrente, intimo os herdeiros do ex-thesoureiro desta escola Benito Maurell, a allegarem, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, o que for a bem de seus direitos, sobre o alcance de 11:017\$107, verificado no processo de tomada de contas do alludido funcionario.

O officio acima referido, é do teor seguinte: Sr. director da Escola Nacional de Bellas Artes—Rogo vos digneis providenciar a fim de que sejam intimados os herdeiros do ex-thesoureiro dessa escola Benito Maurell, para, no prazo de trinta dias, contados da data da intimação, resolverem aos cofres publicos a quantia de 11:017\$107, alcance apurado no processo da tomada de suas contas no periodo de 1 de novembro de 1911 a 6 de julho de 1916 e a cujo pagamento foi o mesmo condemnado, bem como ao pagamento dos juros devidos, por accordo deste Tribunal, datado de 25 de janeiro ultimo. Findo o prazo marcado, se deverá dar conhecimento a esta directoria do que houver occorrido. Saudações.—Francisco José de Oliveira Pereira.—J. C. Rodrigues Horta, secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, na Secretaria desta escola, das 10 ás 15 horas, até o dia 25 do corrente, a inscripção para os exames de segunda época.

De conformidade com o art. 151 do regimento interno, inscrever-se-hão para os exames de segunda época:

- a) os alumnos que não se apresentarem na primeira época, por motivo de força maior, devidamente comprovada;
- b) os alumnos que tiverem sido reprovados em uma só materia;
- c) os alumnos que tiverem faltado a exame de uma só materia, na primeira época.

O candidato pagará, no acto da inscripção, a taxa de 20\$, por materia.

Para as provas de habilitação e para os concursos a que se referem os arts. 99 e 100 do regulamento, não ha segunda época.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 3 de fevereiro de 1921.—J. C. Rodrigues Horta, secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de 20 do corrente a 4 de março proximo, estará aberta na Secretaria desta escola, a inscripção para exame de

admissão á matricula na primeira série do curso geral, constando o mesmo das seguintes materias: portuguez, uma lingua viva (francez, inglez, allemão ou italiano), arithmetica e geometria practicas, geographia e historia geraes e especialmente do Brasil.

O candidato deverá requerer ao director a respectiva inscripção, declarando a idade, naturalidade, filiação e residencia, tudo de conformidade com o programma para exames de admissão, em vigor.

No acto da inscripção o candidato pagará por materia, a taxa de 10\$000.

Estará igualmente aberta, dentro do prazo acima, a inscripção para os exames complementares de arithmetica, geometria, algebra e trigonometria, a que se refere art. 68 do regulamento vigente. O candidato a esse exame, deverá juntar ao requerimento de inscripção, os certificados de approvação nas materias da série anterior, bem como pagar a taxa de 20\$000.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 3 de fevereiro de 1921.—J. C. Rodrigues Horta, secretario.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Conta

Pelo presente é intimada a ex-agente postal em Itaberá, no Estado de S. Paulo, Anna Generosa de Sampaio, para, no prazo de trinta dias contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos os juros que forem devidos sobre as parcelas relativas aos saldos em seu poder, incluídos no alcance de 62\$800 já recolhido no Thesouraria dos Correios no referido Estado, responsabilidade apurada no processo de tomada de suas contas no decurso de 1 de julho de 1908 a 18 de igual mez de 1910 e cujo pagamento foi condemnada por accordo deste Tribunal, datado de 28 de setembro do anno proximo passado.

Terceria directoria do Tribunal de Contas, 12 de fevereiro de 1921.—O director, Francisco José Pereira d'Oliveira.

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimada a ex-agente do correio em Rio das Ostras, no Estado do Rio de Janeiro, Olympia Ferreira Martins, para, no prazo de trinta dias contados da data da primeira publicação deste, allegar o que for a bem de seu direito, constituir procurador no sêdo do Tribunal ou neste declarar o seu domicilio, para o fim de ser notificada de qualquer deciso interloco ou definitiva proferida no processo, relativamente ao alcance de 135\$200 verificado no processo da tomada de suas contas concernentes ao periodo de 5 de junho de 1902 a 24 de janeiro de 1907, (artigo 134 do decreto n. 13,868 de 12 de novembro de 1909) sob pena da revelia.

Terceria directoria do Tribunal de Contas, 12 de fevereiro de 1921.—O director, Francisco José Pereira d'Oliveira.

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados, que D. Paula Santa Anna requerer affirmamento do terreno lote n. 8, na rua Fernanda, em Santa Cruz, com 22 metros de frente, onde tem bensfeitorias. São convidados todos aquelles que forem contrario ou prejudicados com esse aforamento a apresentar protesta nesta Directoria com documentos que proveem suas allegações, no prazo de 30 dias, findo o qual a

nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 12 de fevereiro de 1921. — O sub-director, *Acedelino Correa*. (837)

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 212

Pelo presente, fica intimada a firma Manuel Vianna & rua Jardim Botânico n. 498 desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante do director, proferido na representação n. 239, de 6 de julho de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 60\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 60\$ por infracção dos arts. 6º e 13.º c. do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 e art. 40, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 16 de fevereiro de 1921. — O sub-director, *José Bellens de Almeida*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 213

Pelo presente, fica intimada a firma J. M. de Souza, à avenida Rio Branco numero 83, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aqui não encontrada, do despacho do Sr. ajudante do director, proferido na representação n. 139, de 3 de junho de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 60\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 60\$ por infracção dos arts. 6º e 13.º c. do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e art. 40, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira sub-directoria, 16 de fevereiro de 1921. — O sub-director, *José Bellens de Almeida*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 214

Pelo presente, fica intimada a firma José Lobianco, no Boulevard Vinta e Oito de Setembro n. 186, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aqui não encontrada, do despacho do Sr. ajudante do director, proferido na representação n. 469, de 29 de dezembro de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 120\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 120\$ por infracção dos artigos 6º e 13.º c. do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 e art. 40, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira sub-directoria, 16 de fevereiro de 1921. — O sub-director, *José Bellens de Almeida*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 215

Pelo presente, fica intimada a firma Joaquim de Souza Raugel, à avenida Area Branca sem numero, desta cidade do Rio de Janeiro,

mas aqui não encontrada, do despacho do mesmo director, proferido na representação n. 452, de 29 de dezembro de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 155\$ correspondente ao registro do seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 155\$ por infracção dos arts. 6º e 13.º c. do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e art. 40 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 16 de fevereiro de 1921. — O sub-director, *José Bellens de Almeida*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 216

Pelo presente, fica intimada a firma Ródrigues & Fernandes, à rua Maldonado, ilha do Governador, n. 2, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aqui não encontrada, do despacho do Sr. ajudante do director proferido na representação n. 453, de 29 de dezembro de 1920, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 120\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 120\$ por infracção dos arts. 6º e 13.º c. do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e art. 40 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 16 de fevereiro de 1921. — O sub-director, *José Bellens de Almeida*.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

O Sr. procurador geral da Fazenda Publica convida os Srs. Alfredo da Gama Machado, Alfredo Luiz Ribeiro, Alvaro de Souza Bastos, Antonio Joaquim Pinto de Araujo, Antonio Tiburcio Gomes de Castro, Carlos Filgueiras Lima Junior, Cesar Farani Filho, Deloim Nogueira, Domingos Eugenio Ferreira Guimarães, Eduardo Cezar de Menezes Dias, Fernando Antonio de Oliveira Moraes, Francisco de Moraes e Silva, Francisco José de Castro Bown, Francisco de Souza Silva Braga, Francisco Marques de Faria, Heitor Bittencourt, João Gonçalves Paim Junior, João de Magalhães Saroldi, João Evangelista Esteves, João Pereira de Almeida, João Pinto de Lemos, Joaquim José de Brito, Julio Luiz José Forain, Manoel Cornelio Ximenes de Aragão, Mario de Abreu Leite Bastos, Octaviano Costa Carvalho, Paulino Alexandre de Moura, Pedro Lannes Arahna, Pedro de Lamare Veiga, Raul Cabral Guedes, Samuel Joaquim Meyer de Paiva, despachantes aduaneiros da Alfandega do Rio de Janeiro para dentro do prazo de tres dias, prestarem informações sobre a prestação das fianças a que se acham obrigados.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, em 15 de fevereiro de 1921. — *Manoel Paes de Oliveira*, ajudante.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica interna fundada, uniformizada, do valor nominal de 1.000\$, juros annuaes de 5%, papel, n. 491.784, pertencente a Vicentina Continho de Arruda, brasileira, casada com João Pedro de Arruda; vae ser expedido novo titulo se, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 12 de fevereiro de 1921. — O inspector, *F. Chagas Galvão*.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. contra almirante director avisa-se ás interessadas que se recebem no Deposito Naval ás terças, quintas e sabbados até o dia 19, inclusive, matriculas da 2ª categoria para serem reformadas, acompanhadas das respectivas cartas de fiança, conforme o modelo distribuido. E nesses dias acima indicados tambem são recebidas, para o mesmo fim, as da 1ª categoria que ainda não foram substituidas.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1921. — *Augusto Durval da Costa Guimarães*, capitão de corveta, sub-director.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, compareçam no edificio do Almirantado no dia 18 ás 15 horas, todos os aspirantes do 1º e 2º anno que ainda não tenham feito viagem.

Escola Naval, 15 de fevereiro de 1921. — *João Augusto Pereira de Amorim Junior*, secretario.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saúde da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS, PHARMACEUTICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. General Director de Saúde da Guerra, faço publico que, por autorisação do Sr. Ministro da Guerra e de accordo com as intruções publicadas no Boletim do Exercito, n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta Directoria, durante vinte dias, a inscricção para os concursos de medicos, pharmaceuticos e veterinarios do Exercito, para o preenchimento das vagas ora existentes e das que se verificarem nos quadros acima mencionados durante o anno de 1921.

Cada candidato, deverá para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos. (certidão de idade em original) folha corrida, diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saúde e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito sera comprovado em inspecção de saúde nesta capital, perante a Junta Superior de Saúde.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta Directoria ou aos chefes do serviço de saúde nos Estados.

Directoria de Saúde da Guerra, 4 de janeiro de 1921. — *Dr. Alfredo Mendes Ribeiro*, Coronel Chefe do Gabinete.

Quarta Companhia de Estabelecimentos

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, ARTIGOS DE LIMPEZA E DE EXPEDIENTE

O conselho administrativo resolveu prorogar até o dia 18, a concorrência para o fornecimento dos artigos acima citados cujo edital está publicado no *Diario Official* de 2, 5, 6 e 8. visto não se terem apresentado concorrentes para todos os artigos, ficando prorogado o prazo para a inscricção até o dia 18 tudo do corrente, ás 9 horas, cuja sessão realizar-se-ha, ás 13 horas do mesmo dia.

Quartel em S. Christovão, 10 de fevereiro de 1921. — *Luiz de Mendonça Padilha*, 2º tenente secretario.

Fabrica de Polvora sem Fumaça

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO CORRENTE ANNO, DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. coronel director desta Fabrica, faço publico que até o dia cinco de março vindouro serão recebidas nesta Secretaria propostas para o fornecimento, durante o primeiro semestre, dos artigos mencionados na relação annexa e de accordo com as amostras que serão apresentadas, para exame, aos interessados, todos os dias uteis, nesta Secretaria.

A presente concorrência obedecerá ás seguintes condições:

I

As propostas devem ser escriptas sem emenda, rasuras ou entrelinhas, em duas vias, contendo, além do selo de \$600 (federal) na primeira via, data assignatura e preço em algarismo e por extenso.

II

Não poderão as propostas conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

III

O Conselho annullará toda a proposta que consignar preços superiores aos da base do presente edital.

IV

As propostas serão apresentadas em sobrecartas fechadas com a declaração exterior do nome do proponente que deverá comparecer ou fazer-se representar na occasião da abertura e apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

V

Os proponentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante, especialista dos artigos de que é objecto a presente concorrência, os impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao semestre anterior;

b) que cumpriu o contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

c) ter caucionado no cofre do Conselho Administrativo desta Fabrica a quantia de 300\$, estabelecida para garantia da assignatura do respectivo contracto, perdendo o direito a ella o proponente preferido que não comparecer, para assignal-o, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

VI

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará nesta Fabrica a quantia correspondente a 5 % do valor total do fornecimento e realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

VII

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Guerra e registrado pelo Tribunal de Contas.

VIII

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

IX

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas.

X

No caso do não comparecimento do proponente ou do seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá a sua reuelia.

XI

Não estando de accordo o objecto pedido com a amostra depositada na Secretaria desta Fabrica, ficam os proponentes accitados obrigados a substitui-los.

XII

No caso de igualdade de preço de um ou mais artigos entre dous ou mais concorrentes, caberá a preferencia áquelle que maior numero de artigos tiver com preço inferior.

XIII

Os preços offercidos pelos proponentes deverão ser estipulados em moeda nacional e de accordo com a unidade marcada para cada artigo na relação a que se refere o presente edital, sob pena de não serem as suas propostas tomadas em consideração no julgamento.

XIV

Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências e previstas nas instrucções approvadas por aviso do Ministerio da Guerra de 24 de dezembro de 1917, publicadas no Boletim do Exercito, n. 140, de 3 de janeiro de 1918 e no *Diario Official* de 6 do mesmo mes e anno.

XV

Quaesquer outras informações a respeito poderão ser pedidas á Secretaria da Fabrica de Polvora sem Fumaça, todos os dias uteis, até ás 16 horas.

Secretaria da Fabrica de Polvora sem Fumaça, em Piquete, de fevveriro de 1921.—*Theodomiro Espindola do Nascimento*, 1º tenente servindo de secretario.

Relação dos artigos de expediente a que se refere o edital acima

Designação—Unidade—Quantidade desejada—Preço por unidade

Alfinetes «Domestic Brand» n. 2, caixa.....	1	\$5000
Alfinetes «Domestic Brand» n. 3, caixa.....	1	\$1000
Barbante grosso, novello.....	2	\$600
Barbante fino (inglez), novello.....	16	\$1000
Barbante branco, de algodão, novello grande, novello.....	2	\$500
Borracha com penacho para machina, uma.....	18	\$600
Bloco de papel pautado, de 1/8, com 100 folhas, bloco.....	15	\$400
Bloco de papel pautado, de 1/4, com 100 folhas, bloco.....	50	\$700
Bloco de papel pautado, de ambos os lados, com 100 folhas, bloco.....	6	\$2500
Bloco de memorandum azul, com dizeres, 50 folhas, modelo da fabrica, bloco.....	50	\$1000
Bloco com 50 folhas, impresso, para attestado medico, modelo da fabrica, bloco.....	6	\$2000
Brochura, indice com 100 folhas, de 16x22, uma.....	4	\$1000
Boletim diario da fabricação de acido, impresso, modelo da fabrica, cento.....	5	\$1000
Boletim diario do deposito, impresso, modelo da fabrica, cento.....	5	\$5000
Boletim mensal para o acido sulfurico, impresso, modelo da fabrica, cento.....	1	\$3500
Boletim mensal para o deposito, impresso, modelo da fabrica, cento.....	2	\$1500
Boletim mensal para o acido nitrico, impresso, modelo da fabrica, cento.....	1	\$1500
Boletim diario para a officina de gelatinção, impresso, modelo da fabrica, cento.....	5	\$3000
Boletim diario para a officina de seccagem, impresso, modelo da fabrica, cento.....	5	\$1000
Boletim diario da casa da força, impresso, modelo da fabrica, milheiro.....	1	\$55000
Boletim diario para a usina, impresso, modelo da fabrica, milheiro.....	1	\$05000
Bracagem, impresso, modelo da fabrica, cento.....	2	\$3500
Cartão memorandum, com dizeres, modelo da fabrica, cento.....	4	\$1000
Caderno de capa mole, com 100 folhas, de 15x11 cm., um.....	42	\$800
Caderno de capa mole, com 100 folhas, de 33x22 cm., um.....	30	\$5000
Caderno de capa mole, com 50 folhas, de 22x15 cm., um.....	18	\$700
Cartões de passagem, modelo da fabrica, milheiro.....	45	\$5000
Cartões de passagem, mensal, modelo da fabrica, milheiro.....	1	\$08000
Canetas «Eagle Pencil», sortidas, duzia.....	2	\$5500
Colchetes para prender papel, sortidas, caixa.....	3	\$1800
Cantoneiras para prender papel, caixa.....	1	\$1500
Capas impressas, de papel pardo, de 46x35, cento.....	5	\$15000
Capas impressas, de papel pardo, maiores, cento.....	5	\$25000
Enveloppes azues com dizeres, para cartas officaes, de 17x11 cm., modelo da fabrica, milheiro.....	4	\$05000
Enveloppes azues com dizeres, para officios, de 25x20 cm., modelo da fabrica, cento.....	7	\$7000
Enveloppes para telegramma, modelo da fabrica, cento.....	2	\$2500
Enveloppes commerciaes, cento.....	13	\$1500
Etiquetas para numeração de livros, impressas, modelo da fabrica, milheiro.....	1	\$15000

Fio «Coat» n. 0 (côr verde), tubo.....	10	3\$000	Livro para registro de ponto, com 100 folhas, de 46x29 centímetros, modelo da fabrica, um.	1	22\$000
Fita bi-color para machina «Remington», uma.....	12	4\$500	Mãos pegadoras de papel, uma.....	4	1\$500
Fita bi-color para machina «Underwood», uma.....	4	4\$500	Notas de expedição, impressas, milheiro.....	3	320\$000
Folha de pagamento, modelo da fabrica, cento.....	5	35\$000	Papel timbrado para officio «Royal Buks», meias folhas, modelo da fabrica, milheiro.....	4	50\$000
Fitolho Brasil, carretel.....	8	3\$ 00	Papel timbrado para cartas officias, em linho fino, meias folhas, modelo da fabrica, cento.	5	4\$000
Grampo para machina «Hotchkiss» n. 1, caixa.....	8	3\$200	Papel sem timbre, em linho fino, typo carta, em meias folhas, cento.....	8	3\$200
Grampos para prender papel «Pearls», caixa.....	7	2\$500	Papel sem timbre, typo officio, «Royal Buks», em meias folhas, milheiro.....	3	40\$000
Gomma arabica liquida «Senegaline», vidro grande, vidro.....	36	3\$500	Papel seda, forte, para cópia de machina, milheiro.....	4	20\$000
Impressos para o laboratorio, modelo da fabrica, milheiro.....	1	25\$000	Papel absorvente, typo officio, marca «Revol», pacote com 500 folhas, pacote.....	8	8\$500
Impressos para o laboratorio, modelo da fabrica, milheiro.....	1	25\$000	Papel Stencil, typo officio, marca «Ellams», numero 3-B 19, caixa.....	10	10\$000
Impresso (extracto de rendimento diario), modelo da fabrica, milheiro.....	1	40\$000	Papel almasso liso, sem pauta, em resma de sete kilos, resma.....	10	20\$000
Impresso (relação mensal de luz), modelo da fabrica, cento.....	1	5\$000	Bapol almasso pautado, linho superior, resma.....	17	22\$000
Impresso (ponto diario do pessoal), modelo da fabrica, milheiro.....	1	30\$000	Papel pardo forte para embrulho, folhas de 76x112, folha.....	440	3\$50
Impresso (relação diaria de viajantes), idem, milheiro.....	1	40\$000	Papel mata borrão superior, folha.....	142	3\$400
Impresso (relação de bagagem e encomenda), idem, cento.....	2	3\$000	Papel impermeavel, folha.....	50	3\$100
Impresso (papeleta de serviço), modelo da fabrica, milheiro.....	1	21\$000	Papel carbono preto, marca «Holock», caixa.....	3	12\$000
Impresso (mappa carga e descarga), modelo da fabrica, cento.....	2	40\$000	Papel para cartas officias, caixa de 50/50 «Royal Buks», timbrado, modelo da fabrica, caixa.....	3	7\$000
Lapis «Eberhard Faber» 425 (conicos), duzia.....	10	5\$500	Pennas «Mallat» n. 12, caixa com 100 pennas, caixa.....	10	4\$300
Lapis tinta, duzia.....	4 1/2	7\$200	Pennas «Mallat» n. 10, caixa com 100 pennas, caixa.....	2	4\$500
Lapis borracha (Faber), uma.....	2 1/2	14\$000	Pennas «Perry» n. 420, caixa com 100 pennas, caixa.....	3	4\$500
Lapis bi-color (Faber), uma.....	2 1/2	6\$000	Pennas «J» n. 01500-M, caixa com 100 pennas, caixa.....	2	4\$000
Lapis preto n. 2 (Faber), duzia.....	1	2\$400	Pennas «J» n. 01500-E. F., caixa com 100 pennas, caixa.....	5	4\$000
Livro protocollo, com capa de couro, 250 folhas, de 48x35 centímetros, modelo da fabrica, um.....	1	9\$500	Pennas «Leonard» n. 56 E. F., caixa com 100 pennas, caixa.....	2	4\$500
Livro indice, com 100 folhas, de 23x35 centímetros, um.....	2	18\$000	Pennas «Evenka», caixa.....	1	9\$000
Livro com 100 folhas, de 23x35, um.....	7	12\$000	Tinta azul preta «Stephens», litro.....	15	7\$500
Livro impresso para a officina de recuperação, com 100 folhas, modelo da fabrica, um.....	4	35\$000	Tinta «Ellams» para duplicador, tubo grande, tubo.....	8	8\$000
Livro impresso para a officina de seccagem, com 100 folhas, modelo da fabrica, um.....	1	35\$000	Tinta para carimbo, «Maurin», encarnada, vidro.....	6	1\$300
Livro impresso, com 51x42 centímetros, 100 folhas, modelo da fabrica, um.....	2	18\$000	Tinta carmin estrangeira, litro.....	1/2	9\$000
Livro impresso, com 33x24 centímetros, 100 folhas, modelo da fabrica, um.....	6	12\$000	Tinta nankin, preta japoneza, vidro.....	3	2\$500
Livro impresso, com 17 1/2x13 1/2 centímetros, 50 folhas, modelo da fabrica (caderneta de ponto), um.....	6	3\$000	Talões para telegrammas, com 150 folhas, um.....	2	2\$400
Livro impresso, com 100 folhas, de 33x36 1/2 centímetros, modelo da fabrica, um.....	3	12\$000	Talões impressos, para pedidos ao almoxarifado, modelo da fabrica, com 100 folhas, um.....	30	4\$000
Livro para registro de ponto, com 100 folhas, de 33x23 centímetros, modelo da fabrica, um.....	3	18\$000	Raspadeira «Rogers», uma.....	1	5\$000
			Pasta de oleado, com 48x32 centímetros, uma.....	1	6\$500

Piquete, 12 de fevereiro de 1921.—Theodomiro Espindola do Nascimento, 1º tenente, servindo de secretario.

Directoria de Engenharia

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director interino, faço publico que no dia 28 de fevereiro corrente, a 1 hora da tarde receberá o Conselho Administrativo propostas, em cartas fechadas, para o fornecimento de artigos de expediente, durante o corrente anno, visto não ter sido apresentada nenhuma proposta na primeira concorrência, a saber:

Azeite para machina, vidro.....	1\$200
Barbante grosso, novello.....	\$900
Dito fino, novello.....	\$750
Blocos para memorandum de 0,105 x 0,33, duzia.....	28\$000
Borracha para papel de machina, uma.....	\$800
Dito miolo de pão, duzia.....	18\$000
Dito 242, duzia.....	9\$000
Buvar de madeira com aro de metal flexivel, um.....	5\$000
Canetas de madeira de primeira qualidade, duzia.....	2\$400
Canivete fino duas folhas, um.....	12\$000
Cesta para papeis, uma.....	4\$500
Colchetes de pressão para papel, caixa.....	1\$800
Ditos para papel, caixa.....	1\$500
Duplo decimetro de madeira, um.....	6\$000

Esquadro ebonite amarello, um.....	8\$000
Fita bicolor para machina, uma.....	4\$500
Dita preta para machina, uma.....	4\$000
Gomma arabica «Sardinha», vidro.....	2\$400
Lapis preto de primeira qualidade, duzia.....	2\$000
Ditos bicolor de primeira qualidade, duzia.....	6\$000
Ditos de cores para dezenho, caixa com 12, uma.....	2\$500
Ditos de borracha de primeira qualidade, duzia.....	10\$000
Ditos Wandk, duzia.....	6\$000
Limpa-penna, um.....	2\$500
Memorandum cartões com enveloppes, cento.....	10\$000
Nankin liquido, vidro.....	2\$400
Nankin pau de 0,06, um.....	6\$000
Papel carbono, caixa.....	12\$000
Dito liso para machina, caixa.....	10\$000
Dito para embrulho, mão de 25 folhas	6\$200
Dito matta-borrão, folha.....	3\$50
Dito matta-borrão tiras, cento.....	2\$500
Dito de sobre-cartas para correspondencia, caixa com 100 folhas.....	12\$000
Dito pautado para officio, resma.....	28\$000
Dito almasso de primeira qualidade, resma.....	22\$000
Dito de Hollanda n. 4, caderno.....	1\$200
Dito quadriculado, resma.....	30\$000
Dito para orçamento, caderno.....	1\$800
Dito para elementos, caderno.....	1\$800
Dito para detalhes, caderno.....	1\$800
Dito tela de 1,30 peça de 20 metros, uma.....	85\$000
Dito ferro prussiato nacional peça de 10 metros, uma.....	18\$500
Dito de ferro prussiato estrangeiro, peça de 10 metros, uma.....	28\$000
Dito para esboço de 1,30 peça de 20 metros, uma.....	34\$000
Dito Cançon fino de 1,30 peça de 10 metros, uma.....	25\$000
Dito Cançon grosso de 1,30 peça de 10 metros, uma.....	48\$000
Penna Mallat, caixa.....	5\$000
Dita Perry, caixa.....	4\$ 00
Dita Gillot, caixa.....	8\$000
Percevejos, caixa com um cento.....	3\$000
Raspadeira canivete, uma.....	6\$000
Regua graduada de madeira de 0,50' uma.....	3\$400
Dita graduada de madeira de 1,ª, uma.....	6\$500
Sobre-cartas pequenas para officios, cento.....	7\$500
Sobre-cartas pequenas para officios, cento.....	6\$500
Sobre-cartas grandes pardas de 0,40x0,30, cento.....	44\$000

2 vidros brancos redondos de 0^m.42×0.003, decimetro quadrado, 450 réis.

Espelhos lisos de vidro, de 0.003:

12 de 0^m.76×0^m.40.

12 de 0^m.92×0^m.42.

12 de 0^m.46×0^m.42.

12 de 0^m.46×0^m.36.

6 de 0^m.63×0^m.10.

6 de 0^m.55×0^m.50.

6 de 0^m.45×0^m.50.

Preço médio, decimetro quadrado, 1\$100.

Espelhos lisos de vidro, de 0^m.004:

6 de 0^m.53×0^m.32.

6 de 0^m.38×0^m.33.

Preço médio, decimetro quadrado, 1\$300.

Espelhos lisos de vidro de 0^m.005:

6 de 0^m.64×0^m.55.

6 de 0^m.97×0^m.53.

6 de 0^m.64×0^m.52.

6 de 0^m.62×0^m.54.

6 de 0^m.90×0^m.51.

6 de 0^m.62×0^m.515.

6 de 0^m.68×0^m.50.

6 de 0^m.97×0^m.56.

6 de 0^m.62×0^m.44.

6 de 0^m.97×0^m.38.

6 de 0^m.73×0^m.55.

6 de 0^m.62×0^m.60.

6 de 0^m.63×0^m.64.

6 de 0^m.63×0^m.60.

6 de 0^m.70×0^m.42.

6 de 0^m.88×0^m.425.

Preço médio, decimetro quadrado, 1\$500.

Espelhos lisos de vidro, de 0^m.006:

6 de 0^m.88×0^m.36.

6 de 0^m.70×0^m.425.

6 de 0^m.88×0^m.32.

6 de 0^m.89×0^m.38.

Preço médio, decimetro quadrado, 2\$200.

Vidros para lanternas:

50 vermelhos, de 0^m.13×0^m.10.

50 verdes, de 0^m.13×0^m.10.

Preço médio, decimetro quadrado, 650 réis.

Vidros brancos de crystal, curvos, para portas, de 0^m.007:

4 de 0^m.875×0^m.535.

6 de 0^m.833×0^m.477.

6 de 0^m.833×0^m.308.

6 de 0^m.875×0^m.445.

6 de 0^m.833×0^m.477.

Preços médios, decimetro quadrado, 1\$800.

20 vidros brancos para caixilhos, com dois furos de 3/8" para os pegadores, com as pontas de cima beiladas e as arestas quebradas, eguaes a amostra, de 0^m.895×0^m.910×0^m.006, decimetro quadrado, 2\$20.

4 vidros opacos de 0^m.89×0^m.910×0^m.06, decimetros quadrados, 1\$350.

6 vidros brancos lisos para janelas, de 0^m.890×0^m.345×0.006, decimetro quadrado, 1\$800.

100 vidros brancos em reguas de 0^m.211×0^m.064×0^m.036, decimetro quadrado, 1\$8000.

Vidros amarelos ambar para tolda de 0^m.003:

24 de 0^m.860×0^m.125.

12 de 0^m.480×0^m.125.

24 de 0^m.815×0^m.125.

12 de 0^m.655×0^m.155.

Preço médio, decimetro quadrado, 450 réis.

12 vidros brancos de crystal de 1^m.075×0^m.035×0^m.007, decimetro quadrado, 1\$800.

Vidros brancos de 0^m.005:

6 de 0^m.84×0^m.16.

6 de 0^m.90×0^m.50.

6 de 0^m.90×0^m.56.

Preço médio, decimetro quadrado, 800 réis.

Vidros brancos com dois furos, lisos, para punhos, de 0^m.007:

12 de 0^m.96×0^m.30.

12 de 0^m.96×0^m.305.

12 de 0^m.96×0^m.325.

Preço médio, decimetro quadrado, 2\$200.

100 vidros em reguas, cantos boleados, de 11"×2 1/4"×1/4"; decimetro quadrado, 4\$500.

Vidros brancos para caixilhos de 0.004:

25 de 0^m.59×0^m.57.

25 de 0^m.61×0^m.60.

25 de 0^m.70×0^m.70.

25 de 0^m.90×0^m.60.

25 de 0^m.98×0^m.70.

25 de 0^m.665×0^m.64.

25 de 0^m.705×0^m.60.

12 de 0^m.625×0^m.165.

Preço médio, decimetro quadrado, 3\$550.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo da o novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente do acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, ob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência ver-ará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

Os preços que apparecerem em detalhe para os artigos de preço marcado medio não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:00%, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica Federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneus não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura dos propos/as que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda o qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de fevereiro de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LONA, VERNIZES E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

(Primeira correcção do edital de 27 de janeiro de 1921)

Concurrencia n. 49

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 22 de fevereiro de 1921 na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Lona estrangeira, igual a americana n. 6^a 8.500 metros de 0^m.80 de largura, metro linear \$ 1.50.

3.000 metros de 0^m.96 de largura, metro linear \$ 1.80.

2.600 metros de 1^m.00 de largura, metro linear \$ 1.90.

8.300 metros de 1^m.90 de largura, metro linear \$ 2.90.

1.600 metros de 3^m.00 de largura, metro linear \$ 5.60.

Lona americana marron ou estrangeira semelhante:

150 metros de 0^m.92 de largura, metro linear \$ 1.70.

Gallões de verniz estrangeiro:

708 Flatting, gallão £ 1-2-0.

66 Knotting, gallão £ 1-2-0.

672 Hard Carriage, gallão £ 1-2-0.

417 Hard Body, gallão £ 1-7-0.

470 Wearing Body, gallão 1-7-0.

742 Elastic Carriage, gallão 1-2-0.

307 Black Japon, gallão 1-2-0.

210 Gold Size, £ 1-0-0.

480 Japon Dryer, £ 1-0-0.

385 Copal, £ 1-0-0.

60 Crystal, £ 1-0-0.

135 Black Valentim, £ 1-2-0.

2 de verniz mordente La France, gallão £ 2-0-0.

Óleo de linhaça conforme Caderno de encargos:

19.000 kilos crú, kilo £ 0-3-0.

30.000 kilos fervido, kilo £ 0-3-6.

12.750 kilos de alvaiade de zinco Vieille

Montagne, kilo £ 0-1-6.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, direitos a duaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme autendimento da Administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso da multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, servindo para comparação dos preços o cambio à vista que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:0-05, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicizadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença pa a menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão, a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as qualidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretario da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de fevereiro de 1921. — O secretario, *Dioeclesiano Candido de Vasconcellos*.

Inspectoria Geral da Illuminação

De ordem do Sr. Dr. inspetor geral faço publico que o preço do metro cubico de gaz, para o anno de 1921, calculado de accordo com o disposto na clausula XX do contracto de illuminação, é de 200 réis.

O do kilowatt-hora de energia electrica para illuminação continúa a ser de 285 réis, de conformidade com a clausula XXI.

O preço em moeda corrente, para o mez de janeiro proximo passado, institui a diferença de cambio, foi de 377,81 réis por metro cubico, para o gaz, e de 526,38 réis por kilowatt-hora, para a energia electrica, servindo de base a média do cambio do referido mez, conforme cartilão enviada a esta inspetoria pela Camara Syndical dos Correctores de Fundos Publicos.

Inspectoria Geral da Illuminação, 16 de fevereiro de 1921. — O escripturario, *José Ramalho*, pelo official.

Repartição de Aguas e Obras Publicas ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 1.000 TONELADAS DE CARVÃO PARA A ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1921.

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 25 do corrente, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o primeiro semestre de 1921, de 1.000 toneladas de carvão americano ou Carbit, ao preço maximo de 1512 (cento e cincoenta e um mil réis) a tonelada, de accordo com as condições seguintes:

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, em ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de involucro fechado e lacrado, com a obrigação de entrega do artigo no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na Ponta do Cajú.

O involucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite dos impostos federaes e municipaes e nelle incluído o conhecimento do denoso da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, depositado esse feito no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente preferido terá de fa-

zer uma outra caução do valor de 10 % da importância total do fornecimento que lhe couber, sendo aqulle primeiro despositado restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não poderão ser-lhes-hão restituídos.

O carvão será importado directamente para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas e entregue no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na ponte marítima na Ponta do Cajú, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega e por conta da Repartição os direitos aduaneiros.

A concorrência versará apenas sobre o preço em moeda nacional para tonelada de carvão, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A caução correspondente aos 10%, do valor do fornecimento do que trata a clausula 2ª será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que o mesmo der lugar.

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade, logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos e a commissão de funcionarios da Repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados e antes, de qualquer decisão, publicadas na integras no *Diário Official*.

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

O carvão será fornecido mediante guias de compra em parcelas iguaes por mez, a partir de 40 (quarenta) dias, no maximo, após o registro do contracto no Tribunal de Contas, terminando o ultimo fornecimento até 15 de mez de junho de 1921, ou o total do fornecimento dentro desse periodo. No caso de recusa de algum dos fornecimentos mensaes, a substituição será feita no prazo de 30 (trinta) dias.

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes os fornecimentos dentro do prazo estipulado na clausula 7ª, ficarão os mesmos sujeitos á multa de 30 % sobre o valor da quantia que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da 1ª diviso, podendo a repartição, em caso de reinvidencia, comprar o artigo independente do contracto em qualquer parte.

A diferença do preço da quantidade comprada fora do contracto, no caso previsto na clausula 8ª, correrá por conta do fornecedor que a mesma deixou de fornecer ou substituir dentro o prazo alludido na clausula 7ª, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que a mesma haja de ser processada ou da caução do contracto no caso de não existirem contas a processar.

10ª

Si o contractante incidir nas penalidades previstas na clausula 8ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente de interposição judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

11ª

No caso de absoluta igualdade de preço entre dois ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar no dia e hora previamente marcados pela comissão que presidir a concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

12ª

A Repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas e de annullar a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

13ª

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

14ª

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagem, não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

15ª

O carvão deve ser peneirado tres vezes, não produzir mais de quatro por cento (4 %) de cinzas, nem conter mais de nove décimos (0,9 %) de enxofre, bem como não ser o seu poder calorifico inferior a oito mil e cem (8.100) calorias por kilogramma, pelo calorimetro de Thompson, requisitos estes que serão verificados pela repartição ou por quem ella determinar.

16ª

O carvão que, submettido á experiencia e analyse, não revelar as qualidades especificadas na clausula 15ª, será rejeitado immediatamente e substituido pelo contractante dentro de 10 dias.

17ª

O carvão deverá ser fornecido em grandes pedaços, não sendo admittido mais de cinco nta por cento (50 %) de um volume inferior a trinta (30) pollegadas cubicas ou 0m3,00019 e vinte e cinco por cento (20 % a 25 %) de moinha. Entende-se por moinha, para effeito do contracto a parte terrosa que passa através das peneiras de um centimetro de abertura inclinada de sessenta graus (60º) em relação ao solo.

18ª

Si as quantidades de carvão miudo e moinha, verificadas em cada remessa forem superiores ás estabelecidas na clausula 17ª, será tudo elle peneirado por conta do contractante de modo que os volumes dos pedaços inferiores a trinta pollegadas (30") cubicos ou 0m3,00019 e da moinha sejam nas proporções indicadas na clausula 17ª.

19ª

A repartição se reserva o direito de augmentar de 30 % o fornecimento do carvão, ao que se sujeitará o fornecedor.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 9 de fevereiro de 1921. — Ildefonso O. F. de Carvalho, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 500 TONELADAS DE CARVÃO DESTINADO ÀS REPARAÇÕES DAS LINHAS ADDUTORAS DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA Á CAPITAL FEDERAL

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 25 do corrente, ás 13 1/2 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento de 500 (quinhentas) toneladas de carvão Americano ou Cardiff, ao preço maximo de 151\$ (cento e cincoenta e um mil réis), a tonelada, de accordo com as condições seguintes:

1ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de involucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro.

2ª

O involucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quitte dos impostos federaes e municipaes e nelle incluído o conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção do Expediente.

Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente preferido terá de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importância total do fornecimento que lhe couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o de que se recusar cumprir esta formalidade que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

3ª

O carvão será importado directamente para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas e entregue no almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na ponte maritima da Ponta do Cajú, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega e por conta da repartição os direitos aduaneiros.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, para tonelada de carvão, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

4ª

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, de que trata a clausula 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e o pagamento das multas a que o mesmo der lugar.

5ª

Todos os envolveros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 1/2 horas, quando, na presença dos interessados

ou seus representantes legais, serãõ abertos em primeiro logar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela comissão de funcionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e, antes de qualquer decisão, publicadas na integra, no *Diario Official*.

6ª

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

7ª

O carvão será fornecido mediante guia de compra, em sua totalidade, dentro de 40 (quarenta) dias, no maximo, após o registro do contracto no Tribunal de Contas, e no caso de recusa a substituição será feita dentro de 10 (dez) dias.

8ª

No caso de não serem satisfeitos pelos concorrentes os fornecimentos dentro do prazo estipulado na clausula 7ª, ficarão os mesmos sujeitos á multa de 30 % sobre o valor da quantidade que deixaram de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da 2ª divisão, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo, independente de contracto, em qualquer parte.

9ª

A diferença do preço da quantidade comprada fora do contracto, no caso previsto na clausula 8ª, correrá por conta do fornecedor que a mesma deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 7ª, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existirem contas a processar.

10ª

Si o contractante incidir nas penalidades previstas na clausula 8ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto se a rescinda pelo director geral, independentemente de interposição judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

11ª

No caso de absoluta igualdade de preços entre dois ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar no dia e hora previamente marcados pela comissão que presidir a concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

12ª

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas e de annullar a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

13ª

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

14ª

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

15ª

O carvão deve ser peneirado tres vezes, não produzir mais de quatro por cento (4 %) de

le cinzas, nem contar mais de nove decimos por cento (9 %), de enxofre, bem como não ser o seu poder calorífico inferior a oito mil e sem 8.100 calorias por kilograma, pelo calorimetro de Thompson, requisitos esses que serão verificados pela Repartição ou por quem ella determinar.

16°

O carvão sendo submettido à experiencia e analyse e não revelando as quantidades especificadas na clausula 15°, será rejeitado immediatamente e substituido pelo contractante dentro de 10 dias.

17°

O carvão deverá ser fornecido em grandes pedaços, não sendo admittido mais de cincoenta por cento (50 %) de um volume inferior a trinta (30) pollegadas cubicas ou 0,00049 m³ vindo a vinte e cinco por cento (25 %) de moinha. Entende-se por moinha, para effeito do contracto, a parte terrosa que passe at avés das peneiras de um centimetro de abertura inclinada de sessenta grãos (60°) em relação ao solo.

18°

Si as quantidades de carvão miúdo e moinha verificadas, forem superiores ás estabelecidas na clausula 17°, será todo elle peneirado por conta do contractante, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a trinta pollegadas (30) cubicas ou 0,00049 e da moinha sejam nas proporções indicadas na clausula 17°.

19°

A Repartição se reserva o direito de augmentar de 50 % o fornecimento do carvão, ao que se sujeitará o fornecedor.

Secção de Expediente da Repartição de Agnas e Obras Publicas, em 9 de fevereiro de 1921.
— Ildefonso O. F. de Carvalho, chefe da secção interino.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA A 4ª DIVISÃO EM 1921.

Concurrencia n. 54

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 25 de fevereiro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maciti na, serão recebidas propostas para o fornecimento de :

29.000 m³ para Sete Lagoas, maximo do m³, \$3000.

7.000 m³ para Cordisburgo, maximo do m³, \$3000.

36\$000 m³ para Curvello, maximo do m³, \$3000.

A entrega para cada ponto de abastecimento será em uma extensão de 100 kilometros aqum do ponto que se considerar e igual distancia alem, não podendo haver baldeação.

A entrega será, a partir da data do registro do contracto, no Tribunal de Contas, em porções mensaes iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro do corrente anno.

As condições para o fornecimento são as seguintes :

I

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, má, de boa qualidade, seca e carregada nos vagões da Estrada, depois de medida e caçada ;

b) terá o comprimento de oitenta centimetros, variando a grossura de 6 a 18 centimetros ;

c) será disposta em pilhas regulares, com as alturas de 1,000 e 1,50, não podendo

cada pilha conter mais de 200 metros cubicos ;

d) o empilhamento se fará em terreno previamente preparado, a margem da linha, em pontos escolhidos a juizo exclusivo da administração, de conformidade com as zonas de entrega ;

e) a medição será feita por occasio do recebimento, cabendo então ao fornecedor um documento, que terá direito á apresentação da conta mensal ;

f) não se acceptará a lenha proveniente das espécies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidamente imprastaveis como combustivéis :

Araçuaem, artium, bacubard ou pão de breu, bacubú, bandarva, cedro, corindiba, caceteta branca ou farinha secca, caceteta amarella, cachão branco, cajueiro, carrapateira, caribá, olhearia, coqueiro café, conieira ou indayassu, esperta, águaia, fumo bravo, gamelleira, guararana ou pão d'alho, itaúba, imbaúba, imbitá, imbirassu, imbaiba, itabibuba, imbibasso, imbia branco, imoiramba branca, moluco, milula, mana molle ou pão de cabella, muque gueira ou fructo de pombo, moluco, paneiras, paneiras de espinho, paneiras lisas, palmito, pão de terra, panagaço, pixirica, pinhao, quaresmazinhiba, sana mahandou ou salvaão, dissaniudu, sangue de drago, tatibuba, toucinheira, unha de autá e unha de bui ;

g) não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso augmente o seu volume apparente, salvo accordo com o fornecedor, para a deducção de porcentagem conveniente, até o maximo de 10 % ;

h) a Estrada avisará a hora para o carregamento, com antecedencia minima de 24 horas, ficando responsavel pelo prejuizo causado com a falta ou demora do trem, mas responsabilizando igualmente o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido ;

i) fica dispensada de carregamento a lenha empilhada nos depositos ou pateos de estação indicados pelas Estrada ;

j) a Estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não permittirem os condições do trafego ;

k) no caso do não se fornecida mensalmente a lenha contractada nas condições deste edital, poderá ser imposta ao contractante a multa de 500\$, na primeira ; na segunda, outra multa de 1.000\$, e na terceira o contracto poderá ser rescindido, independentemente de acção ou interpellação judicial, mediante simples aviso ou notificação da Estrada, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma ;

l) sendo imposta ao contractante uma multa, deverá elle entrar com a respectiva importância para os cofres da Estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da comunicação, sem o que lhe será deduzida essa importância da caução de que trata esse edital, ficando suspensos os seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução ;

m) as multas serão impostas pela directoria, á vista das informações da Intendencia.

II

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de lenha, separadamente para os pontos pedidos até ás respectivas quantidades indicadas, sendo que :

a) as propostas, que deverão estar devidamente seladas, datadas e assigadas, com indicação das residencias dos proponentes, serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a dearação, por fóra, do assumpto e do nome do oponente.

Esse involucro deverá ser acompanhado de um outro, em separao, contendo todos os

documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito ;

b) as propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, em réis, para o metro cubico de lenha, a fornecer e a precisa indicação do pretendido fornecimento ;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na Thesouraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidas as propostas.

As dias que forem julgados idoneos serão abertas e lidas em dia e hora annunciados, e publicadas antes de qualquer decisão.

IV

A Estrada não tomará em consideração :
a) as propostas que não estiverem inteiramente de accordo com este edital ;

b) as que estipularem preços, para o metro cubico de lenha, superiores aos maximos estabelecidos.

Fica ainda estabelecido que :

c) todos os impostos federaes, estaduais ou municipais a que a lenha estiver sujeita correrá por conta do fornecedor ;

d) não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não prescriptas neste edital, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata ; e, finalmente, que :

e) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, cabe a preferencia ao concorrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

V

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. No caso porém, de ser a quantidade proposta apenas uma fracção da indicada para cada zona, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços successiva e immediatamente superiores.

VI

O fornecedor, para garantia da execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na thesouraria da Estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal. Na hypothese do valor do contracto exceder de 100 000\$, a caução será calculada á razão de 5% sobre esta quantia e mais 2% sobre o excedente.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvados definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

VIII

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 6 de janeiro último, faço publico que esta repartição vai adquirir aos Srs. Barcellos & Comp., estabelecidos á avenida Mem de Sá n. 41, a forragem abaixo, que será fornecida parceladamente, de accordo com as necessidades do serviço:

30.000 kilos de alfafa nacional	
kilo a 267 réis.....	11:040\$000
100.000 kilos de feno de trigo, kilo a 148 réis....	14:000\$000
45.000 kilos de milho em grão (vermelho), kilo a 198 réis.....	2:970\$000
30.000 kilos de fubá grosso, kilo a 230 réis.....	7:500\$000
30.000 kilos de feno de capim jaraguá ou favorito, kilo a 268 réis.....	8:040\$000
80.000 kilos de palha de arroz, kilo a 189 réis..	15:120\$000
45.000 kilos de aveia triturada, kilo a 780 réis....	21:400\$000
10.000 kilos de aveia em grão, kilo a 700 réis.....	7:000\$000
40.000 kilos de milho picado, kilo a 318 réis.....	3:180\$000
300 kilos de sal grosso, kilo a 100 réis.....	30\$000
25.000 talhas de capim verde, talha com quatro feixes a 790 réis.....	19:750\$000
Total.....	110:810\$000

Rio, 15 de fevereiro de 1921.—Alcides Miranda, director do serviço.

Director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Da conformidade com o disposto no § 1º, art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1912, faço publico que esta directoria vai adquirir, depois de prévio ajuste, da firma Soares, Sobrinho & Como., estabelecida á rua da Passagem n. 47, em Botafogo, os seguintes artigos: dous kilos de pa'afina, por 10%; 100 rolinhas de cortica, por 75; tres latas de soda caustica, por 65; tres kilos de corda franceza, por 155; tres pinceis de cabelo, por 65; dous vidros de anilina por 45; tudo na importancia de 48\$000.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, em 15 de fevereiro de 1921. Arthur Soares Filho, director.

Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS NECESSARIAS NA CARENA DO REBOCADOR «PEDRO DE TOLEDO»

Faço publico que, no dia 23 do corrente, ás 13 horas, serão recebidas propostas, nesta directoria, para a execução de diversas obras precisas na carena do rebocador Pedro de Toledo a serviço da Intendencia da Immi-gração do Porto do Rio de Janeiro, de accordo com as especificações que a este acompanham e mediante as seguintes condições:

As pessoas que desejarem concorrer deverão comparecer a esta directoria, até o dia 22 do corrente, ás 15 horas, afim de receber a guia para o deposito prévio no Thesouro Nacional da quantia de 500\$00 em moeda corrente ou apolices da divida publica

federal, para garantia da assignatura e execução do contracto, no caso de ser a proposta a preferida.

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envolveros lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do lugar onde é estabelecido. Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do deposito no Thesouro Nacional da execução de que trata a clausula anterior e a quitação dos impostos federaes e municipais.

Os envolveros contendo os documentos de idoneidade, de quitação e deposito serão abertos no mesmo dia logo depois de recebidos.

Dentro de tres dias, depois da abertura desses envolveros serão por editaes declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos, e no terceiro dia util, após a publicação do mesmo edital, ás horas nelle fixadas, serão abertas e lidas as propostas deane dos concorrentes que se apresentarem, rubricando cada um as propostas de todos os outros.

Nessa occasião serão entregues aos concorrente não julgados idoneos os seus documentos e envolveros contendo as propostas, fechados como foram recebidos.

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia da apresentação, observadas as formalidades acima indicadas.

Os concorrentes não julgados idoneos poderão recorrer para o Sr. ministro até a vespéra da abertura das propostas, e, si obtiverem decisão favoravel, serão também admitidos á concorrência, e nas mesmas condições acima indicadas.

Os documentos de idoneidade e de quitação de impostos serão entregues aos concorrentes, no dia da abertura das propostas, ficando a caução no Thesouro Nacional depositada até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra no *Diario Official*.

As proposas não poderão conter sinão uma fórmula de com leta submissão a todas as clausulas do edital. O preço que o proponente pedir é o prazo para a execução dos concertos deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entalhadas, não sendo tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contenham o offorcimento de uma redução, sobre a proposta mais barata.

A preferencia para a execução dos concertos caberá ao concorrente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a diferença, para o total dos concertos a serem executados.

No caso de absoluta igualdade de preço, entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para a execução dos concertos, e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

O proponente preferido perderá a caução de que trata a clausula 1ª si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação, no *Diario Official*, do edital de chamada feito por esta directoria.

O contractante obriga se a effectnar os concertos e construir as peças constantes das especificações que a este acompanham, empregando material de primeira qualidade e sujeitando-se á fiscalização do funcionario da Directoria do Serviço de Povoamento para isso designado.

Todos os trabalhos deverão ficar concluidos dentro do prazo estabelecido na proposta, ficando o contractante sujeito á multa de cem mil réis (100\$) por dia de excessão.

Quando se der o caso de suspenção geral ou abandono das obras, ou parte ellas, pelo contractante, entender-se-ha rescindido o contracto, si depois de dez dias, após a comunicação do facto pelo fiscal, não apresentar o contractante uma justificação documentada da sua conducta.

Sé no caso de ser aceita a justificação, perderá o contractante continuar os trabalhos. No caso contrario, será considerado desde logo rescindido o contracto e a directoria providenciara para que sejam terminadas as obras, independentemente do contractante, perdendo este a caução de que trata a clausula 1ª e o direito ao pagamento das quantias que lhe forem devidas.

O pagamento será effectuado em uma só prestação logo que estejam completamente terminados os trabalhos.

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Tenho sido, pela Commissão de Enzonheiros Navaes, orgadas em 5:3851230 as obras a serem executadas, não sera accorá qualquer proposta que exceder o referido orçamento.

Directoria do Serviço de Povoamento, em 14 de fevereiro de 1921.—Eduardo Mendes Limoeiro, chefe da 3ª secção.

Directoria do Serviço de Povoamento

Faço publico, de accordo com a lei n. 4.242 de 5 de janeiro do corrente anno, que esta directoria vai adquirir á firma J. L. Costa & Comp., estabelecida á rua da Quitanda n. 105, nesta Capital, o seguinte material para os Patronatos Agrícolas:

4 livros de protocollo de entrada	
37 P, cada.....	45\$000
4 livros de protocollo de remessa	
38 P, cada.....	45\$000
1 livro modelo VII C, cada.....	43\$000
1 livro modelo III C, cada.....	25\$000
4 livros modelo IX C, cada.....	55\$000
3 livros modelo XXIX C, cada.....	55\$000
4 livros modelo VII C, cada.....	25\$000
2 livros modelo I C, cada.....	45\$000

Joaquim da Silva Rocha, chefe da 1ª secção.

Directoria do Serviço de Povoamento

Faço publico, de accordo com a lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno que esta directoria vai adquirir á firma J. L. Costa & Comp., estabelecida á rua da Quitanda n. 105, nesta Capital, o seguinte material para os Patronatos Agrícolas:

1 caixa de papel carbonô azul fino, por.....	
2 caixas de pennas Mallet extra fina, uma 8\$000.....	

2 caixas de pennas douradas, uma 8\$000.....	16\$000
2 caixas de pennas J, uma 7\$000.....	14\$000
2 dúzias de lapis Faber n. 2, uma 3\$000.....	6\$000
6 lapis bicolor Faber um 1\$000.....	6\$000
3 vidros de gomma arabica, um 4\$000.....	12\$000
3 litros de tinta azul, Inglesa um 8\$000.....	24\$000
3 vidros de tinta franceza para canibio, um 2\$500.....	7\$500
500 Tiras de mata borrão ingez cento 6\$000.....	30\$000
12 canetas superiores sortidas, por.....	5\$000
6 Borrachas vermelhas, uma 1\$500.....	9\$000
6 Borrachas para machina uma 1\$500.....	9\$000
4 fitas para machina Remington, uma 6\$000.....	24\$000
1.000 Tiras largas de mata-borrão grosso para buvard e/amos tra, por.....	60\$000
6 novels de Bo de algodão por	36\$000
10 caixas de colchates Star numeros 1 e 2, por.....	30\$000
1 caixas de pennas extra finas n. 12, por.....	8\$000
1 caixa de pennas Perry numero 1.400, por.....	9\$000
12 lapis Eberhard Faber numero 426, por.....	6\$000
2 Raspas e/aras Redgers e/owo, uma 7\$000.....	14\$000
1 Livro numerado modelo modelo n. 5.384.....	6\$000
1 Livro modelo n. 5.377.....	70\$000
30 livros para telegrammas, por.....	360\$000
1 livro indice com 100 folhas, por.....	18\$000
6 livros memorandum, por...	120\$000
Total.....	990\$00

Directoria do Serviço do Povoamento, 1ª Secção.—*Joaquim da Silva Rocha*, chefe de secção.

Instituto Biologico de Defesa Agricola

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DO CARGO DE ASSISTENTE DO SERVIÇO DE VIGILANCIA SANITARIA VEGETAL

Deverá ser preenchido por concurso o cargo de assistente do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal do Instituto Biologico de Defesa Agricola, está aberto na secretaria deste Instituto no Ministerio da Agricultura a inscricao para esse concurso.

De accordo com o que dispõe o art. 46 do regulamento na Secretaria de Estado da Agricultura, o prazo para a inscricao será de 60 dias, contados da data des' edital, que é a da primeira publicação do *Diário Official*.

Poderão se inscrever todos os brasileiros maiores de 18 annos e menores de 40, exhibindo provas de capacidade physica e bom comportamento, devendo os candidatos terem satisfeito as exigencias da lei do serviço militar.

De accordo com o que dispõe o regulamento do instituto em seu art. 51, em igualdade de condições serão preferidos os profissionais de agronomia.

O concurso constará de tres provas: pratica (eliminatória), escripta e oral.

Para maiores esclarecimentos, poderão os candidatos se dirigir ao Instituto Biologico, no Ministerio da Agricultura, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Instituto Biologico de Defesa Agricola, Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1921.—*Carlos Moreira*, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Petropolis Industrial

RELATORIO E BALANÇO REFERENTES AO ANNO SOCIAL DE 1920 A APRESENTAR Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 12 DE MARÇO DE 1921

Srs. accionistas—A directoria, cumprindo o disposto no paragrafo 7 do artigo 14 dos nossos estatutos, e de accordo com a lei em vigor, vem apresentar-vos o relatório das operações sociais durante o anno de 1920.

Situação: No relatório apresentado em março do anno passado relatamos que a nossa fabrica ficou parada de ante todo o anno de 1919. Esta situação modificou-se neste anno, devido ao energico impulso da directoria que achou chegado o tempo opportuno para recommear a produção. Os nossos contractos em fio de lã, cuja primeira remessa devia chegar aqui em janeiro de 1920, tardaram devido a situação anormal na Europa, onde o agitado movimento operario causou grêves de muita duração e a paralysação temporaria de grande parte das fabricas do fiação. A estes motivos, como também a falta de navegação regular para o Brasil attribuímos o atraso da nossa materia prima, da qual chegou a primeira remessa em maio. Nesse mez começamos também immediatamente com produção, que até o fim do anno social tem andado progressivamente. Os nossos primeiros productos foram lançados no mercado em agosto. A esse tempo os preços de nossos productos haviam sofrido já uma baixa consideravel, muito em contrario com os preços da materia prima que se conservavam altos. A razão desta situação encontramos na situação financeira do país, situação essa que causou a quasi inteira paralysação do commercio, e que ainda continua. Apesar de todas as dificuldades continuamos, não só a fabricar, como também a augmentar a produção. Os nossos productos são, conforme o juizo de varios e independentes peritos, de primeira qualidade, o que nos autoriza a esperar melhores negocios logo que seja minorada a lamentavel crise actual.

Apesar de termos feitos transacções de certa importancia, fechamos o nosso balanço com um stock regular que em tempos normaes poderia ser realizado sem difficuldade.

O movimento dos operarios, que reclamaram e obtiveram augmentos consideraveis nos seus salarios, influia também bastante para o alto custo da fabricação. A Directoria, em vista dos graves problemas que preoccupam o commercio em geral, deixou de fixar o seu programma para o futuro, até que se normalise a actual situação.

Novo empréstimo

Para obter os fundos necessarios para as nossas novas transacções, a Directoria pediu e obteve na Assembléa Geral Extraordinaria em 29 de maio de 1920 a autorização de contractar com qualquer estabelecimento, bancario ou particular, um empréstimo até a importância de trezentos e cincoenta contos de réis, mediante garantia dos bens da companhia em segunda hypotheca.

Empréstimo por debentures

O pagamento dos juros, bem como da amortização desse empréstimo, foi feito pontualmente, de accordo com a escriptura.

Stock

O nosso stock em panno manufacturado não pôde ser considerado muito grande. Em todo caso nos resta um certo stock que vai realizado no novo anno social.

Muito maior que o stock em panno manufacturado é o stock em panno não acabado

que se vai apromptar conforme os pedidos da nossa freguezia.

O stock em fio de lã é regular e basta até a chegada de novas remessas.

O stock em tintas e drogas foi continuamente renovado, de accordo com as exigencias da fabricação.

Imoveis e machinas

Os saldos destas contas soff'eram uma alteração devido as muitas reformas que fizemos, especialmente em nossas machinas, que foram melhoradas ou substituidas por outras mais modernas para garantir uma boa produção.

O Sr. Louis R. Gray, em carta de 9 de abril de 1920, pediu demissão do seu cargo de director-presidente, pedido este que foi accedido na sessão da Directoria e do Conselho Fiscal, realizada em 10 de abril de 1920.

Naquella sessão o Sr. presidente da mesma agradeceu ao Sr. Gray em nome dos accionistas os multiplos serviços que este tem sempre prestado á companhia, contando a companhia também com a cooperação de Sr. Gray nos seus futuros negocios. Ficou eleito na mesma sessão para o cargo de director-presidente o Sr. Alfred Hansen, cujo eleição definitiva depende da confirmação da Assembléa Geral. Na mesma sessão foram eleitos os Srs. Dr. Emilio M. Nina Ribeiro para o cargo de director-secretario-thesoureiro e José Carlos de Figueiredo para a vaga no Conselho Fiscal.

Em carta de 26 de julho de 1920, o Sr. Dr. Emilio M. Nina Ribeiro pediu demissão do seu cargo de director-secretario-thesoureiro, pedido este que foi accedido na sessão da Directoria e do Conselho Fiscal realizada em 27 de julho de 1920. Ficou resolvido nesta sessão, unanimemente, agradecer ao Sr. Dr. Emilio M. Nina Ribeiro por escripto todos os multiplos serviços que o mesmo tem prestado a nossa companhia. Em sua substituição foi eleito o accionista Sr. Jorge J. Baker que accitou e que vai exercer este cargo até que a proxima Assembléa Geral resolva definitivamente sobre esta eleição.

Apresentando o balanço referente ao anno de 1920 e o parecer do Conselho Fiscal, achase a Directoria ao mesmo inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos.

Petropolis, 2 de fevereiro de 1921.—*Alfred Hansen*, director-presidente.—*Jorge J. Baker*, director-secretario-thesoureiro.

ACTA DA Sessão DO CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA PETROPOLIS INDUSTRIAL, REALIZADA EM 5 DE FEVEREIRO DE 1921

Aos cinco de fevereiro de 1921, reuniram-se ás nove horas, no escriptorio da companhia á rua Westphalia n. 2.364, os membros do Conselho Fiscal, os Srs. Augusto de La Roque, Oscar R. Taves e Arnaldo Teixeira de Azevedo para verificar os livros da escripturação e o balanço fechado em 31 de dezembro de 1920.

Depois de minucioso exame da escripturação da fabrica, que está em dia e na devida ordem, foram todas as contas achadas exactas e unanimemente resolvido dar o parecer seguinte que acompanhará o balanço para os devidos fins:

O Conselho Fiscal da Companhia Petropolis Industrial, desempenhando-se da obrigação que lhe é attribuida nos estatutos, examinou attentamente os livros, contas e balanço, que lhe foram presentes, tendo os encontrados exactos e em perfeita ordem.

Por esta razão, é o Conselho Fiscal de parecer que sejam approvados pela assembléa geral os actos e contas da directoria, correspondendo ao exercicio encerrado em 31 de dezembro de 1920.

Petropolis, em 5 de fevereiro de 1921.—*Augusto de La Roque*, *Oscar R. Taves*, *Arnaldo Teixeira de Azevedo*.

BALANÇO DA COMPANHIA PETROPOLIS INDUSTRIAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

[illegible]

Petropolis, em 31 de dezembro de 1920. S. E. & O. Companhia Petropolis Industrial. — Presidente, Alfred Hansen. — Secretario, I. J. Baker. (890)

Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha

ACTA DA REUNIÃO PREPARATORIA REALIZADA EM
21 DE JANEIRO DE 1921

Presentes os Srs. Afonso Vizeu, José Antonio de Souza, Jayme Lino da Cunha Sotomaior, Manoel B. um Garcia Vianina, Manoel Ferreira da Silva, José Ernesto Capote, Manoel Ribeiro Teixeira Neves, Francisco José de Moraes, Antonio de Paula Simões, Raul Berragoin e Aurelio Pereira Cardoso, representando um total de 56-quotas, foi por proposta do Sr. Afonso Vizeu aclamado presidente da reunião o Sr. José Antonio de Souza, que agradece e convida para secretarios os Srs. Manoel Ferreira da Silva e José Ernesto Capote.

O Sr. presidente expõe os motivos da reunião, que são:—apresentação e discussão do relatório, contas e balancetes durante o exercício que acaba de findar.

O Sr. presidente manda proceder á leitura do relatório e demais peças que o acompanha. O Sr. Francisco José de Moraes propõe a dispensa da leitura por já se encontrarem impressos os referidos documentos que se acham profusamente distribuídos e no conhecimento de todos os socios da empresa. Submettida a matéria á discussão, e não tendo socio algum pedido a palavra, procedeu-se a votação, sendo aprovada por unanimidade.

O Sr. presidente lê uma proposta dos Srs. Antonio de Paula Simões para a transformação da Indústria Brasileira de Borracha Berrigain Limitada, sociedade por quotas em sociedade anônima.

O Sr. presidente põe em discussão a proposta. É accoita unanimemente.

O Sr. presidente diz que do conformidade com o decreto 334, de 4 de junho de 1891, em seu art. 77, é preciso nomear peritos que avaliem a fábrica, bens, cousas e direitos da empresa acima alludida, a que se refere a proposta do Sr. Antonio de Paula Simões.

O Sr. Jayme Lima da Cunha, Sotto Mayor propõe para louva-los os Srs. Francisco José de Moraes, Manoel Ferreira da Silva e José Ernesto Capote, indicações estas acceitas unanimemente.

O Sr. Jayme Lino da Cunha Sotto Maior propõe mais que seja nomeada uma comissão para elaboração dos estatutos, tendo sido aclamados os nomes dos Srs. Jayme Lino da Cunha, Sotto Maior, Francisco José de Moraes, Manoel Terraíra da Silva e José Ernesto Ca-

pote, que ficaram de dar o seu parecer no mais curto prazo.

Ainda o Sr. Jayme Lino da Cunha Sotto Maior propõe um voto de louvor aos dirigentes da empreza pelo cabal desempenho que deram as suas funcções. Foi aprovado por unanimidade e com applausos geraes.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente declara encerrada a sessão, marcando para o dia 5 de fevereiro a próxima reunião.

—José Antonio de Souza. —Manoel Ferreira da Silva. —José Ernesto Capole. —Afonso Vizeu. —Jayme Lino da Cunha Sotto Maior. —Manoel Brum Garcia Vianna. —Manoel Ribeiro Teixeira Neves. —Raul Berroguin. —Antonio de Paula Simões. —Aurelio Pereira Cardoso

ACTA DA ASSEMBLÉA DE CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA
DA COMPANHIA BRAZILEIRA DE ARTEFACTOS DE
BORRACHA REALIZADA EM 5 DE FEVEREIRO DE
1924.

Presentes os Srs. José Antonio de Souza, Manoel Ferreira da Silva, José Ernesto Capote, Afonso Vizeu, Jayme Lino da Cunha Sotto Maior, Baucó Português do Brasil, representado pelo Sr. Eduardo Dias, Manoel Ribeiro Teixeira Neves, Raul Berrogain, Antonio de Paula Simões, Aurelio Pereira Cardoso, Sotto Maior & Comp., como procuradores dos Srs. Carlos Alves Ferreira Cardoso, Alberto Alves Ferreira Cardoso, Henrique Faria de Moraes, Antonio Rodrigues de Araujo Costa, Alvaro de Cerqueira Pinto, representando um total de 7.500 ações foi aclamado presidente o Sr. José Antonio de Souza, que, agradecendo, convida para secretários os Srs. Manoel Ferreira da Silva e José Ernesto Capote.

O Sr. presidente manda proceder á leitura da acta anterior que é approvada sem discussão.

O Sr. Manoel Ferreira da Silva apresenta, na qualidade de relator da commissão de louvados para proceder a avaliação dos bens, cousas e direitos da Industria Brasileira de Borracha Berrogaia Limitada, o parecer lavrado pela respectiva commissão do teor seguinte:

Quando de avaliação da fábrica «Indústria Brasileira de Borracha Berrogain Limitada», à rua Lima Barros, n. 71, em S. Christóvão, com escriptorio á rua 1.º de Março, n. 127, Rio de Janeiro, de propriedade da «Indústria Brasileira de Borracha Berrogain Limitada».

Os abaixo-assignados, peritos nomeados pelos subscriptores e incorporadores da Socie-

dade anonyma Companhia Brasileira de Artfactos de Borracha, para procederem, conforme o art. 77 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, á avaliação dos bens, cousas, direitos e accções pertencentes á Inlustria Brasileira de Borracha Berrogain Limitada, depois de longo, detido e minucioso exame e estando todos accordes, assim lavram o seu laudo, que é o seguinte:

Valor do terreno situado nos
Jundos da Fabrica de Arte-
factos de Borracha á rua
Lima Barros n. 71, com
frente para a rua Ricardo
Machado s/n, Freguezia de
S. Christovão, contrato de
arrendamento da Fabrica
á rua Lima Barros n. 71,
machinismos, installação
electrica, productos em
stock já manufacturados,
materia prima, moveis, ar-
mação e utensilios, assim
como dividas activas, con-
forme balanço de 31 de de-
zembro de 1920.....

Valor das marcas, nome com-
mercial, direitos e vanta-
gens, concessões, premios e
freguezia.....

1.201:2013200

798:7375740

2.090:000\$000

2.030:000\$000

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1921.—
Manoel Ferreira da Silva.—Francisco José da
Moraes.—José Ernesto Capote.

1) Sr. pre. i lente submete á discussão o parecer dos louvados.

É' approvedo por unanimidade. Em seguida o Sr. Jayme Lino da Cunha Sotto Maior, como relator da Commissão nomeada para elaboração dos Estatutos, procede á leitura dos mesmos.

O Sr. presidente submete os à discussão e não havendo quem peça a palavra, são os mesmos approvados por unanimidade.

O Sr. Antonio de Paula Simões propõe um voto de louvor á commissão pelo consubstancioso e bem elaborado trabalho que vem de apresentar, que é com applausos goraes acceito. Em seguida o Sr. presidente apresenta a lista em duplicata dos possiveis torcos de accões.

O Sr. presidente declarou que, estan lo pre-
enchidos a «as formalidade» legais, declarava le-
gal, juridica e definitivamente constituida por
esta assembleia geral, a «Companhia Brasi-
leira de Artefactos de Borracha».

Disse mais o Sr. presidente que, de conformidade com as disposições transitórias dos Estatutos já devidamente approvados, a primeira directoria da sociedade fica assim constituída: Presidente, Antonio de Paula Simões domiciliado nesta Capital; director tecnico, Raul Berrogain, domiciliado nesta Capital; secretario, Aurelio Pereira Cardoso, domiciliado nesta Capital; Conselho fiscal: José Antonio de Souza, negociante, domiciliado nesta Capital; Affonso Vizeu, negociante, domiciliado nesta Capital; e Francisco José de Moraes, domiciliado nesta Capital, os quaes directores e conselho fiscal, são considerados desde já empossados nos respectivos cargos. O Sr. presidente congratula-se com os Srs. accionistas presentes pela posse dos directores, todos elementos capazes de assegurar a maior prosperidade á companhia.

Em nome da directoria agradeceu o secretario dizendo que procurarão, dentro das boas normas de trabalho, corresponder á confiança com que acabam de ser dis inguidos.

O Sr. Manoel Ferreira da Silva propõe que sejam extensivas as palavras do Sr. presidente aos membros do Conselho Fiscal.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente declara encerrada a reunião. — José Antonio de Souza. — Manoel Ferreira da Silva. — José Ernesto Capote. — Jayme Lino da Cunha Sotto Maior. — Por procuração de Carlos Alves Ferreira Cardoso, Alberto Alves Ferreira Cardoso, Henrique Faria de Moraes, Antonio Rodrigues de Araujo Costa, Alvaro Carqueira Pinto, Sotto Maior & Comp. — Affonso Vizeu. — Manoel Ribeiro Teixeira Neves. — Por procuração do Banco Português do Brasil, Elmaro Dias. — Francisco José de Moraes. — Antonio de Paula Simões. — Aurelio Pereira Cardoso. — Manoel Brum Garcia Vianna.

Lista dos associados da Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha

Nomes	
Raul Berrogain.....	1.800
Antonio de Paula Simões.....	1.900
José Antonio de Souza.....	600
Carlos Alves Ferreira Cardoso.....	600
Alberto Alves Ferreira Cardoso.....	500
Banco Português do Brasil.....	500
Jayme Lino da Cunha Sotto Maior...	300
Raul Lopes de Freitas.....	300
Francisco Morano.....	300
Manoel Ferreira da Silva.....	300
José Ernesto Capote.....	200
Antonio Rodrigues de Araujo Costa...	200
Aurelio Pereira Cardoso.....	100
Manoel Ribeiro Teixeira Neves.....	100
Francisco José de Moraes.....	100
Dr. Manoel Guilherme da Silveira...	100
Antonio Rodrigues Gonçalves.....	100
Luiz Antonio de Moraes.....	100
Pereira Araujo & Comp.....	100
Affonso Vizeu.....	100
Joaquim de Campos Mendes.....	100
Dr. Manoel Mendes Campos.....	100
Antonio Mendes Campos.....	100
Antonio Fernandes dos Santos.....	100
Manoel Brum Garcia Vianna.....	100
Henrique Faria de Moraes.....	100
Alvaro Carqueira Pinto.....	100
Manoel da Rocha Mello.....	100
Carlos Zamba Placido.....	100
F. C. Soares da Silva.....	100
Manoel da Silva Leitão.....	100
Francisco da Senna Pereira.....	100
José da Silva Simões.....	100
Antonio Pereira Ferraz.....	100
Carlos Mendes Campos.....	100
Antonio da Cunha Brandão.....	100
	10.000

Estatutos da « Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha »

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SÉDE, DURAÇÃO E FINS DA COMPANHIA

Art. 1.º

De accordo com a lei vigente e os presentes Estatutos, a Sociedade por quotas «Industria Brasileira de Borracha Berrogain Limitada», estabelecida nesta praça, fica transformada em sociedade anonyma, succedendo-lhe esta em todos os seus direitos, propriedades, privilegios, vantagens, marcas e patentes e assumindo a responsabilidade do seu passivo.

Art. 2.º

A sociedade adopta a denominação de Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha e tem a sua sede e foro juridico na cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e a sua duração será por tempo illimitado.

Paragrapho unico. A companhia adoptará a marca «Berrogain» para distinguir os seus productos, podendo adoptar tambem outras marcas.

Art. 3.º

Os fins da companhia são:

a) Explorar e desenvolver o estabelecimento industrial e commercial da sociedade «Industria Brasileira de Borracha Berrogain Limitada», á qual succede.

b) Comprar machinismos e materias primas necessarias ao seu desenvolvimento, vendendo os productos da fabrica no mercado do Rio de Janeiro e noutros, estabelecendo para esse fim agencias no Brasil ou no Exterior e consignar os productos para onde lhe convier.

CAPITULO II

ORGANISAÇÃO FINANCEIRA

Capital

Art. 4.º

O capital da companhia é de 2.000.000\$000 (dois mil contos de réis) dividido em 10.000 acções do valor nominal de 200\$000 cada uma e realisado com os bens pertencentes á Industria Brasileira de Borracha Berrogain Limitada, ora incorporada.

Art. 5.º

No caso de augmento do capital, será este realisado conforme a assembléa geral deliberar, tendo, porém, preferéncia para as novas acções, na proporção da que possuirem, os accionistas então inscriptos nos registros da companhia.

CAPITULO III

ACÇÕES E ACCIONISTAS

Art. 6.º

As acções serão nominativas e as cautelas que as representam serão assignadas por dois directores e conterão as prescripções constantes da lei.

Paragrapho unico. Depois de integradas, podem ser convertidas em acções ao portador.

Art. 7.º

Cada acção é indivisivel com relação á companhia, que só reconhece um proprietario para cada acção.

Art. 8.º

A transferencia das acções nominativas será feita no escriptorio da sede da companhia por termo assignado pelo cedente e cessionario, seus legitimos representantes ou procuradores, e por um director.

Art. 9.º

Os accionistas serão responsaveis pelo valor das entradas de capital não realisadas, das acções que subscreverem ou lhes forem transferidas.

Art. 10

Qualquer pessoa, nacional ou estrangeira, associação ou sociedade pode ser accionista da companhia.

CAPITULO IV

ADMINISTRAÇÃO

Art. 11

A companhia será administrada por uma directoria composta de tres (3) membros, eleitos pela assembléa geral dos accionistas, sendo um director presidente, um director secretario e um director tecnico, que exercerão o mandato por (3) tres annos, podendo ser reeleitos.

§ 1.º Os directores não poderão entrar em exercicio sem possuir e cancionar a companhia 100 (cem) acções cada um, vigorando esta canção até que as contas da respectiva gestão sejam approvadas.

§ 2.º Não poderá ser director pessoa que estiver, por si ou por seu preposto, ligada á companhia por qualquer contracto de que aufera ou possa vir a auferir lucros ou vantagens, nem o que estiver impedido de commerciar ou que occupar cargo identico em companhia congenere, não podendo servir conjuntamente ascendentes e descendentes, irmãos, seus afins nos mesmos grãos nem socios da mesma firma.

§ 3.º No caso de impedimento, renuncia ou fallecimento de qualquer membro da directoria, esta chamará um membro do conselho fiscal ou accionista que exercerá as funções de director até á primeira assembléa geral ordinaria ou extraordinaria, na qual o cargo será definitivamente provido, servindo o eleito pelo tempo que faltar ao substituido.

No caso de ausencia com autorização, por mais de 30 dias, será chamado um membro do conselho fiscal ou accionista para preencher o lugar até que o director substituido assumo novamente o seu cargo.

§ 4.º As deliberações da directoria constarão da actas lançadas no livro respectivo e no caso de divergencia entre os directores, será chamado o conselho fiscal para tomar parte na votação.

§ 5.º Os directores terão o honorario mensal de 2.000\$ (dois contos réis) cada um, accrescido, para o director tecnico e o director que accumular as funções de thesoureiro, de mais 1.000\$ (um conto de réis) por mez a cada um.

Art. 12

São attribuições da directoria:

a) administrar todos os negocios da companhia, organizando os regulamentos que forem necessarios;

b) tratar com os poderes publicos;

c) celebrar contractos para qualquer fim social, ouvido o conselho fiscal;

d) fixar o numero, categoria, funções e vencimentos dos empregados, nomeal-os, suspender-os e demittir-os;

e) autorizar, dos lucros liquidos, os dividendos semestrais, de accordo com o conselho fiscal;

f) apresentar á assembléa geral ordinaria — que se verificará no mez de março de cada anno — um relatório circunstanciado do estado e operações da companhia, o qual será acompanhado do balanço geral, da demonstração da conta de lucros e perdas e do parecer do conselho fiscal;

g) escolher de accordo com o conselho fiscal os estabelecimentos bancarios a que devem ser recolhidos os dividendos da companhia;

h) prestar ao conselho fiscal os esclarecimentos que elle reclamar para o bom desempenho do encargo que lhe é commettido pelo art. n. 17;

i) prover o bem da companhia em todos os casos urgentes e não previstos, ouvido o conselho fiscal;

j) executar e fazer cumprir a lettra da lei e dos presentes estatutos e as decisões da assembleia geral.

Art. 13

Compete ao presidente, além das attribuições inherentes ao cargo de director:

1.º ser orgão da directoria e representativa em juizo ou fora d'elle;

2.º presidir as reuniões da directoria e do conselho fiscal, quando este funcionar em sessão conjunta, e bem assim os trabalhos preparatorios da assembleia geral dos accionistas;

3.º rubricar, abrir e encerrar livros em que forem registradas as actas das reuniões e assembleias geraes, os das transferencias de accções e, bem assim, os que servirem para lançamentos importantes e não forem rubricados na Junta Commercial;

4.º velar particularmente pela boa ordem do archivo e regularidade da escripturação da companhia, assignando a respectiva correspondencia;

5.º assignar, com outro director, as accções, recibos, cheques, escripturas, contractos, lettras ou quosquer papeis de credito;

6.º convocar as reuniões da directoria e as conjuntas com o conselho fiscal e dar cumprimento ás deliberações respectivas;

7.º tratar da compra do machinismo e materias primas e da venda dos productos da fabrica, de accordo com o director tecnico;

8.º superintendencia geral dos negocios da companhia, cabendo-lhe o direito de controle em todos os actos da directoria.

Art. 14

Ao director secretario incumbe mais:

1.º redigir todas as actas das reuniões da directoria e conjuntas com o conselho fiscal, consignando nas mesmas as deliberações tomadas;

2.º assignar todas as certidões que forem requeridas e que a directoria entenda deverem ser passadas;

3.º authenticar a transferencia de accções e assignar com o presidente os titulos respectivos.

Art. 15

Ao director tecnico compete mais:

1.º occupar-se especialmente da fabricação, dirigindo e fiscalizando todo o serviço interno da fabrica, admitindo e demittindo o seu pessoal e marcando-lhe os respectivos salarios, de accordo com o presidente;

Art. 16

Fica a directoria autorizada a adquirir por compra, aforamento ou arrendamento o terreno para nelle ser construido o edificio ou edificios para montagem da nova fabrica, podendo tambem edificar no mesmo terreno habitações para alugar aos seus operarios, ouvido em qualquer caso o conselho fiscal.

CAPITULO V

CONSELHO FISCAL

Art. 17

O conselho fiscal será composto de tres (3) membros efectivos e outros tantos suplentes eleitos annualmente dentre os accionistas na reunião ordinaria da assembleia geral.

§ 1.º Além das attribuições previstas na lei e nos presentes estatutos, os membros

do conselho fiscal terao voto consultivo nas reuniões da directoria, sempre que esta solicitar o seu concorsu.

§ 2.º Cada membro do conselho fiscal, quando em exercicio, receberá a remuneração mensal de 200\$000 (duzentos mil réis).

CAPITULO VI

ASSEMBLEIAS GERAES

Art. 18

A assembleia geral será constituida pelos accionistas inscriptos no respectivo registro pelo menos 60 (sessenta) dias antes da reunião, ou que a tenha depositado na sede da companhia com a antecedencia de 8 (oito) dias, quando sejam accções ao portador.

Parapho unico. Nos cinco dias que antecederem o da reunião da assembleia geral ordinaria ou extraordinaria, ficará suspensa a transferencia de accções, salvo para constituição ou extincção de penhor.

Art. 19

Os accionistas ausentes poderão fazer-se representar por mandatarios legalmente habilitados e que sejam accionistas, não fazendo parte da directoria ou conselho fiscal e cujas procurações deverão ser entregues no escriptorio da companhia até á véspera da reunião da assembleia geral e ficarão no archivo da companhia.

Art. 20

A mesa da assembleia geral será composta de um presidente e dous secretarios, sendo aquelle eleito por aclamação e estes nomeados pelo presidente.

Parapho unico. — Os membros da directoria e do conselho fiscal não poderão fazer parte da mesa da assembleia geral.

Art. 21

Todos os accionistas podem fazer parte da assembleia geral, quer possuam as suas accções livres e desembaraçadas, quer as tenham dado em penhor mercantil.

Parapho unico. Os accionistas que comparecerem ás assembleias geraes insprever-se-hão em um livro de presença, declarando o numero de accções que possuem ou representem como procuradores.

Art. 22

Cada grupo de dez accções dá direito a um voto.

Parapho unico. Os accionistas que possuirem menos de dez accções poderão assistir ás assembleias geraes, propor o que lhes parecer conveniente aos fins sociaes e tomar parte nas discussões, mas não terão voto.

Art. 23

As deliberações da assembleia geral serão tomadas pela maioria dos votos que representem os accionistas presentes, por si ou por procuração.

Art. 24

Haverá uma sessão de assembleia geral ordinaria em cada anno, no mez de março, para tratar dos assumptos que lhe são commettidos pelos presentes estatutos, e bem assim de quaisquer propostas que forem apresentadas para discussão.

§ 1.º Essa sessão poderá, em caso de necessidade, durar um ou mais dias, adiando-se os trabalhos de um para os outros com determinação de hora certa.

§ 2.º A convocação desta assembleia será feita com a anticipação de quinze dias, por annuncios publicados pela imprensa local, em mais de um diario de grande circulação e com indicação de lugar e hora.

§ 3.º Nenhuma deliberação poderá ser tomada pela assembleia geral, relativamente a

contas e balanço, si antes não tiver sido apresentado o parecer do conselho fiscal.

§ 4.º Os directores não podem votar nas assembleias geraes para approvarem os balanços, contas e inventarios, nem os membros do conselho fiscal os seus pareceres.

Art. 25

Haverá tantas reuniões de assembleia geral extraordinaria, quantas forem julgadas necessarias pela directoria, pelo conselho fiscal, ou requeridas por sete ou mais accionistas que representem pelo menos um quinto do capital social.

§ 1.º A convocação será sempre motivada e feita por annuncios pela imprensa local, em mais de um diario de grande circulação, com uma anticipação, pelo menos, de oito dias.

§ 2.º Nestas assembleias só poderá tratar-se do assumpto que tiver determinado a convocação e os trabalhos poderão ser adiados nos termos do § 1.º do art. 24.

Art. 26

A assembleia geral só poderá constituir-se e deliberar achando-se composta de um numero de accionistas que representem pelo menos a quarta parte do capital social.

§ 1.º Si o numero dos accionistas já referido não se reunir, far-se-ha nova convocação para dahi a tres dias, pelo menos, por meio de annuncios pela imprensa, com a declaração de que se deliberará qualquer que seja a somma de capital representado pelos accionistas que comparecerem.

§ 2.º Tratando-se, porém, da reforma dos estatutos, do augmento de capital e de mais hypothesees consignadas na lei, a assembleia só poderá deliberar validamente achando-se presentes, pelo menos, accionistas que representem dous terços do capital social. Si nem na primeira nem na segunda convocações se reunir o numero requerido de accionistas, far-se-ha terceira convocação por annuncios e por cartas circulares, para dahi a cinco dias, pelo menos, declarando-se o mesmo que precedeu e final do § 1.º deste artigo.

Art. 27.

São attribuições da assembleia geral:

a) resolver todos os negocios da companhia que não estiverem expressamente commettidos á directoria;

b) eleger a directoria e o conselho fiscal;

c) deliberar acerca do relatório e contas apresentadas pela directoria e parecer do conselho fiscal;

d) resolver acerca do augmento do capital da companhia, ou da sua liquidación nos termos determinados em lei;

e) deliberar acerca de qualquer proposta apresentada por accionista, directoria ou conselho fiscal.

f) Exercer todos os actos previstos nestes estatutos e deliberar nos casos omissos ou imprevisos, respeitadas as prescrições legais.

CAPITULO VII

LUCROS, DIVIDENDOS E FUNDOS DE RESERVA

Art. 28

No fim de cada semestre, que terminará em 30 de junho e 31 de dezembro, proceder-se-ha ao balanço para verificação dos lucros líquidos da companhia.

Art. 29

Verificados esses lucros, delles serão deduzidos:

a) a quota de 12 % (doze por cento), que será levada ao fundo de reserva do capital;

b) a quota de 9 % (nove por cento), que será levada ao fundo de deterioramento e de preciação.

Esta quota poderá ser elevada por deliberação da directoria.

e) a quota de 5 % (cinco por cento), para gratificações aos operários da fábrica e criação de uma caixa de beneficência e soccorros medicos a serem prestados aos mesmos, de accordo com o que for opportunamente estudado;

d) a quota de 9 % (nove por cento), para remuneração aos serviços da directoria, sendo 3 % (tres por cento), para cada um dos directores presidente, tecnico e secretario.

Esta remuneração só será dada quando os lucros verificados permittirem distribuir aos accionistas um dividendo de 8 % (oito por cento), ao anno, no minimo; caso contrario será junta a quota a distribuir pelos accionistas.

e) Os 65 % (sessenta e cinco por cento) restantes serão distribuidos como dividendo aos accionistas.

Art. 30

A quota de que trata a letra b do artigo antecedente poderá ser applicada em apolices da Divida Publica Federal, si assim entender a directoria e o conselho fiscal.

CAPITULO VIII

Art. 31

O anno social e administrativo da companhia principia no dia 1 de janeiro e finda em 31 de dezembro.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 32

O primeiro anno social terminará em 31 de dezembro de 1921.

Art. 33

A primeira directoria da companhia que exercerá o mandato será a seguinte:

Director-presidente, Antonio de Paula Simões, negociante, residente á rua 1º de Março 127, sobrado.

Director-tecnico, Raul Berrogain, industrial, residente á rua Lima Barros 71.

Director-secretario, Aurelio Ferreira Cardoso, negociante, residente á rua 1º de Março 127, sobrado.

Art. 34

O primeiro conselho fiscal que exercerá o mandato será o seguinte:

José Antonio de Souza, negociante, residente á rua Conselheiro Saraiva n. 38.

Afonso Vizeu, negociante, residente á rua 1º de Março n. 116.

Franco José de Moraes, negociante, residente á rua da Quitanda n. 109.

Supplementes:

Antonio Pereira Ferraz, negociante, residente á rua Conselheiro Saraiva 24.

Raul Lopes de Freitas, negociante, residente á rua da Alameda 121.

Manoel Ferreira da Silva, negociante, residente á rua Visconde de Inhauma 48.

Ações

Antonio de Paula Simões.....	1.900
Afonso Vizeu.....	100
José Antonio de Souza.....	600
Jayme Lino da Cunha Sotto Maior.....	300
Por procuração de Carlos Alves Ferreira Cardoso.....	600
Por procuração de Alberto Alves Ferreira Cardoso.....	500
Por procuração de Antonio Rodrigues de Araujo Costa.....	200
Por procuração de Henrique Faria de Moraes.....	100
Por procuração de Alvaro Cerqueira Pinto.....	100

Sotto Maior & Comp.	
Aurelio Ferreira Cardoso.....	400
Manoel Brun Garcia Vianna.....	100
Manoel Ferreira da Silva.....	300
José Ernesto Capote.....	200
Joaquim de Campos Mendes.....	100
Banco Português do Brasil, Alberto Guedes.....	500
Antonio Mendes Campos Filho.....	100
Por procuração do Dr. Manoel Mendes Campos.....	400
Por procuração de Antonio Mendes Campos.....	400
Mendes Campos & Comp.	
Pereira Arango & Comp.....	400
Manoel da Silva Leitão.....	100
Antonio Pereira Ferraz.....	100
Carlos Zenha Placido.....	100
Francisco José de Moraes.....	100
Luiz Antonio de Moraes.....	100
Dr. Manoel Guilherme da Silveira Filho.....	400
Antonio da Cunha Brandão.....	400
Raul Berrogain.....	1.800
Antonio Fernandes dos Santos.....	100
Antonio Rodrigues Gonçalves.....	100
Carlos Mendes Campos.....	100
Manoel Ribeiro Teixeira Neves.....	100
Por procuração de F. C. Soares da Silva.....	400
Manoel Ribeiro Teixeira Neves.....	
José da Silva Silva Simões.....	100
Manoel da Rocha Mello.....	100
Raul Lopes de Freitas.....	300
Francisco Morano.....	300
Antonio Mendes Campos Filho.....	100

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 14 de fevereiro de 1921, archivaram-se nesta repartição sob o n. 5.599, os seguintes documentos referentes á Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha, a saber: Acta da assembléa geral preparatoria realizada em 21 de janeiro proximo findo, acta da assembléa geral de constituição definitiva realizada em 5 do corrente, estatutos, lista dos accionistas e guia com o pagamento do selo respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da Secretaria desta Junta passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1921. — *João Hygino de Araujo*. (Estava colada uma esampilha do Thesouro Federal do valor de 50\$000 devidamente inutilizada). Visto em 15 de fevereiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.) (899)

Banco Francez para o Brasil

Capital 20 milhões de francos

SEDE SOCIAL EM PARIS, 1 — BOULEVARD DES CAPUCINES

Balancete da Caixa Filial de S. Paulo, Rio de Janeiro e agencia de Santos, em 31 de janeiro de 1921

Activo		Passivo	
Letras descontadas.....	4.103.727\$720	Capital declarado da Caixa Filial.....	2.000.000\$000
Letras caucionadas.....	7.464.688\$170	Caixa matriz, agencias e correspondentes no estrangeiro.....	38.228.703\$360
Letras a receber.....	10.463.166\$127	Depositos e contas correntes.....	15.160.391\$424
Contas correntes garantidas e outras.....	23.227.478\$581	Depositos a prazo fixo e com previo aviso.....	1.507.462\$310
Valores caucionados.....	20.031.477\$810	Credores por titulos em cobrança.....	10.463.166\$127
Valores depositados em custodia.....	7.461.397\$200	Letras e valores caucionados	27.526.166\$180
Caixa matriz, agencias e correspondentes no estrangeiro.....	13.270.040\$744	Valores depositados em custodia.....	7.461.397\$200
Diversas contas.....	8.306.075\$822	Diversas contas.....	1.556.164\$738
Caixa.....	6.543.398\$905		
	100.903.451\$339		100.903.451\$339

São Paulo, 14 de fevereiro de 1921. — O contador, P. Dardot. — O gerente geral do Ultramar, M. Planquas.

Banco Italo-Belga

(SOCIÉDADÉ ANONYMA)

Correspondente official do R. Thesouro Italiano
— Correspondente official do Banco Nacional da Belgica

Agente e correspondente do Credito Italiano

Capital: 50.000.000 francos
Reservas: 19.000.000 francos

Caixa matriz: Antuerpia

Succursaes: Paris, Londres, S. Paulo, Rio de Janeiro, Santos, Campinas, Montevideo e Buenos Aires

Caixa central: S. Paulo

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1921

DAS SUCCURSAES DE S. PAULO, RIO DE JANEIRO, SANTOS E CAMPINAS

Activo	
Caixa e Bancos da praça....	23.607.550\$323
Carteira.....	
Letras descontadas.....	7.762.441\$690
Letras caucionadas.....	9.298.095\$436
Letras a receber.....	20.116.863\$892
Contas correntes garantidas	18.349.572\$932
Contas correntes e correspondentes no Brasil.....	13.284.829\$286
Succursaes, agencias e caixa matriz.....	40.455.185\$396
Correspondentes no estrangeiro.....	1.054.354\$972
Valores depositados em custodia e em caução.....	45.173.346\$061
Diversas contas.....	87.898.363\$470
	266.910.527\$458

Passivo	
Capital declarado para as succursaes do Brasil.....	5.527.200\$000
Depositos e contas correntes com e sem juros.....	46.166.761\$015
Depositos a prazo e com aviso previo.....	1.354.937\$318
Succursaes e agencias.....	64.428.645\$902
Correspondentes no estrangeiro.....	1.470.202\$798
Credores por letras em caução e em cobrança.....	19.086.739\$386
Depositos em custodia e em caução.....	45.173.346\$061
Diversas contas.....	83.699.694\$178
	266.910.527\$458

Banco Italo Belga, S. Paulo, 12 de fevereiro de 1921. — Assignaturas illogiveis,

Companhia Mercantil Brasileira

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certificado

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 11 de março de 1920, archivou-se nesta Repartição sob o n. 5.317, o seguinte documento referente à Companhia Mercantil Brasileira, a saber:

Acta da Assembléa Geral Extraordinária realizada em 4 de fevereiro ultimo, que approvou a reforma dos seus Estatutos. Eu, João Hygino de Araujo, 1.º official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 24 de março de 1920. João Hygino de Araujo, 1.º official. (Achavam-se colladas e inutilizadas pela data e assignatura já transcriptas, tres estampilhas federaes no valor total de 50\$). Carimbo da Junta Commercial e outro com os seguintes dizeres:— Visto—J. C. em 24 de março de 1920.— Isidoro Compos, director. (897)

SOCIEDADES CIVIS**Centro União Beneficente dos Empregados em Garages****Extracto dos Estatutos**

Com a denominação de «Centro União Beneficente dos Empregados em Garages» ficou fundada, em reunião havida em 28 de outubro de 1920, á rua dos Andradas n. 53, 1.º andar, onde terá sua sede, a sociedade acima referida, composta dos empregados em garages desta Capital e Estado do Rio de Janeiro. São seus fins: Promover por todos os meios o bem estar de seus associados, de accordo com os presentes estatutos.

Prestar fiança em favor de seus associados, para liberdade individual, no foro desta cidade e na comarca de Niteroi, até a quantia de 300\$, sempre que haja quantia superior em caixa, ficando os socios que incorrerem nos crimes attentatorios á honra e boa fama, impedidos de recorrer á essa regalia, que não poderá ser prodigalizada pela sociedade.

Repatriar o associado quando provado molestia incurável, á juizo do clinico de confiança do «Centro», e auxiliando com a quantia de 150\$ para que elle possa ir para o exterior, expatriado ou não.

Concorrer com o auxilio maximo de cem mil réis para o funeral do socio fallecido e fazer se representar por uma comissão com as insignias do Centro. Auxiliar com cem mil réis á viuva do associado fallecido ou que deixe filhos impuberes, provada a miserabilidade da mesma.

O Centro será administrado por uma directoria eleita annualmente, composta de presidente, vice-presidente, 1.º e 2.º secretários, 1.º e 2.º thesoureiros e tres membros do conselho fiscal.

Compete ao presidente representar a sociedade em juizo e fóra delle, e em suas relações para com terceiros. Os estatutos poderão ser reformados pela assembléa geral, legalmente constituída, e de accordo com os presentes estatutos. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes.

Resolvda a liquidação da sociedade, approvada pelo conselho e pela assembléa geral, representados dois terços de socios, far-se-á a liquidação rateando-se o saluo que existir entre os socios.

Rio de Janeiro, 29 de Janeiro de 1921.— A directoria: presidente, José Leite da Silva; 1.º secretario, Carlos Magalhães; 2.º secretario, Antonio Ferreira Dias.

Caixa Beneficente Auxiliadora e de Collocação do Serviço Domestico do Rio de Janeiro**Extracto dos estatutos**

A Caixa Beneficente Auxiliadora e de Collocação do Serviço Domestico do Rio de Janeiro, com sede nesta capital, rege-se a pelo disposto nos seus estatutos e de accordo com o Codido Civil em vigor. A caixa tem por fim: dar assistencia medica, juridica, de pharmacia e pequenos auxilios pecuniarios; auxiliar o funeral dos associados; ter uma secção de collocação procurando por todos os meios honestos collocar os seus associados de ambos os sexos, de qualquer nacionalidade, que exerçam a profissão de accordo com os fins da caixa; dar pequenos empréstimos; facilitar a obtenção da carteira de identidade ou carta de recommendação, desde que o mesmo prove a sua idoneidade. A caixa é administrada e representada activa e passiva, judicial e extrajudicialmente por uma directoria composta de: presidente, secretario e thesoureiro. Além da directoria haverá um conselho de nove membros, do qual serão escolhidas as comissões de contas, de syndicança e de beneficencia, com tres membros cada uma. Os estatutos vigorarão pelo prazo de dois annos e poderão ser reformados ou alterados quando o progresso da caixa o exigir.

Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes.

Quando a caixa não puder preencher os fins para que foi creada será dissolvida pela assembléa geral, especialmente convocada, que resolverá a dissolução da caixa e decidirá sobre o destino a dar ao patrimonio social.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1921.

(905)

ANNUNCIOS**ELEIÇÕES FEDERAES****Folheto contendo:**

Decreto n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, modificando a legislação eleitoral vigente;

Decreto n. 14.361, de 19 de janeiro de 1921, dando novas instruções para as eleições federaes;

Decreto n. 4.227, de 30 de dezembro de 1920, dispondo sobre a divisão das secções eleitoraes no Districto Federal, e dando outras providencias. Preço do exemplar, \$500.

Departamento Nacional de Saude Publica

Acha-se exposto á venda, na thesauraria da Imprensa Nacional, o folheto contendo os decretos numeros 3987, de 2 de janeiro de 1920 (reorganiza os serviços da Saude Publica) e 14354, de 15 de setembro de 1920 (approva o regulamento para o Departamento Nacional de Saude Publica). Preço do exemplar — \$3000.

FABRICA BRASILEIRA DE LANIFICIO DE PETROPOLIS — S. A.

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 18 do corrente mez, ás 3 horas da tarde, na sede da sociedade, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o balanço e contas do anno commercial proximo findo.

Os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434 vigente, acham-se desde já á disposição dos Srs. accionistas na sede social.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1921. — A Directoria. (612)

Novo regulamento do imposto de sello

Acha-se exposto á venda o Decreto n. 14339, de 1 de setembro de 1920, custando 2\$000 cada exemplar.

Sociedade Anonyma Cooperativa Auxiliadora

(De responsabilidade Limitada)

ASSEMBLÉA GERAL

Ficam convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa ordinaria, de conformidade com os arts. 15, 16 e 17 dos estatutos, no dia 28 de fevereiro, ás 11 horas, na sede social á rua Tobias Barreto n. 23, ficando suspensas as transferencias de accções até esse dia, achando-se á disposição dos interessados os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 1891. A assembléa além de deliberar sobre as contas, elegerá o conselho fiscal para o anno social de 1921 a 1922.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1921. Antonio Baptista de Souza, director-gerente. (852)

Sociedade Anonyma Pacheco Moreira

No escriptorio desta sociedade á rua General Camara n. 95, sobrado, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos referentes ao anno de 1920 findo, de que trata o art. 147 do decreto de n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1921. — A directoria. (859)

Empresa de Transporte Comercio e Industria**QUARTA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 12 de março do corrente anno, ás 13 horas, na sede do Centro de Comercio e Industria, á rua Visconde de Inhaúma n. 37, gentilmente cedido para tal fim. A ordem dos trabalhos será a do art. 29 dos estatutos, inclusive a eleição da directoria.

Ficam suspensas até o dia da assembléa as transferencias das accções. Acham-se á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio da Empresa, á rua Visconde de Inhaúma n. 37, loja, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1921. — A Directoria.

A' praça

Silva Araujo & Comp. communicam aos seus freguezes e amigos e á prezada classe medica que, por effeito de uma modificação do seu contracto social, firmada em 31 de dezembro de 1920, passaram a socios solidarios os seus antigos socios de industria, Srs. Luiz Eduardo da Silva Araujo Junior, pharmaceutico Julio Eduardo da Silva Araujo e Francisco Antunes, e foram admittidos como socios de industria os seus antigos auxiliares, senhores pharmatico Guilherme da Silva Araujo, Arthur Augusto Peregrino Ferreira e Pedro Lourenço Gomes. (850).

S. A. Companhia Ideal de Armazens Geraes**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 28 do corrente ás 14 horas, no escriptorio da Companhia, á rua Conselheiro Saraiva n. 33, sobrado, em cumprimento do art. VIII dos estatutos.

Ordem do dia

Leitura do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal e eleição do conselho fiscal, para o exercicio de 1921.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1921. —
A Directoria. (883)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Lloyd Sul Americano**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados todos os Srs. accionistas a se reunir em assembleia geral ordinaria, no escriptorio desta companhia á rua Candelaria n. 4, 1º andar, no dia 3 de março do corrente anno, ás 14 horas, para assistirem á leitura do relatório o do parecer do conselho fiscal, relativos á gestão do anno de 1920, e deliberarem a respeito; bem assim, para procederem á eleição dos novos membros do conselho fiscal e respectivos suplentes, por terminação do mandato dos actuaes.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1921. —
A Directoria. (872)

Companhia de Mineração e Metallurgia Brasil.**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

De accordo com o artigo 17 dos estatutos são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, na sede da Companhia á rua Visconde de Inhauma n. 25, 1º andar, ás 14 horas do dia 30 de março proximo futuro.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos e que se refere o art. n. 147 da lei das sociedades anonyms.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1921. —
A Directoria. (871)

Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial

Rua do S. Pedro n. 48

De 16 a 24 de fevereiro proximo futuro, das 12 ás 14 horas, e da ultima data em diante ás quintas-feiras, pagar-se-ha neste escriptorio o 60º dividendo de 12% por acção, relativo ao 2º semestre do anno finjo.

Ficam suspensas as transferencias de acções desde o dia 1 de fevereiro proximo futuro até ao pagamento do referido dividendo.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1921. —
A. J. Pinto Ozerio, presidente. (876) (875)

Companhia Fiação e Tecidos S. João

De ordem do Sr. presidente, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, a realizar-se no dia 26 do corrente, ás 16 horas, na sede social, á rua 1º de Março n. 116, para leitura do relatório, parecer do conselho fiscal e contas do anno social de 1920.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1921. —
Manoel Caldeira, director secretario.

Companhia Commercial Brasileira**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 21 do corrente, ás 13 horas, na sede da Companhia á rua General Camara n. 42, sobrado, para approvação de contas e eleição do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1921. —
A directoria. (820)

Companhia Assucareira Fluminense

Ficam á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio da companhia á rua de São Lourenço n. 253, Nitheroy, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. Ficam suspensas as transferencias de acções.

Nitheroy, 17 de fevereiro de 1921. —
A directoria. (904)

Companhia Mercantil Brasileira**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia ordinaria no dia 15 de março proximo, ás 13 horas, na sede da companhia, á rua de São Bento ns. 14/16, afim de tomarem conhecimento do parecer do conselho fiscal sobre o exame de contas e elegerem os membros effectivos e suplentes do conselho fiscal para o exercicio vizente.

Ficam suspensas até aquella data, inclusive, as transferencias de acções.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1921. —
José Teixeira de Carvalho Junior, presidente. (897)

Concordata preventiva de Ferreira Irmão & Comp. Limitada

Os commissarios da concordata preventiva da firma Ferreira Irmão & Comp. Limitada communicam aos Srs. credores da mesma que são encontrados diariamente das 13 ás 14 horas no estabelecimento dos concordatarios á rua 1º de Março n. 4, para as informações e esclarecimentos que se tornem necessarios.

Rio, 15 de fevereiro de 1921. (895)

Empresa de Armazens Geras Carangola S. A.

Convido aos Srs. accionistas a se reunirem no dia 19 do corrente ás 14 horas afim de se eleger um director.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1921. —
Manoel de Fraga, director. (896)

Costa, Pereira & Companhia, syndicos fallencia, avisam aos interessados que estão á sua disposição todos os dias uteis no escriptorio de seu advogado Dr. Eduardo Theiler, á rua do Rosario n. 138, sobrado, telephone norte 2.377; devendo as declarações de credito serem apresentadas até o dia 2 de março proximo futuro e realizar-se a 1ª assembleia da fallencia no dia 10 do mesmo mez, ás 14 horas no Forum, á rua dos Invalidos n. 152.

As publicações referentes á fallencia serão feitas no Diario Oficial e no Jornal do Commercio.

Rio, 15 de fevereiro de 1921. — Costa Pereira & Comp. (902)

Liga do Commercio do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

(Ultima convocação)

São convidados os Srs. socios da Liga do Commercio do Rio de Janeiro para se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 19 do corrente, ás 14 horas, na rua da Alfandega n. 8, afim de proceder-se á eleição de diversos cargos da directoria.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1921. —
J. Murtinho Nobre, secretario. (903)

Quadro dos credores da massa fallida de Domingues Montenegro & Comp.**Credores privilegiados:**

O Juizo..... \$
O syndico pelas custas e commissão..... \$

Credores chirographarios:
Lydia Gonçalves & Pereira..... 23:770\$000

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1921. —
O liquidatario, Lydia Gonçalves & Pereira. (901)

S. A. Serraria Moss

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos pelo art. 147 do decreto 434, de 4 de julho de 1891, na sede desta sociedade á rua Barão de S. Felix numero 148.

Ficam desde já convocados os mesmos senhores a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia dezesete de março proximo futuro, ás 14 horas, na sede desta sociedade, para os fins de que trata o art. 143 do mesmo decreto e eleição do conselho fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1921. —
A Directoria. (891)

Sociedade em commandita por acções Antonio Jannuzzi & Comp.

A partir do dia 19 do corrente, paga-se, no escriptorio á praça de Botafogo n. 20, o dividendo correspondente ao anno social terminado em maio de 1920, na razão de 10 % sobre o capital.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1921. —
A Gerencia. (898)